

HISTORIA DA FUNDAÇÃO
DO
IMPERIO BRAZILEIRO

TOMO TERCEIRO

PARIZ. — IMP. DE SIMON RAÇON E COMP , RUE D'ERFURTH. 1.

HISTORIA DA FUNDAÇÃO

DO

IMPERIO BRAZILEIRO

POR

J. M. PEREIRA DA SILVA

MEMBRO DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DO BRAZIL
DA ACADEMIA REAL DE SCIENCIAS DE LISBOA
DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE FRANÇA
DAS SOCIEDADES DE GEOGRAPHIA E DOS ECONOMISTAS DE PARIZ

—
TOMO TERCEIRO
—

RIO DE JANEIRO

B. L. GARNIER, EDITOR

69, RUA DO OUVIDOR, 69

PARIZ. — AUGUSTO DURAND, LIVREIROS, RUA DES GRÈS, 7

—
1865

Ficão reservados os direitos de propriedade.

V
981.033
S 586
h d f
1864-1868

BIBLIOTECA DO SENADO FEDERAL

Este volume acha-se registrado

sob número 8516

do ano de 1946

LIVRO QUINTO



SECÇÃO PRIMEIRA

Relações politicas e administrativas entre Portugal e Brazil. — Lutas e conflictos que nascem. — O governo supremo do principe regente no Rio de Janeiro e o conselho da regencia em Lisboa. — Fazenda publica. — Impostos. — Execução do tratado de 1810. — Perseguições administrativas e judicias no reino contra suspeitos de maçoneria e de adherencia aos Francezes. — Providencias da cõrte. — Não consegue D. Rodrigo de Souza Coutinho demissões de membros da regencia, — Soccorros enviados para Portugal em generos alimentícios e dinheiro. — Agradecem-se os auxilios de Inglaterra, e as sommas votadas pelo parlamento britannico. — Ordens sobre os Portuguezes emigrados do reino. — Renovação do tratado com a Russia a respeito do commercio. — Convenção de treguas e de resgate de captivos com o bachá de Argel. — Subscrições particulares no Brazil e em Portugal para pagamento do preço ajustado. — Favores á cidade de Macão. — Depositos de commercio na cidade da Ponte Delgada da ilha de São Miguel e no porto de Gôa. — Continuação dos trabalhos da organização administrativa no Brazil — Juntas de capitancias. — Villas e magistrados de primeira instancia. — Relação no Maranhão. — Conflictos entre as duas mesas de consciencia e ordens do Rio de Janeiro e de Lisboa. — Reforma do processo criminal no fôro militar. — Juntas de arsenaes e officinas, e dos hospitaes militares. — Laboratorio chimico. — Instituto vaccinico. — Desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro.

Vimos já como se libertára Portugal. Para que os Francezes não podessem acommettê-lo de novo, tomára-se a deliberação de ajudar os Estados vizinhos de

Hespanha, que se esforçavão em expelli-los igualmente do seu solo. Pactearão-se convenios entre Inglaterra, Portugal e a junta central que se installára em Sevilha, para que fosse a guerra contra Napoleão efficazmente dirigida e continuada pelos dous povos da península, e pelo seu alliado da Grã-Bretanha. Commandadas pelo duque de Wellington, e formando com os soldados inglezes um só exercito conhecido pelo titulo de anglo-luso, penetrarão em Hespanha as tropas portuguezas, e aos olhos de todos e nas occasiões de empenho patentearão as suas qualidades naturaes, e a disciplina e instrucção que havião adquirido. Posto marchassem separadas das forças hespanholas, que tinham á sua frente os seus proprios chefes, concorrião poderosamente para o livramento de Hespanha contra os audaciosos que a pretendião avassallar ao dominio de um soberano estrangeiro, elevado ao throno em Madrid pelo numero e força sós dos seus exercitos.

Afigurou-se claro a todos os espiritos que podia a luta prolongar-se ainda e continuar a guerra por muitos annos, mas que não seria Hespanha domada, e que obrigaria os seus inimigos a evacuar o seu territorio e a abandonar os vãos projectos de conquista. Era geral o levantamento das massas da população hespanhola. Movião-se os exercitos francezes, e conseguião victorias sempre que em campo raso se abalançavão os povos a affronta-los. Parecia, porém, que o proprio chão gerava e brotava-lhes inimigos debaixo dos pés, na dianteira, nos flancos, na

retaguarda. Dir-se-hião nuvens de gente, que os incommodavão, perseguião, substituião-se umas ás outras como por encanto, e nunca acabavão, e nem se exterminarião mais. Abríra, além das suas lutas em Hespanha, novas guerras o imperador dos Francezes. Occupavão a sua attenção a Russia, que se desapegava da sua politica, a Austria e a Prussia, que espreitavão os momentos opportunos para se vingarem das derrotas, que havião supportado. Formava-se nova coligação de soberanos e povos da Europa para combaterem contra o seu dominio e a sua influencia aterradora.

Excitada pelo enthusiasmo patriotico que se entranhára nas mais infimas camadas da população, e dirigia todos os espiritos das classes diversas da sociedade hespanhola, parecia a nação regenerada, e volvida ás epochas gloriosas dos seus combates contra Agarenos, e aos tempos gloriosos de Carlos V°. Mostrava-se decidida a derramar a ultima gotta do sangue dos seus filhos antes que consentir que estrangeiros se assenhoreassem do seu territorio, e lhe impozessem monarchas que não pertencessem á legitima dynastia dos seus soberanos.

Esgotava-se Portugal em dinheiro para resistir ás despezas elevadas que lhe exigião as circumstancias da guerra, que continuava infelizmente. Com a diminuição e quebra das receitas ordinarias do thesouro, conservárão-se ainda no intuito de prover ás necessidades publicas as contribuições extraordinarias de que fallaremos

mais adiante¹, e que devoravão toda a substancia dos povos. No meio dos padecimentos que supportavão, das calamidades que os avexavão, e da miseria a que se achavão reduzidos, faltavão-lhes ainda o seu soberano, a sua côrte e o seu governo supremo, domiciliados agora no Rio de Janeiro. Tarde, demoradamente, e com immensas difficuldades lhes podião chegar os remedios e providencias de que carecessem, através do Oceano, e vencendo distancias e acurvando obstaculos que n'aquelles tempos embargavão as communicações maritimas.

Era o reino governado per uma regencia composta a capricho pelo principe d'entre os subditos, que lhe merecião as boas graças pelas lisonjarias e qualidades de ortezãos mais que pelos talentos aprimorados e virtudes selectas que devem ornar os homens que se destinão para a governação suprema dos Estados. Pertencião o patriarcha, o principal Souza e Ricardo Nogueira á classe dos ecclesiasticos. Posto não conhecessem as sciencias politicas e sociaes, e nem houvessem adquirido experiencia no meneio dos negocios publicos e na administração do paiz, subordinavão pela astucia o marquez de Olhão e o conde do Redondo, representantes da nobreza, e seus companheiros no conselho da regencia. Não se occupava sir Carlos Stuard senão dos negocios relativos á administração da fazenda e applicados á guerra e ao seu governo, cujos interesses peculiares

¹ Livro VI°, secção 1°.

promovia na dupla qualidade de diplomata britannico e de membro da regencia. Estavão os governadores revestidos de autoridade absoluta e illimitada. Mais lh'a accrescião a situação critica e anormal do reino, as distancias em que se achava o soberano, e as protecções e amizades que conservavão na cõrte do Rio de Janeiro. Modificavão, ampliavão, abolião as leis antigas conforme lhes parecia. Criavão impostos e tributos por simples portarias. Administravão segundo lhes sorria aos affectos e interesses, e aos dos seus amigos e adherentes. Intromettião-se na ordem judiciaria, interpondo os seus avisos sobre as decisões que devião proferir os tribunaes e juizes. Não respeitavão as pessoas e nem as propriedades dos subditos, que andavão baldos inteiramente de toda a especie de garantia civil e politica. Tornárão-se mais assanhados despotas do que os detestaveis governadores e capitães-generaes que havião massacrado as colonias americanas, e se não arreceiavão de que a cõrte lhes coarctasse a acção, ou lhes empecesse os desmandos.

Originárão-se desde então innumerous conflicios e lutas entre a regencia de Portugal e o governo supremo do Rio de Janeiro. A's ordens que descião do soberano, e que não correspondião ás intenções, desejos e interesses dos governadores do reino, oppunhão elles, ou uma execução infiel que lhes estragava o pensamento e o espirito, ou uma desobediencia formal e declarada.

Poderião errar os ministros e conselheiros do prin-

cipe. Faltávão-lhes os elementos necessários com que apreciassem devidamente as circumstancias e situação do reino europeu, e conhecessem as modificações produzidas pelo tempo e pelos acontecimentos, que influem sobre tudo e todos na sociedade. Era porém o dever dos regentes esclarecê-los bem e largamente, expôr-lhes o estado do reino, as vantagens de certas e determinadas providencias, e os defeitos de medidas que não fossem pautadas pelo interesse publico. Não o cumprião todavia. Nada communicavão ou pedião ao governo supremo do Rio de Janeiro, e ao que se lhes ordenava recalcitravão, ou se oppunhão com todo o desembaraço. Perdia-se assim o tempo, que é sempre para os governos e para os homens de preço e valor subido. Abrio-se igualmente carreira para uma ordem de cousas fatal ao bem dos povos, desmoralisadora da autoridade do governo supremo, desastrosa aos interesses publicos e nacionaes, desprestigiadora da corôa e da soberania do principe, e susceptível de promover futuras calamidades.

Forão consequencias mais ou menos proximas ou remotas dos conflictos, lutas e divergencias que se travarão desde a restauração de Portugal entre a regencia de Lisboa e o governo supremo do principe no Rio de Janeiro, as queixas reciprocas dos povos dos dous Estados, e uma scisão e ciume que os começou a separar e dividir logo. Tinha a regencia de Portugal partidarios e adherentes, que lhe esposavão os interesses, e tomavão a peito

defender o seu procedimento. Espalhavão por entre a multidão vozes desairosas ao governo do Rio de Janeiro, e noticias que compromettião o seu credito na opinião publica. Excitavão as paixões das massas, susceptíveis sempre de exaltar-se. Pintavão com côres atterradoras para a situação de Portugal a liberdade que se concedera ao commercio e á industria do Brazil, e a perda subsequente dos monopolios coloniaes que formavão a riqueza do reino. Commentando adulteradamente as ordens que transmittia para Portugal o principe regente, descobrião-lhes intenções sinistras de só cuidar do engrandecimento do Brazil com prejuizo e detrimento da mãi patria. Descêra em seu pensar o reino antigo á colonia secundaria, que se exauria em pró da prosperidade da nova metropole, aonde os ministros e a còrte gozavão de ocio santo, e de posições e fortunas agradaveis que não querião abandonar e perder. Irritavão-se por sua parte os moradores da America com as desobediencias e insubordinações que oppunha a regencia de Portugal ás ordens do soberano, e ás queixas e reclamações dos seus irmãos da Europa respondião com outras não menos improcedentes e frivolas. Não sustentava o Brazil na actualidade, á custa dos mais pesados sacrificios, o reino de Portugal, devastado, reduzido á pobreza e á miseria, e exposto aos horrores da fome? A pouco e pouco se foi enraizando assim nos animos dos dous povos uma indisposição que os arredava cada vez mais da concordia e união necessarias, e que devia no futuro concorrer po-

derosamente para a emancipação politica dos Estados americanos.

Conheceo e previo D. Rodrigo de Souza Coutinho a consequencia malfadada d'estas occurrencias. Empeñhou todos os esforços para atalha-las a tempo. Dirigio ao principe regente representações reservadas, nas quaes lhe expunha os perigos da situação, e o inevitavel do futuro da monarchia. Em uma d'ellas, de data de 31 de Dezembro de 1810, exprimia-se o ministro nos seguintes e energicos termos :

« V. A. R. não ignora que desde a restauração do reino não cessei de lembrar a necessidade de se escolher homens habéis para governadores. O mesmo seria hoje necessario repetir ; mas como n'esta materia V. A. R. nunca approvou as minhas vistas, é inutil tocar ainda n'este assumpto. Não posso dizer o mesmo sobre a necessidade que ha de fazer que os governadores do reino obedeção ás suas reaes ordens, porque n'esta parte não posso deixar de insistir e de segurar com o devido respeito na presença de V. A. R. que se elles hão de continuar a desobedecer formalmente a V. A. R. então é inutil escrever-lhes e nem dar-lhes ordem alguma, porque sustentar com semelhantes pessoas correspondencia no real nome de V. A., é autorisa-los a que fação o mal, e realisem as suas idéas, e não dirigi-los a que fação o que mais convem ao real serviço que elles não querem executar¹. »

¹ Encontrão-se na secretaria do imperio algumas representações e

Erão infructuosos infelizmente os seus trabalhos e diligencias em assumpto identico. Não se adoptavão os seus avisos, e nem se attendião as suas advertencias. Fechavallhes o principe os ouvidos, ou levado por suas proprias affeições; ou constrangido pelos empenhos e pedidos dos amigos, parentes e protectores dos membros da regencia, que o cercavão; ou pela indole natural do seu caracter de não desgostar e nem perseguir os seus servidores; ou pelo systema politico que adoptára de conservar desunidas e adversas as autoridades e empregados superiores do seu governo, pensando melhor conhecer e apreciar os negocios pelas lutas, divergencias e contrariedades que entre si travassem. Nem as queixas individuaes que partião constantemente de Lisboa, e lhe erão apresentadas a despacho contra as prepotencias e attentados que commettião os governadores do reino nas propriedades e pessoas dos seus subditos, auxiliavão D. Rodrigo para que lograsse decisões do soberano no sentido do seu parecer e conselhos. Continuava a luta, desenvolvia-se a olhos vistos a divergencia do proceder dos dous governos, prolongava-se a insubordinação dos membros da regencia, manifestavão-se em toda a sua nudez as suas prevaricações e violencias. Preferia o principe procrastinar as difficuldades, adiar a solução dos negocios, contemporar com ministros e governadores, e conservar uns e

memoriaes secretos de D. Rodrigo de Souza Coutinho, que nunca se publicarão. No appenso d'este tomo sobre n.º 4 dos documentos do livro V.º damos a integra da que levámos citada.

outros nos seus cargos e empregos, embora resultassem da sua politica serios inconvenientes da occasião e graves perigos que se escondião no futuro.

Constituição a indecisão e a timidez bases essenciaes do character do principe D. João. Como particular e como soberano faltava muitas vezes ao cumprimento dos seus deveres, e ás exigencias da sua propria dignidade por este lado desgraçado do seu animo. Supportava resignadamente as dôres domesticas, que lhe devião amargurar profundamente o intimo da alma. Aparentava indifferença pelo procedimento irregular da esposa, e pelas demonstrações de desrespeito e desobediencia que lhe davão a miudo a familia e os filhos. Não se animava a corrigir e castigar no interior domestico. Transportava ao mister de monarcha e á missão de soberano as mesmas qualidades deploraveis. Possuia extrema bondade e um fundo admiravel de justiça. Não desejava fazer mal a pessoa alguma. Compromettia-se, porém, e desmoralizava-se no conceito dos subditos, e mais ainda dos estranhos, pelas dubiedades manifestas do espirito, e pela perplexidade dos actos. Deverião queixar-se justamente os povos de lhe não haver a natureza concedido uma dóse de vontade efficaz, senão de energia, que poupasse á nação e aos Estados, que lhe incumbíra a Providencia de governar, motivos fundados de desgosto, e á sua memoria de rei e de chefe de familia paginas tristes e dolorosas, que não póde a historia eximir-se de registrar na narração dos acontecimentos do seu reinado e da sua vida.

Fundavão-se particularmente nas questões financeiras, e na administração da justiça, as reclamações de D. Rodrigo de Souza Coutinho contra o procedimento da regencia do reino.

Em relação á primeira parte reprovava elle as providencias dos governadores de Portugal, sustentando as contribuições extraordinarias de guerra que lhe parecião gravosas e durissimas, e augmentando-as com novos impostos extravagantes, que mais oneravão os povos do reino com o titulo de decimas e quintos, sem que preparassem um systema novo que substituísse os encargos publicos, pesasse equitativamente sobre os contribuintes, e reorganisasse a receita do Estado de modo a conseguir-lhe rendas regulares, e a pôr cobro ás malverações e contrabandos que se commettião desassombadamente no reino. Queria D. Rodrigo que cobrasse o thesouro um terço nos rendimentos ecclesiasticos de qualquer natureza e administração, confrarias, ordens terceiras, irmandades e seminarios; nas commendas das tres ordens militares e na de S. João de Jerusalem; e nos bens da corôa sem distincção alguma, incluidos os denominados capellas. Addicionar-lhes o tributo do papel sellado, que já se executára em Portugal, e havia sido abolido durante o governo de Junot, considerava preferivel e mais proveitoso meio financeiro que os impostos parciaes e particularmente lançados pelos governadores do reino sobre objectos que não podião paga-los. Era igualmente sua opinião que se minorarião os soffri-

mentos publicos e se conseguiria um fundo e capital para a fazenda e erario, vendendo-se todos os bens que podessem estar com a corôa, ou lhe fossem devolvidos, como a prebenda de Coimbra, as capellas e as terras de leizirias que vagassem, e que segundo as leis e usos tradicionaes se davão aos particulares ao terço e ao quarto que quasi nem-uma renda produzião. Obtinha-se com a venda um capital que, posto não devesse entrar logo em sua integralidade para o thesouro, seria cobrado em prazos e com juros. Melhor se aproveitarião as terras alienadas e transferidas a particulares, que saberião extrahir do seu seio fructos mais vantajosos. Com os futuros contractos de traspases e novas vendas que devião dar-se entre os proprietarios, cobraria o thesouro um imposto que equivaleria se não excedesse á quota que produzia na actualidade o systema de arrendamentos. Abolir-se-hia o costume das leizirias tão nocivo aos povos quanto desproveitoso ao Estado. Sobre a garantia da venda dos bens da corôa levantar-se-hia immediatamente um emprestimo no paiz ou no estrangeiro, que proporcionaria aos cofres da nação meios de pagar as dividas, que os acabrunhavão, e de satisfazer as despezas indispensaveis no estado critico das cousas do reino.

Recusavão-se os governadores do reino á adopção d'este plano tão avisadamente traçado pelo ministro. Conseguio, depois de muito tempo consumido inutilmente, e de inauditos trabalhos, que se executassem em Portugal algumas, não todas, das providencias lembra-

das, como o diremos em occasião opportuna, e no correr da nossa historia. Custou-lhe bastantes amargores igualmente o cumprimento fiel no reino do tratado de commercio de 1810 pacteado com Inglaterra, e que encontrava opposição valente nos membros da regencia e nas prevenções do povo, que não sabia distinguir as partes boas do desacertado de algumas das combinações desfavoraveis aos interesses dos Estados do principe regente.

Contava-se justamente como uma das suas vantagens a diminuição dos impostos de alfandegas, posto se não houvesse conseguido reciprocidade sincera do governo britannico para as producções e generos de Portugal, Brazil e colonias da monarchia portugueza, importados na Grã-Bretanha. Com este pretexto recalcitravão os governadores do reino em abaixar os direitos de entrada de mercadorias inglezas a quinze por cento *ad valorem*, e a ordenar se organisasse a pauta que devia vigorar nas repartições respectivas. Resultava da sua recusa que se commettia desassombradamente no reino um enorme contrabando. Diminuíra Hespanha os tributos de importação de generos inglezes a quinze por cento. Por intermedio dos seus portos abertos ao commercio, e pela praça de Gibraltar que dominavão os Inglezes, introduzião-se furtivamente em Portugal por terra, e pelo mar impossivel de fiscalisar-se, as quantidades de mercadorias britannicas de que o povo portuguez necessitava para o seu consumo, emquanto não cobravão as suas alfandegas.

degas as rendas regulares, porque as pesadas imposições afugentavão as transacções legitimas, e animavão e propagavão a fraude e o crime que se aproveitavão das circumstancias da situação do reino e da reluctancia e inepecia dos membros da regencia.

Ao lado das questões financeiras apparecia a da administração da justiça, que dava incommodos e causava dissabores iguaes ao governo do príncipe regente. Foi uma das partes de sua missão e dos seus deveres procurar cohibir as arbitrariedades e violencias que soffrião os seus subditos do reino, quer em respeito ás suas pessoas, quer ás suas propriedades particulares.

Não ha que admirar que as invasões francezas levantassem no reino indisposições e odios dos Portuguezes contra os subditos de Napoleão, e que o procedimento desleal e criminoso de alguns nacionaes irritasse excessivamente os animos do povo. Dever-se-hião, porém, discriminar razoavelmente os que por vontade propria e interesses individuaes reprovados esquecerão os seus deveres de Portuguezes, alliárão-se com os inimigos da sua patria e do seu soberano, acompanhárão os exercitos francezes, e tomárão armas contra os seus conterrancos, aparentando que guerreavão apenas os Inglezes e a influencia britannica. Não podião entrar de certo em parallelo com os subditos portuguezes que, pelo medo, terror, e prostração geral do paiz, forão arrastados e constrangidos a servir o governo do general Junot, emquanto elle se conservou na occupação do reino e na direcção

suprema dos negocios publicos. Raros houve que antes da reacção contra os Francezes logrário na solidão, no isolamento e no desterro, escapar á necessidade de obedecer e curvar-se ao jugo estrangeiro, ou de fingir dedicações e sympathias contrarias ao seu espirito e á sua consciencia.

Não se deve estranhar que se tornasse severa a justiça publica em relação aos verdadeiros criminosos, e que a estes acompanhasse a execração do povo. Attenuados, senão inteiramente desculpados, devem de ser os excessos que produzem sempre acontecimentos semelhantes, e que em toda a parte se praticão infelizmente, por mais illustrados que se achem os espiritos.

Não podem, porém, escapar a uma formal reprovação e a um estigma justo e razoavel os actos de despotismo que commettia a regencia de Portugal contra os que se suspeitavão de haverem adherido e servido ao governo do general Junot, ou de nutrirem affeições aos Francezes ou ás suas idéas politicas. Nem a muitos valião e salvavão feitos posteriores que denunciasssem sentimentos patrioticos e intima e profunda dedicação ao governo da sua nação e do seu legitimo soberano.

Bastava a menor delação ou desconfiança para que se prendessem os subditos, e se confiscassem os seus bens. Conservavão-se em masmorras sem processo, remetião-se para as terras interiores do reino, para as ilhas dos Açores, e para o estrangeiro sem que houvesse sentença condemnatoria de desterro. Submetião-se alguns a tri-

bunaes, que imitavão o exemplo rigoroso e atroz dos governadores, e obedição ás suas insinuações e avisos arbitrarios, julgando parcial e injustamente, e convertendo os processos em sós formalidades de perseguição e violencias.

Reclamou por vezes perante a regencia sir Carlos Stuard, ministro inglez acreditado em Lisboa, e membro d'ella nomeado pelo principe regente. Declarava o seu procedimento contrario á convenção de Cintra, que ordenára o esquecimento dos actos praticados pelos Portuguezes durante o dominio do general Junot. Estigmatizava as prepotencias das autoridades, e manifestava o desconceito estrangeiro em que cahia o governo por incita-las, sustenta-las e dar-lhes o exemplo immoral e perigoso de commetter attentados e faltar á fé dos tratados¹. Defendião-se astutamente os governadores com o fundamento de que não estavam as autoridades do reino astrictas ao pacteado da convenção, que não fôra assignada pelos Portuguezes, quando não existia então governo nacional que tivesse de participar e ingerir-se nos concertos assentados entre os generaes inglezes e francezes. Levou o governo inglez as suas protestações e advertencias ao principe regente e ao governo supremo do Rio

¹ O *Correio braziliense* publicou varias das representações de sir Carlos Stuard á regencia do reino. Referem-se a casos particulares de perseguições algumas d'ellas. A de 31 de Março de 1811 trata do accusado Mascarenhas, e declara positivamente que não pôde o governo britannico observar friamente que se commettão tantas perseguições e despotismos.

de Janciro, por intermedio do diplomata portuguez em Londres¹, e do seu plenipotenciario perante a côrte no Brazil². Achavão assim soccorro moral no estrangeiro os miseros subditos que despião-se de esperanças de protecção para os seus direitos e fóros perante as autoridades proprias e a regencia do reino.

Immensos trabalhos custou ao governo do principe regente o conseguir obstar aos desmandos dos seus delegados no reino. Não logrou cessa-los inteiramente porque andava fóra dos seus habitos empregar energia na deliberação e execução das suas ordens, e se não resolvia a demittir funcionarios infieis e desobedientes. Com vagar, após muitos soffrimentos de seus subditos, e tarde sempre, logrou fazer parar o curso de algumas perseguições arbitrarías, sustar o zelo excessivo dos governadores e tribunaes do reino, salvar diversas victimas, soltar varios innocentes, e aplacar a animosidade e furor das paixões, que fervião e causavão com a sua força e violencia damnos e prejuizos reaes á causa publica e aos direitos individuaes dos cidadãos desventurados. Admoestou por vezes e recommendou incessantemente que se não prendesse em Portugal pessoa alguma sem que apparecessem indicios vehementes de seus crimes; se não demorassem os seus processos; e se não impozessem penas administrativas, pessoaes e nem de sequestros de bens, enquanto não

¹ *Correio braziliense* de 1811.

² *Correio braziliense* de 1811.

passassem em julgado sentenças regulares que o determinassem.

Não se esquecia o príncipe todavia dos deveres de humanidade que lhe cabião em pró dos seus povos da Europa. Promoveo subscrições pecuniarias no Brazil, para que se applicasse o seu producto em comprar generos alimenticios que se remetterssem para Portugal, e fossem destinados a minorar os soffrimentos das familias empobrecidas e reduzidas á miseria. Entrárão, por varias vezes, em Lisboa e Porto, combois de navios carregados de trigo, milho, feijão, arroz, farinha de mandioca e carnes salgadas que se mandavão distribuir pelo exercito e pelos necessitados e indigentes¹. Remetteo-se do Brazil para Portugal salitre para as fabricas de polvora, e quina para o uso dos hospitaes². Applicou-se a quantia de 1,920:000\$000 de réis tirada annualmente, e por espaço de quarenta annos, dos rendimentos das capitánias geraes da Bahia, Pernambuco e Maranhão, ao socorro

¹ Nos tomos do *Correio braziliense* de 1809, 1810, 1811 e 1812 encontra-se a noticia da entrada nos portos de Portugal d'estes navios partidos do Brazil. Em uma memoria de D. Rodrigo de Souza Coutinho ao príncipe Regente de 1809 depara-se com o seguinte trecho :

« É indispensavel que se mande trigo, arroz, farinha de pão, feijões e carnes salgadas ou xarqueadas para se aprovisionarem os exercitos, e isto se deve logo expedir pelas primeiras embarcações que partirem. Ha aqui um fundo consideravel do donativo dos povos, que pôde subir a trinta mil cruzados. Mas eu creio que V. A. R. deve fazer o sacrificio de duzentos a trezentos mil cruzados para fazer depois uma remessa estrondosa, que anime os governadores e o reino para fazerem face á terrivel crise, etc.»

² *Correio braziliense*, tomos XI^o, XII^o, etc.

dos subditos do reino, para que podessem reedificar as suas choupanas e casas, obter sementes e gados necessarios ás suas lavouras, e restaurar as fabricas arruinadas, e as povoações destruidas e incendiadas¹. Passarão-se instrucções á regencia para que levantasse dentro ou fóra do paiz um emprestimo immediato sobre esta quantia, com que auxiliasse mais prompta e effizamente os povos do reino, applicando á sua amortização e juro o que annualmente recebesse das tres mencionadas capitancias². Agradeceo-se official e publicamente as subscripções particulares, que havião os cidadãos inglezes promovido no seu paiz para acudir aos males e calamidades que soffria o reino de Portugal³, e ao governo e ao parlamento britannico as sommas votadas em lei, e destinadas para a reparação dos damnos dos Portuguezes e gratificações aos seus exercitos⁴.

Convinha-lhe providenciar ácerca de uma espantosa emigração de subditos, que abandonavão os lares patrios da Europa, e procuravão abrigo, meios de subsistencia

¹ Decreto de Junho de 1811.

² Carta regia aos governadores do reino de 26 de Julho, publicada na sua integra no appenso d'este tomo sob n.º 2 dos documentos do livro V. A somma annual consignada era de 48:000 \$ 000 de réis, devendo pagar a Bahia 24:000 \$ 000 de réis, Pernambuco 16:000 \$ 000, e Maranhão 8:000 \$ 000.

³ O *Correio braziliense* e os jornaes inglezes da epocha publicarão os agradecimentos do governo do principe regente, e os nomes dos subscriptores com o computo das respectivas sommas com que concorrião.

⁴ Annual register de 1811. Traz a lei ingleza.

é recursos de vida nas diversas capitánias americanas. Escapavão, e fugião do reino familias em quantidade, que as perseguições civis, os serviços de guerra, a miseria, a indigencia e a fome apertavão cruelmente, e que entendião que entregando-se a qualquer trabalho na America, esmolando mesmo, estavão mais a salvo das crueldades da epocha. Passou ordens o principe regente ao intendente-geral da policia, para que organisasse um systema de soccorros com que lhes minorasse os males, e lhes proporcionasse os meios necessarios de subsistencia. Publicou o intendente um edital¹, convidando a que se dirigissem á sua presença os emigrados que procurassem a capitania do Rio de Janeiro, e aos seus commissarios que os aportassem nos demais portos do Estado, para que fossem promptamente auxiliados e se applicassem á lavoura, offerecendo-lhes terras, instrumentos e objectos proprios do trabalho agricola, e mezadas com que podessem subsistir nos primeiros tempos, e se não entregassem á mendicidade e aos vicios que são a sua necessaria consequencia.

Pagava o Brazil por este feitio e com usura de certo o augmento, progressos e prosperidade que lograva com a emigração do principe regente, da côrte e do governo supremo da monarchia portugueza. Volvia parte dos beneficios, que recebêra com a liberdade do seu commercio, o desenvolvimento da sua industria, e o incremento

¹ Edital do intendente geral da policia de 11 de Junho de 1811.

da sua agricultura, em pró dos seus irmãos da Europa, que a occupação franceza e as guerras subsequentes haviam prostrado, empobrecido e infelicitado.

Havia já anteriormente enviado o principe regente um plenipotenciario a Argel, incumbido de promover treguas e tratar da redempção dos captivos portuguezes que existissem n'aquellas paragens africanas. Governava o Estado o bachá Hagé Ali, que seguia inviolavelmente as tradições dos Mouros da costa do Mediterraneo, e povoava os mares de numerosos piratas que andavão á caça de navios christãos para roubar-lhes as propriedades, apri-sionar-lhes as tripolações, e emprega-las como captivos nos serviços publicos e individuaes dos musulmanos. Constituião estas correrias barbaras e ferozes as suas fa-
canhas gloriosas. Parecião não ter em vista outro senti-
mento que não fosse de vingar-se dos seus inimigos em
religião, e de incommoda-los e offendê-los por todos os
modos. Insultavão as costas de Italia, de Portugal e de
Hespanha. Ousavão amiudadas vezes saltar em terra,
quando a percebião desguaruecida. Levavão a ferro e a
fogo o que encontravão e pillhavão. Devastavão as planta-
ções, destruião as casas, estragavão as obras, soltavão as
aguas, incendiavão as aldeias, matavão os moradores, e
carregavão captivos para a Mourama os que com vida
escapavão ao seu furor e selvageria, quaesquer que fos-
sem as suas idades e sexo.

Emquanto Hespanha e Portugal possuirão marinha de guerra, que comboiasse os seus navios mercantes, vigiasse

as suas costas, varresse os mares dos assaltos e malverções dos piratas de Argel e de outros covis de salteadores das costas berberescas, e protegesse o seu commercio e as propriedades dos seus subditos, não levavão os piratas mauritanos vida segura e socegada. Com as guerras, porém, de França, revivêrão as suas tropelias, e continuárão a aterrorisar os povos christãos. Approximavão-se até das fortalezas, e commettião impunemente roubos sob o fogo das suas baterias. Estendêrão para mais longe o curso dos seus maleficios. Assaltárão pontos fracos e despercebidos das ilhas das Açores, e molestárão duramente os seus habitantes.

Não podendo Portugal contê-los pela força, julgou conveniente o governo do principe entabolar com elles negociações amigaveis, apoiadas pelo governo britannico, que temião e respeitavão, para o fim de proporcionar tranquillidade e segurança aos seus subditos, e arrancar das masmorras e captiveiro d'África os infelizes que jazessem em seu execravel dominio.

Conseguiu James Scarliche, official da marinha portugueza, que se encarregára da commissão, e com o accordo e auxilio do diplomata britannico Casamayor, ser escutado benevolmente pelo bachá e pelos membros do seu conselho, e pactear um tratado, que garantia treguas com os Portuguezes pelo espaço de dous annos, e trocava quarenta Argelinos presos e detidos em Portugal por outros tantos subditos do principe, captivos nas terras africanas. Encontrando-se ainda entre os Mouriscos, sof-

frendo iguaes tormentos e martyrios, quinhentos e setenta e cinco Portuguezes, convencionou-se igualmente o seu resgate pela quantia de 674:000\$ 000 de réis, paga em prazos ajustados¹.

Não sendo sufficientes os recursos dos cofres publicos para a indemnisação do preço, appellou o governo portuguez para os sentimentos religiosos, e para a caridade dos seus subditos de Portugal e do Brazil, pedindo-lhes o coadjuvassem voluntaria e espontaneamente na missão humana de remir os infelizes captivos. Correspondêrão-lhe satisfactoriamente os povos. Abrirão entre si listas de subscripção, e prestárão promptamente as sommas equivalentes ao primeiro pagamento. Lográrão logo muitos Portuguezes sahir dos ferros e captiveiro da Berberia e regressar para o seio das familias e para os lares patrios.

Chegando ao conhecimento do principe que não tinha trabalho nos arsenaes maritimos do reino grande copia de operarios, que vivião e sustentavão-se com os jornaes que lhes fornecião as obras publicas, ordenou que fossem em Portugal convidados os que se quizessem transportar para o Brazil, e occupar nas officinas do Rio de Janeiro e Bahia. Concedia-lhes passagens gratuitas, e garantia-lhes o emprego nos estabelecimentos, que se havião creado e se desenvolvião nos seus Estados

¹ Tratado de 6 de Julho de 1809 assignado pelo bachá de Argel, James Scarliche e Casamayor.

americanos¹. Passarão-se então para o Brazil muitos artistas habéis, e intelligentes operarios, que servirão proveitosamente nos seus arsenaes e repartições de mar e guerra.

Foi um dos bons serviços que prestou o governo a Portugal nas criticas circumstancias que o affligião, a renovação do tratado de commercio que se pacteára com a Russia no anno de 1798. Consideravão-se justamente os povos do czar como excellentes consumidores dos vinhos que produzia o solo do reino, da Madeira e dos Açores. A influencia franceza, que dominára infelizmente na Russia, levára o soberano moscovita a declaralo abrogado, a prohibir o commercio entre os portos de Portugal e os da sua monarchia, e a cortar as suas politicas relações com o principe, pelo ukase imperial de 12 de Maio de 1810. Restaurando-se pelo prazo de tres annos os convenios de 1798 pelo novo accordo estipulado em 10 de Junho de 1812, abrião-se os importantes mercados do Norte ás produções dos subditos portuguezes, posto sobrecarregadas ficassem com direitos superiores de importação nas alfandegas da Russia.

Não tinha que cuidar só de Portugal o governo do principe. Chamavão-lhe a attenção outros dos seus dominios, que lhe merecião cuidados, e pedião-lhe beneficios. E bem que não fossem as suas providencias acer-

¹ Em obediencia a esta ordem publicou-se em Lisboa o edital de 11 de Janeiro de 1811, que transcrevemos no appenso d'este tomo sob n.º 5.º dos documentos do livro V.º.

tadas sempre, ou não conseguissem das circumstancias da epocha, e da pratica e execução que se lhes devessem applicar, as vantagens que se almejavão, util é referirlas para que se apreciem ao justo as intenções e actos do governo supremo da monarchia portugueza, e se conheção em toda a sua extensão os bens que elle aspirava realizar, os resultados que alcançava, e os erros que commettia por ignorancia e descuido, ou de sciencia certa.

Infestavão igualmente os mares da Asia numerosos piratas da China, que causavão damnos gravissimos ao commercio e ás possessões portuguezas d'aquella parte do mundo. Tornárão-se credores da publica gratidão os moradores da cidade de Macáo pelo seu denodo e valentia em rechaçar os seus inimigos, e afugenta-los das suas vizinhanças; e pelo desinteresse, e generosidade com que soccorrêrão por mais de uma vez a praça de Gôa, metropole da Asia portugueza, enviando-lhe embarcações armadas á sua custa, forças auxiliares de gente, e soccorros pecuniarios, que lhes reparassem os estragos, destruições e ruinas que lhe havião causado os assaltos dos seus contrarios. No intuito ainda de manifestarem a sua dedicação e fidelidade á corôa de Portugal, e ao soberano legitimo, mandárão ao Rio de Janeiro uma deputação, que em seu nome complimentasse o principe regente; dêsse-lhe os emboras e á sua real familia por haverem escapado ás perseguições do imperador des Francezes; e depositasse aos pés do seu throno a expressão sincera

do seu amor e lealdade, e os votos que dirigião ao Omnipotente pela segurança e prosperidade da casa de Bragança, e pela restauração e integridade da monarchia portugueza.

Não se demorou o principe em dar-lhes um publico testemunho do apreço em que tinha os seus assignalados e repetidos serviços. Isentou dos direitos alfandegaes de entrada nos demais portos da sua monarchia os generos e mercadorias de Macáo, embarcados em navios nacionaes ou estranhos. Exonerou as embarcações de sua propriedade do onus a que estavão até então sujeitas de aportarem á cidade de Gôa, e de manifestarem na sua alfandega os seus carregamentos antes que podessem seguir para os mercados a que se destinavão ¹.

Desejando animar o commercio dos seus subditos, e beneficiar as localidades apropriadas para servirem de depositos de generos e mercadorias dos povos com quem se relacionavão, e entrelinhão transacções importantes, escolheu a cidade da Ponta Delgada da ilha de São Miguel no archipelago dos Açores, e a cidade de Gôa na Asia, para organizar e estabelecer dous portos francos, que segundo as ideias do tempo servissem de centro e deposito geral das nações commerciantes, e de onde podessem ser transportadas as mercancias conforme as especulações que se emprehendessem, e os interesses que se tivessem em mira. Fixou os direitos de deposito

¹ Decreto de 15 de Maio de 1810.

para os generos estrangeiros em quatro por cento ad valorem sobre facturas juradas dos proprietarios e consignatarios, em dous por cento para as producções nacionaes, e em um por cento para as manufacturas das fabricas de Portugal e Brazil, além de despezas mesquinhas de armazenagem, guarda, e descargas. Determinou o tempo dos depositos segundo as distancias dos mercados para onde fossem as mercadorias reexportadas¹. Facultava por este feitio vantagens aos mercadores para que espreitassem e aproveitassem os mercados, e dirigissem proveitosamente as suas especulações sem destino certo. Iniciava um systema de franquezas mercantis, que devia ser proficuo ao thesouro publico, favoravel ao progresso e prosperidade dos sitios do deposito, e vantajoso aos interesses de todos os povos do mundo².

Por mais bem calculadas que fossem as medidas que se applicavão ao Brazil, não se lograrião os fructos todos que se pretendião, enquanto se não collocasse o governo

¹ Alvará de 26 de Outubro de 1810 para a Ponta Delgada. Alvará de 4 de Fevereiro de 1812 para Gôa.

² Devião os depositantes manifestar os seus carregamentos perante o juiz da alfandega nas vinte quatro horas contadas da chegada dos navios, e reexporta-las da Ponta Delgada dentro de um anno para os portos da costa da Africa occidental, mares do norte da Europa, Mediterraneo, America e Antilhas; de um anno e meio para o mar Pacifico, golfo Persico, Bengala e China; e de tres mezes para as ilhas dos Açores. Quanto ao porto de Gôa, crão diversos os prazos marcados para a reexportação conforme igualmente as distancias em que da cidade ficassem os mercados e praças para onde se destinassem os carregamentos.

franca e energicamente á frente de reformas e innovações que convinhão ao systema administrativo geral e das capitánias. Nada porém amedrontava tanto o príncipe e os seus conselheiros e ministros. Com muita lentidão, e constrangidos quasi pelos acontecimentos e necessidades crescentes da situação, trilhavão ás vezes o caminho dos verdadeiros progressos, e deixavão os ferros das tradições velhas e decrepitas, e o jugo da rotina desgraçada, em que folgavão de conservar-se e manter-se. Não passavão as mais das vezes do emprego de palliativos, e deixavão que o tempo melhorasse por si as cousas, e dirigisse as occurrencias publicas.

Não ha duvida que desejavão promover a agricultura, adiantar a industria, e desenvolver o commercio, para que os povos e os Estados prosperassem, e colhesse o thesouro publico receitas vantajosas. Bastavão, porém, as providencias que tomassem a respeito d'estes ramos interessantes da riqueza nacional, para que se lograssem os melhoramentos materiaes, que marchão de accordo e ao par sempre com os progressos das sciencias sociaes, moraes e politicas? Não se carece de espalhar ideias, derramar principios, e infiltrar em todos os povos da sociedade as victorias do espirito humano, para que se esclareça o individuo, conheça os seus direitos e fóros, e saiba sustenta-los por honra e dignidade proprias? Não era de urgencia acabar com a autoridade militar e absoluta dos capitães-generaes, governadores, e funcionarios do poder executivo, para que podessem

executar o bem só dos povos, e fossem contidos nos desmandos e despotismos a que arrastão todos os homens a plenitude, o indefinido, a irresponsabilidade das attribuições de arbitrio? Sem garantir direitos civis e sociaes dos subditos contra as prepotencias e tentações da administração superior; sem regenerar o systema politico do governo, particularmente nas capitánias entregues á voracidade de individuos incapazes pela maior parte; sem estender as luzes com a liberdade de aproveitá-las; sem permittir faculdades e fóros aos cidadãos, e segurar-lh'os nas suas pessoas e propriedades, como se poderia alcançar o complexo dos beneficios que tinha o príncipe em vista, e que intentava plantar e enraizar nos seus Estados americanos?

Quaesquer que fossem as ordens e deliberações em que assentasse o governo do príncipe regente, logo que se não fundavão em um systema geral, que abrangesse os progressos materiaes, moraes e intellectuaes, e não cortassem o mal pela raiz, sondando e curando a sua origem principal, da qual não erão mais que symptomaticos os danos patentes, pouco e vagarosamente lucrarião os povos, e mais ao tempo, á civilização, que crescia, e aos conhecimentos e illustração que se derramavão pelo só influxo da sua força propria, deverião a sua regeneração, que ás providencias do seu governo.

Facilima era no entretanto a empreza, se além de castigos rigorosos contra os funcionarios convencidos de malversações, crimes, prepotencias e desmandos, lan-

çasse o governo as bases de uma administração mais liberal e mais adaptada ás circumstancias e á epocha, tirando aos capitães-generaes e governadores de capitánias attribuições militares e de arbitrio; instituindo a seu lado autoridades auxiliares e independentes; firmando os direitos e garantias pessoas e de propriedades dos subditos; e dando vida ao elemento municipal, que representava o povo, para que elevasse e interessasse as localidades no movimento civilizador e progressivo, que descendo do throno póde só animar e inspirar as classes todas da sociedade e as diversas partes do continente brazílico.

Reconhecia ó governo que entravão como causas principaes do mal a desobediencia dos seus delegados superiores nas capitánias, a transgressão constante e amiudada das suas ordens, a facilidade e desembaraço com que commettião violencias e atrocidades. Contentava-se com reprehender a uns, exonerar os poucos que não tinham protecções e amigos poderosos na côrte, e admoestar e aconselhar a maior parte, não ousando reformar a administração, crear um systema politico novo, e nem empregar meios energicos que lhe trouxessem e aos povos o cumprimento exacto e leal das deliberações do principe regente⁴. Aumentou-se ainda a intensidade

⁴ As duas cartas regias de 8 e 9 de Março de 1811 ao governador interino do Maranhão, mandando soltar o ex-governador do Piauby, e restituir ao seu emprego o secretario do governo, e que publicámos no apenso d'este tomo sob n.ºs 4.º e 5.º dos documentos do livro V.º, provão que

dos soffrimentos dos povos, porque se accrescia a autoridade dos capitães-generaes com a criação de juntas de capitánias¹, que devião julgar os recursos de questões até então affectas á mesa de consciencia e ordens, e poupar aos subditos tempo e despezas, que consumião em leva-las ao Rio de Janeiro, logo que se firmou o principio de que não passavão ellas de consultivas, e aos capitães-generaes cabia a sua decisão final e terminante.

Da criação de villas e comarcas, e da residencia obrigada nos seus termos respectivos dos juizes de fóra e ouvidores nomeados para administra-las judiciariamente, colhêrão-se algumas vantagens todavia, porque os novos magistrados por suas luzes, seus grãos academicos, sua posição social e independente, e protecções que haviam adquirido na côrte, ousarão por vezes oppôr-se ás intervenções indebitas dos capitães-generaes, fazer subir á presença do principe as queixas dos povos, e accusações e denuncias contra o procedimento das autoridades da administração e da policia, e solicitar allivio aos males que atormentavão os subditos das capitánias.

Estabeleceo-se vantajosamente na cidade de S. Luiz do Maranhão um tribunal de relação, que abrangeo na sua

o principe e o seu governo conhecião a anarchia causada pelos capitães-generaes das capitánias, e os despotismos que a miudo commettião. Nem era, como n'ellas se observa, condigno o castigo dos malversores, e tratavão apenas de reprehendê-los e reparar alguns damnos individuaes por elles causados.

¹ Alvará de Julho de 1811.

jurisdicção as capitánias do Maranhão, Piauí, Pará e Goyaz, que careçam de recorrer á casa de supplicação do Rio de Janeiro sempre que os seus processos excedessem á alçada dos juizes de primeira instancia¹. Foi o seu plano moldado pelas relações do Porto e da Bahia, e conformes os seus regimentos aos que vigoravão a respeito d'estes dous tribunaes de segunda instancia.

Se não se remediou os prejuizos anteriores que havião causado aos particulares e á fazenda publica a luta e conflictos que se estabelecêrão entre as duas mesas de consciencia e ordens que funcionavão no Brazil e Portugal, pelo vicio da deliberação que havia fundado a do Rio de Janeiro, antes de se discriminarem distinctamente as funcções de ambas, e de se providenciar no que competia a cada uma d'ellas em relação aos factos occorridos antes de 1808, de modo que se não conseguirão tomar muitas contas das autoridades incumbidas de arrecadar os bens de ausentes e os de fallecidos *ab intestatu*, com o que padecêrão os interesses de subditos que tinham direitos a receberem propriedades e dinheiros administrados pelos respectivos empregados e se prejudicárão os cofres do thesouro, a quem pertencia a porcentagem que lhes davão as leis em vigor², tratou-se todavia de obstar de

¹ Decreto de 15 de Agosto de 1811.

² O *Correio braziliense* cita em seus numeros e por varias vezes factos numerosos de falta de tomada de contas pelas duas mesas em conflicto, de dinheiros que os arrecadadores não entregárão, aproveitando-se d'elles, etc., etc.

1812 por diante á repetição de factos semelhantes, fixando-se claramente as raías que separassem uma da outra mesa de consciencia e ordens.

Corrigio-se igualmente a legislação na parte relativa aos processos militares perante as juntas de guerra. Foram mais afortunados os subditos da classe militar que conseguirão que se pozesse termo ás repetidas e justas queixas que em celeuma endereçavão ao principe para que lhes poupasse sentenças arbitrarias e apaixonadas, que lavravão os tribunaes incumbidos privativamente dos seus julgamentos. Não permittião as leis vigentes que os accusados contradictassem as testemunhas que depunhão em juizo; requeressem reperguntas em pontos que interessavão á sua defesa; objectassem e oppozessem duvidas ou protestos a respeito da redacção dos interrogatorios. Abria portas ás vinganças individuaes e aos caprichos dos julgadores o arbitrio que lhes era attribuido, e que não aproveitava ao esclarecimento da verdade, e nem á boa administração da justiça. Providenciou o governo, reformando varias formulas do processo no sentido de alargar os recursos da defesa, proporcionar mais amplos meios de se reconhecer a verdade, e assentar em maior imparcialidade e responsabilidade as decisões dos tribunaes de guerra ¹.

Achando-se em pessimo estado os arsenaes militares que existião no Brazil, cuidou-se em reorganisa-los e

¹ Alvará de 11 de Fevereiro de 1811.

melhora-los de modo a que prestassem serviços efficazes ao Estado. Criárão-se officinas, fabricas e fundições de petrechos e instrumentos de guerra. Empregárão-se os operarios vindos do reino. Installárão-se escolas de aprendizagem dos diversos ramos mecanicos, às quaes se admittirão os jovens indigentes que precisavão de educar-se e preparar-se para conseguirem meios honestos de existencia. Encarregárão-se a uma junta de fazenda peculiar a direcção dos trabalhos e a fiscalisação das despezas que se praticassem nos estabelecimentos¹. Collocou-se á frente dos hospitaes militares uma commissão medica, cirurgica e administrativa, composta do physico-mór, dos cirurgiões-móres do exercito e armada, e de um empregado civil². Criou-se um laboratorio chimico pratico, ao qual se incumbirão os estudos, analyses e experiencias necessarias das substancias mineraes e vegetaes que parecesem susceptiveis de serem utilizadas nas artes, nas sciencias e na industria. Foi collocado sob a direcção do lente do primeiro anno de materia medica, e submettido ao systema adoptado na universidade de Coimbra³. Deo-se origem a um instituto vaccinico que se subordinou á inspecção do intendente geral da policia e do physico-mór do reino⁴.

Agglomerando-se a população na nova capital da mo-

¹ Alvará de 1 de Março de 1811.

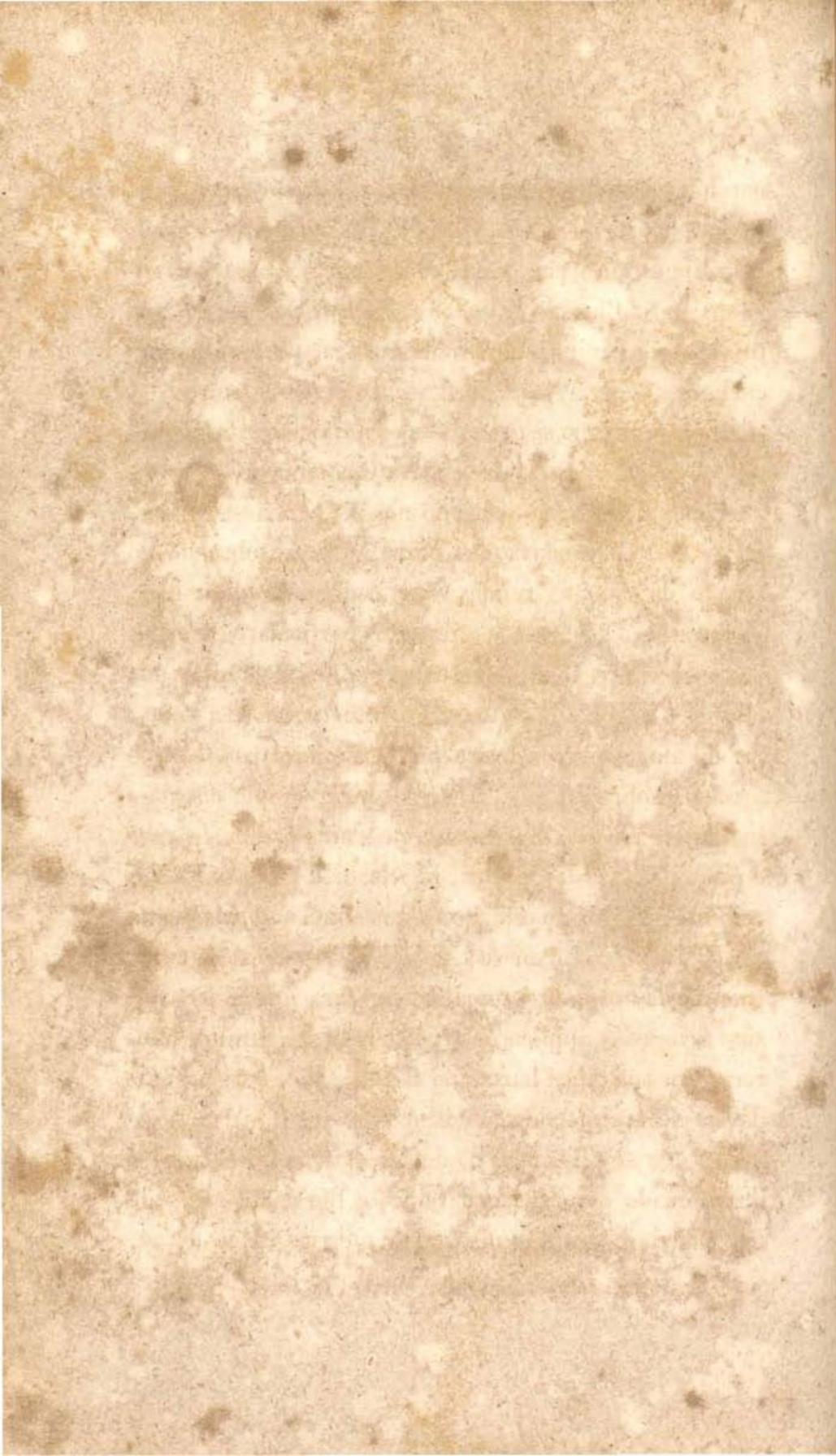
² Alvará de Março de 1811.

³ Decreto de 25 de Janeiro de 1812.

⁴ Decreto de 4 de Abril de 1811.

narchia, excessiva já para os limites estreitos, que apertava a cidade por todos os lados, deixando-lhe apenas uma lingua de terra que a communicava para o arrabalde de S. Christovão, e alagada constantemente por um pantano prejudicial á saude publica, produzido pelas enchentes de marés que enfiavão pelo solo adentro, urgia que o governo se occupasse com o desseccamento do espaço paludoso que infeccionava e corrompia a atmosphera ambiente. Não cabendo nos seus recursos as despesas que demandavão as obras, e nem sobrando ao senado da camara rendas que podesse applicar-lhes, lembrou-se o governo de animar os particulares a aproveitarem o terreno pantañoso, e a edificarem sobre elle predios e estabelecimentos, compromettendo-se a isentá-los do imposto da decima por dez annos para os que fossem assobradados, e por cinco para os que não passassem do rez do chão. Levantou-se uma planta de ruas e praças commodas, vastas, regulares e arejadas¹. Não veio infelizmente ao espirito de nem-uma autoridade que era indispensavel fixar-se igualmente o systema da construcção das casas e propriedades, para que a par das suas favoraveis applicações e da precisa segurança offerecessem aos olhos harmonia de aspecto e rasgos agradaveis de architectura. Continuárão assim na nova cidade, que se edificava, os defeitos, as imperfeições e o desordenado que affeição a velha, e lhe dão fórmias de uma aldeia populosa antes que de uma capital moderna.

¹ Decreto de 26 de Abril de 1811.



SECÇÃO II

Vista de olhos sobre o movimento revolucionario das colonias americanas de Hespanha. — Recusão os emissarios de José Bonaparte. — Depoem algumas os vice-reis e governos metropolitanos, e proclamão juntas governativas em nome de Fernando VII^o. — Nasee a ideia de independencia. — Estado de Buenos-Ayres depois da criação da sua junta. — Expedições para o interior. — Consegue Balcarce prender Liniers e seus companheiros. — São fusilados. — É Belgrano batido no Paraguay. — Vigodet governador de Montevidéo, e Elio nomeado vice-rei pela junta central de Cadix, fazem guerra a Buenos-Ayres. — Relações de Buenos-Ayres e de Montevidéo com o principe regente, com D. Carlota Joaquina, e com lord Strangford. — Luta da princeza com o diplomata britannico. — Indecisões do governo portuguez, e sua situação diante das duas influencias contrarias. — Resolve-se a mandar o exercito a Montevidéo. — Obriga-o lord Strangford a um accordo com o ministro de Hespanha e o governo de Buenos-Ayres. — Concordão Buenos-Ayres e Montevidéo em um armistício. — Pactea José Rademalcer, enviado do principe, uma suspensão illimitada de hostilidades, e a retirada do exercito portuguez da Banda Oriental. — Victoria de Buenos-Ayres em Tucuman e Salta. — Tomada de Montevidéo.

Não podião as colonias americanas de Hespanha escapar no movimento revolucionario da metropole, e continuar a soffrer impassiveis o jugo pesado das autoridades que as dominavão, avassallavão e opprimião com tanta crueza quanta ferocidade. Quatro vice-reis, com os

titulos de Mexico, Perú, Santa-Fé, e Buenos-Ayres, e quatro presidencias geraes distinctas e separadas da sua jurisdicção, e collocadas em Quito, Chile, Chuquisaca e Caracas, administravão todos os vastos territorios que possuia Hespanha na America, e que de um lado se estendem ao longo de todo o grande Oceano Pacifico, de quasi o polo do Norte até o cabo de Horn, e são pela outra banda banhados pelos mares do Mexico e das Antilhas, e pelo oceano Atlantico. Subordinavão-se aos vice-reis os governadores subalternos de Montevidéo, Paraguay, Cusco, Guatemala, Venezuela, Nova-Granada, e de diversos pontos mais dos dominios americanos. Póde-se com afouteza asseverar que mais horrorisavão os seus feitos administrativos que os dos capitães-generaes e governadores das capitancias do Brazil. Forão os chefes hespanhóes mais barbaros que os portuguezes nas guerras da conquista contra os gentios americanos. Assassinarão a sangue-frio prisioneiros que colhião ás mãos, povos que tentavão submeter ao seu dominio; velhos, mulheres, crianças, que imploravão misericordia. Empregavão instrumentos de tortura, e cães ferozes para perseguirem e maltratarem as tribus nomades, que não sabião responder com vantagem ás armas de fogo, aos cavallo, e á valentia dos invasores do solo. Enteravão nos trabalhos das minas os que captivavão, e ahi, sem luz, nem ar, e na mais hedionda miseria, os conservavão até que a morte os livrasse dos tormentos da vida.

Vencidos e prostrados os restos das nações indígenas, contra si mesmos dirigirão os conquistadores as suas armas, e se não poupárão crueldades. Conservando os instinctos dos primeiros tempos, e applicando-os á raça nova que substituíra na habitação do solo aos nativos possuidores, posto se compuzesse de Hespanhóes da Europa, continuarão as tradições de violencias, arbitrariedades e despotismos, que não tem a historia termos bastante energeticos para estigmatizar com a devida severidade, e justiça inexoravel.

Partio de Hespanha, atravessou os mares, propalou-se na America, e incendiou os espiritos todos dos seus habitadores a ideia revolucionaria de reunir-se o povo, criar as suas juntas governativas, e escolher quem o dirigisse durante a ausencia e falta do soberano legitimo.

Não se esquecêra José Napoleão, logo que subio ao throno de Hespanha, e acclamou-se soberano em Madrid pela força das armas francezas, de enviar para todas as colonias americanas emissarios, que lhe lograssem o reconhecimento do dominio e da autoridade. Em nenhum logar, porém, convencêrão e attrahirão os povos ao seu partido. Ligárão-se Hespanhóes da Europa e Hespanhóes da America para recusar-lhe obediencia, expulsar os seus agentes, e sustentar, a exemplo da metropole, os direitos de Fernando VIIº, considerando valida a abdicção de Carlos IVº. Nasceo entre elles a divisão, porque pretendêrão os primeiros que se conservasse o regimen existente dos vice-reis, presidentes geraes, go-

vernadores, e autoridades de nomeação da metropole, com acção e attribuições discricionarias, emquanto que adoptarão os Americanos o principio de innovar-se a administração publica, instituindo-se e elegendo-se juntas, e fazendo-se governar pelos seus escolhidos com algumas liberdades politicas, e franquezas civis, conforme as ideias da nova epocha, que começavão a raiar, e inflamar o mundo. Pensavão os Hespanhóes da Europa que não devião as colonias gozar dos direitos e fóros que assistião aos nascidos na Europa, sustentavão os Americanos que era passado já o tempo dos governos coloniaes e absolutos, e que residia a soberania no povo, tanto na Europa, como nas suas conquistas, quaesquer que fossem as suas posições, e as distancias e mares que as separassem da metropole.

Com excepção do Perú, venceo em todos os mais Estados e provincias americanas hespanholas, e logo de principio, a ideia popular e livre. Concorreo poderosamente para que os povos a abraçassem o regimen arbitrario que os acabrunhava, desesperava e irritava em excesso. Cahirão os vice-reis e presidentes, uns após outros, com maior ou menor intervallo de tempo; e instituirão-se juntas governativas locaes em Caracas, Mexico, Carthagená, Quito, Bogotá, Nova-Granada, e Buenos-Ayres. Conservarão por alguns annos o nome de Fernando VII^o como soberano reconhecido e legitimo, posto se constituissem em Estados inteiramente independentes, mudando fórmãs de administração, e modi-

ficando leis civis e criminaes, que lhes parecêrão obsoletas e inconvenientes.

Não cabe na nossa missão occupar-nos com as revoluções da America hespanhola, e nem summariar os acontecimentos e guerras crueis e sanguinarias que travárão as antigas colonias com a sua metropole até que d'ella por uma vez se libertassem e se emancipassem. Cumpre-nos apenas observar a influencia que logrou exercer no Brazil, rodeado de paizes revolucionados, a propaganda de principios, e interesses de independencia, que se appropinquára dos seus limites, e não podia deixar de attrahir e occupar a attenção e cuidados do governo do principe regente.

Proclamada em Buenos-Ayres, em 25 de Maio de 1810, a junta governativa, de que tratámos em outro lugar¹, com a deposição de D. Balthasar de Cisneros, ultimo vice-rei de Hespanha que aceitárão os seus povos, tratárão os revolucionarios de reunir em um só governo e administração geral todas as provincias do vice-reinado, atiradas por cima das montanhas que o separavão do Perú; no seio das planicies que banhão os rios Paraná e Paraguay, e os seus tributarios o Salado, Vermelho, Pilcomayo, e Doce; e nas duas margens do Prata até encontrar o oceano Atlantico. Aonde não lograsse fructos a propaganda pacifica, que devia ser excitada pelos agentes que percorrêrão as provincias, penetrárão na

¹ Livro IIIº, secção 4º.

presidencia geral do Chile, e nos Estados do vice-reinado do Perú, devião-se empregar as armas para abater o partido que se oppozesse ao movimento iniciado, e tão felizmente cumprido na capital do Rio da Prata.

Não era a tarefa todavia de execução tão facil como se afigurára ao principio aos povos de Buenos-Ayres. Dominavão os Estados do Alto Perú os generaes Goyenneche e Nietto, que se conservavão fieis a Hespanha, e achavão-se á frente de tropas arregimentadas. Unirão-se-lhes alguns governadores das provincias interiores do vice-reinado de Buenos-Ayres, posto pendesse para as ideias revolucionarias a maioria da sua população subjugada. Resistia-lhes ainda no Paraguay o general Velasco, e compunha-se o povo que o habitava de uma raça mixta de Hespanhol e gentio, educada theocraticamente pelos jesuitas, que havião dominado o paiz, aferrada a um regimen municipal com visos de independente, submissa e obediente em demasia ao governo local, e opposta á subordinação exterior, fosse de Hespanha, de Buenos-Ayres, ou de qualquer Estado da America. Apresentava-se ainda como o mais decidido adversario de Buenos-Ayres a Banda Oriental, que comprehendia a cidade de Montevideo e o territorio apertado pelo Oceano, margem esquerda do rio da Prata, Uruguay e capitania geral brazileira do Rio Grande do Sul. Era a cidade de Montevideo praça respeitavel para a guerra defensiva. Situada á margem do magestoso rio como um verdadeiro presidio; cercada de colonias, que prestavão valiosos elemen-

tos de defesa; guarnecida por tropas hespanholas ao mando do general Vigodet, influenciado pelo general Elio, que em seus muros estabelecêra a sua residencia; apoiada por alguns navios da marinha de guerra da metropole; e habitada desde a sua edificação por colonos transportados das ilhas Canarias, diversos inteiramente em caracter, sentimentos e qualidades dos moradores de Buenos-Ayres, que descendião dos cavalheirosos Andaluzes, e tinhão herdado as suas paixões violentas e irreflectidos enthusiasmos, offerecia sérias difficuldades a Buenos-Ayres, e podia oppôr-se com vantagem ás propagandas e guerras que emprehendesse para submittê-la.

Comprehendeo a junta de Buenos-Ayres que lhe convinha afastar e prevenir occurrencias e intervenções estrangeiras que perturbassem o andamento da sua revolução e desejos. Publicando aos povos as suas proclamações, e excitando-os á união e á ordem, dirigio-se a junta em termos amigaveis ao governo do principe regente, seu vizinho americano, e a lord Strangford, diplomata britannico no Rio de Janeiro. Aparentando fidelidade a Fernando VIIº, e compromettendo-se a reconhecê-lo sempre como seu legitimo soberano, protestava que não visava a separar-se da metropole, e que no intuito de mais estreita união com Hespanha e com os seus governos nacionaes de juntas, havia commettido o systema iniciado na metropole, e derribado um governo inapplicavel ás suas circumstancias do momento e ao espirito patriotico hespanhol que devia animar todos os povos da sua ori-

gem. Pedia-lhes como governos amigos e alliados de Hespanha apoio moral para que se conseguissem restabelecer a paz e a concordia nas provincias do Rio da Prata, e se terminassem as lutas de mesquinhos interesses que ameaçavão desmoronar os Estados do vice-reinado, criando aspirações incompativeis com a honra e a dignidade dos seus povos e governos.

Não tardou lord Strangford em responder-lhe, exprimindo a sua satisfação particular pelas declarações que a junta lhe fazia, e assegurando-lhe que Inglaterra se não envolveria nas questões da America hespanhola. Acrescentou que tendo conferenciado com o ministro dos negocios estrangeiros do Brazil, podia afiançar-lhe que posto se houvesse o governo do principe regente resentido de algumas expressões que em sua proclamação aos moradores de Buenos-Ayres empregára o cabildo, e lhe parecião dirigidas e applicadas directamente¹, guardaria comtudo perfeita neutralidade nas lutas do Rio da Prata, visto como reconhecião todos os partidos contendores o dominio e soberania de Fernando VII^o.

¹ Dizia assim a proclamação de 27 de Maio de 1810, á qual se referia lord Strangford :

« Não vos esqueçais de que tendes aqui á vista um vizinho, que attenta á vossa liberdade, e que não perderá nem-uma occasião no meio da menor desordem. »

² Nota de lord Strangford á junta de Buenos-Ayres de 16 de Junho de 1810. Vai publicada no appenso d'este tomo sob n^o 6^o dos documentos do livro V^o.

Quatro dias depois de lord Strangford ¹ expedio D. Rodrigo de Souza Coutinho uma nota á junta de Buenos-Ayres, redigida de combinação com o diplomata inglez, e sem que se referisse ás expressões alludidas na proclamação do cabildo, manifestava-lhe sentimentos identicos na convicção de que as lutas e brigas dos povos do Rio da Prata não passarião dos seus respectivos territorios, e nem offenderião de modo algum as possessões limitrophes do principe regente.

Mais tranquilla ficou a junta com um officio confidencial do agente que enviára ao Rio de Janeiro, D. Carlos José Guezzi, que lhe summariava os passos que havia dado, as conferencias que travára com lord Strangford e D. Rodrigo de Souza Coutinho, e a sua profunda convicção de que não podião ser mais favoraveis aos povos de Buenos-Ayres as disposições do governo do principe regente ².

Não erão desconhecidas as sympathias de lord Strangford pela causa das colonias americanas de Hespanha. Interessava muito a Inglaterra que se abrissem os seus portos ao commercio britannico, e que novos mercados ganhassem as producções das fabricas e manufacturas

¹ Nota de D. Rodrigo de Souza Coutinho á junta governativa de Buenos-Ayres, de 20 de Junho de 1810. Vai publicada no appenso d'este tomo, sob n.º 7.º dos documentos do livro V.º.

² Officio confidencial de D. Carlos José Guezzi, agente diplomatico do governo de Buenos-Ayres no Rio de Janeiro, á junta, de 2 de Julho de 1810. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n.º 8.º dos documentos do livro V.º.

inglezas que não podião ser introduzidas directamente na America hespanhola pelo systema colonial, que lhe prohibia o contacto e relações com estrangeiros. Não desejava todavia commetter hostilidades contra a sua metropole, que na Europa combatia de accordo com Portugal e Inglaterra contra os exercitos do imperador Napoleão, e constituia n'aquelle tempo um dos mais prestimosos alliados do governo de Grã-Bretanha. Levou portanto a sua acção do momento aos sós conselhos e ideias de conciliação entre Hespanha e suas colonias, esforçando-se em agradar a ambas as partes, e ganhar assim o tempo. Folgava particularmente lord Strangford com que se houvessem os povos do Prata esquecido do governo da princeza D. Carlota Joaquina, que ao principio havião adoptado e pretendido, e que o atemorizava em extremo pelos sentimentos contrarios á politica ingleza, que sabia nutrir e professar a princeza.

Trocárão-se inteiramente as sympathias e os odios de D. Carlota Joaquina e de lord Strangford, em relação aos povos de Buenos-Ayres e de Montevidéo, separados e independentes desde os primeiros tempos do vice-reinado de Liniers. Posto houvesse a princeza conseguido alguns partidarios em Montevidéo, confiára então mais nos revolucionarios de Buenos-Ayres, que havião francamente adherido á ideia de seu governo, e com ella entretiverão correspondencias agradaveis até que perdêrão a esperanza de vê-la lançar-se nos seus braços, e desembarcar nas margens do Rio da Prata. Aborrecia-os por isso lord Strang-

ford pelas mesmas razões e fundamentos. Passou-se o ministro britannico com os novos eventos, que resultarão da revolução de 25 de Maio de 1810, para o partido de Buenos-Ayres. Não esperando mais D. Carlota Joaquina encontrar amigos em Buenos-Ayres, tratou de proteger d'ahi por diante os moradores e autoridades de Montevideo, em opposição aos seus antigos alliados e adherentes. Coadjuvada pelo seu espirito atilado previo immediatamente que marchavão os revolucionarios do Prata para a sua inteira independencia de Hespanha¹, e preferio apoiar a praça, que nutria e manifestava dedicação sincera a seu irmão e á metropole. Após as decepções de uma corôa e governo nos Estados americanos do Prata e nas colonias hespanholas, virou os seus olhos e attenção para a monarchia europea, e deo nascimento á ideia de se declarar regente de Hespanha e herdeira do seu pai e irmãos, prisioneiros em França, posto se lhe oppuzesse a lei salica, que excluia do throno e da corôa hespanhola as pessoas do sexo feminino.

¹ Dirigió ella a José Prezas a seguinte carta, que manifesta as suas novas intenções, apenas soube da revolução de Buenos-Ayres. Junho de 1810.

« Prezas. He leido todos os papeles y te los remito. Hay cosas bonitas en ellos, y siempre denotan un espirito de partido com buena capa. Perc que mis deboles conocimientos la cosa és bien meditada y lleva otras vistas y mui sinistras, y el tiempo las descubrirá. Dijo esto no por lo que en esto se dice de mi, sino porque tu verás que bajo de esta buena capa han de querer hacerse independientes. Mandame noticias porque yo no sé nada y no quiero perguntar. »

Preparou a junta de Buenos-Ayres tres expedições militares. Dirigio a primeira ás ordens de D. Francisco Ocampo e de D. Antonio Gonçalves Barcece para a provincia de Cordova e para os Estados do Alto Perú. Seguiu para o Paraguay a segunda, commandada por D. Manuel Belgrano. Incumbio a D. José Rondeau, que commandava as milicias de Montevidéo, separára-se de Vigodet, e se ligára a Buenos-Ayres, de collocar-se á frente dos que na margem esquerda do Prata adherião ao seu partido, unindo-se com José Artigas, Benavides e varios caudilhos mais, que se propunhão a coadjuvar o movimento revolucionario, na intenção menos de servi-lo que de devastar as terras, assaltar as propriedades particulares, roubar gados e cavallada de que abundava a Banda Oriental, e assassinar os Hespanhóes de nascimento que domiciliavão na campanha, como meio de guerra ontra a praça e as autoridades de Montevidéo.

Na provincia de Cordová encontrára abrigo o general D. Santiago Liniers, logo que entregára o vice-reinado a D. Balthasar Hidalgo de Cisneros, e se pozera a salvo de suas perseguições e violencias. Posto vivesse isolado, e longe do theatro dos negocios politicos, exercia influencia notavel sobre o espirito do governador hespanhol D. Juan Gutierrez de Concha e de variãs das principaes autoridades da provincia. Recbendo a noticia da revolução de Buenos-Ayres, entendeu que devia manifestar a sua lealdade á Hespanha, e limpar o seu credito das suspeitas de adherente aos Francezes com que havia sido

constantemente nodoado. Escreveo a D. José Abascal, vice-rei do Perú, ao general Goyenneche, ao marechal Vicente Nieto, a D. Francisco de Paula Sanz e a D. Bernardo Velasco, que governavão no Alto Perú, em Potosi, em Chuquisaca e no Paraguay, para que reunissem as suas forças, e de accordo marchassem sobre Buenos-Ayres, afim de combater e suffocar o movimento revolucionario e de restaurar a autoridade do vice-rei, cujas injurias esquecia em presenca dos acontecimentos criticos que se passavão, e da necessidade de se ajuntarem todos os Hespanhóes fieis e leaes á metropole europea. Chamou a uma conferencia em Cordova Concha, o bispo de Ordoño D. Rodrigo Antonio de Orelana, o thesoureiro geral Moreno, o assessor Rodrigues, o deão Gregorio Funez, o coronel Allende, os ouvidores e alcaldes da municipalidade. Com excepção do deão Funez, que se recusou a entrar em luta, e preferio retirar-se para a solidão, e guardar inteira neutralidade, assentirão todos os mais ás suas propostas de não reconhecerem e nem se subordinarem á junta de Buenos-Ayres, e de hostilisa-la por todos os meios e forças que á disposição tivessem.

Tomou-lhes Balcarce a dianteira. Destacando-se de Ocampo, avançou rapidamente sobre Cordova, sem lhes dar tempo de prevenir-se e preparar a resistencia. Notava-se já uma innovação nas bandeiras das tropas de Buenos-Ayres. Desenrolavão as côres hespanholas, ligadas porém com as cintas branca e celeste, que adoptára

a revolução como seu distinctivo. Não se considerando seguros em Cordova, abandonarão Liniers e seus companheiros a provincia, e passarão-se para Santiago de Esteros. Seguio-lhes ao alcance o general Balcarce, sem que perdesse um momento. Logrou encontra-los escondidos em um bosque espesso e isolado, desamparados os chefes pelos seus soldados, e deliberados a fugir para os dominios do Alto Perú, e procurar asylo sob o estandarte dos generaes e tropas de Hespanha. Pondo-lhes cerco, e apprehendendo-os, conduzio-os para Cordova carregados de ferros, e sujeitou-os ao julgamento de um conselho de guerra.

Desastrosos fructos havião produzido as carnificinas de Nieto e de Goyenneche em Paz e Chuquisaca, durante ainda o vice-reinado de D. Balthasar de Cisneros. Praticarão o systema barbaro de não dar quartel aos inimigos presos. Excitarão a virulencia das paixões e os instinctos da vingança. Fecharão ao coração humano a valvula mais preciosa que a natureza e a Providencia divina lhe havião outorgado, e que forma o florão glorioso da clemencia, que ao seu Criador immortal approxima a creatura. Clamava por sangue o sangue derramado. Exigião as victimas sacrificadas victimas novas, posto bradassem contra semelhantes ideias os sentimentos mais nobres e moraes. Corrompidos andavão porém pela malefica influencia, e tradicionaes estimulos, muitos dos mais elevados caracteres da America hespanhola. Pairou por cima das suas lutas e guerras da independencia, e proseguio desgraça-

damente ainda nos successos subsequentes, uma nodoa ignominiosa, sanguinaria e eterna, que prova a selvageria dos costumes e a barbaridade dos povos.

Não tardarão a ser condemnados á morte Liniers, Concha, Allende, Moreno, Rodrigues e o bispo de Ordoño. Trepidou Balcarce em dar execução á sentença que era lavrada por maioria apenas de votos, e não tomada unanimemente. Procedião os votos vencidos de militares americanos, decidindo-se pela condemnação á pena ultima os Hespanhóes de nascimento que havendo adoptado a revolução de Buenos-Ayres carecião de dar garantias da sua fé. Expedio Balcarce para Buenos-Ayres os presos e o seu processo. Predominavão, todavia, na capital as paixões rancorosas. Com a só noticia exaltou-se o povo, que dava leis nas praças publicas. Fez a junta partir emissarios com ordens de procederem á execução da sentença, aonde e em qualquer logar em que encontrassem os infelizes. Commutava-se unicamente a pena do bispo, em attenção ao seu character sagrado. Forão os cinco réos fusilados no sitio denominado Cabeça do Tigre, presidindo á execução os commissarios Juan Castelli e Nicolau Peña.

Continuou Balcarce a sua marcha em procura de Nieto, de Sanz e do official de marinha José de Cordova e Royas, que se achavão á testa de forças nas fronteiras dos Andes. Venceo-os em Suipacha e em Aroma, aonde se atrevêrão a offerecer-lhe batalha. Perseguindo-os em sua retirada, colheo-os ás mãos perto da cidade de Potosi. Consistio

igualmente o seu julgamento em uma simples formalidade. Forão fusilados poucos dias depois de presos, e pregárão-se os seus cadaveres em cima de postes elevados para exemplo e memoria dos presentes e vindouros.

Seguia no entanto Belgrano para o Paraguay, na intenção de chama-lo tambem e ao general Velasco á submissão e obediencia. Pensava que n'esta provincia se repetiria o espectaculo que se realisavá nas outras, e que se apressarião os povos em abrir os braços aos revolucionarios, em engrossar as suas forças, em proclamar a sua causa, e em expellir as autoridades constituidas. Atravessou o rio Paraná no passo da Candellaria, e domou Itapua, sem que lhe apparecessem resistencia e nem amigos e auxiliares. Avançou sobre o Paraguay, internandose na provincia, e achou-se em frente de tropas organisadas, que se lhe oppozerão sob o mando do general D. Manuel Cabañas, enviado ao seu encontro pelo governador Velasco. Mandou-lhe um parlamentario com proclamações, propostas e promessas. Foi sua resposta a prisão do parlamentario. Deliberou-se a procurar a sorte das armas, convencido de que se debandaria logo á primeira refrega a maior parte da gente do inimigo, e que abandonados os chefes, estava a campanha terminada, e seguro o dominio do Paraguay. Olhou com desdem para a situação favoravel dos contrarios, e não fez caso dos obstaculos que lhe oppunha o terreno cortado por bosques agrestes, alcantiladas cordilheiras, rios magestosos e collinas que prestão fortificações naturaes aos povos d'a-

quellas regiões afastadas. Pagou caro o seu ardimento. Soffreo derrota desastrosa, e encontrado ainda no ponto do Taquary, para onde recuára, vio-se constrangido a capitular, devendo a sua retirada, a sua vida e as dos seus companheiros á generosidade do vencedor Cabañas.

Em relação á Banda Oriental, achavão-se as forças enviadas por Buenos-Ayres, e os caudilhos do paiz, senhores inteiramente de toda a campanha, villas e povoações da provincia. Resistia-lhes porém a praça de Montevideo com denodo e valentia. Partíra para Hespanha o general Elio a reclamar soccorros da metropole, e governava-a o general Vigodet escorado na pequena esquadra hespanhola que estava ao mando de D. José de Salazar.

Constituia Montevideo uma garantia excellente para Hespanha, que para o seu porto podia facilmente remetter os auxilios e tropas que quizesse empregar contra os revolucionarios do Prata. Communicavão-se livremente com a metropole as suas autoridades estabelecidas. Correspondião-se com o marquez de Casa Irujo, ministro de Hespanha acreditado no Rio de Janeiro. Foi-lhes tão apertado o assedio que pelo interior praticavão os seus inimigos, que por vezes se dirigirão a D. Diogo de Souza, capitão-general do Rio Grande do Sul, pedindo-lhe para que as coadjuvasse em rebater os caudilhos, senhores da campanha desde as fronteiras dos Estados brasileiros até os muros da praça de Montevideo.

Nem sempre, desgraçadamente, foi d'ahi por diante

pautado o proceder do governo do principe regente pela natureza da sua justa politica, e pelas normas de uma execução regular e logica. Cifravão-se de certo os seus principios e desejos em que não fossem avante os planos dos independentes do Rio da Prata, e nem se espalhassem e derramassem pelos seus povos as ideias de liberdade que andavão proclamando. Devia temer-se de que se incendiasse o espirito dos subditos brasileiros com o seu contacto e influxo, e que aspirassem igualmente á independencia e desmembração da monarchia, e ao gozo de instituições livres. Escolhesse este terreno, e n'elle fixasse a sua politica, sustentando-a, desenvolvendo-a, e praticando-a com franqueza, decisão, e perseverança. Publicasse o seu pensamento a todos os interessados, e á luz do dia empregasse os meios com que lhe cumpria realisa-la. Satisfaria aos seus deveres, e marcharia como governo que inspirava confiança, e merecia respeito.

Vagava infelizmente entre duas influencias contrarias e extremas, e temia o principe a miudo mostrar vontade e perseverança, e affrontar difficuldades. Por um lado procurava lord Strangford arrasta-lo para uma completa abstinencia nas questões que se agitavão no Rio da Prata, e não devia o principe aceita-la em vista dos seus interesses proximos, e das declarações avisadas que havia dirigido o seu governo á junta de Buenos-Ayres, compromettendo-se a guardar neutralidade com a condição de se não offenderem os subditos brasileiros e o territo-

rio da capitania fronteira do Rio Grande, e de não ameaça-la o contagio das ideias revolucionarias. Esforçava-se por sua parte a princeza D. Carlota Joaquina em precipita-lo logo de principio na intervenção armada, pintando-lhe a necessidade de defender os direitos e dominio de Hespanha, atacados pelos povos de Buenos-Ayres, que se rebellavão, proclamavão liberdades politicas, e procuravão excitar e criar propaganda em todas as colonias americanas. Não quadrava igualmente aos interesses e situação do governo do principe esta direcção e marcha temeraria.

Travada a luta entre os dous contendores, encetou lord Strangford os seus trabalhos, tratando de arrancar á princeza um auxiliar valiosissimo na pessoa do vice-almirante sir Sidney Smith, que commandava em chefe a esquadra britannica estacionada no Rio de Janeiro, e encarregada igualmente da vigilancia dos interesses maritimos inglezes no Rio da Prata. Era em extremo dedicado á princeza e a coadjuvára nos seus planos anteriores de governar as colonias hespanholas. Conseguiu lord Strangford elevar suspeitas no animo do principe regente a respeito das intenções de sir Sidney Smith, e persuadi-lo da necessidade de escrever directamente ao soberano de Inglaterra, manifestando-lhe confidencialissimamente o seu real desagrado á pessoa do vice-almirante, e o desejo de que lhe fosse retirado o commando das forças maritimas. Acquiesceo o governo britannico ao principe, e não tardou em chamar a sir Sidney Smith

para Inglaterra, e substitui-lo na direcção da esquadra pelo vice-almirante de Courcy¹.

Abrio a princeza no entanto relações directas com as autoridades de Montevidéo, servindo-se do marquez de Casa Irujo para reclamar perante o governo do principe em favor dos planos que cogitava. Escreveo ao general Vigodet, animando-o a não poupar esforços e nem sacrificios na defesa dos direitos da metropole, e promettendo-lhe socorros e auxilios². Dirigio iguaes admoestações a Velasco no Paraguay, a Goyenneche no Alto Perú, e ao vice-rei D. José Abascal, aconselhando-os a empregarem todas as forças de que dispozessem no assalto de Buenos-Ayres e na coadjuvação aos povos de Montevidéo³.

Havia sido a junta de Sevilha substituida pela denominada central de Cadix, logo que os Francezes se apoderárão de grande parte da Andaluzia. Convocárão-se còrtes constituintes em Hespanha, mandando-se que as provincias da monarchia europea e as colonias americanas elegessem deputados, que formassem o congresso. Nas suas primeiras sessões deliberárão as còrtes abolir a junta central de Cadix, e as subalternas da metropole, das colonias, e instituir um conselho de regencia, que

¹ *Defesa e memorial*, que sir Sidney Smith publicou em Londres em 1812, e apresentou ao seu governo.

² Carta de D. Carlota Joaquina a Vigodet de 20 de Junho de 1810.

³ Cartas de D. Carlota Joaquina, publicadas por José Prezas, seu secretario particular, nas *Memorias secretas*.

de accordo com a legislatura administrasse todos os domínios da monarchia, nomeando os governadores e autoridades que governassem os domínios da corôa.

Conhecêrão muitos dos Estados americanos de Hespanha que o systema politico que pretendião as côrtes applicar ás colonias não divergia do governo dos antigos soberanos. Volvia-se para os tempos do absolutismo, para as epochas em que erão os domínios americanos tratados como conquistas. Resistirão-lhe muitos povos. Deo Caracas o primeiro exemplo de formal desobediencia. Declarou-se com franqueza nação soberana e emancipada, largando a mascara hypocrita de uma suzerania nominal, que tirava ao partido independente o merito dos seus feitos e a gloria do seu patriotismo. A pouco e pouco a forão imitando as demais colonias, até que por fim, e através de lutas e guerras crueis, barbaras e sanguinolentas, lograrão a sua inteira independencia da metropole.

Em relação a Buenos-Ayres e Montevidéo manifestárão as côrtes e a regencia a sua publica approvação aos generaes Elio e Vigodet, e remettêrão um pequeno auxilio de tropas para Montevidéo, nomeando Elio para vice-rei de todas as provincias do Rio da Prata, e ordenando-lhe partisse incontinentemente de Hespanha, afim de restituir ao seu dominio os Estados e povos levantados. Em principios de Janeiro de 1811 desembarcou Elio em Montevidéo, e empossou-se do cargo importante que lhe havia sido confiado. Officiou á junta e cabildo de Buenos-Ayres

para que reconhecessem a sua autoridade, e depozessem em suas mãos o poder, que haviam usurpado, sujeitando-se ao seu governo. Respondeo-lhe a junta, recusando-lhe obediencia, e declarando-se prompta para combatê-lo. Apoiado na esquadra hespanhola, que se tinha augmentado, destruiu e aprisionou Elio os pequenos vasos que armára em guerra Buenos-Ayres, e assentou bloqueio á cidade, o qual, posto não effectivo, por lhe faltar o numero sufficiente de embarcações, bastava todavia para incommodar e prejudicar seriamente os moradores e povos revolucionados.

Intrometteo-se lord Strangford na luta. Por suas insinuações não reconheceo o bloqueio o vice-almirante de Courcy, pretextando que offendia e lesava os interesses dos subditos britannicos, e nullificando-o com a protecção que dava ao commercio de Buenos-Ayres¹.

Propôz então o governo do principe regente aos governos de Montevidéo e de Buenos-Ayres uma mediação para que cessassem as hostilidades, e restabelecessem relações e treguas. Deveria a junta de Buenos-Ayres guardar autoridade nas sós provincias do vice-reinado em que exercesse posse inteira e effectiva, evacuando a Banda Oriental, e não tentando mais invasões no Paraguay e Alto Perú, que se conservarião no dominio de Velasco e Goyenneche. Comprometter-se-hião os governos de Elio,

¹ As notas trocadas a respeito do bloqueio de Buenos-Ayres entre Elio e de Courcy forão publicadas no *Correio braziliense* de 1811.

Goyenneche e Velasco, a não atacarem igualmente os Estados que se subordinavão á junta ¹. Offerecia-se o governo portuguez a negociar e conseguir da regencia de Hespanha condições equitativas para todos os povos do Rio da Prata. Manifestava-lhes todavia que era obrigação d'elles resignar-se por fim, e sujeitar-se ás deliberações futuras das côrtes e da regencia, quaesquer que ellas fossem. Foi a resposta da junta de Buenos-Ayres pautada pelos usos e estylos de revolucionarios que nunca exprimem a sua verdadeira intenção, receiando descobrir os seus planos, e empregar termos que não possão interpretar a seu geito, e em occasião opportuna. Na sua redacção substituiu-se a lealdade pela astucia ². Retirou o principe a sua mediação, e tratou de reunir nas fronteiras dos seus dominios o exercito que tinha no Rio Grande do Sul, dividindo-o em duas columnas que vigiassem as entradas dos seus Estados contra qualquer aggressão ou

¹ Nota de D. Rodrigo de Souza Coutinho de 30 de Maio de 1811 á junta de Buenos-Ayres. Publicamo-la no appenso d'este tomo sob n.º 9º dos documentos do livro Vº. A que foi dirigida ao governo de Montevidéo, sendo inteiramente semelhante, não precisa ser publicada.

² A resposta da junta contém as seguintes expressões :

« Estas provincias professão inteira fidelidade a Fernando VIIº : sómente desejão dirigir por si os seus negocios, sem passar pelo risco de expôr os seus meios á rapacidade de mãos infieis, etc.

« N'este estado de cousas o armisticio que a disposição conciliatoria de V. Exª propõe não pôde produzir outros effeitos senão frustrar uma empreza já adiantada, expôr a segurança de muitos patriotas á vingança de Elio, etc. Seria isto erigir de novamente o systema colonial que nossas mãos têm destruido, etc. »

insulto que lhes fosse dirigido, e defendessem particularmente as suas missões da margem esquerda do rio Uruguay, mais expostas ás tropelias de Artigas e dos caudillos vizinhos.

Logrou a princeza então algumas providencias do governo em favor da praça de Montevideo, as quaes se tomáram no maior segredo, e se não communicarão ao diplomata britannico. Tendo os seus agentes comprado, e á sua custa, uma porção de armamento que lhe pedirão Vigodet e Elio, concedeo-lhe o governo do principe as necessarias licenças para que fosse expedido e entregue ás autoridades da praça ¹. Mimoseou-a tambem com uma porção de typos sufficiente para se levantar uma imprensa em Montevideo, e publicar-se refutações ás calumnias que se imprimião constantemente em Buenos-Ayres, e tendião a desmoralisar o procedimento das autoridades fieis á metropole, a injuriar a princeza que passava por sua protectora, e a derramar pelos povos ideias subversivas e anarchicas ².

Posto não existisse no Rio de Janeiro para o consumo do exercito e armada, e para o costeio das fortalezas da India e Africa, polvora bastante, mandou-se todavia entregar aos agentes da princeza cerca de quatro quintaes

¹ Forão 1,200 espingardas e 600 sabres de cavallaria.—Prezas, *Memo-rias secretas da princeza D. Carlota Joaquina de Bourbon*.

² Forão tirados estes typos da imprensa nacional. — *Nota de lord Strangford* reclamando contra a deliberação do governo do principe (1811).

que ella remetteo a Elio¹. Fechárão-se ainda os olhos do governo diante de expedições copiosas de viveres e mantimentos que, por conta dos particulares e sob a garantia de D. Carlota Joaquina, partirão para Montevidéo e abastecêrão a praça, que começava a soffrer já os apertos da fome pelo assedio terrestre que lhe oppunhão os seus inimigos². Arribando no Rio de Janeiro o navio inglez *Caridade*, sahido de Falmouth com um carregamento de armas destinado para os revolucionarios de Buenos-Ayres, e que para se não expôr a contrariedades e buscas da esquadra hespanhola bloqueadora, levantára bandeira de Hespanha em vez da britannica, excitou a princeza ao marquez da Casa Irujo a reclamar do governo do principe regente um embargo no casco e nas armas que trazia a bordo. Accedeo-lhe D. João ao pedido. Protestou lord Strangford, e conseguiu que se revogasse a ordem passada. Empregou todavia a princeza esforços e manejos tão habilmente meditados, que, a instancias repetidas do diplomata de Hespanha, deliberou-se de novo o governo do principe regente a apoderar-se do navio, e a entrega-lo com o seu carregamento ao marquez de Casa Irujo, que o expedio para Montevidéo á disposição de Elio, posto enviasse lord Strangford a D. Rodrigo de

¹ Nota de lord Strangford a D. Rodrigo de Souza Coutinho de 1811.

² Prezas, *Memorias secretas*. Afiançava-se aos especuladores o pagamento no Rio de Janeiro, quando não o recebessem do governo de Montevidéo.

Souza Coutinho os mais decididos protestos e energicas notas ¹.

Requerião igualmente á princeza os generaes Elio e Vigodet auxilios de dinheiro para pagarem as suas tropas e empregados. Dirigio-se D. Carlota ao governo do principe afim de consegui-los. Aconselhou-o, porém, D. Rodrigo de Souza Coutinho, em uma memoria confidencial, que lhe não prestasse armas dos arsenaes e nem sommas pecuniarias dos cofres publicos ². Deliberou-se a princeza a commetter o sacrificio de algumas das suas joias preciosas para socorrer os subditos fieis de Hespanha. Escolheo uma parte das suas pedras e diamantes de ornato, e remetteo-as a Vigodet com as precisas cautelas; autorisando-o a vendê-las ou a rifa-las, conforme julgasse mais conveniente, e a applicar o seu producto na sustentação da causa da metropole, e na compra do que necessitasse a praça para a sua defesa ³.

Comprehende-se a irritação de lord Strangford diante das providencias e medidas do governo do principe regente, que contrariavão a politica ingleza, e que constituição no seu pensar faltas flagrantes de promessas publicas que lhe havião feito os ministros portuguezes. Dirigia notas constantes, amargas queixas e censuras

¹ Vinha o navio *Caridade* com papeis, titulo, e manifestos de hespanhol. — Notas de lord Strangford de 1811. Março 18.

² De data de 19 de Fevereiro de 1811.

³ Carta da princeza a Vigodet, publicada no appenso d'este tomo sob nº 10 dos documentos do Vº livro.

crueis a D. Rodrigo de Souza Coutinho pelo procedimento do governo do príncipe, e pela reserva e dissimulação com que era tratado. Angustiava-lhe os dias e as horas, attribuindo-lhe trahições e enganos. Molestava-o por todos os modos e feitios.

Tornárão-se no entanto cada vez mais criticas as circumstancias da praça de Montevidéo. Pouco lhe aproveitava o bloqueio dos portos e rios dos seus inimigos, em presença do apoio que lhes dava a marinha de guerra britannica. Conservava-se a cidade assediada pelas forças de Rondeau, e dominavão Artigas e seus companheiros as villas e povoações da Banda Oriental. Não recebia Montevidéo mantimentos por terra. Não os podia produzir a praça. Carecia para sustentar as suas tropas e população que pelo mar lhe chegassem. Ousou Artigas levar as suas devastações ás fronteiras da capitania do Rio Grande, e incommodar os seus moradores. Introduzio dentro dos dominios do príncipe regente proclamações e papeis incendiarios, que não encontrárão felizmente adeptos, e nem causarão levantamentos de povos e nem de escravos, como elle intentava.

Fulgurava já um interesse nacional que devia chamar a attenção e os cuidados maiores do governo do príncipe regente. Não era possível que apparecesse a princeza como unico representante dos brios, do pundonor e dos direitos dos subditos da corôa. Escreveo D. Rodrigo de Souza Coutinho uma memoria confidencial, que levou á presença de D. João, aconselhando-o a socorrer com o

seu exercito a praça de Montevidéo, e a expellir da Banda Oriental as forças de Rondeau e dos caudilhos, para que lograsse quietação nas suas fronteiras¹. Passou o principe as suas ordens a D. Diogo de Souza, capitão-general do Rio Grande, para que á frente das tropas que commandava penetrasse com urgencia no territorio vizinho, e auxiliasse as autoridades de Montevidéo². Chegando ao conhecimento da princeza o plano tomado pelo governo, apressou-se em communica-lo ao general Elio, attribuindo ás suas instancias o auxilio efficaz que se lhe mandava, e com que poderia sahir victoriosamente da situação apertada em que se achava³.

Reunio D. Diogo de Souza⁴ as duas columnas do seu exercito de observação, que estavão separadas. Compunha-se uma, ás ordens do marechal de cavallaria Manoel Marques de Souza, de um batalhão de infantaria do Rio Grande, dous esquadrões de cavallaria ligeira, quatro esquadrões da legião de São Paulo, e um de milicias, com cerca de duas mil praças ao todo. Dirigida pelo marechal de campo de infantaria Joaquim Xavier Curado, constava a segunda columna de igual nu-

¹ De data de 19 de Fevereiro de 1811. Vai publicada no appenso d'este tomo sob n° 11 dos documentos do livro V°.

² Carta regia de 6 de Junho de 1811. Vai transcripta no appenso d'este tomo sob n° 12 dos documentos do livro V°.

³ Carta da princeza de 5 de Junho de 1811. Vai transcripta no appenso d'este tomo sob n° 15 dos documentos do livro V°.

⁴ Elevado posteriormente ao titulo de conde do Rio Pardo.

mero de soldados divididos em dous batalhões de infantaria, duas baterias de artilharia montada da legião de São Paulo, um regimento de dragões, um esquadrão de milicias do Rio Pardo, e uma companhia de lanceiros de gentios guaranys¹. Guarneceo o territorio das Missões, dando o seu commando ao coronel João de Deus Mena Barretto. Moveo-se de Bagé em meados de Julho, e não podendo seguir directamente para Montevideo por causa dos obstaculos que lhe oppunhão os caminhos alagados por enchentes extraordinarias de rios, marchou para o Jaguarão, e invadio d'ahi o territorio da Banda Oriental, apoderando-se immediatamente da fortaleza de Santa Thereza, que os inimigos forão constrangidos a abandonar-lhe, depois de haverem incendiado as casas da povoação, aberto minas nas fortificações, e transportado para longe os habitantes, e os viveres, que existião². Aprisionou o marechal Manoel Marques duzentos cavalhos, e dezaseis soldados contrarios na passagem da Lagôa de Castilhos, e outros tantos soldados e maior numero de cavallos no sitio denominado Rocha³.

Não procurárão os guerrilhas e caudilhos defender as posições que occupavão, e nem medir-se em campo raso

¹ Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul*.

² Officio de D. Diogo de Souza ao ministro da guerra D. Rodrigo de Souza Coutinho.

³ Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul*.

com as forças do exercito, que tomou o titulo de pacificador da Banda Oriental. Retirando-se diante das columnas de D. Diogo de Souza, continuavão a assolar os campos, destruir propriedades, e roubar cavallada e gados dos particulares, que encontravão. Após uma marcha longa, e entorpecida a cada momento pelos obstaculos naturaes do solo, pela falta absoluta de caminhos e de pontes, e pelos desfiladeiros ingremes, e rios assoberbados de aguas, logrou felizmente D. Diogo de Souza chegar com o seu exercito á cidade de Maldonado, que occupou, em principios do mez de Outubro, e aonde estabeleceo o seu quartel-general sem que tivesse encontrado a minima resistencia.

Quando teve lord Strangford conhecimento da deliberação do governo do principe regente para que penetrasse na Banda Oriental o exercito do Rio Grande, cuidou de nullificar-lhe immediatamente os resultados, e salvar os seus amigos de Buenos-Ayres. Conseguiu preponderar sobre o animo do diplomata hespanhol, e chama-lo aos seus planos, incutindo-lhe sustos de que era a intenção do governo portuguez, aparentando socorrer a Montevidéo, apoderar-se da praça, tirar á Hespanha e annexar aos seus dominios o territorio encravado nas margens esquerdas dos rios Uruguay e Prata, como sempre fôra a politica tradicional da casa de Bragança¹. Entendeo-se com D. Manuel de Sarratea, que

¹ Quando D. Carlota Joaquina soube d'este passo do marquez de Casa

residia no Rio de Janeiro como agente da junta de Buenos-Ayres, e mostrou-lhe os perigos da invasão portugueza, e a fraqueza e inutilidade de meios ao alcance do governo revolucionario, que se podessem empregar na resistencia. Apertou D. Rodrigo de Souza Coutinho, ameaçando-o de retirar o governo britannico a sua protecção ao principe regente, de cortar com elle as suas relações diplomaticas, e de empregar forças inglezas contra as tentativas que praticasse nas colonias hespanholas.

No meio de tantas contrariedades e opposições de interesses, conseguiu o espirito atilado de lord Strangford chamar os dissidentes a um accordo, e pactear bases de accommodação mutua. Não assentio D. Rodrigo sem que se lhe fixassem condições honrosas para que se retirasse o exercito portuguez dos territorios da Banda Oriental, e se abandonasse Montevidéo ás suas proprias forças. Concordarão então que a junta de Buenos-Ayres accitaria dos governos portuguez e britannico a sua mediação afim de que conseguisse da regencia de Hespanha condições vantajosas aos povos do Prata, e particularmente a liberdade de commercio com os estrangeiros, para o que lhes dava plenos poderes de tratar com a metropole, depositando em suas mãos e confiança o

Irujo, ficou desesperada e escreveu o seguinte ao seu secretario particular, José Prezàs. — *Memorias secretas.*

« E's imposible que este marques no guste de las guineas inglesas, y si yo pudiese ahora lo mandaria bien pronto á Costa de Guinéa. »

seu destino futuro; que cessarião o bloqueio e as guerras entre Buenos-Ayres e Montevideo, retirando a junta as suas tropas da Banda Oriental, e abandonando este territorio ao general Elio; que o rio Paraná formaria a divisa entre os governos da junta e de Montevideo; que se suspenderião igualmente as hostilidades entre Buenos-Ayres, Velasco, e Goyenneche; e que finalmente o governo do principe regente mandaria a Buenos-Ayres um agente, incumbido de assignar com a junta um armisticio na fórma das estipulações declaradas e de receber as convenientes garantias para o cumprimento exacto do accordo tomado, afim que o exercito portuguez se podesse recolher á capitania do Rio Grande, emquanto não decidião a regencia de Hespanha e as côrtes sobre a sorte e governo das colonias do Rio da Prata ¹.

Partio immediatamente para Buenos-Ayres D. Manuel de Sarratea no intuito de conseguir a acquiescencia e approvação da junta ao convenio assentado entre os quatro negociadores. Escreveo o marquez de Casa Irujo ao governo de Montevideo para lhe dar o seu conhecimento. Mandou o governo do principe ao seu diplomata em Londres que se entendesse com o governo britannico sobre a mediação commum junto á regencia de

¹ Não podêmos obter documento d'este accordo. Colhêmos o que temos avançado de uma nota dirigida por D. Domingos de Souza Coutinho, ministro portuguez em Londres, ao principal secretario da Grã-Bretanha, a qual publicamos no appenso d'este tomo sob n.º 14 dos documentos do livro V.º. Esta nota estabelece as referidas condições.

Hespanha, e a D. Diogo de Souza que se retirasse para o Rio Grande com o exercito do seu commando logo que se tivessem assignado armisticios entre os tres belligerantes, e lograsse as satisfações e garantias necessarias da junta de Buenos-Ayres. Officiou pela sua parte lord Strangford ás autoridades de Buenos-Ayres, e ao seu governo, para que cooperassem todos na pacificação, cessação de hostilidades, e arranjos finaes com a metropole.

Nada havia sido communicado á princeza do que occorrêra na conferencia. Mostrou-se irritada quando soube das negociações, e do convenio. Dirigio-se ao general Elio participando-lhe que fôra inteiramente estranha ao que se passára, conservar-se-hia fiel aos seus compromissos anteriores, contava e confiava que elle a acompanhasse em lealdade ao governo de Fernando VIIº, e não assentisse ao accordo, que era desproveitoso aos interesses de Montevidéo e da metropole¹.

Conseguiu todavia lord Strangford os resultados que almejava. Chegando a Buenos-Ayres D. Manuel de Sarratea, encontrou abolida a junta governativa, e levantado em seu lugar, em virtude de novas commoções populares,

¹ Escreveo assim a princeza a Prezas : « Prezas, yo soy muy escrupulosa, y quiero que en una carta reservada se declare á Elio todo lo que yo puse en el papel que te remito, addicionando el parrafo que va senalado; pues my conducta siempre és derecha, y quiero que repare que yo no concurri para que la orden fuese asi con el objecto del armisticio, ni que entrasen espontaneamente, y que yo supe todo despues de haver partido las ordenes; que el marques, y el conde de Linhares, y el lord Strangford y Sarratea fueron los que trataron del armisticio sin ser yo esciente. »

um triumvirato composto de D. Juan Martim Puyrredon, D. Feliciano Antonio Chiclana, e D. Bernardim Rivadavia, que formavão a nova administração, com o titulo de governo superior provisional das provincias unidas do Rio da Prata. Concordou o triumvirato em propôr pazes ás autoridades de Montevidéo, mandando-lhes emissarios competentemente munidos de poderes para as estipularem e assignarem. Acquiesceo o vice-rei Elio para se tirar da situação perigosa em que se achava, temendo igualmente do que podessem commetter na Banda Oriental os exercitos portuguezes, cujo auxilio havia elle proprio solicitado por vezes. Compromettêrão-se ¹ os dous governos a um armisticio por mar e por terra, guardando cada um os territorios de que estava de posse, e restituindo-se a Montevidéo a Banda Oriental, que evacuaria D. José Rondeau com as suas tropas; a sujeitar á decisão das côrtes e regencia de Hespanha as duvidas e conflictos que os havião separado; a reconhecer Fernando VII^o como seu soberano legitimo; a reabrir o commercio e relações entre os diversos Estados do Rio da Prata; a facultar a liberdade dos seus portos aos estrangeiros alliados de Hespanha; a restituir-se mutuamente as presas effectuadas durante a guerra; a respeitar os limites territoriaes designados para separar a Banda Oriental de Buenos-Ayres; e a communicar aos generaes Velasco e Goyenneche as suas

¹ Convenção de armisticio de 20 de Outubro de 1811.

convenções para que suspendessem as hostilidades, e a D. Diogo de Souza para que se recolhesse com o seu exercito para os dominios do principe regente, visto não necessitar mais a praça de Montevidéo dos seus auxilios.

Achava-se D. Diogo de Souza em Maldonado quando lhe participou Elio o armisticio ajustado, e o scientificou de que já se havia embarcado na colônia do Sacramento D. José Rondeau com as tropas de Buenos-Ayres, pedindo-lhe evacuassee igualmente o territorio da Banda Oriental. Duvidou D. Diogo de Souza acceder ás suas instancias, e officiou ao governo de Buenos-Ayres, exigindo que dêsse ordens a Artigas, que se conservava com forças irregulares nas proximidades do rio Uruguay, para que as dissolvesse, e se passasse tambem para as provincias de Buenos-Ayres; ou o declarasse rebelde e infractor dos convenios ajustados, e fóra da lei, quando se não subordinasse á sua autoridade. Pretendia mais que os governos de Buenos-Ayres e Montevidéo reconhecessem publicamente o desinteresse, dignidade e justiça com que o principe regente mandára invadir pelo seu exercito o territorio da Banda Oriental com o unico fim de conseguir uma solida pacificação; que se obrigassem a não intentar aggressão contra os dominios do principe regente, e nem mover duvidas de limites, salvo por ordem expressa do governo da metropole, quando se entrasse no exame das respectivas posses; que observassem lealmente as concordatas existentes entre Hespanha e Portugal a respeito da entrega de desertores

e escravos, e de isenções de serviço militar para os subditos portuguezes domiciliados ou encontrados nas colonias hespanholas, dando-se baixa immediata aos que por ventura estivessem servindo sob as suas bandeiras, e restituindo-se-lhes os bens e propriedades que lhes houvessem sido confiscadas. Declarava-se autorizado para celebrar accordo sobre estes assumptos, e afiançava recolher o seu exercito para a capitania do Rio Grande, logo que fosse elle assignado e ratificado ¹.

Respondeo-lhe o governo de Buenos-Ayres ², que reconhecia como razoaveis as suas reclamações, e as admittia e aceitava em toda a sua plenitude, sendo que já parte d'ellas estava satisfeita; que não podia todavia sem desdouro e vergonha assignar repetição de pactos desnecessarios por já se acharem vigorando, emquanto occupasse o solo oriental o exercito do principe regente.

Passou-se no entanto D. Diogo de Souza para as immedições de Paysandú, e estabeleceo-se na confluencia do arroio de São Francisco e do rio Uruguay. Bateo diversas partidas de Artigas, que se lhe oppozerão no passo del Corte, proximo ao rio Negro, nas pontas de Damian, e em Romualdo da Vega, capitaneadas pelo capitão Machaim, e pelo caudilho Villa de Mouros. Obri-

¹ De data de 2 de Janeiro de 1812. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n° 15 dos documentos do livro V°.

² De data de 19 de Janeiro de 1812. Foi publicada no *Correio braziliense* de 1812 esta resposta do governo de Buenos-Ayres a D. Diogo de Souza.

gou o proprio Artigas a abandonar a margem esquerda do Uruguay, posto se achasse á testa de tres mil homens. Occupou-se em destruir as povoações de Japejú e de São Thomé, aonde encontrou hostilidades, e em destroçar junto ao arroio Laureles os gentios Charruas e Mineanos, que formavão nas acções de empenho a vanguarda valente dos caudilhos ¹.

Não abatião os revezes o espirito da princeza D. Carlota Joaquina. Mostravão-se tanto mais extensos os seus recursos e pertinacia, quanto mais criticas se lhe affiguravão as circumstancias. Escreveo a D. José Goyenneche para que se não importasse com o convenio de Buenos-Ayres e Montevidéo, e tratasse de avançar com as suas forças sobre aquella cidade, para o fim de castigar devidamente os seus revolucionarios, como já dera exemplo meritorio nos revoltosos da Paz ².

¹ Visconde de São Leopoldo, *Annaes da provincia de São Pedro do Rio Grãnde do Sul*.

² Carta de D. Carlota Joaquina a Goyenneche de 25 de Novembro de 1811 :

« No he podido menos de mirar con total desagrado el tratado de pacificacion á que con notable debilidad ha accedido el vire Elio con la junta de Buenos-Ayres. Apareciendo la mala fede de las facciones á la simples vista de cada uno de los capitulos de aquella convencion és por demas entrar en explicaciones sobre uns principios que por cualquier aspeto que se mirenen no presentan mas que motivos y cousas de nuevas discordias, la continuacion de la guerra civil y el desdoro de las armas del rey y de la nacion. En tales circunstancias creo de mi deber rogarte y encargarte que emplees todos tus esfuerzos en chegar quanto antes á Buenos-Ayres y acabes de una vez con aquellos perfidos revolucionarios con las mismas ejecuciones que praticaste en la ciudad de la Paz. »

Sabedora, pelas communições dos seus agentes, de que na cidade de Buenos-Ayres traçára o partido hespanhol praticar uma revolução, derribar o governo revolucionario, e restituir o vice-reinado ao dominio da metropole, conseguiu que o principe regente¹, no intuito de realisar maiores vantagens politicas, transmitisse uma ordem reservada ao general D. Diogo de Souza para que se pozesse de accordo com Vigodet e Goyenneche, e se demorasse na Banda Oriental se os mencionados generaes assim lh'o exigissem². Combinar-se-hia por este feitio a conjuração dos Hespanhóes de Buenos-Ayres com a invasão de Goyenneche e o apoio de Vigodet, que ambos entravão no trama, e com os auxilios indirectos da occupação do territorio da Banda Oriental, que podia ministrar-lhe o exercito do principe regente.

Fallecêra desgraçadamente D. Rodrigo de Souza Cou-

¹ Bilhete da princeza a Prezas :

« Prezas. Las respuestas de Elio e Vigodet han de ir por el conducto mas breve. Es preciso ahora conseguir del conde de Linhares una orden para D. Diego, para que en caso de entrar Goyenneche em Buenos-Ayres coopere con el para acabar com estos demonios. »

² Aviso reservado do 1º de Dezembro de 1811 ao general D. Diogo de Souza.

« Sua A. R. o P. R. N. S. é servido que V. Sª tanto que tiver conseguido dos governos de Montevidéo e de Buenos-Ayres as justas e moderadas reparações que já lhe forão participadas, e ao enviado de S. M. Catholica n'esta côrte o marquez de Casa Irujo, haja de retirar-se logo para o territorio e dominios de S. A. R., pondo-se de accordo com os generaes Vigodet e Goyenneche, autorisando S. A. R. a V. Sª para que se demore se os mesmos generaes assim lhe exigirem.—D. Rodrigo de Souza Coutinho. »

tinho em 26 de Janeiro de 1812. Fôra interinamente susbtituído na direcção dos negocios estrangeiros e da guerra pelo conde das Galveias, emquanto não chegasse de Londres D. Domingos de Souza Coutinho, que o principe mandára chamar para tomar conta dos cargos que exercêra o conde de Linhares. Mudárão-se portanto as tradições, e o systema politico que seguíra D. Rodrigo, e que procurava realisar em relação ao Rio da Prata. Tratou o novo ministro de dar execução ao accordo pacteado no Rio de Janeiro com lord Strangford, o marquez de Casa Irujo, e D. Manuel de Sarratea, nomeando e enviando para Buenos-Ayres o agente que devia celebrar convenios com o governo d'aquelles Estados. Se não foi lembrada por lord Strangford a pessoa do coronel João José Rademaker para exercer esta missão delicada, cumpre declarar sempre que errou inteiramente o governo do principe regente com a escolha infeliz que effectuára. Era sujeito devotado de corpo e alma á influencia da legação ingleza. Deo as provas mais claras e positivas da sua subserviencia a lord Strangford, senão de sua ineptidão no serviço do seu soberano no modo por que se houve, durante a sua viagem, e as suas conferencias com o governo de Buenos-Ayres. Em vez de cumprir com as ordens e instrucções do principe, que lhe determinavão que antes de qualquer abertura de negociação aportasse na colonia do Sacramento, conferenciasse com D. Diogo de Souza, e se informasse do estado das cousas, seguiu directamente de Montevidéo para Buenos-Ayres. Che-

gando no dia 26 de Maio de 1812, e sendo recebido com toda a distincção e apparatus pelo governo supremo dos Estados, não trepidou em aquiescer á proposta que lhe foi feita de tratar immediata e urgentemente de estipular o armisticio e tratados, de que fôra incumbido. Pôz de parte as instrucções positivas que levava, e assignou no dia immediato uma convenção, pacteando armisticio ilimitado, e que não tinha nem-uma das garantias e condições que lhe havião sido recommendadas pelo seu governo ¹. Fez logo partir expressos para D. Diogo de Souza, communicando-lhe que celebrára pazes com o governo de Buenos-Ayres, e ordenando-lhe que cessasse as hostilidades contra Artigas, e se recolhesse com o seu exercito para a capitania do Rio Grande.

Pretendeo ainda D. Diogo de Souza recusar-se ao cumprimento do armisticio, e esperar novas ordens do seu governo. Não quiz, porém, sobre si só tomar a responsabilidade. Convocou um conselho dos officiaes mais graduados do seu exercito. Expôz-lhes a marcha e estado dos negocios, e as instrucções que recebêra directamente do seu governo. Pedio-lhes a sua opinião e voto, manifestando logo o seu pensamento de recusar-se ao pacto e ordens de José Rademaker. Opinou todavia o cónselho que em presença das instrucções terminantes, que lhe passára Rademaker, cumpria-lhe a só obediên-

¹ Convenção de 27 de Maio de 1812. Vai publicada no appenso d'este tomo sob n° 16 dos documentos do livro V°.

cia. Tratou de evacuar portanto a Banda Oriental, e de recolher-se para a sua capitania. Partiu uma columna para a fronteira de Bagé. Seguiu outra para a Conceição. Desamparou-se assim o territorio invadido, sem que nem-um proveito tirasse o governo do principe regente da marcha e feitos do seu exercito, posto colhesse triumphos sempre que lhe forão oppostas forças inimigas.

Vencêra lord Strangford. Entoou Buenos-Ayres canticos de alegria pela retirada de um exercito que ameaçava seriamente o seu governo nacional, e ao qual não poderião resistir as suas forças com esperança de successo e vantagem. Amargurou-se em extremo o principe regente com o procedimento de Rademaker, que reprovou publicamente, posto tivesse de ratificar a convenção por elle estipulada, já em razão da influencia de lord Strangford, e já porque havia ella produzido todos os seus resultados com o facto da retirada do seu exercito. Queixas e clamores excessivos levantou a princeza D. Carlota Joaquina, que previo perfeitamente que não se podia esperar boa fé e lealdade da parte do governo de Buenos-Ayres, o qual se submettêra ao armisticio pelo apertado e critico da situação, mas o não respeitaria, logo que se lhe mostrassem propicias as circumstancias, e lhe apparecesse ensejo favoravel para atacar de novo a praça de Montevidéo, e empregar os seus esforços em reduzi-la e colhê-la ao seu poder e dominio ¹.

¹ Escreveo a princeza a seguinte carta a Prezas :

« Cada dia van aquellos malditos de Buenos-Ayres mostrando mejor

Passava entretanto Buenos-Ayres por novas commoções e crises. Fôra constantemente anarchisado o seu estado, e era a ordem publica desconhecida desde a revolução de 25 de Maio. Não havia governos, e nem homens, que se sustentassem no seu posto. Subião e cahião diante de motins populares com a maior facilidade e presteza. Offereceo este espectaculo quasi quotidiano probabilidades aos nascidos na metropole para que ousassem levantar-se igualmente, e derringando autoridades improvisadas nas praças publicas, proclamassem o antigo jugo colonial, e restituisssem á Hespanha os seus dominios. Ganhára forças a conspiração dos Hespahnóes, e ficára emfim combinado o dia e occasião em que devia rebentar a sua explosão premeditada.

Chegou ao conhecimento do governo a noticia posto

su fidelidad á Fernando VII^o y su adhesion a la madre patria. El Dr. Pastoria (conde das Galveias, successor de D. Rodrigo no ministerio de estrangeiros) se va declarando muy bien. Tu bien sabes lo que yo te dije que era peor que el Dr. Trapallada, digo Barafunda, digo Torbelino (conde de Linhares) pues hacia la suya a la calada. Ahora acaba de enviar á Buenos-Ayres (nó sé debajo de qué titulo) á Juan Rademaker á tratar no sé que negocios. Yo no he sabido nada sino despues de 48 horas de haber salido él por la barra fuera, que me le dijo el medico Acevedo, pero no me dijo nada mas, creyendo que yo lo sabia todo, y para no dar my brazo á torcer de que yo no sabia nada, quedé en ayunas. Hagan lo que quieran como no han de ver letra mia, todos sabran que yo no entró em semejantes negocios : pues yo ya hace mucho tiempo que escribi al gobierno de España que no diese por valido lo que se dijese que yo decia, pues to. lo era falso lo que no fuese escrito todo ó firmado de mi propria mano. Vuelvo á decir que hagan lo que quieran, pues que cuantas mas de las tuyas hagan mejor me hacen. — Rio de Janeiro, 28 de Abril de 1812. »

confusa, sufficiente todavia para apreciar-lhe a extensão, e medir-lhe os perigos. Surgio então, e pela primeira vez, á luz do dia a energia do character de Bernardim Rivadavia, um dos membros do triumvirato. Pesava ainda que joven sobre os destinos da sua patria pelos dotes naturaes da intelligencia, e pelo espirito decidido e resolute, posto se lhe imputassem justamente fatuidades pueris, orgulho excessivo, e animo vingativo, arbitrario e violento.

Reunio-se o triumvirato. Propôz Rivadavia a prisão e julgamento marcial dos principaes conspiradores. Não havia lei e nem garantias na sua opinião quando se tratava da salvação publica. Hesitou Puyrredon, que depois de Belgrano se apontava como o Americano do Rio da Prata mais respeitador das instituições, dos direitos dos povos, e dos verdadeiros principios liberaes, e mais inimigo de execuções militares, de tribunaes excepcionaes e de medidas arbitrarías, reprovadas pela humanidade, pela moral, pela justiça e pela equidade. Encontrou, porém, Rivadavia decidido apoio em Chielana, e por maioria de votos tratou-se de prevenir com um golpe de Estado a premeditada conspiração. Foi ordenada a prisão immediata de todos os suspeitos antes mesmo que se adquirissem as provas precisas da tentativa do crime. Passarão-se ordens ás tropas e aos partidarios do governo para que empunhassem as armas incontinentemente, e corressem aos seus postos de honra. Na noite do 1º de Julho de 1812, em que assentárão os dous membros do go-

verno nas providencias que lhes cumprião tomar, cercárão-se as casas dos Hespanhóes mais importantes, encarcerárão-se os que se encontrárão, e proclamou-se o dominio do terror. Em vinte quatro pronunciou a sua sentença uma commissão militar, nomeada pelo governo, e forão fusilados Martim Abraga, antigo chefe do cabildo, seu genro Martim Camara, e frei José de las Animas, que se considerárão os primeiros cabeças da conjuração. Subirão nos dias subseqüentes ao cadafalso mais vinte e oito Hespanhóes de inferior valimento. Condemnárão-se cerca de oitenta a galés ainda, á deportação, e á vigilancia da policia. Abafou-se a ultima aspiração dos Hespanhóes em Buenos-Ayres nas ondas do sangue dos mais audaces, e nos castigos implacaveis que se infligirão a todos os suspeitos.

Pôde o governo reforçado pela energia e decisão que manifestára, e pela força moral que adquirira, cuidar em imprimir impulso efficaz ás suas tropas, que se batião nas provincias interiores e no Alto Perú, e combinar novos assaltos na Banda Oriental, talada e invadida outra vez pelos caudilhos, e cujo governo em Montevideo protestára energicamente contra os actos sanguinolentos praticados em Buenos-Ayres, posto não recommecasse as hostilidades.

Ajudárão-no poderosamente os generaes e emissarios que empregou na guerra e na propaganda de ideias. Levantára-se o Chile, e sacudira o jugo das autoridades da metropole, concertando-se com os revolucionarios de

Buenos-Ayres. O que não havião logrado as armas, quando se effectuou a invasão do Paraguay pelo general D. Manuel Belgrano, conseguirão os acontecimentos supervenientes, e a derrama de ideias, que soem vencer e derribar obstaculos maiores do que o fazem os exercitos arregimentados. Faltos de communicação com Hespanha, isolados no interior do paiz, cercados de perigos, e assustados com a marcha das cousas, entendêrão os habitantes do Paraguay, que poderião só prevenir calamidades e salvar-se de perigos abolindo o cargo de governador, que lhes lembrava o systema colonial, e elegendo uma junta que dirigisse a administração suprema do Estado. Fez parte ainda d'ella ao principio D. Bernardo Velasco, cujo governo agradára aos povos. Ou, porém, não quizessem Hespanhóes mais para os governarem, ou, como referem tradições da epocha, que não lográmos verificar com exactidão por falta de documentos de confiança, por pretender Velasco proclamar a regencia de D. Carlota Joaquina¹, cassárão-lhe posteriormente os poderes, e a nomeação de membro do governo, e instituirão segunda junta composta de tres Paraguayos de nascimento, entre os quaes figurava pela primeira vez o Dr. José Gaspar de Francia, filho de um Brazileiro de São Paulo, que transferira para o Paraguay o seu domicilio. Mais

¹ Encontrámos unicamente esta noticia no *Correio braziliense* de 1815, que posto a publique como verdadeira, não encontra ella apoio em nenhum outro escripto, e nem em documentos que collhemos, e nos forão communicados.

atulado que os seus companheiros preponderou completamente o Dr. Francia, e substituiu por fim a junta pela sua dictadura.

Proclamou Paraguay a sua inteira independencia de Hespanha e de Buenos-Ayres. Formou uma nação soberana no meio dos desertos da America meridional. Procreveo todo o contacto com os proprios vizinhos, para que se não podesse communicar aos seus povos o influxo de ideias estranhas. Ficava vedada a sahida para os que penetrassem no seu territorio. Era defeso aos seus naturaes e moradores o passarem dos limites da provincia e Estado paraguay. Nem forão admittidas relações sociaes e de commercio externo. Não desagradou o systema adoptado pelo Paraguay ao governo de Buenos-Ayres. D'ali lhe não virião inimigos, e nem subserviencia ao jugo da metropole. Logo que não podia chama-lo á sua obediencia, aceitava o facto consummado, como declaração do principio da independencia das colônias americanas de Hespanha. Enviou-lhe emissarios que assignarão convenções de paz, e de reconhecimento da soberania e da emancipação do Paraguay, contentando-se com a promessa de que o seu governo enviaria deputados a um congresso geral dos Estados e provincias do Rio da Prata, comquanto se não compromettesse a sujeitar-se ás deliberações que adoptasse a assembléa, e lhe não parecessem convenientes ¹.

¹ Tratado de 11 de Outubro de 1811. Publicado na collecção de D. Florencio Varella e D. André Lamas, em Montevideo.

Tomou D. Manuel Belgrano o commando do exercito que se incumbira de combater Goyenneche e as forças com que o auxiliara o vice-rei do Perú, e que haviam occupado Salta, Jujuy e varias provincias interiores do Prata. Começou por fazer frente a Pio Tristão, que se achava em Tucuman, á testa de uma divisão de tres mil praças de linha, e dez peças de artilharia, destacadas do exercito de Goyenneche. Favoreceu a sorte ao general de Buenos-Ayres. Ganhou a batalha sangrenta de 24 de Julho de 1812. Correndo sobre Salta, para onde se recolhêra Tristão Pio com os restos escapos das suas forças, alcançou segunda victoria, e obrigou-o a capitular concedendo-lhe a retirada com as honras de guerra.

Reunindo-se Tristão com Goyenneche, esperarão em Villapuyo as tropas de Buenos-Ayres, e abandonando-o a fortuna, soffreo D. Manuel Belgrano uma derrota que o compellio para Ayonna, aonde perseguido, passou por novo revez, que o obrigou a retrogradar para Tucuman. Pagou o erro funesto da sua generosidade. Elevárão-no os seus inimigos ás alturas de um crime, pelo qual foi processado em Buenos-Ayres, e lhe deo o seu governo a demissão do cõmmando do exercito, nomeando o general D. José de San Martin para substitui-lo e proseguir na guerra.

Forão todavia compensados estes desastres com os acontecimentos favoraveis a Buenos-Ayres que tiverão lugar na Banda Oriental. Aparentando queixas recentes contra as autoridades de Montévidéo, para não passar por

infractor das convenções do armistício que havia accitado, enviou o governo de Buenos-Ayres a D. José Rondeau á testa de algumas forças que auxiliassem Artigas e os caudilhos da campanha. Dava assim o exemplo da má fé que desmoralisa os governos antes que lhes aproveita. Em 21 de Dezembro de 1812 desbaratou Rondeau as tropas de Elio reunidas no Cerrito, e cercou de novo a praça de Montevideo. Exaltárão-se mais os animos dos habitantes de Buenos-Ayres com estes eventos felizes, e ganhárão raizes e influencia as lojas maçonicas, e particularmente a denominada Lautaro, que se occupava exclusivamente com os negocios politicos. Tratou-se de organizar fortemente o governo do paiz, de fixar as attribuições das autoridades, de fundar-se garantias civis e as liberdades dos cidadãos, de uniformisar-se a administração de todas as provincias, e proclamar-se instituições politicas accommodadas á epocha e ás circumstancias. Foi transferido o governo para as mãos de outros individuos que convocárão uma assembléa constituinte.

Nova ordem de cousas nasceo do movimento. Reuniouse o congresso no dia 30 de Janeiro de 1813. Começou por dissolver o triumvirato, e substitui-lo por um director para o governo supremo de todas as provincias, acompanhado por um conselho de sete membros, que o auxiliassem no serviço do Estado, para que se concentrassem mais energicamente a deliberação e acção do poder executivo. Elevado ao primeiro cargo do paiz, tratou

D. Gervasio Antonio Pozadas de dar na pessoa de D. Carlos Alvear um chefe mais habilitado ao exercito que sitiava Montevideo, e de formar uma esquadilha com dez navios comprados aos Inglezes, e armados em guerra, a qual confiou á bravura do Irlandez Guilherme Brown, contractado para o seu serviço, conjunctamente com varios subditos britannicos, officiaes de marinha reformados e commandantes de navios mercantes. Pessimamente commandadas e armadas andarão as embarcações de guerra, que formavão a esquadra hespanhola estacionada no Rio da Prata ¹. Deixarão que lhes fosse arrancada á força o importante ponto da ilha de Martim Garcia, e que por fim lhes consummasse Guilherme Brown a propria destruição em um combate naval que perdêrão completamente.

Tornou-se perigosissima a situação da cidade de Montevideo. Estava guarnecida por uma divisão de 5,154 praças de linha dos regimentos hespanhóes de Leiria, America, Albuera, Madrid e Provincia, e cerca de dous mil homens de milicias. Faltavão-lhe os recursos de mar e de terra. Apertava-a a fome. Nem-um auxilio esperava da metropole. Não lhe prestaria mais soccorros o principe regente, cuja politica no Rio da Prata se modificára pelos acontecimentos occorridos e direcção nova que lhe dava o conde das Galveias, opposto a interferencias externas.

¹ Fragata *Hercules*, corvetas *Belfort* e *Agradavel*, brigues *Nancy* e *Zefiro*, cinco galeotas e uma canhoneira.

Curvãrão-se Elio e Vigodet á sua sorte. Sujeitãrão-se ao sacrificio. Propozerão uma capitulação a D. Carlos Alvear.

Concordou-se que seria a praça entregue a Alvear e a Brown; que se embarcarião os generaes, officiaes e soldados de linha com as honras de guerra e levando as suas bagagens, em navios hespanhóes que se achavão ancorados no porto; que os poderião acompanhar as autoridades administrativas e moradores que preferissem desamparar a cidade, posto se pacteasse serem respeitados em seus direitos e propriedades; e que Buenos-Ayres reconheceria finalmente a soberania de Fernando VIIº, e se comprometteria a sujeitar-se á decisão que ulteriormente entendesse a regencia de Hespanha dever tomar em relação ás suas colonias do Rio da Prata.

Assignou-se a capitulação em 20 de Junho de 1814. Partirão de Montevideo as autoridades e tropas hespanholas. Passou a praça para o poder e dominio de Buenos-Ayres. Nem-um convenio ou pacto prendia porém os designios e aspirações de povos que anciavão pela sua independencia da metropole. Emquanto a não podião realizar e proclamar com franqueza, subordinavão-se ás circumstancias, simulavão fins e intentos diversos, e assignavão os tratados e declarações que lhes exigissem a situação dos negocios e as occurrencias do tempo. Recuperado o folego, restauradas as forças, e apparecida a oportunidade, perseveravão na sua marcha ascendente e fatal que tendia a organizar uma nação soberana e in-

dependente abrangendo todas as provincias do antigo vice-reinado.

Perdia Hespanha com a cahida de Montevidéo um porto magnifico, tanto mais notavel e importante pela sua posição maritima e pelas defensas naturaes que offerecia o solo, quanto era o ultimo que lhe restava, e que difficultosamente ou nunca mais lograria recuperar, para que podesse continuar a guerra contra as suas antigas possessões do Rio da Prata.

Crescêrão com a victoria o enthusiasmo e a confiança dos povos de Buenos-Ayrès. Executou o seu congresso uma nova formula de juramento, do qual desapareceu o nome de Fernando VII°. Determinou que os sós cidadãos das provincias unidas exercerião os cargos publicos. Mudou a effigie da moeda, gravando na que devia substituir á antiga as armas da assembléa, representando duas mãos entrelaçadas, sustendo o gorro da liberdade, illuminado pelos raios do sol nascente, e com a divisa de união e liberdade. Abrogou os tributos de capitação dos gentios, que lembravão o jugo colonial e a passada vassallagem. Deo plena liberdade aos escravos que existião no Rio da Prata. Ordenou que se arrancassem dos edificios e monumentos publicos as bandeiras de Hespanha, e se gravasse nos seus porticos e fachadas o escudo que havião os povos do Rio da Prata adoptado para symbolisar o seu valor e direitos. Organizou a administração politica e judiciaria. Proclamou as bases dos direitos individuaes e das garantias dos cidadãos do novo Estado. Inaugurou assim de facto, senão in-

teiramente ainda de direito, por falta de ousadia, a independencia das provincias unidas do Rio da Prata.

Logrãrão, todavia, fundar uma ordem de cousas proveitosa, regular e permanente?

É questão sobre que teremos de entreter os leitores em epocha propria e occasião opportuna.

SECÇÃO III

Trata a princeza D. Carlota Joaquina de fazer reconhecer pelas côrtes de Hespanha os seus direitos eventuaes ao throno de Hespanha, e proclamar-se regente da monarchia. — Protecção que dá aos Hespanhóes no Rio de Janeiro, e perseguições aos Americanos, que tentavão a independencia das colonias. — Escreve a varios Hespanhóes do reino. — Apresenta-se nas côrtes de Cadix um projecto para ser acclamada regente. — Desordens que causa. — Procedimento do diplomata inglez e do portuguez perante o governo de Hespanha. — O que pensa e medita a respeito o principe D. João. — Exige declarações da princeza, que recusa-se ao esposo. — Lord Strangford pede e obtem a deportação de José Prezas. — Passa-se o conde de Palmela para Londres, em substituição do conde de Funchal. — Não aceita este o ministerio no Rio de Janeiro, e conserva-se no seu posto em Londres. — Reconhecem as côrtes de Cadix os direitos eventuaes de D. Carlota Joaquina ao throno, e abrogão a lei salica. — Não admittem porém na regencia pessoa da casa real de Hespanha. — Muda o principe regente as suas vistas sobre Hespanha da pessoa da esposa para a de D. Pedro Carlos, seu sobrinho, e manda-o partir para Europa. — Sua morte infausta annulla estes novos projectos.

Notámos mais atrás que as vistas da princeza D. Carlota Joaquina se havião dirigido para Hespanha desde que se lhe desprendêrão e evaporárão as illusões de conseguir uma corôa e um throno nas colonias do Rio da Prata, começando por uma regencia, que lhe assegu-

rasse primeiramente o poder e lhe deparasse depois os meios de sustentar-se, e satisfazer as suas aspirações ambiciosas.

Para que lograsse em Hespanha partido e sympathias, e obtivesse os votos das côrtes no reconhecimento dos seus direitos eventuaes á corôa, e a eleição de regente da monarchia durante o captiveiro de seu pai e irmão, carecia de popularisar-se agradando e protegendo os subditos hespanhóes; defendendo na America os direitos da metropole, obstando a desmembração dos seus Estados; e manifestando ideias de liberdades politicas, e necessidade de fóros e garantias civis para os cidadãos, acompanhando por este feitio o movimento da epocha, e a tendencia dos espiritos em Hespanha.

Não lhe era difficil representar este papel, posto ninguém a excedesse na dedicação aos principios tradicionaes do regimen absoluto e inquisitorial dos soberanos seus antepassados.

Remetteo para Hespanha ás autoridades, generaes e deputados das côrtes, e ás personagens importantes de todas as classes da monarchia, uma memoria por ella assignada, na qual sustentava a illegalidade da lei salica, imposta á Hespanha por Felippe Vº, no anno de 1710, e sem que a tivessem approvedo ou ratificado as côrtes geraes da monarchia, a quem cabia exclusivamente a prerogativa de mudar e alterar a linha da successão ao throno. Não podião, no seu pensar, considerar-se leis da monarchia hespanhola disposições que não fossem votadas

em côrtes. Não se comprehendião n'essa cathegoria elevada as pragmaticas, cedulas, e decretos dos monarchas, e nulla devia portanto suppôr-se a deliberação que excluia o sexo feminino dos direitos hereditarios á corôa. Cumpria ás côrtes actuaes cassar a lei salica, e resolver como entendessem a respeito da ordem de successão, visto que erão os representantes autorizados pelos povos da monarchia hespanhola.

Meditou e pôz em pratica um systema de protecção effizaz aos subditos hespanhóes da America, que se conservavão dedicados á subordinação e dominio da metropole. Declarára-se assim já em favor dos habitantes e autoridades de Montevidéo. Animára constantemente o vice-rei do Perú e o general Goyenneche para perseverarem na luta contra as tentativas de independencia dos Americanos. Levou o governo do principe regente a ordenar buscas em casas particulares do Rio de Janeiro para effectuar prisões de Argentinos suspeitos de opiniões contrarias aos interesses da metropole europea, e de tramarem em favor de Buenos-Ayres¹. Passou a tomar a peito os in-

¹ Nas *Memorias secretas* publicadas por José Prezas encontrão-se listas de nomes de Argentinos suspeitos, que a princeza recommendava á policia do Rio de Janeiro para serem procurados e presos. Figurão n'ellas o Dr. Nicolau Peña, que fôra ao principio um dos promotores mais decididos da sua regencia no Rio da Prata, e que abandonára a ideia, logo que não conseguirão os seus compatriotas que ella partissê para Buenos Ayres, e forão então constringidos a formar governo proprio; e um frade vindo de Santa-Fé, que ella conseguiu que fosse reenviado violentamente para Buenos-Ayres. O Dr. Peña salvou-se, refugiando-se na legação ingleza, que

teresses individuaes de Hespanhóes que apparecião na capital e nas cidades e povoações do Brazil, e a que fossem oppostas contestações ou duvidas por parte das autoridades, afim de firmar entre elles um conceito elevado, ageitar-lhes as fallas, affeiçoar-lhes as vontades e angariar-lhes as dedicações e adherencias, que lhe podessem aproveitar em Hespanha. Forneceo mezadas pecuniarias aos que, falhos de meios e reduzidos á miseria, aportavão nos Estados do principe regente. Soccorreo os marinheiros da sua nação, que se empregavão em navios estranhos, e que soltára Inglaterra das suas prisões, logo que com Hespanha restabelecêra pazes. Tirou a muitos de bordo das embarcações em que se achavão, e remetteo-os para Hespanha, com passagens pagas, afim de que prestassem serviços á sua patria na guerra que sustentava contra os Francezes. Reclamou sempre que o governo do principe e as suas autoridades pretendião causar embaraços a embarcações hespanholas. Compellio o principe D. Pedro Carlos, seu sobrinho e genro, e grande almirante da marinha portugueza, a revogar ordens de visitas e de policia em navios mercantes hespanhóes, e a dar-lhe satisfações por uma determinação que tomára de se apprehender marinheiros portuguezes empregados no serviço de seus navios¹. Sustou proces-

lhe deo asylo. Derão-se buscas e prendêrão-se alguns, entre elles uma dama Perrichon, em varias casas da rua do Vallongo, etc.

¹ Escreveo ella a Prezas :

« Mi sobriño me dijo qué ya habia mandado completar la guarnicion

sos que se instaurarão contra Hespanhóes suspeitos de crimes¹. Exercia assim, e constantemente, sobre o governo e as autoridades do principe regente, um influxo que lhe devia attrahir as boas graças dos povos de Hespanha.

Arribando ao Rio de Janeiro os deputados que o Perú e o seu vice-rei mandavão ás côrtes de Cadix e ao governo de Hespanha, recebeo-os affavelmente a princeza, dirigio-lhes as maiores honrarias, e admittio-os no seio da sua real familia. Sabendo que D. Rodrigo de Souza Coutinho pretendia vê-los e ouvi-los ácerca das occurrencias do Perú, e das colonias hespanholas, e te-

del buque *Santa Rita*, y que habia dado orden para examinarse el resto del caso para se dar la satisfacion competente; y que a respeito de los otros buques que no habia mas ninguno para salir. Yo le dije que examinase y que hiciese con que se devolviese toda la guarnicion, que sino no se quejase. Siempre es bueno saber esto de raiz, porque aqui hay su mas y su menos de la parte de mi sobriño; para que si el no lo hiciese por bien, hacerselo hacer por otro modo, por que esto és demasiado. »

¹ Notámos anteriormente já o facto do navio *Caridade*. Outro importante foi o do Hespanhol José Mantilla, preso por suspeitas de haver roubado a seu hospede Roberto Jacob no Rio de Janeiro. Conheceo-se felizmente depois a sua innocencia. A princeza escreveu a Prezas a seguinte carta :

« Recibi tu carta con todos los demais adjuntos. El tal impreso de Madrid contra mi madre dice verdades, pero desvergonhadas. Del asunto de Mantilla nada me admiro porque el tal Roberto Jacob dicen que no és mui bueno traste. Nada de dormir. Trabajar y andar adelante. Nada de volver atrás y cortar los vuelos a esos mis señores que no van derecho. De torcidos estoy mui erta. Esto aqui cada dia va de mejor á mejor. Santa Cruz, 16 de Octubre de 1810. »

mendo que elles se persuadissem que lhe podião fallar com franqueza e liberdade, e avançassem cousas particulares que compromettessem os seus projectos e vistas, que ella sabia esconder prudente e avisadamente, apressou-se em preveni-los pelo secretario particular sobre a necessidade de guardarem reservas nas praticas que travassem com o ministro¹, afim de que não fosse embaraçada pelo governo do principe regente, e lograsse continuar livremente nas suas machinações e manejos.

Constituia o mais ardente dos seus votos o ser nomeada regente de Hespanha, porque lhe offerecia o poder e a autoridade effectiva na monarchia, e contava que se não recusaria o esposo a conceder-lhe licença para exercê-lo, no interesse da guerra que sustentava contra Napoleão, e do reino de Portugal, que devia temer invasões novas se não fossem destruidos os exercitos

¹ Publicamos a carta d'ella a Prezas a este respeito :

« Di á Salazar (era o nome do deputado principal) que tenga cuidado con el Tortelino (era o nome que ella dava a D. Rodrigo de Souza Continho), porque aunque hay pruebas que está arrepentido nó obstante aquella reserva que hay para conmigo me hace que yo desconfie de su sinceridad : á mas de que yo no me fio de arrepentidos. El ha de hacer diligencia para pillar algo, pero Salazar que no se abra con el, porque este empeño lleva segundas vistas. Solo responderle en general, y que todo aquel vereinato no quier sino la casa de Borbon para gobernaló. Yo bien sé que el por su viveza no necesita de advertencias, pero como no ha vivido con el otro podría engañarse con las hagenas espresiones que le ha de hacer. Lo mismo digo para con los de allá (Hespanha). Ven esta noche para hablarnos, pues que parece mui conveniente declarar todo lo que se ha hecho á Salazar, para que el pueda aclarar la verdad de todo á las córtes. »

francezes no territorio vizinho. Era questão do presente, enquanto que o reconhecimento dos seus direitos eventuaes á corôa, e a abolição da lei salica, influião apenas no futuro, no caso de fallecerem seu pai e irmãos no captiveiro e sem deixarem progenie.

Para este ponto importante dirigio as suas vistas, e applicou os seus cuidados. Tratou de chama-lo á attenção das autoridades hespanholas, e de preparar particularmente nas ordens religiosas de Hespanha, cuja preponderancia conhecia sobre os animos dos povos, o apoio de que necessitava para levar avante os seus designios. Escreveo circulares aos geraes e professos mais acreditados e importantes¹. Manifestou-lhes os seus desejos; instruiu-os sobre as vantagens que conseguiria a monarchia; pediu-lhes os seus auxilios; e prometteo-lhes um eterno reconhecimento. Formou a pouco e pouco um partido valioso, que as suas expressões calculadas, phrases seductoras e elevada posição lhe adquirião, ligavão e engrandecião.

Tão devotado se lhe tornou D. José Pablo Valiente, um dos deputados ás côrtes, que, sem que se entendesse previamente com os seus companheiros, sem que tivesse apalpado, conhecido e preparado a opinião publica, ousou apresentar por si só e espontaneamente em uma das sessões do congresso do mez de Julho de 1811 pro-

¹ Lográmos colher ás mãos uma d'essas circulares, que publicamos no appenso d'este tomo sob n° 17 dos documentos do livro V°; tem data de 24 de Julho de 1810.

posta por elle assignada para que se acclamasse immediatamente regente da monarchia hespanhola a princeza D. Carlota Joaquina. Atroarão os ares os espectadores das galerias com gritos e vociferações contra o imprudente deputado. Perturbou-se a ordem no congresso. Exaltárão-se os animos. Invadirão ondas de povo irritado e furioso o recinto da casa das côrtes. Pedio-se a morte do autor do projecto malfadado. Em vez de lucrar parecia a princeza perder pela extemporaneidade da proposta. Manifestárão-se as animadversões que existião em parte da população contra a rainha Maria Luiza, governada por Manuel Godoy, e geralmente detestada pelos subditos, e contra sua filha, que suspeitavão manter costumes semelhantes, e possuir os mesmos defeitos, pelas pessimas reminiscencias que deixára em Portugal, e cuja noticia se espalhára por Hespanha. Vio-se o presidente do congresso constrangido a requerer força armada ás autoridades, e a fazer sahir do palacio das côrtes o autor da moção, que excitára as paixões desordenadas das massas populares, e que, para salvar a vida, se vio compellido a deixar-se acompanhar, escoltar e defender por soldados e tropa, e recolher-se a bordo de um navio de guerra britannico, que se achava ancorado no porto de Cadix.

Deo este acontecimento estrondoso motivo a que se reunissem e entendessem o diplomata britannico Henrique Wellesley, e o ministro portuguez D. Pedro de Holstein, acreditados perante a regencia, que func-

cionava em nome de Fernando VII^o. Declarou Pedro de Holstein ao diplomata britannico que não tivera noticia prévia da apresentação da proposta, e mais o surpreender assim a ousadia de D. José Pablo Valiente. Manifestou desejos de saber do procedimento que devia seguir Henrique Wellesley, para por elle pautar e regular as suas palavras e actos, de modo a que apparecesse accordo inteiro e constante entre os dous governos alliados⁴.

Nem-uma duvida achou o enviado britannico em declarar-lhe que não prevendo igualmente os successos, e ignorando os planos e projectos dos partidarios da princeza, não havia pedido e nem recebido instrucções do seu governo : e que lhe não occorria objecção pessoal a apresentar contra a ideia da regencia da princeza, mas que a considerava desvantajosa ao estado critico de Hespanha, no meio de uma guerra importante contra os Francezes, de lutas de partidos differentes que se haviam criado, da exaltação em que andavão os espiritos, e da fermentação de principios politicos de toda a especie e natureza. Persuadia-se de que o governo britannico a havia de desaprovar, em razão da diversidade do systema que empregava, respeito aos subsidios que prestava aos dous povos da peninsula. Exigio todavia que o governo portuguez se não intromettesse na sorte da proposta, antes que houvesse decidido o governo britannico sobre a linha de procedimento que lhe convinha seguir, considerando

⁴ Officio de D. Pedro de Holstein a D. Rodrigo de Souza Coutinho de 28 de Julho de 1811.

no caso negativo terminada a influencia do gabinete inglez na direcção do reino do principe regente, o qual não podia ser confundido com Hespanha, em detrimento e prejuizo da Grã-Bretanha. Accrescentou que Inglaterra não tinha vistas e intenções mais que assegurar e firmar a integridade e independencia das duas nações da península, e que se o governo portuguez pensava que effectuada a eleição da princeza, e collocada ella á frente do governo de Hespanha, se uniformisaria o methodo dos subsidios prestados aos dous povos, desenganava-o desde logo de que não era possivel ao governo inglez admitir, e nem continuar semelhantes soccorros ¹.

Deo de tudo conta immediata ao seu governo D. Pedro de Holstein ². Pintando a situação de Hespanha e a irritação dos animos do povo, opinou que fôra intempestiva a lembrança do deputado Valiente, posto devesse agradecer e utilizar igualmente aos interesses da corôa fidelissima. Appareção-lhe, de feito, vantagens immensas em que Portugal promovesse a adopção da ideia pelas côrtes da monarchia hespanhola, levando com geito o governo britannico a que a não contrariasse. Julgava, porém, preferivel tratar-se em primeiro logar de abolir a lei salica, e reconhecer os direitos eventuaes da princeza ao throno de Hespanha, para que com tempo se preparasse

¹ Despacho de 21 de Julho de 1811 de Henrique Wellesley a D. Pedro de Holstein.

² Officio de D. Pedro de Holstein a D. Rodrigo de Souza Coutinho de 16 de Agosto de 1811.

o terreno, e se dispozessem os Hespanhóes a aceitar favoravelmente a questão da regencia, que se affiguraria sua natural consequencia. Não se deverião influenciar as côrtes pelas opiniões de governos estrangeiros em relação á ordem e linha de successão á corôa, que pretendessem fundar em Hespanha, e mostravão-se em geral os espiritos dispostos a abrogar a lei que excluia do throno o sexo feminino, e a decidir em favor da princeza. Deverião no entanto proceder por diverso modo, quando tratassem da regencia, porque se affectavão os interesses da Grã-Bretanha, sem cujos soccorros de soldados e auxilios pecuniarios não podia marchar Hespanha nas guerras que a assolavão e devastavão. Com o andar do tempo e as consequencias de uma propaganda regular e progressiva, lograr-se-hia provar aos Hespanhóes quanto ganharião com a regencia da princeza, que possuia os requisitos necessarios para arrancar o paiz do vortice da anarchia que o precipitava para o abysmo, e do turbilhão de principios liberaes e republicanos que rebentavão de toda a parte com extraordinario desembaraço. Protestava finalmente que procedêra sempre com o ministro britannico de modo a não dar-lhe motivo de queixa, e nem de desconfiança, cumprindo exacta e esrupulosamente com as suas instrucções, que lhe ordenavão inteiro accordo e harmonia.

Não podião estas noticias deixar de vivamente impressionar o regente e os seus ministros. Sorriu ao soberano a ideia de dar duas corôas á sua familia e descendencia,

reconhecidos os direitos da esposa e dos seus descendentes ao throno de Hespanha, e de dirigir elle proprio por intermedio da esposa os destinos da peninsula iberica. Pelo prisma da agradavel illusão olhão as dynastias regias para os seus interesses. Commettêrão por diversas vezes erros imperdoaveis as casas reaes de Portugal e Hespanha, tão estreitamente ligadas pelo sangue, e vizinhas tão de perto, incitadas pela constante tendencia que as arrasta a procurar absorver-se mutuamente, e a reunir dous sceptros debaixo do seu poder, ou nas mãos e dominio dos seus filhos e netos. Não proporcionarião as occurrencias, que então se davão, a realisação das suas aspirações lisongeiras? Assomou este pensamento ao espirito do principe regente, sendo como é natural ao homem e ao soberano o desejo de estender e accrescentar os seus bens e povos. Incommodava-se todavia com a opposição de Inglaterra. Importava-lhe esconder no intimo do peito o segredo dos seus projectos. Encarregou-se D. Rodrigo de Souza Coutinho de aplainar as difficuldades, e de achar um terreno em que podessem, pelo menos na actualidade, marchar de accordo os governos portuguez e britannico.

Approvou-se o comportamento de D. Pedro de Holstein¹. Concedeo-se-lhe, em remuneração dos serviços que prestára, o titulo de conde de Palmela. Ordenou-se-lhe que continuasse a proceder conforme as ideias que enun-

¹ Officio de D. Rodrigo de Souza Coutinho de Novembro.

ciára em seu officio, não dando todavia a menor suspeita ao enviado britannico.

Procurou D. Rodrigo privar com lord Strangford. Mostrou-lhe tanta quanta franqueza lhe pareceo conveniente. Encarou o negocio mais no ponto de vista favoravel á continuação da guerra contra Napoleão que na face voltada para os interesses da corôa portugueza. Havia lord Strangford recebido do seu governo instrucções a respeito da grave questão que se aventára, merecia todos os seus cuidados, e demandava perfeito accordo e harmonia dos dous governos. Declarou a D. Rodrigo que se achava habilitado para conferenciar com elle e tratar livremente do melindroso assumpto.

Não se oppunha o gabinete britannico á abrogação da lei salica, e nem ao reconhecimento dos direitos eventuaes da princeza ao throno de Hespanha, no caso de faltarem herdeiros varões da mesma linha, por entrar a sua realisação na ordem das improbabilidades do futuro. Declarava-se formalmente, porém, contra a ideia da sua regencia, não lhe merecendo a confiança e nem as sympathias a pessoa da princeza, que no caso de achar-se collocada á frente do governo supremo da monarchia hespanhola poderia criar obstaculos á união indispensavel e completa dos tres povos na guerra colossal que praticavão contra o imperador dos Francezes.

« — E porque se não estabelecerá nominalmente só a regencia da princeza? — acudio-lhe D. Rodrigo. Triumphará o principio monarchico e dynastico legitimo sobre

a ideia democratica de uma regencia nomeada pelas côrtes. Convem rehabilitar o antigo regimen de Hespanha, e não consentir que os povos se ingirão nos negocios publicos, absorvendo a soberania, e plantando a revolução e a desordem sobre os destroços do systema monarchico. Lucrará o governo britannico, que se vê a cada momento contrariado em Hespanha pelos denominados liberaes, ciosos dos seus fóros e direitos, e animados por ideias subversivas contra toda a influencia estrangeira, posto util e proveitosa nas circumstancias da peninsula. Governar-se-ha Hespanha pelo systema adoptado no reino de Portugal, e continuará a guerra com mais accordo e energia que na situação e lutas interiores presentes.»

Tinha a lembrança sua novidade, e podia modificar as combinações assentadas. Conferenciárão desafogadamente. Deixou-se lord Strangford convencer pelas vantagens que resultarião ao governo britannico das vistas e projectos de D. Rodrigo de Souza Coutinho. Concordárão que a princeza assignaria uma declaração formal de principios que adoptaria no caso de lhe ser concedida a regencia. Não lhe seria permittida pelo principe licença para passar-se á Hespanha, e governa-la pessoalmente. Nomearia um conselho de regencia conforme o systema realisado em Portugal pelo seu esposo. Faria parte d'elle uma autoridade ingleza. Entregar-se-hião os exercitos hespanhóes ao duque de Wellington, que reuniria o commando geral das tropas das tres nações alliadas, e não

seria entorpecido mais nos seus planos de campanha, como o era até então em Hespanha pela independencia dos generaes hespanhóes, que decidião e meneavão a guerra segundo lhes parecia, o que produzia desharmonia e queixas reciprocas, expunha a derrotas as forças militares, e não dava todos os proveitos que se podião obter dos encontros felizes.

Tratou D. Rodrigo de escrever a minuta da declaração que deveria assignar a princeza. Redigio igualmente dous officios, que, referindo-se ás bases da declaração mencionada, erão destinados aos diplomatas portuguezes em Londres e Cadix, para que, em execução do pensamento combinado, procurassem entender-se com os governos britannico e hespanhol, e promover todos no mais inteiro accordo a adopção pelas côrtes da ideia da regencia da princeza segundo os principios por que lhe cumpria governar a monarchia hespanhola.

Incumbio o principe a D. Fernando José de Portugal de expôr á princeza a situação das cousas, manifestar-lhe as vistas do seu governo, explicar-lhe a necessidade e vantagens d'estas providencias, apresentar-lhe a declaração que ella devia assignar, e os dous officios dirigidos aos diplomatas portuguezes em Londres e Cadix, aos quaes se encarregava a missão de preconisar e alcançar das côrtes a sua nomeação de regente da monarchia, na conformidade do pacto de lord Strangford e D. Rodrigo de Souza Coutinho. Para que a convencesse inteiramente de que sem o apoio do governo britannico não

lograria a princeza que as côrtes lhe concedessem a regencia de Hespanha, cumpria a D. Fernando José de Portugal levar ao conhecimento de D. Carlota Joaquina um officio, que sobre o assumpto escreveu ao seu governo o diplomata portuguez em Londres, D. Domingos de Souza Coutinho, em data de 12 de Agosto, do qual se deprehendia a formal opposição, manifestada pelo gabinete de São-James á ideia da sua regencia, e quiçá ao proprio reconhecimento dos seus direitos eventuaes á corôa de Hespanha.

«— Versa a questão ultima, — dizia o ministro de Portugal em Londres, dando no referido officio conta ao seu governo do que lhe communicára o principal secretario das relações exteriores da Grã-Bretanha — na conveniencia ou possibilidade de tornar effectivos os direitos da princeza. Resistem-lhe os estranhos ciumes que mais que nunca separão os Hespanhóes e Portuguezes. Não se lembra o governo portuguez das difficuldades que encontrou lord Wellington em Hespanha para que se fornecessem mantimentos ao exercito do seu commando porque continha regimentos portuguezes, e se appellidava anglo-luso? Não pretendêrão já as côrtes de Cadix que se não podessem communicar os membros da regencia de Hespanha com os diplomatas estrangeiros no intuito de acabarem as relações com D. Pedro de Holstein? ¹. »

¹ Nota de D. Domingos de Souza Coutinho, conde de Funchal, ao ministro de estrangeiros no Brazil de 12 de Agosto de 1811.

Expressava-se nos seguintes termos a declaração que devia assignar a princeza :

« Meu querido esposo. O cuidado e inquietação que me causa a triste e desesperada situação de Hespanha, patrimonio da minha real familia, os votos sinceros que faço para sua conservação, da qual dependem a existencia da península e das monarchias portugueza e hespanhola, bem como a propria salvação da Europa, obrigão-me a manifestar a V. A. meu modo de pensar sobre objecto tão interessante para nossas duas familias reaes, unidas tão estreitamente pelos laços agradaveis do sangue, e a autorisar ao mesmo tempo a V. A. para que em meu nome possa fazer saber isso mesmo a S. M. Britannica, afim de que se possão tomar as medidas energeticas que imperiosamente exigem as criticas circumstancias em que se achão Hespanha e a Europa.

« A desmedida e grande força do imperio francez que ameaça toda a Europa só póde encontrar resistencia proporcionada em Hespanha se os fieis, leaes e generosos Hespanhóes se virem governados pela legitima e presumptiva herdeira, á qual competem os direitos da regencia segundo os principios dos governos monarchicos, e se a pessoa real a quem chamão a lei e a razão para este cargo, mostrasse e inspirasse por seus principios tal confiança a S. M. Britannica e ao seu actual ministerio, que a união entre as duas monarchias hespanhola e britannica se torne tão indivisivel como a que felizmente existe entre V. A. R. e S. M. B. Debaixo d'este ponto

de vista, e conhecendo pela voz geral e factos publicos que as côrtes indicão desejos de reconhecer não só os meus direitos eventuaes, como de chamar-me para a regencia, se julgassem que sua resolução seria approvada por S. M. britannica, parece-me conveniente autorisar a V. A. R. para que em meu nome declare a S. M. Britannica que desejando mui efficazmente a salvação da monarchia hespanhola, e reconhecendo os meus direitos, não duvidaria aceitar as suas deliberações com a firme resolução, em primeiro logar, de estabelecer em Hespanha governadores que, como em Portugal, governassem de accordo com o governo inglez, e se dirigissem com o fim unico de salvar Hespanha, e de utilizar á causa commum dos alliados, sem nem-uma mais consideração particular; em segundo logar, de entregar o exercito hespanhol, pelo systema do de Portugal, ao conde de Vimeiro lord Wellington, declarando-o marechal general dos exercitos das tres nações alliadas, autorisando-o para empregar no commando dos corpos e regimentos officiaes inglezes que lhe dêem melhor disciplina, e subordinando ao seu systema e discrição a distribuição das rendas da monarchia e dos subsidios que lhe dá a Grã-Bretanha para a continuação da guerra; em terceiro logar, de obrar de accordo sempre com V. A. e S. M. Britannica para que assim se consiga o beneficio de salvar-se a peninsula, da qual depende essencialmente o equilibrio da Europa.

« Expondo assim a V. A. R. o systema e os principios que eu seguiria inalteravelmente se os leaes e dignos

Hespanhóes reconhecessem os meus direitos eventuaes á corôa, e me concedessem a regencia do reino, que por nascimento me pertence, deixo liberdade a V. A. R. para que faça o uso que lhe convenha d'esta minha declaração, que executarei sempre com religioso escrupulo, e de que nunca me retractarei, convencida como me acho de que dou assim uma prova do amor que consagro á Hespanha, e do sincero desejo e ardentes votos que faço pela restauração inteira da monarchia dos meus augustos pai e irmãos.»

Pedio a princeza tempo necessario para examinar sosegadamente os documentos, e termos da declaração, e deliberar acerca do assumpto, que merecia toda a sua meditação e cuidado. Não lhe escondeo o atilamento natural do seu espirito a extensão de compromettimentos que sobre si tomava no futuro. Levava-a mais a sua ambição ao governo real da regencia que ás honras nominaes unicamente de herdeira do throno de Hespanha. Tinha-as iguaes como esposa do principe regente de Portugal, e transpunha as raias das probabilidades que seu pai e irmãos fallecessem no desterro ou na patria sem que deixassem posteridade propria. Pouco lhe importava a abolição da lei salica, se não fosse a disposição acompanhada pela sua proclamação á regencia durante a ausencia das pessoas regias que a devião preferir na corôa. Dava-lhe a só regencia o governo immediato e effectivo, que era o alvo das suas aspirações ambiciosas. E de que lhe aproveitava a nomeação sem a realidade, a posse, o exercicio directo e livre da admi-

nistração publica? Não se manifestava em derredor d'ella o espectáculo que representavão os regentes de Portugal, nomeados pelo principe, e que lhe recalcitravão ás ordens, lhe desobedecião ás determinações, e se constituão os soberanos absolutos no reino? Como se poderia ella subordinar á influencia do governo inglez, que detestava do intimo da alma, e a que resistíra e patenteára sempre aversão e odio?

Fortalecêrão-lhe estas avisadas ponderações outras de ordem mais subida, e que lhe corrêrão ao pensamento. Tinha perfeito conhecimento do amor-proprio, da altivez exagerada, e do orgulho tradicional dos seus compatriotas. Nunca se havião prestado a que os seus exercitos fossem dirigidos e commandados por chefes estrangeiros. Aceitavão os auxilios e cooperação dos Inglezes, não como favor e graça, mas como necessidade que apertava o governo britannico de prestar-lh'os em beneficio proprio. Marchavão as tropas hespanholas de accordo, separadas porém e distinctas do exercito anglo-luso, e caprichavão a miudo os generaes hespanhóes em imaginar e executar planos de campanha, e travar pelepas contra os Francezes, sem que combinassem previamente com o duque de Wellington. Consentirião em nomear a sua infanta, a filha do seu rei, a descendente dos seus soberanos, para regente da monarchia, no caso de a conhecerem antes de tudo Hespanhola de intentos e interesses, e não sujeita á influencia e direcção de Inglaterra, e do principe seu marido. A não reger ella em

pessoa e livremente os destinos da nação, preferirião de certo eleger regentes de sua affeição, e Hespanhóes conhecidos, antes que aceita-los de governos estrangeiros, e que fosse um d'elles subdito de paiz alheio. Não perderia a princeza a sua causa no tribunal e opinião de Hespanha, se assignasse a declaração que lhe exigia o principe seu marido, pela qual se manifestaria estreitamente ligada á Grã-Bretanha e a Portugal, bem que formassem monarchias amigas, alliadas e interessadas igualmente no mais favoravel exito da guerra contra o imperador dos Francezes e contra o dominio improvisado e astuciosamente imposto de José Bona parte?

Pesárão-lhe poderosamente no animo estas razões valentissimas. Pareceo-lhe certo que a declaração lhe não dava auxilio e nem resultado vantajoso para obter a regencia, e que ao contrario lhe roubava as sympathias dos seus compatriotas, que se não curvarião ás traças e combinações de Portugal e Inglaterra. Deixando de escorar-se nos governos da Grã-Bretanha e do principe seu esposo; apresentando-se aos olhos dos Hespanhóes como sua compatriota, animada pelos sentimentos que os inspiravão exclusivamente; e proclamando que a elles sóz desejava dever o reconhecimento dos seus direitos á corôa e á regencia da monarchia, e não á influxos de estrangeiros, não lograria realisar os vãos da sua ambição desmedida? Offerecia-lhe este alvitre maiores probabilidades para os seus planos. Abraçou-o com firmeza.

Extrahio cópias de todos os documentos que lhe forão communicados, para que lhe servissem aos designios. Redigio uma resposta ao principe, tanto mais avisada e habilmente calculada quanto abundava em expressões macias, que não podião magoar profundamente o principe, não cortavão com elle as relações e combinações futuras, nem o devião atirar inteiramente para uma opposição formal aos interesses da esposa. Apontava igualmente certa ao alvo, que erão Hespanha e os Hespanhóes, cujas affeições e adherências ella procurava ganhar constantemente, e a cujo orgulho nacional e zelos patrioticos fallava e correspondia com o seu procedimento.

« Meu querido esposo, — dizia-lhe a princeza, — considerando attentamente a situação presente dos negocios, e as circumstancias extraordinarias em que se acha o governo hespanhol, creio de meu dever dizer a V. A. R. que não tendo authorisação alguma da minha fiel e generosa nação, seria intempestiva qualquer explicação que fizesse sobre os pontos e principios apresentados na nota que V. A. R. me remetteo por seu ministro dos negocios estrangeiros e da guerra.

« Julgo a materia tão delicada, que me parece impossivel n'ella tocar sem que dê motivos de queixa e de resentimento á Hespanha, á Inglaterra, e a V. A. R. mesmo talvez, com o que padecerião de certo a causa publica e a alliança que com tanta justiça se procura manter.

« Cheia da maior gratidão pelos bons officios com que V. A. R. se esforça em cooperar para a defesa da justa causa da minha real familia de Hespanha, e reconhecida ao mesmo tempo á heroica e alta protecção com que S. M. Britannica favorece o povo hespanhol, declaro que em qualquer tempo em que a nação hespanhola deposite em minhas mãos a sua direcção e governo, procurarei corresponder ás suas esperanças e votos, defendendo-a do inimigo commum, administrando justiça e conservando escrupulosamente com V. A. R. e com S. M. Britannica a mais estreita união e alliança, que são tão necessarias para a felicidade das tres nações, e para o restabelecimento do equilibrio da Europa. — Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1811. »

Não desanimou todavia o governo do principe com esta resposta da princeza. Pensou que conseguiria trazê-la com geito a melhor accordo. Modificou as formulas da declaração que tomava a peito que ella assignasse para que o coadjuvasse o governo britannico na empreza que traçára. Posto contivesse sempre os compromissos indispensaveis, era a nova declaração menos abundante em palavras, menos clara em expressões, e menos manifesta em condições que aceitava a princeza. Não foi D. Fernando José de Portugal mais affortunado na segunda tentativa de aconselhar e convencer D. Carlota Joaquina. Chamou a si o principe a tarefa, e delibrou-se a procurar pessoalmente a esposa, persuadido de que afastados como vivião, sem communicações mais

que as publicas e officiaes de ostentação e apparato, se não recusaria a princeza a acceller ás suas instancias e rogativas. Encontrou-a tão firme no seu proposito, que conheceo por fim que inutil seria continuar a tratar com ella de semelhante assumpto. Não se contentou ainda D. Carlota Joaquina com as palavras que dirigira ao principe. Entendeo conveniente consigna-las em escripto. Mandou-lhe uma nova carta datada de 16 de Novembro, e deo por acabada assim a serie de negociações, que lhe havia proposto o governo do regente, a respeito de questões de Hespanha.

Estava concebida a segunda carta nos termos seguintes :

« Meu querido esposo. Depois da nossa ultima conversação, a unica cousa que eu teria a accrescentar ás minhas reflexões é que não me achando de modo algum autorisada para tratar de negocios que são privativos do conhecimento do governo hespanhol, devo abster-me de mais discussões para não comprometter-me, entrando em assumptos de tamanha transcendencia. Quando chegue o caso de achar-me á frente da regencia, então é que não só procurarei conservar com Inglaterra e com Portugal as relações amigaveis que existem actualmente, como cuidarei igualmente em multiplica-las por todos os meios que offereção vantagens reciprocas ás tres nações alliadas, não perdendo de vista nunca os justos interesses de Hespanha. »

Escreveo immediatamente a princeza aos seus partidarios em Hespanha, communicando-lhes o que se havia

passado, enviando-lhes cópias de todos os documentos, autorizando-os a fazerem o uso que lhes parecesse conveniente, e animando-os a trabalharem ainda mais affincadamente em pró do reconhecimento dos seus direitos á corôa, e da sua nomeação para regente da monarchia hespanhola.

Ganhou, de feito, mais numerosas adhesões com a noticia, que se derramou pela metropole, da existencia dos documentos a que nos referimos, e que indispozirão os animos dos Hespanhóes contra os governos de Portugal e de Inglaterra. Destruirão-se muitos dos preconceitos e prevenções que nutria o povo contra a prínceza. Posto se esforçassem os governos de Portugal e Inglaterra em guardar segredo escrupuloso ácerca das negociações que havião entabolado com D. Carlota, e não consentissem que a imprensa dos seus paizes se occupasse com o seu assumpto, e particularmente em Portugal, para onde se transmittirão ordens apertadas, que prohibirão que as gazetas e papeis publicos fallassem em questões de Hespanha¹, aerecreditou grande parte do povo hespanhol na exactidão das novas propaladas, e tomou partido pela sua infanta.

Desconfiados lord Strangford e o governo do príncipe

¹ O *Correio braziliense* de Londres, que nada publicou a respeito d'estas negociações, por ignora-las sem duvida, deo todavia a noticia de que se havião expedido do Rio de Janeiro para a regencia de Lisboa ordens terminantes, prohibindo publicações de qualquer natureza no reino ácerca de negocios de Hespanha, e das suas relações com o governo de Portugal. O mesmo assevera o *Investigador*.

regente de que a princeza recebia inspirações e conselhos do seu secretario particular, José Prezas, Hespanhol de intelligencia e travesso, que se conservára sempre em seu serviço privado, concordarão em arreda-lo da sua companhia. Sob requisição combinada do diplomata britannico, que o pintou como conspirador e revolucionario pertinaz, determinou o governo do principe regente a sua deportação do Rio de Janeiro para qualquer paiz estranho. Deo-se ainda incumbencia a D. Fernando José de Portugal de levar ao conhecimento da princeza a deliberação do governo do principe, protestando-lhe que se não podia recusar á reclamação e exigencias instantes do governo britannico¹.

Máo grado dos protestos e diligencias da princeza, executou-se a ordem de deportação, e partio José Prezas para Gibraltar, em principio de 1812. Levou, todavia, commissões confidenciaes de D. Carlota Joaquina, e foi mais um agente prestimoso que ella adquirio em Cadix, para onde se passou de Gibraltar. Logrando empregar-se em cargos importantes da administração publica, para que o nomeou o conselho da regencia de Hespanha, observando as recommendações que a seu respeito lhe dirigira a princeza, entendeu-se José Prezas com os generaes, autoridades, deportados e pessoas influentes, que desejava chamar ao partido de D. Carlota Joaquina.

¹ José Prezas, *Memorias secretas da princeza D. Carlota Joaquina de Bourbon*.

Encetou uma serie de trabalhos e machinações no intuito de servir-lhe aos intentos, e de conseguir-lhe a regencia da monarchia ¹. Fôra promulgada a lei que excluia da successão ao throno de Hespanha o infante D. Francisco de Paula e a infanta D. Maria Luiza, rainha

¹ Continuou a princeza a escrever a Prezas. Em uma carta de 3 de Dezembro de 1812 diz-lhe :

« Prezas. — Recibi tus cartas de 7 y 21 de Julio, principal y duplicado, y las de 5, 6 y 21 de Agosto, y juntamente las cartas de todos aquellos individuos que tu mi acusas que mi remitias. He recibido juntamente tus dos confidentiales de 21 de Julio y 5 de Agosto, y quedo cerciorada del contenido de todas; pero no puedo responder por menudo porque aun estoy muy delicada de pecho. *La retirada de D. Pedro, conde de Palmela, és obra del mismo autor, que te quitó de aqui y ha hecho actos grandes. Este fue lord Strangford.* Io estoy en mi rincon y no hago nada, porque creo que prometieron y juraron al diablo hacer felonias, y ver si me matan con disgustos; pero no lo han de conseguir ellos, que revienten malditos. Lo que yo quiero es verme fuera de aqui. Apruebo los pasos que has dado y cree que la intriga no tiene cabimiento porque se lo que tu eres. Io mando crden à Juan de los Santos para que te mande todos los mezes tu mesada, y que satisfaga todas las que te deben de Junio acá. Io aqui estoy mudada de sitio desde 4 de Agosto, en Botafogo, en la chacara del abad de los monjes benedictinos, y gracias à Dios estoy mejor. Io, cuando vine aqui, venia con mis buenos principios de tísica, porque me quedó en consecuencia de un ataque fortisimo de pecho que tuve en Mayo, del que estuve de todo muerta, calentura continua, crecimientos todas las tardes, con sudores de madrugada, tos con dolor de pecho, los gargajos muy malos, y à veces con sangre, muy rouca y muy flaca. Pero à los diez ó quince dias de aqui estar ya no tenia crecimientos ni sudores, y al mês no tenia tos ni dolor de pecho, ni rouquera. Ahora tengo muy delicado el pecho, y la obstrucion de higado. Pero el medico Corcovado mi está dando algunos rêmédios que me van haciendo bien. Pero dice que és preciso mucho tiento conmigo, poi estoy muy delicada, y si me diese rêmédios fuertes que me matava.

« Botafogo, 5 de Diciembre de 1812. — D. CARLOTA JOAQUINA. »

da Etruria, que se consideravão adherentes ao imperador dos Francezes. Declarára-se emfim herdeira da corôa, na falta de seus irmãos, Fernando VII^o e D. Carlos, e dos seus legitimos descendentes, D. Carlota Joaquina de Bourbon, como filha de Carlos IV^o ¹. Restava a parte mais escabrosa, que se referia á regencia da monarchia. Oppunha-se Inglaterra com toda a energia a que fosse concedida á princeza. Ameaçava de abandonar Hespanha na guerra ás suas proprias forças, e de retirar-lhe os subsidios pecuniarios e auxilios militares que lhe fornecia. Conhecidas as ideias do conde de Palmela favoraveis a D. Carlota Joaquina, deliberou-se o governo portuguez ou espontaneamente, ou influido por lord Strangford, como pensava a princeza ², a tira-lo de Hespanha, passando-o na categoria de seu ministro plenipotenciario e enviado extraordinario para junto do gabinete de São-James, em substituição do embaixador D. Domingos de Souza Coutinho, conde de Funchal, que fôra chamado ao Rio de Janeiro para occupar as pastas dos negocios estrangeiros e da guerra, e succeder ao seu finado irmão conde de Linhares ³.

¹ Lei hespanhola das côrtes de 12 de Março de 1812. Vai publicada no appenso d'este tomo sob n^o 18 dos documentos do livro V^o.

² Na carta da princeza que publicámos na nota anterior se declara isto.

³ Prezas, nas *Memorias secretas*, declara que levou e entregou em Hespanha ao conde de Palmela cartas particulares da princeza, e a insignia da ordem de Santa Isabel, que ella remetia á condessa, sua esposa, em signal do apreço e satisfação que lhe causavão os seus serviços.

Havia mudado no entanto o principe regente as suas vistas sobre Hespanha da pessoa da princeza, que lhe não obedecia aos conselhos e influencia, para a do seu sobrinho D. Pedro Carlos, infante igualmente, e membro da familia real hespanhola. Mandou que elle se apromptasse para seguir com urgencia para a Europa ¹. Passou instrucções novas aos seus diplomatas, para que se entendessem mais uma vez com o governo britannico e com as côrtes de Hespanhá no intuito de substituir-se o nome do infante ao da princeza para a regencia da monarchia. Mallogrãrão-se-lhe, porém, os projectos com a morte inopinada de D. Pedro Carlos, succedida no anno de 1812. Magoou-se profundamente o coração do principe regente, que o amava como filho. Foi uma das dôres mais fortes que soffreo em sua existencia, e cujo sentimento guardou até os derradeiros arquezos da sua vida.

Deliberárão-se finalmente as côrtes de Hespanha a decidir a questão da regencia. Travárão-se lutas e torneios parlamentares, que honrão a assembléa de Cadix. Não admittião na regencia pessoa da familia e casa real as ambições particulares de muitos Hespanhóes, que aspiravão a subir pessoalmente ao principal cargo da mo-

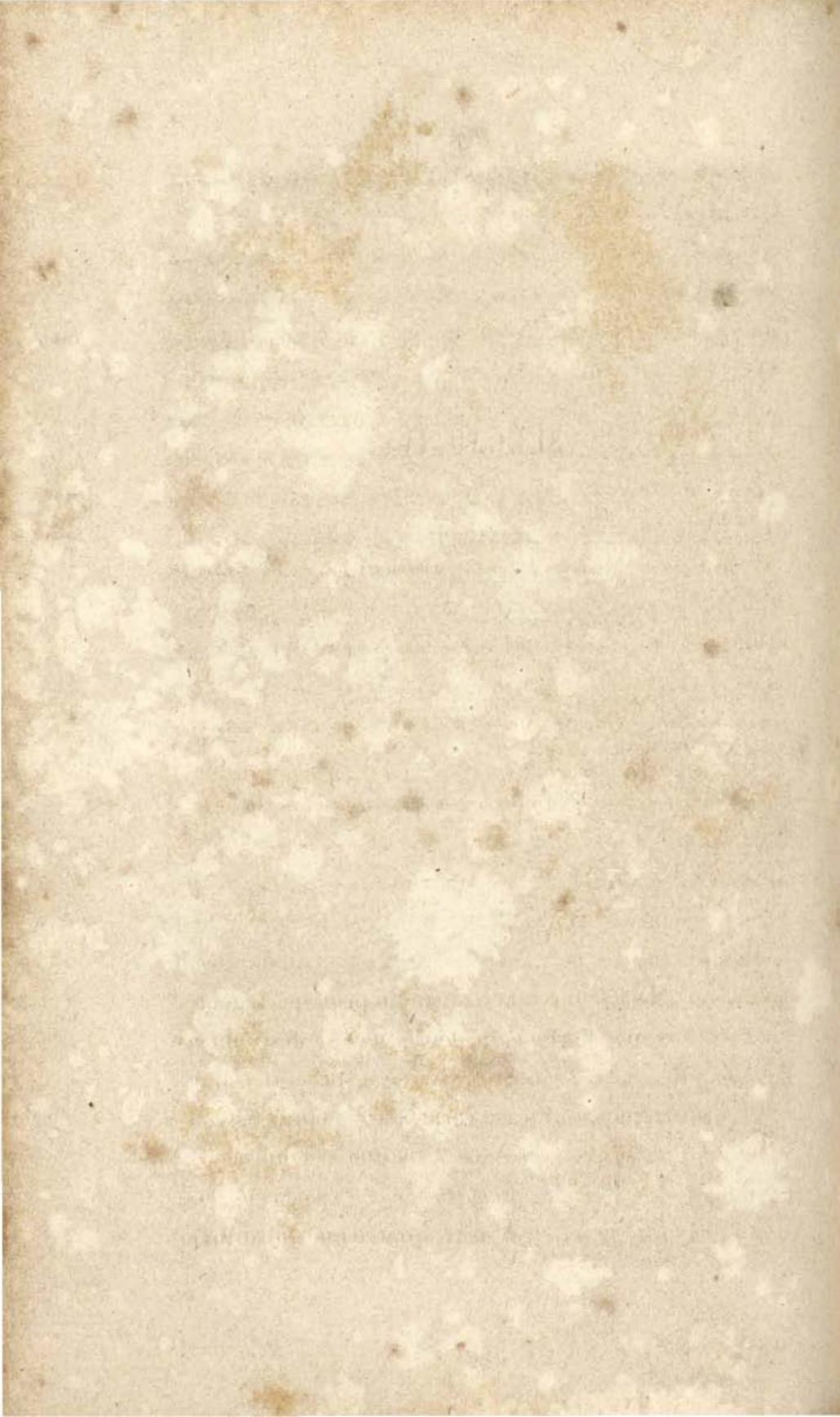
¹ Carta da princeza a Prezas, de 10 de Junho de 1812 : « Prezas, remito las gacetas de Buenos-Ayres, Montevidéo y juntamente las dos de aqui, en las cuales verás la inesperada noticia de la muerte de mi sobriño. Se me olvidaba dicerte que ahora se trataba de enviar a mi sobriño á Lisboa con pretexto de viajar para su salud : pero era para ver si lo introducian en España : y Dios que ha quitado todos os estorbos que me podian hacer mal lo quitó á el de este mundo. »

narchia. Seguião identicas opiniões varios dos oradores afamados do congresso. Acompanhavão-nos os espiritos illustrados e liberaes, que temião que uma pessoa da familia real não governasse Hespanha segundo os principios democraticos que pretendião instaurar e realizar na monarchia, e que repousavão no reconhecimento da soberania da nação, nas garantias e direitos individuaes, nas faculdades, e participação do povo nos negocios publicos, e na maior liberdade civil e politica que fosse compativel com a situação do paiz e com as altas aspirações dos cidadãos, cansados e aborrecidos do absolutismo do anterior regimen. Por sua parte animava-os o governo britannico, não poupando meios que tendessem a fortalecer e roborar esta ideia, que lhe parecia a mais apropriada aos seus interesses.

Começára a discussão em 24 de Dezembro de 1811, sob proposta do deputado Vera, que pretendia collocar na regencia da monarchia uma pessoa da familia real de Hespanha. Além da de D. Carlota, apparecião as candidaturas do duque de Orléans, casado com uma princeza da casa real bourbonica de Sicilia, e de outros principes pertencentes a este ramo da familia. Oppôz-se-lhes o deputado Arguelles, que chamão de divino as tradições hespanholas da epocha. Durarão largos tempos os debates. Pelo meiado do anno seguinte terminárão finalmente, e declarou-se na Constituição, que foi votada e applicada á Hespanha, que seria electivo pelas côrtes o conselho da regencia, composto de cinco membros, e que

nem-uma pessoa da familia real poderia ser n'elle contemplada.

Cahio assim por terra todo o edificio de dominio e autoridade que intentára conseguir em Hespanha a princeza D. Carlota Joaquina. Triumpharão as ideias liberaes da situação e da epocha. Não passarão de nominaes o reconhecimento dos seus direitos á successão á corôa, e a propria preferencia que lhe havião as côrtes estabelecido sobre outras pessoas da sua familia real. Evaporarão-se como fumo as suas aspirações ambiciosas sobre Hespanha, á semelhança das que nutríra em relação ás colonias do Rio da Prata.



SECÇÃO IV

Progressos materiaes do Brazil. — Origem e augmento de varios ramos da agricultura. — Estado das minas de ouro, de diamantes e de pedras preciosas. — Descobrimto do ferro. — Providencias do governo a respeito. — Genticos, suas excursões e combates. — Carta hydrographica da costa maritima. — Explorações de rios. — Presidios militares. — Casacs dos colonos açorianos. — Curso de cirurgia. — Escolas publicas. — Litteratura. — Chegão ao Rio de Janeiro as bibliothecas da corôa e infantado. — Commercio — Ajustes com Inglaterra sobre o tratado de 1810. — Queixas mutuas dos Portuguezes e Brazileiros a respeito das suas relações commerciaes. — Providencias do governo sobre generos de producção portugueza e brazileira. — Medidas sobre transporte de escravos da costa d' Africa, e sobre as falsificações dos generos brazileiros. — Banco do Brazil. — Melhoramentos em diversas capitancias. — Novas disposições sobre a policia.

Manifestavão-se por todas as fórmas os augmentos e progressos dos Estados americanos do principe regente. Fornecião as suas florestas madeiras novas, desconhecidas até então, e que mais se apropriavão pelas suas qualidades de rigidez, duração, variedade e bellêza ás construcções maritimas e aos usos civis que as empregadas geralmente na Europa. Cortavão-se e exportavão-se o vinhatico, o angelim, e o páo do arco que substituião

com vantagens incontestaveis o pinho, que se applicava aos navios; o jacarandá, o gonsalo-alves, e o setim, que se prestavão melhor aos trastes e moveis de luxo que o mogno, o bordo e o ebano. Continuava o páu brazil a ser preferido e vendido a preços elevados pelas tintas solidas e valentes que fornecia á industria e ás artes. Descobrirão-se nas densas mattas arbustos preciosos, que podião emparelhar com as amoreiras na nutrição do bicho da seda ¹. Encontravão-se requisitos aproveitaveis na carnaúba para a factura da cera vegetal ². Extrahirão-se oleos, azeites e gommás de arvoredos silvestres, que erão ignorados. Estendeo-se nos campos e veigas da capitania geral do Rio Grande do Sul o cultivo do linho canhamo, que forma um dos elementos mais necessarios para os apparelhos nauticos ³. Propagárão-se varias das especiaes finas da India, que se mandárão buscar á Asia e a Cayenna. Introduzio-se a plantação do chá, e operarios chins transportados para o Brazil por conta do governo ensinárão os methodos de sua preparação e manufactura ⁴. Espalhárão-se por todas as capitancias o cravo, a

¹ Foi autor d'este descobrimento Francisco Ignacio de Siqueira Nobre, encarregado pelo governo da inspecção sobre o cultivo das amoreiras. Foi infelizmente ao depois abandonado. *Correio braziliense*.

² Remetteo o conde de Gálveias para Londres uma amostra d'esta cera, que se reconheceo excellente pelos exames a que ali se procedeo na sociedade de sciencias de Londres. *Correio braziliense*.

³ *Investigador portuguez*.

⁴ Deve-se a introduccão do chá a Antonio de Araujo Azevedo, conhecido posteriormente pelo titulo de conde da Barca. *Luiz Consalves dos Santos*. -- Vierão 200 Chins. *F. Denis*.

noz-moscada e a canella. Trocou-se a canna, que se empregava no fabrico do assucar, pela especie transplantada de Cayenna, e que mais lucros e proveitos proporcionava aos senhores de engenho e lavradores. Multiplicáram-se as arvores fructíferas com novas variedades indias, que se acclimárão perfeitamente.

Continuou a mineração do ouro a reger-se pelos regulamentos do tempo do marquez de Pombal. Desde os ultimos annos do seculo XVIII^o ia a sua producção em decadencia. De cerca de mil contos annuos, que dava o quinto ao thesouro, diminuiu progressivamente. Em 1800 rendia menos da metade. Não se lhe conseguirão augmentos pelos desmoronamentos desordenados do terreno, pelos desseccamentos e entulhos dos leitos dos rios, pela ignorancia dos meios mais praticos e proveitosos da industria, e pelas dividas que compromettião o presente e o futuro dos mineiros, e que, levadas á tela judiciaria pelos interessados, causavão uma verdadeira e total destruição com a venda parcial e separada das terras e escravos, que exigia o trabalho. No intuito de promover a industria, de animar os mineiros, e de tirar-lhes as ruinas das execuções pelas dividas que os acabrunhavão, decretou o governo que os empregados na extracção do ouro com fabricas effectivas, qualquer que fosse a sua importancia, não poderião soffrer embargos e penhoras judiciaes, particulares ou fiscaes, sem que a somma do seu debito excedesse ou equivallesse ao menos ao valor reunido das fabricas, terras e escravos. Deixava-se aos credores o di-

reito de se pagarem com outros bens individuaes, ou com a terça parte dos rendimentos das minas. Não se admittião arrematações ou licitações parciaes, para que se não desmanchasse a integridade das fabricas, que não podião trabalhar sem terras e escravos, que se consideravão suas partes essenciaes, e para que se não suspendesse a industria passando as propriedades para novos possuidores¹.

Não se modificou a legislação relativa aos terrenos diamantinos, como urgião as circumstancias. Nunca se havião podido no entretanto executar algumas das disposições legaes², e particularmente a que fixava uma taxa territorial annua sobre os terrenos lavrados, por ser ella superior aos calculos do governo e aos interesses dos povos dados a esta industria³. Poderia o governo lograr maiores proveitos se diminuísse apenas o estado-maior dos empregados, que conservava nos paizes demarcados como diamantinos, com o qual despendia sommas enormes⁴; se abrogasse algumas medidas despoticas e crueis, que amedrontavão os povos mineiros, e que prohibião

¹ Alvará de 17 de Novembro de 1815.

² Lei de 15 de Maio de 1805.

³ Deveria pela lei citada na nota anterior pagar annualmente cada legua quadrada dividida em datas de quinze braças em quadro 48:000\$000 de réis. Contendo a demarcação diamantina vinte e cinco leguas seria a importancia da taxa de 1,200:000\$000 de réis. *Memorias sobre os terrenos diamantinos*, publicadas por C. M. em 1814 no Rio de Janeiro.

⁴ O intendente geral, caixas, administradores geraes e parciaes, feitores, cirurgiões, procuradores, escripturarios, etc., consumião 68:940\$297

conjunctamente com a extracção dos diamantes a industria do ouro, que se encontrava nos terrenos; se fixasse preço regular ás pedras que recebia, para cortar os vôos do contrabando commettido em larga escala; e se abrisse emfim com as precisas cautelas as communicações necessarias, que chamassem gente para os trabalhos, e para a mineração diamantina. Pensou-se erradamente, porém, que substituindo-se o systema de contractos pelo methodo da administração, terminavão-se os contrabandos, e se conseguirião lucros mais avantajados ¹.

Em vez de levar a sonda á ferida, e procura-la curar radicalmente, reformando disposições mais fataes que proveitosas, e que lembravão os tempos atrasados do absolutismo, deliberou-se apenas o governo do principe regente a reduzir o numero dos trabalhadores, ordenando que não excedessem os seus salarios a cem contos de réis annuos, e calculando que lhe ficavão por este feitio rendimentos maiores ². Resultou d'esta medida malfadada que se afugentou do territorio uma população de cerca de tres mil pessoas, incluindo empregados inferiores, operarios, e escravos, porque se deixou

em ordenados. Os serviços, jornaes e sustento de escravos, animaes, cavalgaduras, etc., elevavão a despeza a réis 285 : 878,5987, *calculofeito* por L. B. G. A., e publicado no *Correio braziliense* de 1814.

¹ Foi o alvará de 2 de Agosto de 1771 que abolio o systema de contractos, substituindo-o pelo da administração por conta do governo.

² Ordem regia de 6 de Março de 1815.

em vigor a prohibição de domicilio dentro da area demarcada para todos que não estivessem no serviço effectivo da industria. Recahio a economia do governo nos individuos empregados em produzir rendimentos, e não no pessoal administrativo, que continuou por demais numerozo. Com a diminuição das despezas decahio a producção, e mais deo ao governo perdas que os lucros que antolhava. Pesava todavia uma grave consideração, a que se não attendeo convenientemente. Não fiscalisava a administração publica os seus interesses com o zelo dos particulares. Como consentia o governo que continuasse em vigor o systema obsoleto de trabalharpor sua conta na mineração dos terrenos? Havião-lhe além d'isto deixado os contractadores os rios atulhados, quando nas suas alluviões se fazia o deposito dos diamantes, não se importando com os destroços que legavão, e inspirando-se pela só ambição de lograr mais proveitos em menor espaço de tempo. Estavão ainda na sua força as devastações commettidas, e sem dobrar o numero de operarios se não conseguiria o que os terrenos davão anteriormente. Excedeo assim o prejuizo do governo á reducção que intentou praticar nas despezas, e nada melhorou na parte que exigia reformas proveitosas para o Estado e para os povos.

Procurou-se todavia prestar incremento á extracção de esmeraldas, que se encontrão no Serro do Frio; de crystaes preciosos, de que abundão as margens do rio das Mortes; e de topasios, amethystas, agathas, aguas mari-

nhas, e jaspes pretos, que a capitania de Minas-Geraes produz em quantidade.

Encontrou o desembargador Manoel Ferreira da Camara Bittancourt¹ depositos naturaes de ferro na capitania de Minas, aonde exercia o cargo de intendente geral das minas e diamantes da comarca do Serro do Frio. Recebendo ordens do governo, tratou de promover a sua extracção e aproveitamento, tanto mais util quanto se não podia dispensar o emprego d'este metal nos trabalhos da mineração dos diamantes. Erigio uma fundição sobre a montanha do Pilar, que se afigurava uma perfeita pinha de variados depositos de ferro, e achava-se collocada no centro de mattas soberbas, e de magnificas pastagens naturaes, e regada por aguas sufficientes para todos os misteres da industria. Conseguiu cópia importante de mineral, que fundio e amoldou em barras, e fez transportar em carros para o arraial do Tejuco, distante vinte e uma leguas, rasgando-se uma estrada nova pelos bosques desertos e montes altanados, que do Tejuco² separão a montanha do Pilar.

De Portugal, aonde servião debaixo das ordens de José Bonifacio de Andrada e Silva, passarão-se para o Brazil

¹ Nascêra em Minas-Geraes em 1762. Fôra empregado pelo governo portuguez em viajar, e estudar as minas da Silesia, da Suecia e outros paizes da Europa. Vide *Varões illustres do Brazil durante os tempos coloniaes*.

² Luiz Gonsalves dos Santos, nas *suas Memorias*, summaria as festas immensas que se praticarão no Tejuco quando chegou o primeiro ferro fundido do Pilar transportado em carros.

os mineralogistas barão de Eschwege, Frederico Varnhagen, e Antonio Feldner, a mandado do governo do príncipe regente. Incumbio-se o barão Eschwege de levantar novas fabricas de ferro nos sitios da capitania de Minas-Geraes em que fosse encontrado o mineral, e proximos de rios e florestas, de onde recebessem as aguas e combustivel preciso para os seus trabalhos. Em Congonhas do Campo, em Itabira do Matto Dentro, no Infeccionado, em Cocaes, em São José da Lagôa, erigirão-se alguns estabelecimentos que mediocrementemente correspondêrão aos desejos e expectação do governo. Procurárão-se inutilmente minas de chumbo e prata, que se suspeitavão existir nas vizinhanças e margens do rio Abaeté¹.

Encarregou-se Frederico Varnhagen de seguir na companhia do inspector das minas de São Paulo Martin Francisco Ribeiro de Andrada, para examinar o sitio de Ypanema; reconhecer as qualidades do ferro que elle produzia; organizar um orçamento das despezas necessarias para o estabelecimento e costeio de uma fabrica, e dos lucros provaveis que poderia ella produzir; e propôr emfim ao governo as providencias que julgasse convenientes para o aproveitamento das riquezas do solo². Cumprirão ambos satisfactoriamente com a commissão que

¹ Eschwege, *Beitrag zur Gebirgskunde Brasiliens*, etc. — *Pluto braziliensis*, etc.

² Instrucções do conde de Linhares de 21 de Fevereiro de 1810 a Martin Francisco Ribeiro de Andrada e Frederico Varnhagen.

havião recebido ¹. Escreveo Varnhagen um relatorio que dirigio ao governo, iniciando a ideia de uma companhia anonyma em que entrasse a fazenda publica com a metade do capital, e com a inspecção administrativa, e que se empregasse na extracção e fundição do ferro em Sorocaba ², o qual lhe parecia de superior qualidade.

Engajára-se no entanto no reino da Suecia o Dr. Gustavo Hedberg, que passava no conceito dos seus compatriotas por mineralogista habilitado, e que levou para o Brazil em sua companhia vinte e quatro operarios peritos ³. Destinou-os o governo igualmente para a capitania de São Paulo afim de procederem a investigações no solo que se afigurasse esconder no seu seio riquezas mineraes importantes. Chegando ao conhecimento de Hedberg que antigos exploradores suspeitavão a existencia de minas de ouro nas terras mais centraes ⁴, lembrou ao governo a necessidade de romper estradas que as ligassem aos rios tributarios do Prata, procedentes da capitania do Matto-Grosso, e interrompidos na sua navegação por ca-

¹ Nicoláo Pereira de Campos Vergueiro, *Memorias sobre as minas e fabricas de ferro de Sorocala*.

² Relatorio de Frederico Varnhagen citado por seu filho na *Historia geral do Brazil*.

³ Transportáráo-se todos por intermedio de Inglaterra. Custou ao Brazil a viagem dos operarios com a compra de instrumentos, etc., cerca de cinco mil libras esterlinas. — *Correio braziliense, e Investigador*.

⁴ Havião sido praticadas as primeiras investigações, bem que medio-cremente, pelo coronel Candido Xavier de Almeida, e pelo chimico João Manso Pereira.

choeiras e embaraços susceptíveis de destruição facil e pouco dispendiosa.

Adoptou o governo o que propunhão Hedberg e Varnhagen. Mandou começar uma estrada segundo o plano do primeiro. Formou uma companhia anonyma em conformidade da ideia do segundo, a qual incumbio a fundação de um estabelecimento e fabrica de ferro no districto de Sorocaba. Deo a Hedberg a direcção suprema, e foi Varnhagen eleito pelos accionistas para procurador da companhia. Desenvolveo-se infelizmente a zizania entre os membros da junta administrativa e o director das obras¹. Demorárão as lutas, que entre si travárão, o andamento regular dos trabalhos. Mandou-se examina-los e inspeciona-los pelo marechal Napion, que opinou pela demissão de Hedberg, considerando-o improprio para regê-los. Tomou então Varnhagen conta da direcção, e levantou a fabrica de Ypanema, reputada actualmente pela cópia e excellencia do ferro que produz o solo, e pela posição agradável e proveitosa em que se acha collocada.

Partirão Feldner e Arlincourt para a capitania da Bahia no intuito de descobrir minas de carvão de pedra. Cuidou o governo do reconhecimento das costas maritimas. Levantou-se a carta hydrographica das partes comprehendidas entre o Maranhão e o Pará². Dirigirão-se expedições de pessoas habilitadas para examina-rem os rios

¹ N. P. de C. Vergueiro, *Memorias sobre as minas de ferro de Sorocaba*.

² Foi o tenente José Joaquim da Silva quem a levantou.

tributarios do Amazonas. Empreheo-se dar pelo Arinoz, Cuiabá e Tapajoz, livre passagem ao commercio da capitania geral do Matto-Grosso, mais atirada para o centro do continente brazilico, e encostada aos limites das colonias hespanholas, que começando d'ahi se estendem para o Oceano Pacifico. Encontrando-se numerosas cachoeiras, saltos e precipicios no Arinoz, que impossibilitavão a sua regular navegação, adoptou-se um caminho que de Matto-Grosso seguisse para São Paulo, ligando-o com os rios cujas aguas se aproveitassem. Descendo-se o Cuiabá até dar com o São Lourenço, subindo-se este em procura das cachoeiras do Pesqueira, e penetrando-se depois no famoso Paraná pelo Tucuriú, apanhava-se a foz do Tieté, que faculta navegação em largas e compridas distancias da capitania de São Paulo¹.

Explorados os rios de Guaporé, Mamoré e Madeira, achou-se a estrada fluvial, que criára a natureza para pôr em contacto a capitania do Pará com o interior do Brazil. Vastos e uberrissimos terrenos banhão elles por todo o seu curso, desde que se precipitão das terras abundantes de pedrarias até que despejão as suas aguas no gigantesco Amazonas. Tentou-se formar uma companhia de navegação, á qual se concedêrão estatutos, privilegios e isenções de impostos por dez annos para todos os productos que transportasse em barcos de sua propriedade². Não logrã-

¹ *Correio braziliense, e Investigador.*

² Padre Luiz Gonsalves dos Santos, *Memorias do Brazil.*

mos averiguar a sua inteira realisação, posto lhe fosse promettida efficaz coadjuvação do governo. Parece, todavia, que na capitania de Goyaz se colligárão alguns capitalistas, e derão começo a transportes maritimos pelo intermedio de alguns dos seus rios. E posto não proporcionasse vantagens iguaes a communicação pelo Tocantins e Araguaia, que rasgão uma estrada fluvial interessante, para os povos e commercio das capitancias centraes, porque se não conseguio arrancar-lhes os tropeços e embaraços que se amontoavão em seus leitos, não foi de todo perdida a diligencia que se commetteo em percorrê-los e examina-los. Conciliárão-se as nações gentias dos Chavanes, Carajás e Apinagés, que domiciliavão em suas margens e vizinhanças. Formárão-se com ellas aldeias regulares que servirão ás commodidades e seguranças das relações e do transitio¹.

Erão as explorações, que por estes sitios se praticavão, acompanhadas ao mesmo tempo por fundações de presidios militares e criações de aldeias de indigenas que se catechisavão. Espalhavão-se padres capuchinhos, que se prestavão a chama-los á vida social, e á adopção da religião catholica. Espantavão-se e afugentavão-se para os desertos interiores e longinquos as tribus que por mais barbaras não aceitavão pazes com os Portuguezes, e pretendião perseverar no seu systema de existencia errante, nomade e selvagem. Derramárão-se por varios logares

¹ *Correio braziliense.*

guarnições militares incumbidas de conter os gentios de má índole, de apoiar os pacíficos e mansos, e de offerecer garantias de segurança aos recentes habitadores, que se propuzessem a estabelecer-se n'aquellas paragens, levantar povoações e cultivar a terra.

Forão igualmente melhor investigados os rios Doce, Belmonte, Jequitinhonha, e o ribeirão de Santo Antonio do Serro do Frio¹, na capitania de Minas-Geraes. Rasgá-rão-se nas terras interiores caminhos transitaveis para a comarca dos Ilhéos na capitania da Bahia e para o Espirito-Santo. Restabelecêrão-se algumas fazendas e propriedades que se havião já iniciado ahi, e que se achavão devastadas pelos barbaros anthropophagos, batidos e expulsados agora das suas vizinhanças. Formárão-se alguns nucleos de povoação portugueza, que aproveitassem a fertilidade do solo, e a amenidade do clima, tão favoraveis a toda a especie de cultura. Concluio-se uma estrada de Minas-Novas para o Porto-Seguro. Levantárão-se plantas de outras, que parecião de interessé mais immediato. Encetárão-se trabalhos de communicações entre os moradores das costas do mar, e os que em grupos isolados habitavão as magnificas terras dos limites do Espirito-Santo com Minas-Geraes, as quaes mimoseára a Providencia divina com os dotes mais esplendidos, e que

¹ Citão algumas memorias as aldeias novas dos Menhões no rio Belmonte, varias outras no Jequitinhonha, e a dos Macameiras nas proximidades do Tocantins, cujo numero de habitantes excedêra logo ao principio a tres mil almas.

requerirão apenas população bastante para atingirem á prosperidade e grandeza a que aspirão as suas preciosissimas qualidades.

Não satisfaria as necessidades do continente brazileiro a transplantação inteira dos habitadores do reino de Portugal e das suas ilhas dos Açores e Madeira. Comprehenderia-se igualmente que nem convinha e nem se conseguiria despovoar de todo as possessões europeas do príncipe regente em pró do continente americano. Temia-se porém e muito dos estrangeiros o governo supremo da monarchia. Não ousava admittir e encaminhar um systema de colonisação de Suissos, Allemães, Irlandezes e outros povos da Europa, que lhe transtornassem os planos e vistas politicas, e differentes doutrinas religiosas communicassem aos seus subditos, contaminando e adulterando os dogmas catholicos e a pureza da fé, que timbrava em conservar intactos. Derramava-se no entanto pelos Estados-Unidos da America do Norte uma emigração constante e proveitosa de colonos europeos, que augmentavão a olhos vistos os recursos da nova republica; desenvolvião-lhe os germens mais efficazes de prosperidade e engrandecimento; melhoravão-lhe a agricultura, a industria e as artes; davão-lhe incremento ao commercio; revolvião-lhe as terras; avassallavão-lhe os rios; destruião-lhe as florestas; plantavão-lhe villas e cidades florescentes no seio dos desertos; enriquecião-lhe o povo e o governo; e alçavão a republica á altura de potencia poderosa e respeitada pelos estrangeiros.

Contentou-se o governo do príncipe regente com mandar buscar ás ilhas dos Açores familias pobres, que, transplantadas para o Brazil, formassem nucleos de colonisação, quando esta medida equivalia apenas a uma gotta d'agua lançada no Oceano. Pagou-lhes as passagens, e concedeo-lhes gratuitamente terras para lavrarem, instrumentos de trabalho, sementes, choupanas, e gado para o seu serviço. Forneceo-lhes mezadas pecuniarias com que se alimentassem nos dous primeiros annos, enquanto lhes não produzisse a lavoura fructos sufficientes. Distribuiu-as pelas capitánias do Rio de Janeiro, São Paulo, Minas-Geraes e Espirito-Santo. Isentou seus chefes e filhos do serviço de tropa de linha e de milicias. Estendeo favores identicos a todos os Açorianos que se decidissem d'ahi por diante a passar-se para o Brazil, abandonando os seus lares e as suas ilhas¹. E para que se facilitassem, avivassem e augmentassem as relações dos seus subditos espalhados pelas immensas terras das capitánias diversas, que pelo afastamento e embaraços de communicações vivião como separados e isolados, organisou um systema de correio maritimo e terrestre, que posto defectuoso, mediocre e inferior ás necessidades publicas, produzio-lhes todavia beneficios, que se accrescêrão posteriormente com o andar do tempo, e os melhoramentos que lhe forão introduzidos.

Em relação á instrucção publica, logo que não deixou

¹ Decreto do 16 de Fevereiro de 1812.

o governo a rotina, não pôde conseguir muito. Vimos¹ já que poucas escolas publicas de primeiras letras, e quasi nem-umas de gráo secundario, possuia a colonia. Valião-lhe as que facultavão á mocidade as ordens religiosas, e os seminarios criados pelas autoridades ecclesiasticas. Procurou o governo augmentar as que estendiava á sua custa. No gráo secundario apparecião-lhe padres e frades particularmente, que se podião aproveitar e chamar ao serviço. Aonde encontrava, porém, viveiro de professores habilitados para a instrucção primaria? Aonde se havião preparado os sujeitos proprios para o magisterio?

Erão pela maior parte pessimos empregados os mestres regios de primeiras letras. Ensinava cada um como e o que lhe parecia. Nem methodo, e nem systema nas escolas, e nem plano uniforme de educação organisou o governo. Nomeava quem considerava habilitado para exercer e dirigir o magisterio, sem que houvesse feito examinar previamente o estado dos seus conhecimentos litterarios, e nem apreciado a moralidade das suas ideias e costumes. Supprião-nos felizmente em algumas localidades importantes varios professores particulares. Constituindo, porém, n'este caso, uma industria o ensino, e sendo a sua occupação por demais aborrecida e tediosa, davão-se quasi que sós á vida do magisterio os subditos que se não podião empregar em trabalhos

¹ Primeiro tomo, livro II^o, secção 3^a.

differentes, que lhes trouxessem vantagens superiores, e melhor compensassem as suas fadigas.

Não podião assim plenamente corresponder ás vistas do governo e ao beneficio da infancia as despezas que se commettêrão para o augmento de escolas de primeiras letras. Estabelecendo igualmente os mestres nos sós centros mais populosos, a quantas familias devia continuar a falta do alimento do espirito, internadas em largas distancias das localidades, em que elles domicilia-vão, e despidas de meios de fortuna para enviarem os seus filhos ás cidades e villas que possuem escolas?

Era entretanto questão vital o ensino das primeiras letras, e dos rudimentos primordiaes da arithmetica. Os que o conseguião marchavão mais desassombradamente no caminho da instrucção secundaria, e encontravão nos seminarios e conventos professores mais habilitados de grammatica, de lingua latina, de logica, de rhetorica, e de outros ramos dos conhecimentos humanos. Primavão particularmente no idioma da antiga Roma muitos sujeitos estudiosos. Bem que se infiltrassem nas luzes do tempo o methodo escolastico e o espirito theologico, deixavão varios dos homens esclarecidos as raias em que se aprisionavão as sciencias philosophicas e litterarias. Erão, todavia, mesquinhos os ensinoss de geographia, historia, estatistica, e sciencias naturaes, que se davão nas escolas existentes. Ganhavão as humanidades pelo mais aprofundado de algumas partes. Perdião, porém, nas necessarias e mais vastas que

dão desenvolvimento e extensão maiores á intelligencia.

Fundou o governo na cõrte escolas de agricultura e de botanica para o aperfeiçoamento pratico da mocidade¹. Ordenou que se installassem aulas de commercio na Bahia e Pernambuco, para onde transferio da antiga metropole mestres instruidos². Acrescentou ao ensino das sciencias medicas, que havia já estabelecido, um curso regular de cirurgia, que se conheceo accessorio indispensavel para os discipulos que pretendessem dedicar-se proveitosamente á medicina³.

De theologia dogmatica e moral, bem que não podessem ser aprofundadamente estudadas nas escolas respectivas, encontravão-se todavia nos conventos do Carmo, de São Bento e de Santo Antonio, professores abalisados, que davão lições publicas, e conceituavão-se justamente na opinião geral dos povos pela vasta sciencia que possuíão, e pela eloquencia que manifestavão nos pulpitos.

Havia gosto nas massas populares pelos sermões e predicas religiosas. Enchião-se os templos de uma multidão curiosa sempre que subião ao pulpito os prégadores afamados da epocha. Extasiavão-se os ouvintes diante dos discursos primorosos dos padres-mestres Caldas⁴, São

¹ Decreto de 9 de Dezembro de 1814.

² *Correio braziliense* de 1815.

³ Decreto de 1 de Abril de 1815.

⁴ Antonio Pereira de Souza Caldas, nascido no Rio de Janeiro em 1762. Grande poeta lyric, e prégador famoso. Vide *Varões illustres do Brazil durante os tempos coloniaes*.

Carlos ¹ e Sampaio ², considerados como os astros da eloquencia. Começavão já a apparecer alguns dos seus discipulos, que se mostravão dignos das lições e conselhos dos mestres ³. Constituia a oratoria sagrada a gloria litteraria do paiz e da epocha, e forma o ramo em que mais se tinhão nobilitado os filhos do Brazil, desde que sob as abobadas dos seus templos na Bahia, Pernambuco e Maranhão, havia echoado a voz poderosa do padre Antonio Vieira ⁴, que não conheceo rival de eloquencia em Portugal e nas Hespanhas durante a sua vida, e até mesmo os nossos tempos, e que em Roma perante o pontifice e os cardeaes fôra admirado pelos seus raros talentos, facundia e felicidade de pensamentos, phrase altanada, harmoniosa e expressiva, e gestos e olhares imponentes. Após o celebrisado jesuita, nem-um préga-

¹ Frei Francisco de São Carlos, nascido no Rio de Janeiro em 1765, autor do poema *Assumpção da Virgem*, e da ordem do Carmo. Vide *Varões illustres*, e Joaquim Norberto, *Biographia*.

² Frei Francisco de Santa Theresa de Jesus Sampaio, nascido no Rio de Janeiro em 1778. Vide *Varões illustres*, e *Revista do Instituto*.

³ Começavão então a tornar-se conhecidos frei Francisco de Montalverne e o padre Januario da Cunha Barbosa, nascidos no Rio de Janeiro; e varios outros, bem que inferiores, na Bahia e Pernambuco.

⁴ Nascêra em Lisboa o padre Antonio Vieira em 1608. Foi para a Bahia com a sua familia em idade muito tenra, e ahi cursou as aulas primarias e de instrucção secundaria. Aperfeiçoou-se nos estudos superiores em Portugal. Foi sua vida uma peregrinação continua e malfadada. Servio a D. João IV^o, D. Affonso VI^o e D. Pedro II^o, em negocios politicos da mais alta importancia. Trabalhou muito nas missões de gentios no Maranhão e Pará. Faleceo na Bahia em 1697. Não conhecemos nas linguas portugueza e castelhana orador tão proeminente.

dor portuguez excedêra a seus dous discipulos Antonio de Sá¹ e Angelo dos Reis², que honrarão devidamente a oratoria sagrada e as lettras no reino e nas possessões da corôa fidelissima.

Inspirava igualmente a musa poetica varios engenhos enriquecidos pela natureza, e que adquirirão na lingua portugueza uma justa e extensa nomeada pelos seus canticos maviosos. Occupou o primeiro logar o arrebatado padre Caldas, que tangeo as cordas da lyra moderna, e desprendeo melodias mysticas e sublimes, antes que Larmatine criasse em França e na Europa uma nova escola religiosa e espiritual, que corresponde profundamente ao intimo da alma, e ás aspirações e extasis do coração humano. Comquanto acompanhasse ainda a rotina classica dos poetas portuguezes da sua idade, e se cingisse ás formulas que se consideravão então leis immutaveis do gosto litterario, deixou São Carlos um monumento perenne da sua inspiração patriotica e religiosa no poema da Assumpção da Santissima Virgem. Endeixas engraçadas, poesias eroticas, canções harmoniosissimas escreveu Manoel Ignacio da Silva Alvarenga, professor de

¹ Antonio de Sá, jesuíta nascido no Rio de Janeiro em 1620, e discipulo de Vieira, que o collocava na primeira linha dos prégadores do seu tempo. Subio por vezes ao pulpito em Roma perante o summo pontifice e os cardeaes, e foi muito apreciado por todos. Vide *Varões illustres*, etc.

² Angelo dos Reis, nascido na Bahia em 1664, celebre igualmente em Portugal pelos seus sermões admiraveis. Vide *Varões illustres*.

rhetorica e advogado no Rio de Janeiro¹. Solfejara já o conego Januario da Cunha Barbosa os seus cantos a Nietheroy. Preparava José da Natividade Saldanha² as suas odes entusiasticas aos filhos illustres da patria. Repetia José Eloy Ottoni³ em versos portuguzes, correntes e castigados, os admiraveis e agudissimos gemidos de Job, e as bellezas celestiaes da Biblia.

Dedicavão-se ás sciencias naturaes, sociaes e economicas frei Leandro do Sacramento⁴, José Mariano da Conceição Velloso⁵, José da Silva Lisboa⁶, e Manoel Ferreira da Camara Bittancourt. Escrevião tranquillamente memorias historicas Manoel Ayres do Casal⁷ e Monseñhor José de Souza de Azevedo Araujo Pizarro⁸. Publi-

¹ Nascêra na capitania de Minas-Geraes em 1758. Vide *Varões illustres*, e Joaquim Norberto de S. S., *Biographia*.

² Nascêra em Pernambuco em 1775. Vide *Varões illustres*, etc.

³ Nascêra em Minas-Geraes em 1764. Vide *Varões illustres*, etc.

⁴ Nascêra no Rio de Janeiro em 1762. Vide *Varões illustres*, etc.

⁵ Nascêra em Minas-Geraes em 1742. Adiantou com os seus escriptos o conhecimento da botanica brazilica. Classificou mais de tres mil plantas seguindo o systema de Linneo. Legou a obra importante da *Flora fluminense*, etc. Vide *Varões illustres*, etc.

⁶ Publicava constantemente folhetos sobre commercio, industria e legislação. Já fallámos d'este varão illustre no tomo anterior, livro I^o, secção 1^a.

⁷ Nascêra no Brazil, ignoramos em que capitania. Publicou a *Corographia brazilica*, notavel pela sciencia historica e geographica. Vide *Varões illustres*, etc.

⁸ Nascêra no Rio de Janeiro em 1755. Além de varios escriptos de controversia, deixou os *Annaes historicos do Brazil* em 9 volumes, que posto não primassem pela belleza de linguagem, e nem pelo methodo que adoptára, são todavia apreciados pela cópia numerosa de noticias impor-

cava o philologo erudito Antonio de Moraes e Silva novas edições do seu dictionario importante da lingua portugueza¹.

Exercendo ainda empregos na antiga metropole, ou seguindo a carreira do magisterio, honravão o reino com os seus trabalhos e escriptos preciosos Alexandre Rodrigues Ferreira², João da Silva Feijó³, Vicente Coelho de Seabra⁴, Antonio Nola⁵, José Bonifacio de Andrada e Silva⁶, Manoel de Arruda Camara⁷, Francisco de Mello Franco⁸, Francisco Vilella Barbosa⁹, o bispo de

tantes para a historia civil e ecclesiastica da colonia. Vide *Varões illustres do Brazil durante os tempos coloniaes*.

¹ Nascido no Rio de Janeiro em 1777. Formado em Coimbra: seguiu a carreira da magistratura, etc. Vide *Varões illustres*, etc.

² Nascido na Bahia em 1756. Foi dos maiores naturalistas portuguezes. Deixou Memorias interessantissimas, e exerceo o magisterio na universidade de Coimbra. Vide *Varões illustres*, etc.

³ Nasceo no Rio de Janeiro em 1760. Naturalista. Vide *Varões illustres*, etc.

⁴ Nascido em Minas-Geraes em 1765. Lente da universidade de Coimbra. Publicou os Elementos de chimica e diversas Memorias. Vide *Varões illustres*, etc.

⁵ Nasceo no Rio de Janeiro em 1771. Falleceo lente de Coimbra. Vide *Varões illustres*, etc.

⁶ No primeiro tomo fallámos já d'este sabio, e poeta, que se empregara em Portugal em trabalhos metallurgicos e direcções de obras publicas. Vide igualmente *Varões illustres*, etc.

⁷ Nascido em Pernambuco em 1752. Vide *Varões illustres*, etc.

⁸ Medico afamado e poeta distincto. Deixou muitos escriptos. Nascido em Minas-Geraes em 1757. Vide *Varões illustres*, etc.

⁹ Conhecido pelo titulo brasileiro de marquez de Paranaguá. Poeta, mathematico, e politico. Foi lente de mathematicas no collegio dos Ne-

Elvas¹, e varios subditos nascidos na America portugueza. Vagavão nas prisões dos Açores José Vieira do Couto², e Vicente José Ferreira Cardoso³. Nas margens tristes do Tamisa carpia o seu destino Hippolyto José Soares da Costa, escapo ás perseguições do Santo-Officio, e ganhando, á custa de escriptos politicos interessantes, e de lições de linguas estranhas, o pão quotidiano que necessitava para alimentar-se no meio de povos estrangeiros.

Havia portanto no Brazil um tal qual movimento litterario e scientifico, ao qual não correspondião comtudo o estado e progressos das artes. Não passavão da mediocridade os pintores, esculptores e architectos. Nunca conseguíra o Brazil nobilitar-se pelos estudos e applicações de seus naturaes ás bellas-artes, que formão todavia uma das mais interessantes partes da civilização moderna. Não possuía Portugal artistas eminentes

bres em Portugal. Nasceo no Rio de Janeiro em 1769. Vide *Varões illustres*, e a *Collecção dos Bazileiros contemporaneos* de Sisson.

¹ D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, grande economista e excellentescriptor. Nasceo no Rio de Janeiro em 1742. Vide *Varões illustres*, etc.

² Nascido no Rio de Janeiro em 1762. Litterato e mathematico illustre. Lente da universidade de Coimbra. Foi deportado por franc-maçõem pela regencia de Portugal em 1810 para a ilha Terceira nos Açores, e lá morreo. Vide *Varões illustres*, etc.

³ Nasceo na Bahia em 1761. Era desembargador em Portugal. Grande juriscunsulto, e escriptor de merecimento. Foi deportado pela regencia de Lisboa em 1810 para a ilha Terceira, e depois transferido para a de São Miguel. Vide *Varões illustres*, etc.

que lhe accrescessem a gloria, e como poderia transplantar-se o gosto para as colonias, que erão feitas á sua imagem, moldadas pelas suas proporções, e reproduzião os traços todos da sua physionomia? Apreciava-se apenas a musica, que logrou deixar nomeada e sympathias no reino. Marcos Portugal ¹, passado de Italia para o Brázil, obteve alguma fama, José Mauricio Nunes Garcia ² dedicava o seu engenho a objectos sacros, e festividades religiosas. Representava-se imperfeitamente no theatro de São João e em varios outros particulares comedias sem valor, e traduzidas de Goldoni, Metastasio, e dramaturgos hespanhóes, que formavão ás producções dilectas da epocha.

Chegarão no entanto de Lisboa as bibliothecas da corôa e do infantado, que o principe mandára buscar no intento de organisar-se uma livraria publica no Rio de Janeiro, á qual recorressem os espiritos estudiosos, que não encontravão nos Estados americanos os livros que desejavão para illustrar-lhes a intelligencia, e aperfeiçoar-lhes o gosto. Escolheu para seu local a casa do antigo hospital da ordem do Carmo, proxima aos seus paços da cidade, e notavel pela sua posição no centro do commercio. Continhão cerca de cincoenta mil volumes, impressos em todas as linguas antigas e modernas. Possuio còpia interessante de estampas, curiosidades

¹ Nascido em Portugal, discipulo de Hayden.

² Nascido no Rio de Janeiro. Foi mestre da capella da cathedral de Coimbra, e veio para o Brazil em 1810.

bibliographicas e preciosos manuscriptos. Foi a nova bibliotheca aberta ao publico, no meio de applausos repetidos e geral contentamento. Havia-se approved já no anno de 1811 a criação de uma bibliotheca para a cidade da Bahia, installada por subscrições voluntarias, e donativos de dinheiro e livros, com que concorrêrão os seus moradores, que se compromettêrão igualmente perante o governador e capitão-general a sustenta-la e costea-la á sua custa.

Desenvolvia-se natural e progressivamente o commercio interior e exterior. Enquanto aos estrangeiros se conservavão fechados os portos de Montevidéo e Buenos-Ayres, segundo o systema tradicional de Hespanha, dirigião os Ingлезes para o Rio de Janeiro as suas mercadorias, que destinavão para o Rio da Prata, que pelas vizinhanças territoriaes e intimidade dos povos gozava do direito consentido pelo governo da metropole respectiva de entreter relações mercantis com o Brazil, mediante navios hespanhóes ou portuguezes. Estava assim convertido o porto do Rio de Janeiro em centro a que vinha prender-se o commercio das colonias hespanholas do Rio da Prata. Posto se proclamassem e realisassem em 1810 as ideias de franquezas mercantis adoptadas pelos Americanos de Buenos-Ayres, não perdeu o Rio de Janeiro as suas qualidades de emporio, já pelas facilidades do contacto, já pela sua posição topographica, e já em razão das lutas e guerras que se encetárão nas provincias de Montevidéo e Buenos-Ayres.

Commettia-se em largas proporções o contrabando de generos estrangeiros. Uma tão vasta extensão de costas maritimas, repleta de portos, angras, ancoradouros, e bahias admiraveis, cuja grande copia se achava quasi deserta de povo; penuria de embarcações de serviço policial das alfandegas, que fiscalisassem as entradas e os mares circumvizinhos; um systema de despacho maritimo, de estorvos, e de obstaculos officiaes, dentro das proprias alfandegas, que aborrecia o consignatario ou dono das mercadorias descarregadas para o consumo; uma tendencia dos empregados publicos para prevaricarem, transplantada de Portugal, e que se alliava á pessima escolha de agentes praticada pelo governo, subordinado ao empenho mais que á consciencia e á justiça; como não se offerecião ansas ao immoral desvio dos direitos¹? Devião assim as rendas publicas o seu crescimento ao só andar dos tempos, e ao desenvolvimento prospero de todas as capitánias.

Não cessando os queixumes dos povos do Brazil e Portugal contra o tratado pacteado com o governo britânico em 1810, concertárão ambos os gabinetes em modificações a respeito do reconhecimento da nacionalidade dos navios portuguezes; do direito que lhes cabia de

¹ Publicou o *Correio braziliense* em 1809, 1810 e 1811 varias ordens e avisos do ministerio da fazenda do Brazil aos capitães-generaes e governadores das capitánias, queixando-se de contrabandos commettidos nas costas e dentro das alfandegas, e ordenando-lhes vigilancia maior, e fiscalisação mais severa, etc.

transportar para Inglaterra os generos da America; e da apreciação da origem das mercadorias. Constava a marinha mercante portugueza de mais de dous terços de embarcações de construcção estrangeira, as quaes não erão aceitas pela lei ingleza a que se referia o tratado. Oppunha-lhes duvidas o governo britannico sobre a faculdade de levarem a seus portos productos americanos. Appareção controversias continuas a respeito da origem das mercancias introduzidas na Grã-Bretanha. Ultrajavão-se igualmente os Portuguezes com a falta de reciprocidade dos impostos de porto, que cobravão mais pesados os Inglezes, a pretexto de tributos especiaes de municipalidade¹. Interpretárão-se ao sabor do governo portuguez os tres primeiros pontos, em virtude de um accordo tomado por negociantes inglezes e portuguezes reunidos em Londres, e que, requerendo-os ao gabinete e parlamento britannico², lográráo benevolo deferimento³. Não logrou, todavia, o governo portuguez diminuição dos impostos peculiares denominados municipaes, e elevou então, para compensa-los, os direitos de exportação, e baldeação de generos estrangeiros nos seus portos a qua-

¹ São os chamados scavage, portage, baillage e package.

² Convenio pacteado entre negociantes inglezes e portuguezes em Londres em 18 de Dezembro de 1812, approvado pelos respectivos governos. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n.º 21 dos documentos do livro V.º.

³ Acto do parlamento britannico conhecido pelo n.º 51 de Jorge III.º. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n.º 22 dos documentos do livro V.º.

tro por cento, além das despesas de deposito, descarga, e guarda nas alfandegas¹, os quaes até então havião sido equiparados aos dos productos nacionaes.

Não cessarão, todavia, os clamores dos Brasileiros e Portuguezes com estas modificações pacteadas. Não lhes deixarão ver as prevenções alguns dos beneficios que d'ellas resultavão. Olhárão-nas sempre pela face desfavoravel que manifestavão, e que desgraçadamente aproveitava mais aos interesses inglezes. Os do reino estigmatizavão a baixa de direitos alfandegaes em relação ás industrias similares, particularmente de lanificios, que tinhão existido já e prosperado no seu seio, e podião ainda regenerar-se, se o governo as protegesse contra a introdução de manufacturas britannicas. Sobrava-lhes razão para não tolerarem que os vinhos portuguezes, excedendo em valores em Inglaterra a todas as mercancias britannicas importadas em Portugal, pagassem mais de quinze por cento, que era a somma dos impostos applicada aos productos inglezes, faltando-lhes assim a reciprocidade. Os moradores da Bahia achárão-se offendidos gravemente nos seus interesses legitimos, com multiplicadas e arbitrarías apprehensões praticadas por cruzeiros inglezes em seus navios empregados no trafico de escravos, e a que falsamente se attribuia proceder da costa de Guiné, aonde pelo tratado ficára prohibido o commercio². Levantavão, porém, os Portuguezes do reino injusta

¹ Alvará de 26 de Maio de 1812.

² Reclamações numerosas dirigio o governo portuguez ao britannico

celeuma quando se irritavão contra a exclusão de privilegios no Brazil dos generos da industria portugueza do reino, como vinhos, azeites, sal e chitas; e quando se enfurecião contra a concurrencia de vasos mercantes inglezes que nos portos americanos encontravão as suas embarcações. Não repousavão igualmente em fundamentos solidos as pretenções dos subditos do Brazil, que desejavão monopolio no reino para o seu arroz, com prohibição do de Savannah e de Baltimore, que em Portugal se começava a vender por preço mais baixo, e que preferia assim ao das capitánias do Pará e do Maranhão, habituadas a fornecê-lo. Sentirão-se mais os povos de Portugal com a deliberação tomada pelo governo do principe regente de prohibir nas capitánias do Rio Grande do Norte para o Sul do Brazil entrada de polvora fabricada no reino, com o intuito de animar no continente americano a manufactura d'este genero, que se considerou privilegiado da fazenda publica ¹. Não deve portanto admirar-se o leitor de que cada vez se enraizassem mais nos animos dos subditos dos dous Estados portuguezes a cizão e ciumes reciprocos que os ião separando a pouco e pouco.

Procurára comtudo o governo do principe regente mi-

contra estes actos attentatorios do seu direito e dignidade, e prejudiciaes aos seus subditos, que não erão attendidas pelo governo inglez. *Correio braziliense*.

¹ Carta régia de 22 de Julho de 1811. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n° 25 dos documentos do livro V°.

norar os males de Portugal, diminuindo a dous por cento os direitos de reexportação e baldeação nos seus portos sobre os generos de producção brazileira, para que se não temessem transporta-los para o reino em seus navios, e fazê-los seguir d'ali para os mercados que lhes conviessem ¹. Estabelecêra facilidades de despacho nas alfandegas do Brazil para os objectos manufacturados no reino ². Pacteára novo tratado com o bachá de Argel, em que, mediante a somma de 468:000\$000 de réis, comprou-lhe pazes, amizade e relações commerciaes entre o reino de Portugal e os Estados berberescos, cessando para sempre os seus apresamentos e depredações maritimas, e podendo de então por diante navegar desassombradamente os Portuguezes sem mais receios dos seus piratas ³, posto se expozessem ainda a tomadias de corsarios francezes, que apparecião ás vezes inesperada e repentinamente, e causavão perdas de valor e importancia ao commercio dos seus inimigos ⁴.

Cuidou o principe regente de melhorar a situação e conducção dos escravos que para o Brazil se transporta-

¹ Decreto de 26 de Janeiro de 1811. Vai no appenso deste tomo sob nº 24 dos documentos do livro Vº.

² Alvará de 15 de Julho de 1812. Vai no appenso d'este tomo sob nº 25 dos documentos do livro Vº.

³ Tratado de 24 de Junho de 1815. Vai no appenso d'este tomo sob nº 26 dos documentos do livro Vº.

⁴ Muitos navios mercantes portuguezes forão apprehendidos por corsarios francezes, n'essa epocha, em suas viagens entre Portugal e Brazil. (*Papeis do tempo publicados em Lisboa.*)

vão das suas possessões africanas. Carregavão os navios numero superior á sua lotação e commodidade do transito. Não os alimentavão sufficientemente a bordo. Maltratados, amontoados uns sobre outros, expostos á intemperie do tempo, ao sol, ás chuvas e ao sereno das noites, despidos e abandonados inteiramente, apanhavão molestias contagiosas, morrião em quantia espantosa e á mingua de todos os soccorros. Ordenou que se praticassem visitas rigorosas á sahida e entrada dos navios da Africa; que se procedessem a exame severo sobre o numero dos escravos embarcados e desembarcados, em relação á lotação dos navios e á qualidade e quantidade dos alimentos recebidos para o consumo de bordo; e que se punissem exemplarmente os que repetissem actos tão barbaros e deshumanos⁴.

No desejo de cohibir igualmente a falsificação e deterioração dos generos da agricultura e industria do Brazil que se compromettião no conceito dos povos consumidores, determinou diversas inspecções fiscaes nos productos que se pretendessem exportar, e particularmente nas caixas e saccoes de assucar, contra que se levantavão mais os clamores dos estrangeiros, e que levavão de mistura e escondidamente qualidades inferiores, pedras e objectos differentes que augmentavão o peso, e prejudicavão os compradores. Consignou penas physici-

⁴ Alvará de 24 de Novembro de 1815. Vai publicado no appenso sob nº 27 dos documentos do livro V°.

cas contra os autores do malefício, além de multas pecuniarias que os devião assustar e conter nas raias do seu justo e legitimo interesse¹.

Continuava o banco a occupar a attenção constante do governo. Reconhecêra-se diminuto o seu capital primitivo, e faltava-lhe assim a base indispensavel para o meneio das suas transacções e negocios. Absorvia-lhe o governo os recursos da emissão, e os que escapavão ás suas continuadas exigencias, applicavão os administradores aos seus proprios interesses e dos seus dilectos, sem que se aproveitasse do estabelecimento o commercio legitimo. Conhecendo que se não podião conseguir dinheiros particulares para accrescer-lhe o fundo, entendeu o governo que o devia tomar a si, entrando como accionista pela somma das acções novamente emitidas, e que devião elevar-lhe o capital da fundação. Comprometteo-se a paga-las em dez annos, em razão de cem contos de réis, criando para coadjuva-lo na empreza novos tributos extraordinarios que não excederão ao prazo e computo do pagamento, e começarião a cobrar-se no 4º de Janeiro de 1815. Pesárão elles sobre carros particulares, lojas, embarcações mercantes de toda a especie, e vendas e compras de navios que passassem a novos possuidores². Autorisou o banco para administrar por si e seus

¹ Alvará de 27 de Fevereiro de 1811.

² Alvará de 20 de Outubro de 1812. Deverião pagar os carros de quatro rodas, 12\$800; os de duas, 10\$000; as lojas, 12\$800; os navios de tres mastros 12\$800; os de dous, 9\$600; os de um, chamados botafóra,

prepostos no Rio de Janeiro, e ás juntas de fazenda nas capitánias, o recebimento dos impostos que lhe erão destinados. Cedeo em favor das antigas acções os dividendos que lhe coubessem pelas novas emittidas durante os cinco primeiros annos. Concedeo ao banco privilegios para preferir na cobrança de suas dividas aos demais credores, no intuito de garantir o estabelecimento. Obrigou as corporações e particulares a recolher aos seus cofres os depositos de dinheiros, na errada persuasão de que nasce o credito das providencias do governo e não da convicção geral de segurança que se entranha na opinião publica. Tendião os seus actos a emprestar força ao banco, sem que lhe atalhasse os abusos administrativos que se tornavão conhecidos, e excitavão justos e amiudados clamores do povo.

Notava-se com prazer que, apezar dos máos governos que abafavão muitos dos vôos e aspirações das capitánias, e continuavão na pratica de arbitrios e despotismos, lo-gravão ellas incremento e vantagens materiaes pela força das cousas, pelo andar dos tempos, pela marcha do commercio e da industria, pelo desenvolvimento progressivo das riquezas naturaes do solo, pela proximidade do governo supremo, e pelo contacto de povos estrangeiros, que inoculavão sempre e constantemente ideias uteis e proveitosas. Merecêrão alguns capitães-generaes

com excepção de jangadas e canôas de pescaria, 6\$400. As compras de navios, cinco por cento, além dos mais impostos já estabelecidos.

a gratidão publica pela administração salutar que commettião. Memorão-se com saudade os nomes do conde da Palma, que seguia em Minas-Geraes uma politica moderada e tolerante, e auxiliava dentro da esphera da sua autoridade os melhoramentos da sua capitania; e do conde dos Arcos na Bahia, que emprehendeo reconstrucções de fortes e fortalezas, e levou ao cabo novas edificações de uma praça do commercio, de quarteis para a tropa, de um trem e de um passeio publico, singularmente situado sobre as alturas que dominão o mar, a bahia, a cidade e a formosa ilha de Itaparica. Prosperava a industria da Bahia com as construcções de navios de guerra e particulares que sabião praticar os seus operarios, aproveitando-se das excellentes madeiras das matas e florestas que enriquecião o seu solo, e se adaptavão perfeitamente aos usos maritimos¹.

Não se modificavão no entanto as ideias politicas do

¹ Cahirão ao mar na Bahia durante o anno de 1811 :

DO ARSENAL REAL DA MARINHA.	DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES.
Uma fragata com o nome de <i>D. Pedro</i> .	Tres galeras.
Um bergantim de guerra.	Oito brigues.
Duas barcas, <i>item</i> .	Tres sumacas.
Duas escunas, um hiate e duas lanchas, <i>item</i> .	
ENTRÃO NO ESTALEIRO.	ENTRÃO NOS ESTALEIROS.
Dous brigues de guerra.	Duas galeras.
Uma escuna e duas lanchas, <i>item</i> .	Cinco brigues.
	Duas sumacas.

(Do *Correio braziliense* de 1815.)

governo supremo, em despeito da melhora dos tempos, e do derramamento de principios mais equitativos e salutaes que nascião das proprias calamidades, desastres e revoluções da epocha, e devião servir de lição aos homens de Estado de todos os paizes, para que se inspi-rassem de sentimentos mais liberaes e de noções mais civilisadas na administração dos negocios publicos, e no respeito aos direitos civis e garantias individuaes dos subditos. Era demasiadamente oppressivo já o systema policial transplantado da antiga metropole. Em vez de torna-lo mais brando e limitado, augmentou-lhe a extensão de vexames uma nova deliberação do governo, determinando que nem-um preso do intendente-geral da policia podesse ser solto por qualquer autoridade, mandados, sentenças ou assentos de visita até então permitidos pelas leis anteriores¹, sem que fosse previamente sciente o intendente, e o dêsse por corrente². Consis-

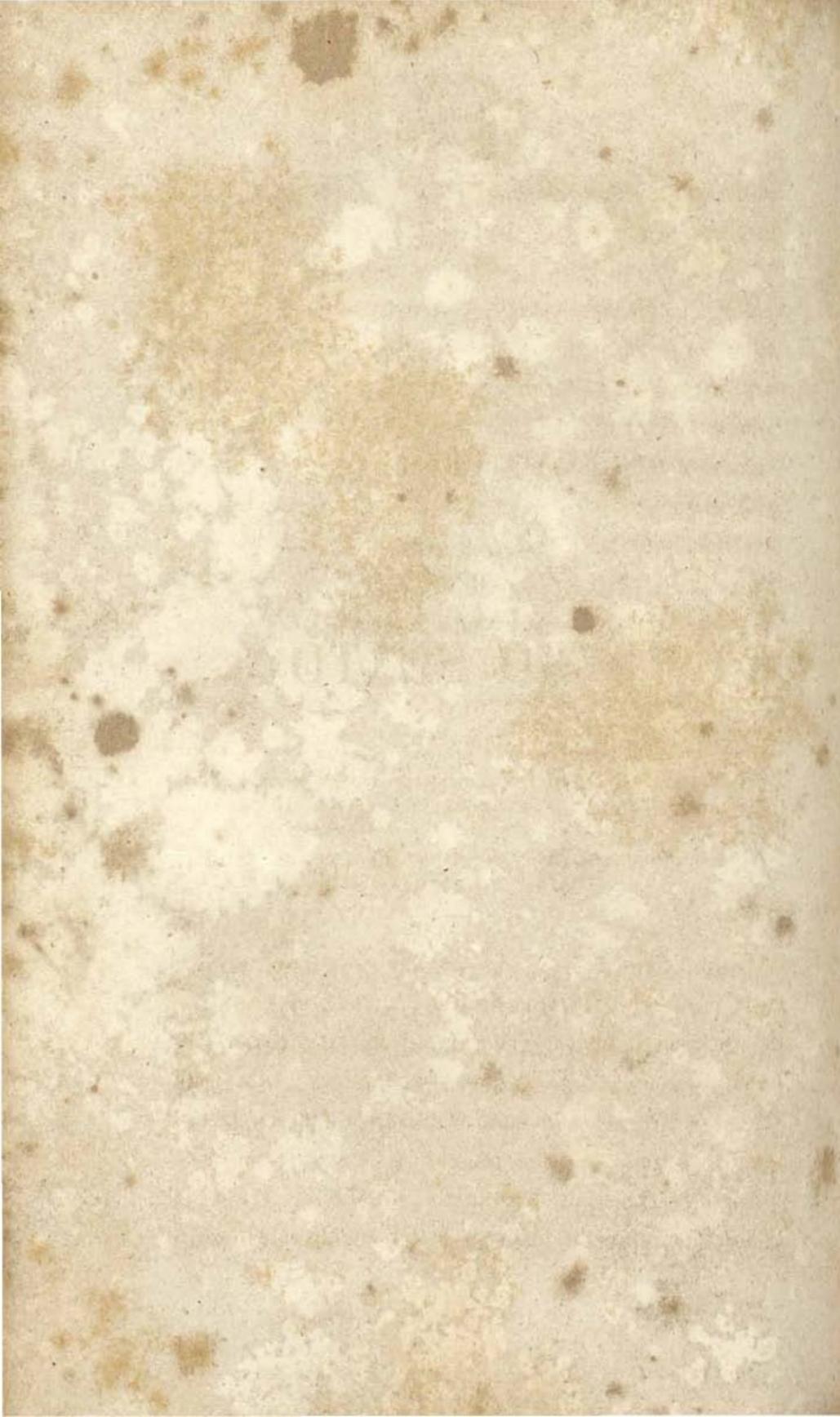
¹ O alvará de 15 de Janeiro de 1780, abolido pela nova deliberação do governo, determinava que o intendente geral de policia remetteste immediatamente os individuos que prendesse ás justiças ordinarias para instaurarem-lhes os processos, e reconhecer seus crimes ou innocencia, ficando a continuação de prisão ou a soltura d'elles a cargo d'estas.

² Decreto de 7 de Novembro de 1812. Exprimia-se nos seguintes termos :

« Por justos motivos convenientes ao meu real serviço : Hei por bem que nem-um preso dos que entrão nas cadeias de ordem do intendente geral da policia possa ser solto por qualquer autoridade, por mandados, sentenças ou assentos de visita, sem que antes o mesmo intendente seja sciente, e o dê por corrente. O chanceller da casa da supplicação, que serve de regedor, o tenha assim entendido e o execute, sem embargo de quaesquer leis, decretos ou ordens em contrario. »

tindo a liberdade civil dos subditos na faculdade de praticarem o que lhes não fosse pelas leis expressamente prohibido, e portanto no direito de serem protegidos nas suas pessoas, bens e honra, emquanto se lhes não provassem crimes por elles commettidos, ficava patente a todos os espiritos que não raiava esperança de melhor futuro para o reconhecimento dos seus direitos e garantias, e que continuavão a subordinar-se ao regimen do arbitrio, que outro não é o da policia, quando investida de poderes discricionarios, e independente das decisões posteriores das justiças ordinarias que pelos termos da lei decidem, e não pelas conveniências particulares ou publicas.

LIVRO SEXTO



SECÇÃO PRIMEIRA

Estado de Portugal de 1810 em diante. — Seu exercito. — Subsídios de Inglaterra. — Finanças de Portugal. — Impostos. — Não se consegue o empréstimo que o príncipe regente ordena se levante. — Não se lhe obedece á determinação da venda dos bens da corôa. — Contrahe-se no interior um empréstimo forçado para pagar a paz pacteada com o bachá de Argel. — Administração civil. — Perseguições individuaes. — Processos criminaes. — Imprensa. — Litteratura e publicações de obras. — Extingue-se a junta dos tres Estados. — Acontecimentos europeos de 1814. — Napoleão abdica e parte para a ilha de Elba. — Luiz XVIII° rei de França. — Fernando VII° em Hespanha. — Regressão para Portugal o exercito de Hespanha e a divisão de Gomes Freire de Andrade. — É abolida a contribuição extraordinaria de guerra. — Restituem os Inglezes a ilha da Madeira.

Summariando alguns dos conflictos que se travárão entre o governo supremo do Rio de Janeiro e o conselho da regencia de Lisboa, esboçámos ligeiramente um lado da physionomia do reino depois da terceira e ultima invasão dos Francezes commandados pelo marechal Masséna. Prestando desenvolvimento agora aos demais pontos que esclarecem a situação inteira de Portugal, poderemos apreciar á larga o seu estado desditoso, e

descer os olhos ao fundo dos peitos, em que parecia não poder-se entornar mais esperança de salvação e futuro.

Militarisára-se o paiz para as necessidades da guerra. Exhortára-o Inglaterra a não esperar mais a luta em Portugal, e transpondo as raias do reino, e perpassando as terras vizinhas, leva-la e commettê-la em Hespanha, aonde fecharia aos Francezes o caminho do reino. Sem que conseguisse a monarchia hespanhola recuperar igualmente a sua independencia, e expellir do seu solo o soberano que os inimigos havião elevado ao seu throno, e os exercitos numerosos, que havião espalhado por todas as suas provincias, para avassalla-las, e curvalas ao seu jugo, não lograrião os Estados do principe regente segurança em seu territorio, e nem devião ter a guerra por acabada.

Partirão portanto de Portugal as tropas nacionaes disponiveis, ligadas ás forças inglezas, que havião já com ellas pelejado no reino, sob o commando do marechal duque de Wellington. Compunha-se o exercito que dirigia de cerca de quarenta e cinco mil Inglezes e Hanoverianos, e de trinta e oito mil Portuguezes. Estavão estes divididos em dezoito regimentos de primeira linha de 1,550 praças, doze de cavallaria de 510, cinco de artilharia de 900, e alguns milicianos.

Conservárão-se em deposito em Portugal cerca de seis mil homens de primeira linha, para que substituíssem as faltas e perdas causadas pelas molestias e combates, e

se conservassem assim intactas em seu numero completo as forças belligerantes em Hespanha. Servião igualmente para instruir e disciplinar os novos recrutas, que se continuavão a chamar ás armas no reino, e os corpos milicianos, que continhão cerca de cincoenta mil homens, distribuidos em trinta regimentos, incluídos os artilheiros e atiradores, e que guarnecião as fortalezas e praças fronteiras, aprendião todos os misteres e exercicios militares, e coadjuvavão as tropas de linha.

Apparecião ainda atrás d'estes soldados vinte dous regimentos de ordenanças, com mais de trinta mil pessoas, aos quaes se tinhão entregado armas de fuzilaria, espadas e chuços, e que manifestavão denodo, valor e enthusiasmo nos trabalhos e fadigas que lhes impunhão o interesse do seu paiz e o espirito patriotico que em extremo exaltava os Portuguezes n'aquella epocha melindrosa.

Apresentava assim o pequeno reino de Portugal mais de cem mil homens armados, e promptos para a guerra que movia o governo britannico ligado aos Portuguezes e Hespanhóes contra o poder colossal do imperador dos Francezes, que se esforçava em dominar a Europa inteira.

Exigião massas tão enormes de gente chamadas ao serviço militar sacrificios superiores ás forças e recursos de qualquer nação equivalente em territorio, riqueza e numero de habitantes ao reino de Portugal. E a quanto montavão em um paiz já devastado por tres successivas

invasões e guerras interiores; despovoado pelos combates havidos, e pela emigração crescente dos naturaes, que se transferião para o Brazil, fugindo dos onus e soffrimentos que os acabrunhavão na patria; exaurido nas suas riquezas e nas suas rendas publicas; necessitado de alimentos para subsistir, e ameaçado pela miseria e pela fome, que o devoravão aos olhos de todos?

Ninguém escapava no reino ao serviço da primeira linha, das milicias e das ordenanças. Como tratar-se de limpar, rasgar, e adubar as terras, de confiar-lhes sementeiras, e colher-lhes os fructos? Que meios erão lembrados para se rehabilitar a industria, levantar-se as manufacturas, e restaurar-se as fabricas destruidas e incendiadas? Com que elementos se promoveria o commercio, e se lhe restituirião as vantagens que havia perdido?

Não excedião os subsidios prestados pelo governo britannico ao indispensavel para a sustentação de trinta mil praças de linha. Ficavão a cargo dos cofres nacionaes as despezas precisas para manter as demais forças que tinha em campo e em armas. Não produzião as alfandegas a metade do que derão ao thesouro nas epochas anteriores a 1808. Jazião na solidão os portos e cidades maritimas tão povoadas outr'ora de navios, cujas variadas bandeiras e flamulas multicôres alegravão os olhos, satisfazião os espiritos, e prestavão vida, movimento e riquezas a todas as classes dos seus moradores. Por cima das povoações e villas interiores do reino accumulavão-

se ruínas de casas, de edificios, de monumentos estragados, destruidos, derribados, incendiados. Via-se a desolação nos campos empapados ainda de sangue humano, e que parecião então habitados apenas pelas nuvens de aves negras que esvoaçavão em derredor d'elles, rasgando e estrugindo os ares com os seus gritos agudos e doloridos. Cobrião as estradas, os caminhos, as planicies, as veigas e as quebradas das montanhas, familias abandonadas, a quem faltavão os chefes, os filhos, os parentes e os protectores; e que imploravão misericordia, esmolavão para comer, e nutrião-se com raizes miseraveis da terra, e restos de animaes, com que deparavão em suas excursões e correrias. Que podião produzir os tributos interiores sobre predios e propriedades rusticas e urbanas; sobre contractos mercantis, e compras e vendas de bens; e sobre emfim os differentes productos do solo, que fornecião á fazenda publica rendimentos anteriormente importantes e valiosos?

Assombrava ainda os povos a espessura do futuro, que se lhes antolhava sem esperanças de melhoria, já pela abertura dos portos dos dominios americanos ao commercio directo estrangeiro; já pela perda dos monopolios dos generos das conquistas, e já até pela prostração das suas forças maritimas, e pela concorrência que lhes levantavão outros paizes na industria da navegação mercante.

Cobrára-se durante as invasões um tributo espontaneo do povo com o titulo de subscrição voluntaria. Extin-

guíra-se e seccára esta fonte de respiro e allivio do thesouro com as largas e copiosas sangrias que se lhe havião rasgado, e com a quebra do enthusiasmo arrefecido, como era natural, pela libertação do solo, e abafado e morto posteriormente nos peitos pelas arbitrariedades, despotismos e aggravos que supportava o povo dos seus governantes, que em vez de agradar-lhe e penhorar-lhe as vontades, por meio de uma administração justa, moderada, tolerante e protectora dos seus direitos individuaes, menosprezavão-no, malbaratavão-no e perseguião-no como se fosse réo ou escravo.

Valião um pouco ao governo os rendimentos dos contractos do tabaco e do sabão, que se havião assignado e estendido até aos fins de 1816¹, e as contribuições extraordinarias de guerra, a que tinha dado origem em 1809, e que reformadas e ampliadas cobrava mais ou menos irregular e violentamente dos capitalistas, negociantes, rendeiros, proprietarios rusticos e ruraes, despachantes de alfandegas, corretores, commissarios, agentes, feitores, advogados, medicos, criados, conselhos, camaras e empregados publicos, conforme um lançamento arbitrario que tirava a uns os trastes e a camisa, e dava folegos a outros por mãs desconhecidos ou protegidos, clamando-se geralmente contra a injustiça relativa do imposto, ao qual não escapava classe alguma da sociedade². Não

¹ O *Correio braziliense* publicou os contractos effectuados em Lishoa por ordem do governo do Rio de Janeiro.

² Vai publicada no appenso d'este tomo, sob n.º 1.º dos documentos do

bastando as sommas conseguidas por este feitio, lança-vão-se na circulação quantias copiosas de papel moeda por conta e avanços do governo, e que elevárão o preço do ouro e da prata, e produzirão um cambio desfavoravel no reino em relação ao Brazil, aonde não emitia a fazenda publica papel moeda, e conservavão ainda as notas do banco o seu equilibrio com o metal precioso. Pensou o conselho da regencia, que bastava-lhe restaurar as leis dos seculos passados para obstar a sahida e a exportação da moeda metallica para a America, e sustentar o valor do seu papel moeda¹. Atrasado como andava no estudo e progresso das sciencias financeiras e economicas, e ignaro das suas proprias forças e do

livro VI^o, a portaria de 51 de Janeiro de 1811, que continua o systema das contribuições extraordinarias de guerra regularisando-as, e ampliando-as.

¹ *Portaria prohibindo a exportação de moeda de Portugal :*

« Querendo o principe regente nosso senhor occorrer aos graves inconvenientes que resultão da frequente e muito consideravel exportação de dinheiro que actualmente se faz para os seus dominios ultramarinos, com licença e sem ella : Ha por bem recommendar ao conselho da fazenda a fiel e exacta observancia do alvará de vinte e dous de Abril de mil seiscentos quarenta e oito, pelo qual é expressamente prohibido que se embarque ou navegue para o Estado do Brazil dinheiro algum sem que precedão os registos e licenças do dito conselho para elles se fazerem com toda a circumspecção, afim de se evitarem os grandes prejuizos que necessariamente fará a excessiva exportação de dinheiro para fóra do reino, debaixo da pena de perdimento da quantia exportada sem aquellas condições : e ordena que o mesmo conselho da fazenda assim o fique entendendo, e execute. Palacio do governo em vinte e tres de Maio de mil oitocentos e doze. »

(Com as rubricas dos governadores do reino.)

quanto soem triumphar os interesses individuaes na luta legitima que travão em pró do que lhes convem, não se apercebia de que entra o metal precioso na classe das mercadorias, e nem-um poder da terra lhe muda a natureza, marcha e destino. Podia-se acaso governar uma nação no seculo XIX° com as theorias politicas que vigoravão no XVII°? Ousavão-se restaurar as tradições, sem que se notassem as differenças da epocha, as diversidades dos usos mercantis, os progressos do commercio e da navegação, e as luzes que rompião e rasgavão a atmosphaera, e a cuja influencia não se podião pôr a salvo os Portuguezes.

Movidos pela força do clero e da nobreza, que em Portugal preponderavão, e cujos membros principaes entreteinhão as mais intimas relações de familia e amizade com os membros do conselho da regencia, pretendêrão os governadores do reino oppôr-se ás ordens que do Rio de Janeiro lhes transmittira D. Rodrigo de Souza Coutinho, para que lançassem e cobrassem os terços dos rendimentos ecclesiasticos, das commendas e bens da corôa, como em outra parte tivemos occasião de referi-lo⁴. Forão compellidos, todavia, a sujeitar-se ás determinações do principe regente, embora soltassem grandes alaridos os interessados contra os novos impostos, que os magoavão particularmente.

Não houve forças, porém, do governo supremo do

⁴ N'este mesmo tomo, livro V°, secção 1°.

Rio de Janeiro, que os constrangessem a vender os bens da corôa, capellas e terras das leisirias, que tomava tanto a peito D. Rodrigo de Souza Coutinho, segundo o que já notámos, e que transpirava da memoria reservada que dirigira ao principe regente¹. Afiançava o systema do ministro vantagens assignaladas nos cofres publicos para resistir ás despezas excessivas que demandavão as circumstancias urgentes do reino. Segurava claros abonos no futuro o melhor aproveitamento das terras e propriedades, logo que, com o abandono do systema de arrendamentos, passassem aos particulares, que se esforçarião em lavra-las e cultiva-las mais productivamente para si e para o paiz. Favorecião entretanto os contractos e usufructos aos nobres e clero, e cedendo em parte logrãrão os governadores resistir no resto ás ordens e deliberações do soberano.

Faltando assim a execução no que dizia respeito a garantir um capital em numerario para o thesouro, cahia por terra o complexo do systema financeiro calculadamente elaborado por D. Rodrigo de Souza Coutinho, e tornava-se impossivel o ageitar um emprestimo que repousasse sobre a importancia do producto das vendas, que se não devesse receber á vista, mas cobrar sómente em prazos que se pacteassem para lhes dar valor mais subido e favoravel ao erario.

¹ Fallámos d'esta memoria reservada no livro V^o, secção I^a, e que publicámos no appenso dos seus respectivos documentos.

Não admira portanto que não levantassem os governadores, quer no paiz, quer no estrangeiro, aonde fôra offerecido, o empréstimo que lhes recommendára o principe regente, e do qual esperava colher proveitos e allivios para o thesouro e para o reino.

Amontoando-se a despeza; augmentando-se a emissão do papel moeda do governo; accrescendo-se a divida publica; e minguando, sem esperança de melhoramento, as receitas e rendimentos do thesouro; a que espirito não sobresaltaria a ideia fatal de uma bancarrota estrondosa e imminente, que deveria jorrar por terra com os restos das fortunas particulares, a nação e o proprio governo?

Do contracto celebrado entre o governo do principe regente e o bachá de Argel nascia para Portugal a obrigação de pagar o preço de 468:000,000 de réis por que se havião ajustado as pazes pacteadas. Havião contribuido espontaneamente os povos do Brazil e do reino com a maxima parte das sommas necessarias para o resgate dos captivos portuguezes, segundo a primeira convenção aceita pelo bachá de Argel. Não podia soccorrer-se mais a regencia a subscrições voluntarias dos subditos. Veio-lhe á mente a ideia de cobrar a quantia da compra de pazes relativa ao segundo tratado, impondo um empréstimo forçado sobre os subditos já tão acurvados ao peso demasiado dos impostos. Formou listas dos negociantes e capitalistas, corporações e individuos das cidades de Lisboa e Porto. Calculou suas rendas e bens, e lançou em conformidade do calculo

uma derrama sobre todos, que deverião concorrer para o pagamento. Comprometteo-se a pagar-lhes um juro de seis por cento ao anno, e dous por cento de amortização do capital, garantidos nos rendimentos dos combois. Ameaçou os que se não prestassem voluntariamente a entrar para o thesouro com as quotas que lhes tocavão e nos prazos determinados, que lhes applicaria as medidas que julgasse convenientes¹. Custando-lhe a lograr os seus intentos, mandou executa-los judicialmente por nova deliberação que os intitulava de egoistas, e indignos da confiança regia².

Não terminavão aqui os soffrimentos dos povos do reino. Não bastava ao arbitrio da regencia o sacrificio das propriedades e bens que havião os miseros subditos salvado ás guerras e ruinas das invasões francezas. Devião sujeitar-se ainda ás suas perseguições e despotismos as proprias pessoas, que andavão despidas de todos os direitos e garantias civis e individuaes, e sujeitas ao capricho e prepotencia das autoridades ineptas e vingativas.

Quem se poderia considerar a salvo de prisão, deportação administrativa ou processo regular? Era sufficiente a mais pequena suspeita, denuncia de um inimigo, de um desaffecto, de um invejoso, para que lhe roubassem a liberdade, o atirassem pelos presidios das

¹ Portaria de 22 de Abril de 1814, com suas proprias palavras.

² Portaria de 16 de Junho de 1814, com suas proprias palavras.

ilhas dos Açores, pelas terras estrangeiras, ou pelos sitios desertos do interior do reino, ou o submettessem a julgamento de tribunaes e juizes. Passar por adherente de Francezes, por acariciador e seguidor das suas maximas politicas, por instruido nos seus livros, por participante em sociedades maçonicas, importava commetter um crime gravissimo, e arriscar-se aos maiores perigos. Feliz o que soffria apenas incommodos phisicos, e não via confiscar-se-lhe os bens e propriedades, antes que o condemnassem sentenças legaes de legitimas autoridades! Mais venturoso ainda aquelle que era remetido ás justiças ordinarias para lhe instaurarem os processos, porque lograva conhecer assim a accusação, e preparar a sua defesa; posto jazesse largo tempo nas masmorras! Sorria-lhe ao menos a probabilidade de manifestar a sua innocencia, e recuperar a final a sua liberdade.

Não se contentavão com condemnar os grandes criminosos que havião acompanhado os exercitos francezes, abandonado os seus lares, e levantado armas fraticidas contra a sua patria. Cumprião ahi os tribunaes com os seus deveres. Processar-lhes porém, e condemnar-lhes as esposas e as filhas que os tinham seguido para fóra do reino, e prender-lhes e perseguir-lhes os membros das familias que permanecêrão tranquillos em Portugal, é de certo transpôr as raias da justiça mais rigorosa, e subir ás alturas da crueldade¹.

¹ A mulher do general Manoel Ignacio Martins Pamplona foi condem-

Nem salvirão a muitos desgraçados os serviços e actos de patriotismo que posteriormente praticarão. Forão numerosas as victimas da regencia, que inaugurára o systema do terror. Sahíra-se do absolutismo do rei para o absolutismo de muitos governadores, que é, sem nem-uma contestação, o peor dos regimens arbitrarios e despoticos. Que se podia esperar do conselho da regencia, cujo vulto proeminente era o antigo bispo do Porto de 1809, elevado a patriarcha de Lisboa?

Inventou-se o descobrimento de uma projectada conspiração, a que se deo o titulo de Setembrisada, para no anno de 1810 prender-se e deportar-se Portuguezes de merecimento, ãe valor e de prestino. O desembargador Vicente José Ferreira Cardoso ¹, o Dr. José Vieira do Couto ², o poeta Domingos Maximiano Torres ³, o magistrado José Diogo Mascarenhas Netto ⁴, o lente da academia de marinha Antonio Gonsalves Pereira ⁵, o nego-

nada por ter acompanhado seu marido á França. O mesmo succedeo á condessa da Ega. As filhas do conde da Ega forão processadas, e jazerão presas por algum tempo nas cadeias até que forão felizmente absolvidas, etc.

¹ Já fallámos d'este varão illustre em uma nota exarada na secção 4^a, livro V^o.

² Em uma nota ao livro V^o, secção 4^a, dizemos algumas palavras sobre o Dr. José Vieira do Couto.

³ Nascido em Coimbra em 1748. Falleceo na prisão da Trafaria, presidio proximo a Lisboa, em Outubro de 1810.

⁴ O *Correio braziliense* defendeo muito este subdito illustre, deportado na ilha Terceira dos Açores.

⁵ O *Correio braziliense* publicou as reclamações d'este homem notavel, deportado na ilha Terceira dos Açores.

ciante Jacome Ratton¹, o Senhor de Pancos, e muitos subditos mais, que gozavão de conceito geral e posições sociaes elevadas, achárão-se incluídos nas listas da proscipção, e ou acabárão os seus dias de vida no exilio, ou lográrão voltar á patria tarde, quebrantados de forças, e depois de inauditos soffrimentos.

Não se conhecião direitos de imprensa. Havião os governadores permittido a fundação, publicação e circulação de varias gazetas, folhetos e opusculos, durante as invasões ultimas dos Francezes, para se incitarem os animos, se exaltarem os espiritos, e animar-se e defender-se o enthusiasmo publico contra os inimigos, e em defesa do territorio patrio. Terminadas, porém, as guerras interiores, entendêrão que servião apenas os periodicos para o mal, e nem-uns beneficios trazião aos povos. Cassárão-lhes as licenças, e consentirão apenas que se imprimissem a *Gazeta de Lisboa*, que era sustentada á sua custa, e o *Mercúrio lusitano*, que se comprometteo a uma contribuição pecuniaria² e á censura prévia da secretaria de Estado. Não lograva o povo saber assim mais que as noticias que lhe communicava o governo, e pelo modo que mais conveniente lhe parecia.

¹ Deportado para os Açores, conseguiu por empenhos transferir-se para Londres, aonde morreo em exilio. Conhecido pela obra que publicou em Inglaterra sob o titulo de *Recordações*, em que narra a prisão e perseguições que soffrêta injustamente.

² Avança o *Correio braziliense* de 1815 que importára a somma em 300,000 réis.

Vigorava a censura prévia para todos os folhetos, opusculos e livros que pretendessem publicar os seus autores. Manietava-se por este feitio o espirito humano, e oppunha-se uma barreira ás luzes que procurassem raiar no horizonte da patria, e esclarecer os animos dos subditos.

Podião-se chamar privilegiados os poucos litteratos a quem se abria o campo das controversias politicas e das discussões scientificas e litterarias. José Agostinho de Macedo e José Accursio das Neves erão os publicistas exclusivos da epocha, porque fallavão aos interesses do governo, e privavão com os membros da regencia. Imprimião-se as memorias historicas, criticas e scientificas, que os seus autores offerecião á Academia real de Sciencias de Lisboa, e muitas d'ellas merecião a attenção e os estudos do povo pelo acabado do trabalho e profundez de conhecimentos. A jurisprudencia pratica, o direito civil, ecclesiastico e commercial, os dictionarios e grammaticas da lingua, formavão a maioria das obras que se derão á luz n'essa epocha ¹. Comedias e tragedias traduzidas do francez e italiano agradavão e entretinhão particularmente o povo. Gozava de grande popularidade José Daniel Rodrigues da Costa pelos seus escriptos facetos, versos e canções sem nem-um merito litterario, mas que respiravão os sentimentos e opiniões

¹ Aragão Morato, José Bonifacio, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, João Pedro Ribeiro e muitos outros subditos ganhãrão nomeada pelas memorias e opusculos então publicados.

da plebe, e propalavão os conceitos e annexins antigos. Tinha decahido a verdadeira poesia que nasce do coração e exalta os espiritos com os seus arroubos palpitantes e vôos de inspiração sincera e elevada. Vinhão de França os serios e profundos atrevimentos da lyra, cujas cordas o desterrado Philinto Elysio ¹ manejava com maestria, fundando monumentos admiraveis nos segredos da lingua e na altivez do engenho. Erão já fallecidos o melancolico improvisador Manoel Maria Barbosa du Bocage ², cuja melodiosa dicção encantava os contemporaneos, e o cantor pastoril Domingos Maximiano Torres. José Agostinho de Macedo ³ e Antonio Ribeiro dos Santos ⁴ havião-se constituido chefes do Parnaso, e pelas suas composições, mais philosophicas que poeticas, recebem os respeitos e homenagens dos demais vates de inferior talento que dirigião a litteratura do seu tempo.

Carecião os governadores e autoridades incumbidas da censura dos livros de tomar cuidado, e acautelar-se nas licenças que dessem para a sua impressão e publicidade. Deparassem em qualquer d'elles os ministros do Rio de Janeiro com expressões inconvenientes, ou doutrinas menos orthodoxas, e partião immediatamente

¹ Francisco Manoel do Nascimento, nascido em Lisboa em 21 de Dezembro de 1754, fugido da inquisição no fim do seculo XVIII, e fallecido no desterro em Pariz em 25 de Fevereiro de 1819.

² Nascido em Setubal em 17 de Setembro de 1766, e fallecido em Lisboa em 1805.

³ Nascido em Beja em 1761.

⁴ Nascido no Porto em 1745.

as reprehensões e as ordens para sequestra-los e arranca-los do dominio do publico. Nem o illustrado bispo de Elvas, D. José Joaquim da Cunha de Azeredo Coutinho, logrou ser poupado pelo governo do principe regente, que encontrou no seu folheto a respeito do direito do padroado ¹ offensas á autoridade da mesa da consciencia e ordens, e ás prerogativas do grão mestrado das ordens militares do reino. Determinou que dessem os governadores uma publica censura ao autor, e cassassem e recolhessem todos os exemplares da obra ².

Praticava-se igualmente o mais escrupuloso exame nos livros que se tentavão introduzir no reino, quaesquer que fossem as linguas em que estivessem escriptos. Prohibia a mesa do desembargo do paço, em constantes editaes ³, o consumo e incendio de obras que chegavão do estrangeiro, e que em sua opinião tendião a estragar os costumes, desacreditar as instituições, perverter o gosto litterario, injuriar as pessoas do governo, e offender os dogmas e preceitos da religião catholica.

Determinou-se emfim o principe regente a abolir a casa dos tres Estados ⁴. Comprehendia-se a sua existencia emquanto funcionavão as antigas côrtes que nomea-

¹ Publicado em Lisboa em 1809. Sustentava o bispo a soberania da corôa como superior a tudo.

² Carta regia de 2 de Março de 1810 aos governadores do reino.

³ A *Gazeta* de Lisboa dos annos de 1809-1810 e seguintes publicou muitos d'estes editaes. O proprio *Correio braziliense* traz alguns nas suas paginas.

⁴ Alvará de 8 de Abril de 1811.

vão os seus membros, e os incumbião em sua ausencia da fiscalisação e administração dos direitos provenientes de impostos por ellas decretados para occorrer ás despezas publicas¹. Com o andar dos tempos e cessação das côrtes, converteo-se a instituição, que tinha até então visos de independencia, em uma commissão administrativa, e mais de sinecura e arranjos de empregos para os apatrocinaados e validos da côrte, que os provia nos seus cargos inteiramente desnecessarios, que lhes davão em santo ocio a fruição de pingues ordenados.

Deixou-se todavia permanecer incolume o santo officio da inquisição, ao qual, posto fallecesse autoridade já para commetter as perseguições e horrores tradicionaes da sua barbara instituição, bastava a continuação da sua existencia para insultar o bom senso e a razão publica. Parecia sorrir-se ainda de dentro das suas salas sombrias e dos seus carcereos tenebrosos e ameaçar o povo com a sua sombra assustadora, memorando-lhe a todos os momentos uma historia execranda de crimes e de inauditas atrocidades que deixárão eterna nodoa nos tempos passados. Afigurava-se á multidão que cortavão-se os ares constantemente com gritos e gemidos das suas victimas durante as noites silenciosas, e que respingavão sangue humano as paredes e umbraes do edificio hediondo e detestado.

Complicavão-se no entanto na Europa os negocios de

¹ Existia desde 1645.

Napoleão. Via-se empallidecer a sua estrella, e que já a fugaz fortuna se cansára de protegê-lo e escora-lo. Depois de arrostar com os paizes e soberanos mais longínquos, e de talhar pela Europa corôas e thronos com que mimoseava sua familia, víra-se constringido a appropinquar-se do centro dos seus Estados diante de um movimento geral das massas populares que attendêrão ás vozes dos seus chefes legitimos, e á propaganda de um labaro sagrado e patriotico, organisando-se em colligações mais serias que os antecedentes levantamentos que contra o seu poder se tinham até então executado. Aproveitando-se de uma nova guerra imprudente queprehendêra aos territorios e coração da Russia, quando o devia a estação invernosa afastar d'aquelles climas frigidissimos, preparárão-lhe retirada tão fatal que lhe brotavão inimigos de todo o solo em que pisava e rebentavão volcões da terra para destruir-lhe os exercitos. Summas alegrias e grandezas devião disparar em tristissimo acabamento. O odio dos reis contra o seu dominio foi acompanhado pelo odio dos povos, que acorârão alfim do lethargo, e lhe preferirão os seus soberanos naturaes com tanto mais ardencia quanto lhes receberão promessas de liberdades civis e politicas, que lhes entornárão nos peitos esperanças de governos mais liberaes e mais prosperos futuros.

Tratou de accomodar-se com o seu prisioneiro Fernando VII° na intenção de tirar de Hespanha as forças com que havia pretendido doma-la e escravisa-la, e que

erão dizimadas na península sem que ganhassem um palmo de terra e lhe firmassem a posse da mais pequena aldeia. Tornavão-se-lhe tanto mais necesarios os seus generaes e tropas estacionadas em Hespanha quanto o ameaçavão mais os levantamentos da Allemanha inteira, e do norte da Europa, que se reunião e concentravão sob uma unica direcção para o combater em massa, e não separadamente mais, como o havião até então praticado.

Mandou propôr a Fernando VII^o na sua solidão de Valencey, que lhe consentiria a liberdade, leva-lo-hia á Hespanha a recuperar a sua corôa e throno, no caso de aquiescer a um tratado de paz que fizesse sahir dos seus Estados o exercito anglo-luso ao mesmo tempo que as suas tropas; e que ligasse á sua causa os destinos da monarchia hespanhola. Ratificaria o pacto Carlos IV^o com nova renuncia aos direitos de soberania que lhe podessem caber, e retirar-se-hia para Roma com a rainha, parte da familia, e o principe da Paz, seu favorito predilecto sempre, compromettendo-se Fernando VII^o a compensa-lo com uma pensão pecuniaria, que o habilitasse a manter e sustentar sua posição elevada, conforme o exigião a hierarchia e dignidade de que fôra revestido.

Não trêpidou Fernando em aceitar-lhe a proposta. Anciava voltar para Hespanha; desesperava-se do regimen das côrtes populares; irritava-se com a existencia e proclamação de uma constituição liberal, que lhe limi-

tava as prerogativas; e temia que quanto mais tarde tivesse de tomar conta do governo dos seus Estados, maiores difficuldades encontrasse em abater os espiritos dos seus subditos, abrogar-lhes as novas instituições, e restituir-lhes o antigo absolutismo. Considerava maiores inimigos os proprios nacionaes que se havião levantado pela emancipação e independencia da patria, e contra o jugo estrangeiro, posto lhe houvessem constantemente reconhecido e proclamado os seus direitos legitimos ao throno, que os Francezes que lhe havião invadido os Estados, e usurpado a corôa para a collocarem sobre a cabeça de José Bonaparte.

Assignou-se, em consequencia do accordo, um tratado em Valencey no dia 11 de Dezembro de 1813. Reconhecia Napoleão a Fernando VIIº e seus descendentes como rei de Hespanha e das Indias, e afiançava-lhe a integridade do territorio da peninsula e dos demais Estados da monarchia, segundo existião antes da guerra. Compromettia-se a retirar de Hespanha os seus exercitos, entregando as praças e cidades occupadas aos governadores nomeados por Fernando VIIº. Obrigava-se pela sua parte o rei a fazer sahir igualmente dos seus dominios o exercito anglo-luso, commandado pelo duque de Wellington, e a não consentir mais que em Hespanha entrassem tropas estrangeiras. Manterião os dous soberanos contractantes a independencia dos seus direitos maritimos, pazes e amizade reciprocas, cessando todas as hostilidades, e entregando-se mutuamente os prisio-

neiros. Respeitar-se-hião as posições e honras adquiridas pelos subditos de Hespanha, os direitos, fóros e garantias do povo. Não se deveria tomar contas, e nem perseguir a nem-um Hespanhol pelo seu anterior procedimento e pelos serviços que houvesse prestado a José Bonaparte. Pagaria Fernando VII^o a Carlos IV^o e á sua mãe D. Maria Luiza uma pensão annual de trinta milhões de reales. Permanecerião no pé em que estavam antes de 1792 as relações mercantis de Hespanha e França, emquanto não pacteassem os seus soberanos convenção nova de commercio ¹.

Escreveo Fernando VII^o incoñtinente á regencia de Hespanha, communicando-lhe o tratado, e ordenando-lhe o seu exacto cumprimento. Investidas as côrtes do conhecimento de todos os papeis, deliberárão por nova lei ² ratificar o decreto do 1^o de Janeiro de 1814, em virtude do qual se não reconheceria livre o rei, e se lhe não devia obediência, emquanto não prestasse em pessoa no seio do congresso o juramento prescripto pela constituição politica da monarchia que havião proclamado. Não se permittiria o ingresso em Hespanha de estrangeiros que acompanhassem o soberano, embora com o titulo de criados, nem de forças armadas, e nem de Hespanhóes que houvessem obtido de José Bonaparte ou de Napoleão empregos, pensões, ou decorações honorifi-

¹ Schoell, *Collection de traités*, etc.

² Lei de 2 de Fevereiro de 1814.

cas. Deveria a regencia providenciar do modo mais conveniente á fiel execução da lei que promulgavão as côrtes.

Respondeo então a regencia a Fernando VII^o, remetendo-lhe as determinações das côrtes, e declarando-lhe formalmente que comquanto o reconhecião pelo soberano legitimo de Hespanha, duvidavão todavia obedecer-lhe antes que se cumprissem as disposições legislativas que vigoravão na monarchia. Participarão-lhe igualmente que deliberando-se os diversos governos da Europa formar uma reunião de seus diplomatas em Chatillon para fundarem bases de uma paz geral, havia a regencia nomeado e autorisado um plenipotenciario para tratar com os soberanos colligados contra o dominio de Napoleão, e que quando Fernando VII^o se empossasse do throno de Hespanha, que lhe pertencia por direito hereditario, governasse a monarchia segundo o entendesse mais vantajoso ¹.

Precipitarão-se no entanto os acontecimentos politicos e os successos da guerra europea de um modo fatal ao imperador dos Francezes. Não sortindo effeito das negociações traçadas em Chatillon, enfiarão caminho de Pariz os exercitos alliados da Austria, Prussia, Russia, Hollanda, Suecia e todos os Estados independentes de Allemanha, levando diante de si as aguias de França outr'ora constantemente vencedoras, e reduzidas já a recuarem

¹ Toreno, *Historia de España*, etc.

em frente dos seus numerosos inimigos. Approximava-se o momento da quéda do astro radioso e esplendido que incendiára a Europa inteira, e a curvára aos seus portentosos destinos e força gigantesca.

Mostravão-se os proprios Francezes causados de guerras, diminuidos de forças, aborrecidos do jugo pesado do seu glorioso imperador, e anciosos de paz e tranquillidade. Decretou o senado conservativo em 2 de Abril de 1814, que havia Napoleão perdido o throno de França para si e seus descendentes. Annuio á sua deliberação o corpo legislativo no dia immediato. Proclamou-se Luiz XVIII° rei de França. Restabeleceo-se a ordem de successão á corôa na antiga familia e casa de Bourbon. Improvisou-se uma constituição politica para reger a monarchia. Foi por fim Napoleão compellido em Fontainebleau a renunciar a todos os seus direitos ao throno, declarando-se prompto para quaesquer sacrificios que lhe exigissem os interesses de França. Partio para a ilha de Elba, que se lhe reservára para sua soberania, e abandonou com o coração pungido, e a alma retalhada de dôres, o solo em que imperára sobre tudo e todos, e sobre que derramára uma aureola immortal de gloria. Capitulou Pariz, abrindo as suas portas aos exercitos e soberanos alliados, e entregando-se á generosidade dos vencedores. Seguiu do seu desterro de Inglaterra para França Luiz XVIII°, e empossou-se do throno e da corôa dos seus antepassados.

Emquanto pelo norte e oriente se davão estes assom-

brozos successos, penetrava pelo sul e oeste no territorio francez o duque de Wellington á frente do exercito anglo-luso. Depois de atravessar os Pyrenêos, e derrotar o marechal Soult em Tolosa, occupou as cidades de Bayona e Bordéos, e fez reconhecer por todos os povos d'aquellas partes o novo monarcha, e a ordem recente de cousas que em Pariz se instaurava.

Antes que em França se houvesse proclamado o dominio de Luiz XVIII^o, havia Napoleão permittido a Fernando VII^o que partisse para Hespanha, e recuperasse a sua corôa. Não se lhe oppondo á entrada e marcha as autoridades e o povo, posto se não tivesse compromettido a adoptar o regimen constitucional e as instituições e leis estabelecidas pelas côrtes, deliberou-se em Valença a proclamar a abolição da constituição, a dissolução das côrtes, a annullação de todos os decretos e estatutos por ellas promulgados, e o restabelecimento do antigo governo absoluto¹. Chegou a Madrid em 15 de Maio de 1814. Tomou conta do poder, e assentou-se no throno. Encetou a sua administração perseguindo, prendendo, punindo e deportando os mais illustres dos seus subditos que lhe havião salvado e reconhecido constantemente os seus direitos regios; dirigido a guerra contra França e José Bonaparte; e levantado os povos em pró da independencia e libertação da patria invadida, pisada e malbaratada pelos exercitos estrangeiros.

¹ Proclamação e decreto de 4 de Maio de 1814.

Cuidarão os soberanos reunidos em Pariz em pactear condições de paz e amizade entre as varias nações da Europa, e em restituir os Estados aos seus limites naturaes e anteriores. Ajuntarão-se os diplomatas de Russia, Inglaterra, Prussia, Austria e França. Considerarão-se pela Inglaterra representados Hespanha, Portugal e Suecia, que não havião enviado plenipotenciarios. Assignarão o tratado de 30 de Maio de 1814, em que se fixarão os territorios da monarchia franceza, e os que voltavão aos seus antigos soberanos, ou se entregavão aos que havião cooperado mais efficaizmente na guérria, em premio dos esforços e sacrificios commettidos.

Funcionavão anormalmente em Londres dous diplomatas do principe regente, D. Domingos de Souza Coutinho, conde de Funchal, na cathegoria de embaixador, e o conde de Palmela na de ministro plenipotenciario e enviado extraordinario. Recusando-se o primeiro a aceitar o ministerio dos negocios estrangeiros e da guerra, para que fôra chamado ao Rio de Janeiro em 1812, não apresentou recredenciaes de despedida ao governo britannico, e continuou a manter-se no seu posto com os empregados da sua embaixada, e a tratar com o gabinete de São James, posto houvesse chegado a Londres o seu successor nomeado, conde de Palmela, que entrára igualmente em exercicio do seu cargo, e se acreditára perante o governo britannico, estabelecendo casa e legação na conformidade dos estylos diplomaticos¹. Nem-um,

¹ Este facto extraordinario e incrível durou até que foi o conde de

porém, dos dous agentes do principe correio a Pariz, e procurou entender-se com os diplomatas das cinco potencias, para figurar nas negociações entabuladas e no tratado pacteado, em nome do seu soberano, preferindo abandonar os seus interesses á protecção da Grã-Bretanha.

Assentou-se na convenção de 30 de Maio que guardaria Hespanha a integridade dos seus Estados; e que á França restituiria Suecia a ilha de Guadelupe, e Portugal a Guyana, de que estavão de posse pela força das armas⁴. Concordou-se em repartir pela Prussia, Russia, Austria e Suecia, novas possessões na Europa, e pela Inglaterra muitas conquistas transatlanticas, para fundar o equilibrio politico entre as varias potencias, e collocar ao lado e ao pé de França nações fortes que lhe empe-

Palmela nomeado pelo principe regente para plenipotenciario no congresso de Vienna. E' notavel ainda que sendo substituido então em Londres por Cypriano José Freire, e entrando este no exercicio do cargo de enviado extraordinario em Inglaterra, continuou a occupar a embaixada por algum tempo mais o conde de Funchal, transferido na cathegoria de embaixador para Roma, e que só deixou Londres mezes depois, pelas ordens terminantes do governo do Rio de Janeiro, que não ousava reprehendê-lo e demitti-lo, apezar de seus actos anormaes e illegitimos. Morreo D. Domingos de Souza Coutinho em Roma pouco tempo depois. O *Correio braziliense* censurou por vezes a existencia de dous diplomatas em Londres com legações e empregados separados, que causavão despezas grandes ao thesouro da monarchia portugueza.

⁴ Artigo 10.º Exprime-se assim: « Sua Magestade Fidelissima, em consequencia dos arranjos cónvidos com os seus alliados, e para execução do art. 8.º, obriga-se a restituir a Sua Magestade Christianissima no prazo aqui adiante fixado (art. 14) de tres mezes a Guyana franceza da fôrma que ella existia no 1.º de Janeiro de 1792. »

cessem os impetos ambiciosos. Não se fallou na entrega a Portugal da cidade de Olivença, de que se apoderára Hespanha no principio da guerra, e que por duas vezes havião posteriormente recuperado os Portuguezes, restando-a do poder e dominio dos Francezes, e nem em compensações que lhe erão devidas pela restituição da Guyana. Não se podendo inteiramente conciliar os cinco governos contractantes a respeito de varios pontos e divisões territoriaes, que cada um media e pautava pelos seus interesses e ambições, combinárão em que se reuniria com urgencia em Vienna um congresso geral das nações europeas, o qual fixasse minuciosamente os direitos e deveres que caberão a cada um dos povos e governos europeos; a ordem e propriedade dos territorios que lhes serião demarcados; e as bases do direito publico internacional que regeria d'ahi por diante as relações mutuas das nações do mundo.

Com a partida de Napoleão para a ilha de Elba, com a restauração da familia dos Bourbons em França, e com o estabelecimento da nova ordem de cousas na Europa, começárão a abandonar o solo francez os exercitos alliados, que o havião invadido e occupado, e a recolher-se para os Estados a que pertencião. Tratou-se portanto de fazer regressar para Inglaterra as forças inglezas, e para Portugal as suas tropas nacionaes, que erão commandadas todas pelo duque de Wellington, e que não passárão além da cidade de Bordéos. O general Beresford, que acompanhára o duque, e exercia o cargo de chefe

do estado-maior do seu exercito, tomou conta do exercito portuguez, perpassou as terras de Hespanha, entrou em Portugal, e foi acolhido e festejado por todos os habitantes do reino, que sentião saltar-lhes dos peitos um enthusiasmo sincero e extraordinario pelo valor, denodo e disciplina, de que deixárão claros e permanentes abonos em Hespanhá e França os soldados portuguezes, mandados a guerrear a estranhos dominios, e longe da patria.

Volvêrão com o exercito portuguez para os seus lares e para o seio dos seus amigos e familias, os membros da deputação que enviára a Napoleão o general Junot no anno de 1808, a pedir-lhe um rei da sua imperial casa que governasse a nação portugueza. Estavão detidos em Bayonna pelas ordens do imperador dos Francezes. Logrârão emfim rever a terra natal, e saudar a patria querida com a quéda de Napoleão e a presença das tropas nacionaes em França.

Faltavão ainda muitos Portuguezes, atirados em paizes distantes, e aos quaes se não podião imputar sentimentos desairosos ao patriotismo e á consciencia. Passou Luiz XVIIIº ordens terminantes para se destacarem das forças francezas espalhadas pelo norte da Allemanha as tropas da divisão portugueza, que, arrancadas ao reino de Portugal pelo general Junot, servião sob as aguias do imperador, e andavão incorporadas aos seus exercitos. Sentia a população do reino que houvessem combtido contra Allemães, Austriacos e Prussos, prestado os

seus serviços e derramado o seu sangue em pró do seu inimigo. Apreciava, porém, o constrangimento das vontades com que marchavão, e admirava os feitos de honra e gloria que havião commettido, e que lhes grangearão uma nomeada meritoria e justa, que illustrava a patria e os conterraneos. Vio-as com profundo jubilo pisar de novo o solo de Portugal, tendo á sua frente o general Gomes Freire de Andrade, diminuidas em numero, não quebrantadas porém no animo pelos combates e guerras em que havião alçado o nome e valentia natural dos Portuguezes.

Não havia pretextos mais para se continuar no reino a cobrança das contribuições extraordinarias da guerra. Forão os povos alliviados pelo conselho da regencia do seu pagamento. Havião-se eximido de concorrer para este imposto os negociantes e subditos inglezes residentes em Portugal, escorando-se no tratado de 1810, quando os Portuguezes domiciliados em Inglaterra tinhão sido compellidos a supportar onus semelhantes com o titulo de taxas da guerra, que promulgára e mandára vigorar o parlamento britannico. Constituia este procedimento dos dous povos e seus governos respectivos mais uma falta da doutrina de reciprocidade, que se pacteára e que favorecia apenas ao forte em prejuizo do fraco¹.

Tratou-se de licenciar o exercito portuguez, e de dar folego ás milicias e ordenanças obrigadas ao serviço mi-

¹ *Correio braziliense e Investigador portuguez.*

litar dentro do reino. Reorganizou o general Beresford o novo quadro do exercito em tempo de paz, reduzindo-o a vinte quatro regimentos de infantaria de mil e onze praças, doze de caçadores de quinhentas, doze de cavallaria de quinhentas e trinta e uma, quatro de artilharia de oitocentas e cincoenta, além de cerca de seiscentos artífices engenheiros, e artilheiros conductores divididos em um batalhão e quatro companhias¹. Mandou-se servir na qualidade de supranumerarios os officiaes superiores e inferiores que sobrassem depois de effectuada a diminuição decretada. Deo-se baixa aos soldados excedentes do quadro, preferindo no beneficio os que tinham mais tempo de serviço. Alliviárão-se inteiramente as milicias, e despedirão-se as ordenanças para que se podessem empregar de novo nos trabalhos agricolas, e procurar meios de subsistencia nos misteres civis da industria.

Decrescêrão assim as despezas publicas, posto se terminasse igualmente o subsidio annuo que prestava o governo britannico para a sustentação de trinta mil praças de linha. Inferiores erão todavia os gastos de guerra ás sommas que custava o exercito em tempo de paz, com reduções de gratificações, etapas e accessorios pessoaes, e de armamentos, munições e subsistencias que subião a quantia excessiva.

¹ Portaria de 29 de Outubro assignada pelos membros da regencia, e quadro da regulção do exercito em tempo de paz da mesma data assignado por D. Miguel Pereira Ferraz.

Transportou de contentamento os Portuguezes a entrega da importantissima ilha da Madeira effectuada pelos Inglezes, que a occupavão e guardavão desde o fim do anno de 1807. Formava uma das possessões mais ricas e proveitosas da corôa. Por varias vezes a havia reclamado o governo do principe regente. Demorava a Grã-Bretanha a sua restituição a pretexto da duração da guerra, da fraqueza dos Portuguezes para sustentar e conservar a ilha, e das garantias que sobre o seu territorio se havião fundado em virtude dos pactos anteriores.

SECÇÃO II

Chega ao príncipe regente a noticia dos acontecimentos de 1814. — Praticão-se festas no Rio de Janeiro — Reconhece-se Luiz XVIIIº rei de França. — Abre-se o commercio a todos os povos. — Adhere o príncipe regente ao tratado de Pariz. — Nomeia plenipotenciarios para o congresso de Vienna. — Chega o diplomata francez enviado por Luiz XVIIIº. — Ajustão-se pazes e relações de commercio e amizade com França. — Abre-se o congresso de Vienna. — Negociações e pactos. — Indemnisações de guerra. — Trafico de escravos. — Morre o conde das Galveias. — É nomeado ministro Antonio de Araujo Azevedo. — Reclamações que pretende o príncipe contra França. — Tratado com Russia. — Eleva-se o Brazil á cathegoria de reino-unido, e é como tal reconhecido por todos os governos da Europa. — Ideias de regresso do príncipe e da côrte para Portugal. — Manda o governo britannico uma frota. — Recusa-a o príncipe regente. — Delibera conservar-se no Brazil. — Parte de Lisboa o general Beresford. — Acolhe-o o príncipe regente com todas as demonstrações de estima. — Promove-o a marechal general do seu exercito.

Deve-se comprehender a immensidade do regozijo com que se alvorçou o povo todo do Brazil na occasião de receber as noticias da abdicação do imperador Napoleão, da restauração do governo dos Bourbons em França, e da celebração de pazes geraes depois de guerras tão horrificadas, duradouras e sangrentas que dizimárão as populações da Europa, desbaratárão-lhe as finanças, empo-

brecêrão e militarisão-lhe as nações, e espalhárão por todas as partes destroços e ruínas de ideias, de principios, de governos, de monumentos, de cidades, de industria e de commercio.

Cumpre todavia confessar que do seio de tantas desgraças e calamidades da revolução franceza, e do furor dos combates, lutas e pelejas que se havião travado como consequencia natural da propaganda e aspirações das suas doutrinas de liberdade, igualdade e fraternidade, rebentárão para o mundo ideias e principios proveitosos, verdadeiras conquistas do espirito, e victorias assignaladas da civilisação e da dignidade humana.

Sopitadas pelo desfecho de acontecimentos assombrosos, pela força e numero de exercitos armados, e pelos interesses e ambições dos monarchas e soberanos, que tão ingratos se mostrarão para os seus povos, lavrãvão todavia no intimo de todos os animos as ideias de liberdades civis e politicas, e de igualdades sociaes que devião regenerar mais tarde os homens, e restituir-lhes os fóros e os brios. Escondêrão-nas por algum tempo as cinzas que cobrião o solo diluido e ensanguentado. Refugiárão-se porém no segredo dos corações, e esperarão as opportunidades da ordem publica e da paz para saltarem á luz do dia; dominarem as sociedades, e compellirem os reis e despotas a aceitarem a sua influencia, e curvarem-se á sua razão e justiça, revolucionando e rehabilitando a physionomia das nações que não adhe-

rião mais aos velhos e obsoletos regimens da vassallagem e captivoiro.

Apressarão-se o principe regente, sua familia real, sua côrte e seu governo, em dar todas as demonstrações do jubilo que os inundava, ordenando festejos publicos, canticos nos templos e acções de graças ao Omnipotente. Illuminárão-se os edificios, os monumentos e as casas particulares por muitos dias. Representárão-se no theatro de São João elogios dramaticos, improvisados adrede em honra e gloria dos exercitos e dos soberanos que haviam vencido o imperador dos Francezes. Levantárão-se e saudárão-se com estrepito a bordo dos navios de guerra e sobre as fortalezas as bandeiras das nações alliadas que tinham restaurado a independencia dos povos da Europa, e restabelecido a legitimidade dos thronos.

Tratou-se immediatamente de reconhecer Luiz XVIIIº, e de manda-lo cumprimentar, e dar-lhe os emboras e á sua real familia com o apparato e pompa indispensaveis e apropriados á grandeza dos successos e á extensão do prazer e contentamento do principe regente.

Declarárão-se abertos os pôrtos do continente braziliço¹. Communicou-se a todos os governos que podião os seus povos praticar relações commerciaes e directas com os Estados americanos do principe regente, e que serião acolhidos com o maior interesse, e respeitados em todos os seus direitos. Remetteo-se para a Europa um

¹ Decreto de 18 de Junho de 1814.

acto formal de adherencia ao tratado de Pariz de 50 de Maio assignado pelos plenipotenciarios de Inglaterra, Russia, Austria, Prussia e França. Comquanto se magoasse de haver o governo britannico assegurado á França a restituição da Guyana, sem que recebesse garantias e nem promessas da entrega da praça de Olivença, pensou o principe regente que lhe era conveniente não dar no momento mostras de queixa e nem indicios de desgosto.

Nomeárão-se tres plenipotenciarios para representarem o governo portuguez no congresso de Vienna, e tomarem parte nas deliberações importantes para que fòra convocado. Recahio a escolha do principe regente nas pessoas do conde de Palmela, que se achava em Londres; de Joaquim Lobo da Silveira, que exercia o cargo de seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario na còrte de Russia; e de Antonio de Saldanha da Gama, que estava empregado no Rio de Janeiro. Entregárão-se as credenciaes e instrucções a Saldanha, para que se guisse com urgencia para Inglaterra, e, unindo-se a Palmela e Lobo, se encaminhassem todos a Vienna a cumprir a sua missão melindrosa.

Chegou no entanto ao Rio de Janeiro o duque de Montmorency, nomeado por Luiz XVIII^o para o cargo de seu embaixador junto ao principe regente, e incumbido de participar-lhe officialmente a sua exaltação ao throno de França. Pacteou-se immediatamente renovação de amizade e de relações de commercio, como existião entre Portugal e França nas epochas anteriores á revolução de

1792, collocando-se os dous soberanos no pé da maior estima e cordialidade¹.

Appropinquava-se a epocha desejada para a instauração e trabalhos do congresso de Vienna. Achárão-se presentes na capital da Austria logo nos principios de Outubro os representantes da Grã-Bretanha², Russia³, Prussia⁴, França⁵, Suecia⁶, Hespanha⁷, Portugal⁸, Napoles⁹, Sardenha¹⁰, Summo Pontifice¹¹, Suissa¹², Lombardia¹³, Sicilia¹⁴, Baviera¹⁵, Wurtemberg¹⁶, Saxonia¹⁷, Hano-

¹ Convenções de 29 de Julho e de 1 de Agosto de 1814.

² Representava Inglaterra lord Castlereagh, acompanhado por Cooke, Planta, Ward, Merry, Montague e Morier. No andamento dos trabalhos do congresso teve lord Castlereagh de retirar-se para Inglaterra, e foi substituido pelo duque de Wellington.

³ Representava Russia o conde de Nesselrode, acompanhado por Rasmisky e Stalkenberg.

⁴ Representava Prussia o principe de Hardenberg, acompanhado por Humboldt, Stein, Zerboni, Hageman, Jordan e Kenesbeck.

⁵ Representava França o principe de Talleyrand, acompanhado por Dalberg, Latour du Pin, e Alexis Noailles.

⁶ Representava Suecia o conde de Lowenheilm.

⁷ Era Hespanha representada por D. Pedro Gomes de Labrador, acompanhado por Peres de Castro, Machado e Murtillo.

⁸ Já conhecemos os tres plenipotenciarios de Portugal.

⁹ O principe de Roca Romana e o duque Campo Chiaro.

¹⁰ O conde de San-Marzan.

¹¹ O cardeal Gonsalvi.

¹² Labarpe e Reugger.

¹³ O Marquez Malespina, Cavriani, Dati, e os condes Pietro Porro, Strada e Martonigo.

¹⁴ O duque de Serra Capriola, e o commendador Ruffo.

¹⁵ O principe de Wrede.

¹⁶ O conde Wizingerode e barão Linden.

¹⁷ Conde de Schulemberg.

ver¹, Dinamarca² e Hollanda³. Cabião ao governo de Austria as honras da hospedagem e dos festejos publicos, e forão na realidade praticadas com todo o luxo e magnificencia.

Succedêrão aos prazeres e divertimentos em que tomárão parte muitos soberanos reunidos em Vienna⁴, as difficuldades e empeços proprios da situação, das ambições encontradas dos governos, das lutas e afastamentos interiores de alguns interessados, e da organização e systema de congressos incumbidos da mais espinhosa commissão que se possa confiar a homens de Estado.

Pretendeo o principe de Metternich, representante de Austria, entender-se ao principio com os sós plenipotenciarios de Inglaterra, Russia e Prussia, para darem os quatro as leis e decisões que lhes fossem convenientes. Levantando opposição o principe de Talleyrand, e escorando-se nos deputados das outras nações, intentárão os quatro chamar a si os representantes de França e Hespanha, deixando de parte os demais apresentados. Continuando a celeuma, pacteou-se que dirigirião o congresso os plenipotenciarios dos soberanos que havião aceitado o tratado de Pariz por seus delegados directos ou por seus alliados que fallárão em seu nome. Mais justo

¹ Conde de Munster.

² Barão de Bersnstorff.

³ Barão Spain e barão Gagern.

⁴ Alexandre imperador de Russia, Frederico Guilherme rei de Prussia, os reis de Baviera, Wurtemberg e Dinamarca, muitos principes, etc.

parecia este alvitre. Ajuntárão-se assim os diplomatas de Inglaterra, Austria, Russia, Prussia, França, Hespanha, Portugal e Suecia. Adiou-se por unanime accordo a abertura do congresso para o mez de Novembro, depois de verificados por uma commissão tirada d'entre elles os plenos poderes que trazião os varios diplomatas, e que forão previamente depositados na chancellaria de Austria. Tomárão a si as cinco grandes potencias a decisão dos negocios mais importantes, dividindo os demais por commissões conforme os interesses de cada uma d'ellas. Forão os outros plenipotenciarios admittidos a discutirem, apresentarem memoriaes e representações, e esclarecerem as questões que lhes tocassem de perto, e cuja solução aproveitasse aos seus governos.

Antes que houvesse o congresso assentado em bases dos seus trabalhos, e quando se notava já a cisão e divergencia que o minava, e as lutas com que se empecerão o andamento e marcha da assembléa, voou por toda a parte a inopinada noticia de que Napoleão abandonára a ilha de Elba, saltára em Cannas, penetrára em França, attrahíra a seu partido os exercitos e tropas que Luiz XVIII^o enviára a combatê-lo, avançára sobre Pariz, apossára-se de novo da corôa e do governo, e compellíra Luiz XVIII^o a deixar a sua capital e o seu reino, e a recolher-se para a Belgica com sua côrte e ministros.

Derramou-se o terror por todos os animos. Tremêrão os povos, os soberanos e os ministros das diversas potencias que se preparavão já a colher os fructos e despojos

da victoria anteriormente conseguida sobre o implacavel inimigo, que consideravão vencido e impotente na ilha que lhe fôra designada para acabar a sua vida. Apresentava-se elle de novo á frente dos Francezes, commandando os seus antigos exercitos, e ameaçando os seus adversarios entregues a festas, divertimentos e partilhas de territorios e de povos, sem pensarem nos perigos da situação que os rodeava.

Não havia tempo a perder. Forcejou-se animar abatidos, levantar brios, reunir vontades, ajuntar exercitos, e combater o inimigo. Publicou-se uma declaração assignada pelos oito plenipotenciarios directores do congresso, annunciando que Napoleão Bonaparte se havia collocado fóra da protecção das leis civis e sociaes, e estava por esse motivo sujeito á vindicta publica como inimigo e perturbador da tranquillidade do mundo. Escorando-se no tratado de Pariz proclamárão solememente que os alliados continuavão em guerra contra Napoleão, prestavão todos os auxilios a Luiz XVIII^o, rei de França, e á sua nação, e ás ultimas consequencias farião chegar os esforços que empregassem para o fim de conseguir o triumpho da causa commum perturbada tão insidiosa quanto criminosamente¹. Pacteárão e assignárão igualmente Inglaterra, Russia, Austria e Prussia, uma alliança offensiva e defensiva para as novas lutas que fossem necessarias até se desfazerem do seu

¹ Declaração de 15 de Marco de 1815.

terrível inimigo, com quem se compromettião a não ajustar accommodações e pazes mais, e nem reconhecer de direito ou de facto como soberano de França ¹, ou a membro da sua familia.

Passarão-se ordens incontinentemente para que regressassem para França os exercitos armados, que se recolhião aos seus Estados e patria. Correrão os generaes a tomar o commando das forças respectivas. Partio lord Wellington para os Paizes-Baixos, incumbido de dirigir as tropas hollandezas, belgas, hanoverianas, hessezas, e as inglezas que se mandarão desembarcar no continente. Blucher, Schwarzenberg e Wrede, pozerão-se á testa dos exercitos prussos, austriacos e allemães. Voltarão as tropas de Suecia e de Russia, que ião em retirada. Souo por toda a parte o grito de guerra. Deveria correr mais sangue, e pelear-se novas batalhas para se restabelecerem as cousas e negocios da Europa no estado em que as tinham deixado os diversos soberanos e povos colligados contra o dominio de Napoleão, considerado geralmente já como inimigo do genero humano.

Bastou uma só batalha para terminar a luta recommçada. Pensou Napoleão que, reunindo o seu exercito, e avançando ao encontro dos seus adversarios que pretendião invadir de novamente a França, conseguiriaprehendê-los, separados, e destroça-los assim uns após outros. Não era, porém, escorado já pelas sympathias

¹ Tratado de 25 de Marco de 1815.

de França, que anciava por descanso e repouso, e estava prompta a entregar-se a quem lhe assegurasse paz e tranquillidade. Não logrou como lhe fôra mister o poder absoluto do seu primeiro imperio. Empecêrão-lhe os passos, annullárão-lhe os planos, prendêrão-lhe os movimentos, e domárão-lhe a vontade camaras, generaes, funcionarios e a população inteira, que aspirava liberdades publicas, e direitos e garantias proprias. Posto marchasse á testa de um exercito bravo sempre e devotado, faltavão-lhe todavia a dedicação e zelo dos officiaes generaes e dos cabos, que o acompanhavão constrangidos, e que são os instrumentos e molas principaes com que se dirigem, arrastão e enthusiamão as massas militares para os feitos grandes e gloriosos.

Encetou pelo Norte a sua campanha. Afugentou os Prussos em Fleurus e Ligny. Tomou Bruxellas. Percebendo perto de si o duque de Wellington, tratou de arremetter com as suas forças, e destrui-las completamente antes que lhes chégassem os Prussos em soccorro. Manifestou ainda a penetração e perspicacia de espirito que lhe davão o conhecimento das partes fracas do inimigo; o ardimento e temeridade que lhe ganhavão victorias; e o genio militar que assombrava os mais valentes guerreiros que ousassem com elle medir-se. Falhárão-lhe, porém, ás ordens alguns dos seus subordinados. Não correspondeo a execução ao acertado do plano. Não se lhe cumprirão as disposições avisadas e prudentes de cortar-se as communições entre os Prussos e Inglezes durante a peleja que

com estes travasse. Quando cantava victoria já sobre as tropas de Wellington, após uma luta aturada e sangrenta, apparecêrão os Prussos em soccorro dos Inglezes, reanimárão-lhes as linhas ainda regulares, compellirão os fugitivos a voltar, reorganisárão e refrescárão o combate, e, com forças muito superiores ás dos Francezes, mudárão a face da fortuna, salvárão o alliado e alcançárão o triumpho derradeiro. Foi vencido Napoleão, e derrotado o seu exercito. Correo o imperador para Pariz para dar elle proprio a noticia aos seus povos; para levantar com a sua presença os brios nacionaes; para incitar o orgulho e o enthusiasmo; para não dar tempo ao abatimento e prostração dos animos; e para emfim conseguir que se lhe dessem os poderes absolutos com que contava vingar a vergonha da derrota, reerguer o prestigio das armas de França, e rehabilitar a honra do seu paiz e do seu nome.

Em vez de sympathias que esperava encontrou animadversão e despeitos. Em logar da dictadura que reclamava, deparou com opposições valentes que lhe recusárão obediencia. A' demanda de novas forças e subsidios respondêrão-lhe que estava acabada a sua carreira militar, e que cuidasse em largar coròe e patria. Suspendeo a aguia os seus vôos soberbos e magestosos. De precipicio em precipicio, de erro em erro, de illusão em illusão, deixou-se arrastar por uma confiança precipitada e imprudente; entregou-se á generosidade de Inglaterra, e foi parar prisioneira na ilha de Santa Helena sob os cli-

mas mortíferos da Africa. Nascido em uma ilha do Mediterraneo reservou-lhe o destino finalizar os seus dias de vida em outra ilha, que lançára a Providencia no Oceano Atlantico. As ondas do mar lhe havião embalado o berço e acariciado os primeiros vagidos da infancia. Devião apparecer-lhe ainda as vagas agitadas ao cerrar dos olhos, e ao despedir-se para sempre do mundo figurando-se-lhe fieis companheiras e amigas. Causára asombro e terrores durante a sua existencia terrestre. Medo e sustos espalhava ainda a sombra do finado, posto na só lembrança dos povos pairasse o seu nome, e em historia passada se devessem cinzelar os seus feitos espantosos.

Pela segunda vez empossárão-se os exercitos europeos de Pariz e dos territorios de França. Regressou Luiz XVIII° para a sua capital, precedido pelas baionetas estrangeiras. Outorgou aos Francezes uma carta constitucional garantindo-lhes liberdades politicas. Restaurárão-se de novo em França o seu governo e a dynastia antiga dos Bourbons.

Continuou todavia a trabalhar o congresso de Vienna, como se nem-um acontecimento extraordinario se tivesse realisado. Dir-se-hia um sonho apenas, se não resultassem d'elle mudanças importantes e inesperadas nos negocios geraes da Europa.

Perdêra França a sua importancia. Tratárão os aliados, inflammados pelos ultimos successos, de restringir-lhe mais os limites, reduzir-lhe as praças militares e

de guerra, e cortar-lhes vôos para empresas futuras. Mais unidas depois da derradeira campanha, assentavão-lhe ao lado Prussia com as provincias do Rheno, Hollanda com a aquisição de Belgica, Sardenha com a posse de Genova e de Saboia, Austria com o senhorio dos Estados de Veneza e de Lombardia, e com as chaves do famoso quadrilatero de Italia. Deixou-se á Inglaterra a preponderancia maritima, guardando as immensas extensões da India, as ilhas Ionicas e de Malta, no Mediterraneo, o cabo da Boa Esperança na ponta meridional da Africa, o presidio de Gibraltar em Hespanha, e as ilhas que domão e defendem os mares asiaticos. Mimosseáráo-se Russia com Finlandia e terras proximas do Danubio, e Suecia com os Estados de Noruega. Disporão a seu talante Inglaterra, Russia, Prussia e Austria dos povos, nações, territorios, provincias, cidades livres e episcopaes, republicas antigas, bens da ordem teutonica e propriedades dos cavalleiros de Malta. Não se attendeo á justiça e nem a direitos. Vencêráo-lhes em concurrencia as ambições e interesses proprios e de protegidos, que encontrárão limite e paradeiro quando as sós conveniencias de uma das grandes potencias se oppozêráo ás das outras rivaes na supremacia. Não coube ao pequeno reino de Portugal compensação alguma pela restitução da Guyana franceza, á qual se nem designárão os limites a que se devia então julgar com direitos incontestaveis o governo do principe regente, posto offerecessem valentissimos protestos os plenipoten-

ciarios portuguezes¹. Não se condemnou Hespanha a entregar-lhe a praça de Olivença que lhe pertencia por todos os titulos, contentando-se com a declaração de que se lhe promettia empregar todos os bons officios para que no prazo mais curto possivel lh'a restituísse Hespanha com os demais territorios que lhe havião sido tomados á força antes de 1808². Não tinhão todavia Hollanda, Suecia, Baviera e nem Sardenha excedido a Portugal nos esforços praticados contra Napoleão, e nem nas guerras e sacrificios que commettêra, e que havião devastado o reino e mingoado consideravelmente os seus recursos. Não se pôde com justiça atirar accusações contra os seus tres plenipotenciarios pela solução infeliz das pretensões e direitos do principe regente³. Forcejárão persuadir os

¹ Pareceo-se apenas firmar o restabelecimento dos limites do tratado de Utrecht de 1713, pelo qual se obrigára França a não traçar no futuro pretensões de territorio da Guyana além do rio de Oyapock aos 4 ou 5 graus de latitude norte, e a nem procurar vertentes do Amazonas, como erão seus constantes desejos antes do rompimento da guerra. Não se designou porém distinctamente a linha divisoria entre as possessões francezas e portuguezas, e deixou-se assim campo para futuras complicações, quando tinha então Portugal direito a exigir pontos estrategicos e limites que lhe parecessem convenientes e seguros, restituindo a colonia franceza. Vide os protestos dos plenipotenciarios portuguezes no appenso d'este tomo sob n.º 2.º dos documentos do livro VI.º.

² Artigo 105 do tratado de Vienna. Vide no appenso d'este tomo os protestos dos plenipotenciarios portuguezes sob n.º 5.º dos documentos do livro VI.º.

³ Nos protocolos do congresso de Vienna achão-se reclamações dos plenipotenciarios portuguezes, e no appenso d'este tomo se publicão alguns protestos.

seus collegas do congresso. Achárão-se, porém, abandonados pelo proprio duque de Wellington, representante da Grã-Bretanha, posto o houvesse o principe regente enchido de honras, presenteado soberanamente, e dado as provas do maior apreço e estima pelos seus serviços militares no reino e pelos seus feitos heroicos nas varias campanhas em que havia apparecido.

Da partilha dos despojos de Napoleão, e da distribuição arbitraria dos Estados e povos da Europa, passou o congresso a occupar-se de indemnisações que se exigião de França pelas despezas da guerra que lhe era attribuida. Foi condemnada a pagar setecentos milhões de francos, e ainda que se destináráo á Sardenha, á Baviera, á Hollanda e á Suecia, sommas superiores aos seus sacrificios commettidos, fixou-se apenas a dous milhões de francos o que se reservou para o reino de Portugal, que mais que nem-uma nação da Europa havia sido prejudicado na guerra ¹.

Levantáráo no congresso os plenipotenciarios britannicos a necessidade da abolição do trafico de escravos africanos de que se abastecião as colonias europeas para os seus trabalhos ruraes e agricolas. Russia, Prussia e Austria se não interessavão no novo assumpto que lhes lembrava Inglaterra. Não possuião colonias transatlanticas, e nem aproveitavão o commercio da Africa. Não podião fugir todavia ás instancias do governo britannico,

¹ Artigo 105 do tratado de Vienna.

e pacteou-se formar uma commissão particular dos diplomatas francezes, hespanhóes, portuguezes e inglezes, á qual se incumbisse de combinar os meios de conseguir-se a abolição do trafico.

Havia França pacteado já pelo tratado de Pariz a sua cessação immediata ao norte do Cabo Formoso. Exigia, porém, um prazo para a abolição inteira. Ajudarão-na os plenipotenciarios hespanhóes e portuguezes, declarando que nem-uma nação havia favorecido com mais esmero que Inglaterra o trafico de escravos africanos; que de Liverpool particularmente tinham partido navios em quantidade superior a todos dos outros povos e destinados a encher não só as colonias inglezas de captivos, como a monopolisar quasi o commercio geral das possesões transatlanticas dos demais soberanos; e que emfim podia Inglaterra aboli-lo em um instante, possuindo já nas suas colonias cópia extraordinaria, que com tempo havia transportado d'África, enquanto França, Portugal e Hespanha soffrerão prejuizos inauditos, no caso de concertarem extingui-lo immediatamente, e sem ganhar prazos com que se collocassem no mesmo pé em que se achava a Grã-Bretanha.

Propuzerão os plenipotenciarios portuguezes que antes de tratar-se do assumpto do trafico, e para mais facilmente chegarem a accordo, se abrogasse o tratado de commercio de 1810, contra o qual se haviam indisposto os animos dos subditos do principe regente, ou se cambiasse por outro que offendesse menos os interesses por-

tuguezes, e realisasse no complexo de suas condições uma reciprocidade effectiva, que dêsse aos povos de Portugal e Inglaterra igualdade inteira de direitos. Lançárão ainda á face dos diplomatas britannicos a arbitriedade das apprehensões, que seus cruzeiros havião commettido em navios mercantes portuguezes, pertencentes particularmente a moradores da capitania da Bahia, que se entregavão ao commercio de escravos permittido pelo tratado de 1810 nos dominios africanos do principe regente, e não ao trafico da costa de Guiné, como falsamente lhes attribuião os Inglezes, para cohonestarem as suas escandalosas prepotencias. Reclamavão igualmente indemnisações equivalentes ao valor d'estes prejuizos causados pelo cruzeiro britannico aos negociantes e subditos portuguezes¹.

Esforços tão extensos e vigorosos do governo inglez deixárão suspeitas em muitos espiritos reflectidos de que o não animavão os principios sós da humanidade e boa fé, e as equitativas aspirações de firmar a liberdade e igualdade de todos os homens que cobrem a superficie da terra, quaesquer que sejão as suas castas originarias, e os paizes em que lhes conceda a providencia divina o nascimento e a patria. Não terião influencia nas suas ideias e no seu proceder mesquinhos

¹ Leião-se os protocolos das sessões do congresso de Vienna de 20 de Janeiro, 28 de Janeiro, e 4 de Fevereiro de 1815. Sob n° 4° dos documentos do livro VI°, vai no appenso o extracto das declarações dos plenipotenciarios portuguezes.

interesses coloniaes e mercantis, que se assustavão com a concorrência de similares produções industriaes e agricolas das possessões e colonias estrangeiras? Não continuavão as suas fabricas a manufacturar pannos, roupas e objectos apropriados ao trafico de escravos, com que coadjuvavão as demais nações em pratica-lo?

Argumentavão ainda os diplomatas portuguezes com a boa fé que n'este assumpto melindroso havia distinguido sempre o procedimento dos diversos governos que tinhão dirigido a administração do reino. Não fóra o marquez de Pombal quem espontaneamente declarára livres todos os escravos africanos existentes em Portugal, e que abundavão no seu tempo em Lisboa, no Porto, e varias cidades mais, incumbindo-se dos serviços mais infimos da sociedade? Não se prestára espontaneamente o principe regente, pelo tratado de 1810, a prohibir aos seus subditos o trafico de escravos na Guiné, e aos povos estrangeiros o dos seus dominios africanos?

Cedeo França aos desejos e instancias dos plenipotenciarios inglezes, mediante o prazo de cinco annos para a total abolição do trafico. Exigio e obteve Hespanha o de oito annos para declara-lo findo em suas colonias. Não podia resistir-lhes Portugal, só e isolado pelo abandono das duas nações igualmente interessadas na continuação de tirar escravos da Africa para os trabalhos agricolas de suas possessões ultramarinas.

Não aéquiescêrão os plenipotenciarios britannicos a

abrogar ou innovar o tratado de 1810. Pacteáram todavia uma indemnisação pecuniaria que Inglaterra devia pagar ao governo portuguez pelos aprisionamentos e tomadias illegaes e arbitrarías que havião commettido os cruzeiros e navios de guerra inglezes, de embarcações mercantes dos subditos portuguezes empregadas no trafico, facultado por aquelle convenio até 1 de Junho de 1814. Assentou-se na somma de trezentas mil libras esterlinas para se satisfazerem os prejuizos reclamados pelos Portuguezes, posto ao dobro da quantia montassem as representações dos interessados¹.

Seguiu-se immediatamente a assignatura de um tratado, pelo qual se compromettia o principe regente a prohibir aos seus subditos o trafico de escravos em todas as partes suas ou alheias da Africa ao Norte do Equador; a concertar com o governo britannico as medidas que se tornassem necessarias para a efficaz repressão dos criminosos; e a concordar no prazo em que devia cessar por uma vez o commercio barbaro e deshumano de arrancar das plagas africanas pretos para o captiveiro na America. Pela sua parte desistio o governo britannico da cobrança dos pagamentos que até esta data lhe devia o governo portuguez em solução do emprestimo contrahido em Inglaterra em 14 de Abril de 1809, e ao qual se havia hypothecado parte dos

¹ Convenção de 21 de Janeiro de 1815. Vai publicada no appenso d'este tomo sob n.º 5.º dos documentos do livro VI.º

rendimentos da ilha da Madeira, e o producto da venda do páo-brazil e generos privilegiados¹.

Declararão então os plenipotenciarios das nações allia-
das que estigmatizavão como immoral e deshumano o
trafico de escravos; esperavão das luzes do seculo a sua
inteira abolição; e fazião votos para que todos os gover-
nos do mundo tratassem accordadamente do seu aca-
bamento, considerando-o o maior dos attentados contra
a razão e civilisação da epocha².

O fallecimento do conde das Galveias reduzio o minist-
erio do principe regente a uma só pessoa. Não tinha
aceitado a successão de seu irmão o conde de Fumchal.
Annexára D. João de Lemos as pastas de negocios
estrangeiros e da guerra á de marinha e negocios
ultramarinos. Como poderia D. Fernando José de Por-
tugal, elevado já ao titulo de marquez de Aguiar, exer-
cer todos os cargos do ministerio? Voltou o principe as
suas vistas para Antonio de Araujo Azevedo, que fôra
já seu ministro ño reino, agradára-lhe pelo talento e
maneiras delicadas, e andára porém arredado dos seus
conselhos por se lhe notar opiniões contrarias á influen-
cia do governo britannico, e imputar-se-lhe tendencias
favoraveis a Napoleão e á França.

Era varão consummado em lettras e experimentado

¹ Tratado de 22 de Janeiro de 1815, ratificado em 8 de Junho. Vai publicado no appenso sob n.º 6.º dos documentos do livro VI.º.

² Declaração firmada por todos os plenipotenciarios reunidos no con-
gresso de Vienna, de data de 8 de Fevereiro de 1815.

nos negocios da administração publica. Considerava-se tão revestido de dotes naturaes quanto D. Rodrigo de Souza Coutinho, mais illustrado porém, e avisado na pratica. Deixarão ambos muito atrás de si os demais ministros que servirão o principe regente desde que tomára o governo dos seus Estados. Voltou de novo para a scena politica, e para os cargos elevados da monarchia, a que tinha incontestaveis direitos, logo que as circumstancias, o correr da situação e dos acontecimentos, e as modificações que se havião dado no espirito do regente, urgirão por homens prudentes e folgadamente deliberados a encaminhar a politica nacional para os seus novos destinos.

Percebeo-se immediatamente que em relação ao governo britannico desenhárão-se nos conselhos do principe regente vistas oppostas ao systema até então seguido pelos antecessores de Antonio de Araujo¹. Minguára, se não decahira de todo, a influencia exercida por lord Strangford, que mais pesára ainda durante a administração do conde das Galveias que na do proprio D. Rodrigo de Souza Coutinho. Andava igualmente arredado o novo ministro das sympathias da princeza D. Carlota Joaquina, que o aborrecêra constantemente no reino, pelo reconhecer tenaz e inflexivel ao seu influxo. Não podia o principe regente acertar melhor para conseguir um governo energico na direcção da sua

¹ Elevado posteriormente ao titulo de conde da Barca.

politica, desvairada e attribulada até esta epocha pela sua propria fraqueza, e pela subserviencia dos seus ministros, que não ousavão empecer-lhe as variações, comquanto em consciencia as reprovassem.

Estava o principe regente enfastiado tambem das importunações e influencia do diplomata britannico, que pretendia arrastar o seu governo no sentido sempre dos interesses de Inglaterra, e predominar em todos os negocios do Estado. Havião-no magoado extremamente as representações altivas que lhe dirigira em relação ao regimen da Guyana franceza, tomando dôres por estrangeiros domiciliados na sua conquista, e que se recusavão a obedecer ao seu delegado, como se lhes fosse permittido gozar de immunidades e privilegios que não possuião os seus subditos, e esquivar-se a pagamentos de impostos que pesavão sobre todos os Estados da sua monarchia¹. Subíra o seu desgosto com o procedimento ulterior do governo britannico, pacteando em seu nome em Pariz a restituição da Guyana, sem a menor exigencia de compensação por parte do governo francez, que prejuizos tão numerosos havia causado ao seu reino, e aos seus subditos. Irritárão-no mais os abandonos de lord Wellington e dos plenipotenciarios inglezes no congresso de Vienna, que entregárão a Guyana sem lhe fixarem limites certos e convenientes aos interesses do

¹ O *Correio braziliense* publicou muitas reclamações de lord Strangford ao governo do principe regente a respeito da administração da Guyana franceza, em pró de interesses de Francezes ahi residentes.

governo portuguez; destinárão a Portugal insignificante indemnisação pelas despesas e danos da guerra, que havia supportado; e não compellirão Hespanha emfim a restituir-lhe a sua praça de Olivença, que lhe era necessaria como ponto strategico e fortificado das fronteiras do seu reino.

No intuito de dar ao Brazil uma manifestação publica do quanto o penhorára o acolhimento que havia recebido dos seus povos, e dos desejos que nutria para a sua prosperidade e grandeza, concedeo-lhe o principe regente o titulo de reino unido a Portugal e Algarves¹. Significava este favor regio o direito de ser tratado pelo soberano no mesmo pé de igualdade que os reinos europeos; a declaração de que não constituia mais uma colonia de Portugal; e a certeza de que lhe não poderião ser cassadas as faculdades e privilegios que lhe haviam sido outorgados.

Comprehendêrão os povos do Brazil a extensão da nova graça com que os mimoseava o principe regente. Apressou-se o senado da camara do Rio de Janeiro em apresentar-se em corpo ante o throno, e exprimir-lhe o jubilo e gratidão dos seus moradores. Praticárão-se numerosos e esplendidos festejos na capital da monarchia: Ajuntárão-se os seus negociantes e capitalistas, e demonstrárão a intensidade do seu contentamento, abrindo subscrições voluntarias, cujo producto fosse

¹ Carta de lei de 16 de Dezembro de 1815.

applicado á fundação de estabelecimentos de instrucção publica, e que elevando-se a sommas importantes, fosse ao governo offerecido para lhes dar o destino que anhelavão os doadores. Deliberou-se o principe regente a aceitar, e mandar reduzir a sua importancia a acções do banco do Brazil, para que se augmentasse com os juros do tempo até que podesse receber a applicação designada¹. Seguirão o exemplo da capital muitas camaras e povos das capitánias, que enviárão deputados ao Rio de Janeiro, para depõem aos pés do throno do soberano os testemunhos sinceros da gratidão dos seus subditos americanos. Não houve cidade ou villa espalhada pela immensa extensão do solo brazilico que não ordenasse festejos publicos nas suas localidades e termos, e poupasse manifestações solemnes do seu regozijo².

Tão penhorado se achou o principe regente com as repetidas provas do affecto dos Americanos, que para tornar mais importante e estrondosa a sua providencia, ordenou que fosse communicada aos governos estrangeiros. Não tardárão em responder-lhe Inglaterra, França, Austria, e os demais governos. Reconhecêrão formalmente a nova cathegoria do Brazil, e derão ao principe os emboras por um acto justo, politico e esperan-

¹ Officios de D. Fernando José de Portugal á commissão dos negociantes e ao presidente do banco do Brazil de 5 de Março de 1816.

² Notárão-se particularmente as municipalidades das cidades da Bahia, São Paulo, Recife e Marianna. Muitas outras enviárão representações escriptas, em vez de deputações de subditos.

goso, que lhe devia aproveitar tanto quanto aos seus Estados e ás nações estranhas¹

Determinou o príncipe prorogar o seu tratado de commercio com o czar de Russia² em beneficio dos povos do reino, que lucravão com a exportação e destino dos seus vinhos para os dominios do imperador Alexandre. Meditou promover pessoalmente uma indemnisação de França em pró dos seus subditos prejudicados e do seu thesouro sangrado profundamente pela injusta occupação de Portugal pelos Francezes, já que no congresso de Vienna se lhe havião designado apenas as despezas da guerra. Navios tomados por corsarios e fragatas francezas; depredações, roubos e devastações commettidos em cidades e villas do reino; armas, munições, e petrechos militares arrancados aos arsenaes; dinheiros tirados aos cofres publicos; formavão uma somma consideravel, que lhe devia França restituir com justiça, e a que de boa fé se não podia recusar o seu governo.

Ordenou-se á regencia de Portugal que exigisse dos tribunaes, arsenaes e repartições publicas, prelados diocesanos, ordens monasticas de ambos os sexos, congregações regulares e seculares, e quaesquer particulares, o apurar com toda a urgencia uma lista exacta dos objectos

¹ O reconhecimento de Inglaterra tem data de 20 de Fevereiro de 1816, de França de 29 de Fevereiro, de Austria de 27 de Março, de Russia de 2 de Maio, e de Prussia de 50 de Maio de 1816, etc., etc.

² Tratado de 20 de Fevereiro de 1815, prorogando por mais um anno o de 1798.

e preciosidades roubadas pelas tropas francezas durante a occupação e invasões do reino, e das presas de embarcações e dividas contrahidas para a sustentação da guerra, annexando-lhe todos os esclarecimentos necessarios e papeis comprobatorios, afim de formar-se uma conta detalhada das sommas que se devião reclamar de França¹.

Desejavão muito no entanto varios soberanos da Europa, e particularmente o da Grã-Bretanha, que regressasse o príncipe regente para a Europa, restabelecendo a côrte e o governo supremo da monarchia na antiga capital de Lisboa. Estavão findas as guerras que o havião compellido a transferir-se para a America, e terminára-se portanto o termo por elle proprio fixado para a sua residencia no Rio de Janeiro. Não se demoravão as relações dos diversos governos com as distancias maritimas que separavão o Brazil da Europa? Não se manifestavão tantas difficuldades em tratar-se com dous governos portuguezes, estabelecido um em Lisboa e o outro no Rio de Janeiro? Não custava ao proprio regente despezas crescidas a existencia de duas administrações supremas? Não se desculpavão uma com a outra nas contestações internacionaes que se suscitavão e exigião igualdade de vistas, harmonia de proceder e simultaneidade de politica? Cansava-os particularmente a regencia de Lisboa, movel e indecisa, inepta e desordenada, e que nem obedecia curialmente ás deliberações e ordens da côrte, aproveitando-se

¹ Portaria da regencia de 25 de Novembro de 1815.

da sua ausencia, da distancia em que se achava, e das attribuições illimitadas de que se havia arrogado.

Pôz-se o gabinete britannico á testa do movimento e reclamações dos varios governos da Europa. Recommendeu a lord Strangford que promovesse a realisação da volta do principe regente para Lisboa, lembrando-lhe as vantagens que lhe devião resultar para os seus Estados e para a sua propria dignidade, e promettendo-lhe toda a cooperação do governo inglez para effectua-la.

São notaveis os officios que dirigio lord Strangford ao seu governo a respeito do assumpto que lhe fôra incumbido. A dar-se-lhe credito partíra espontaneamente do principe regente a ideia de abandonar o Brazil e de regressar para o reino. Communicára-lli'a em praticas privadas e conversas particulares. Manifestára-lhe anhelos por rever os ares patrios da Europa, restabelecer o seu domicilio em Lisboa, e aproveitar esquadras britannicas que o acompanhassem durante a viagem¹.

¹ Em nota de 24 de Abril de 1815 exprimia-se assim para o seu governo lord Strangford :

« São os sentimentos particulares do principe e os de toda a sua familia a favor d'esta volta, porque S. A. R. explicitamente me participára que logo que a Grã-Bretanha declarasse que a sua vinda para a Europa era necessaria, elle accederia a qualquer intimação que a este respeito se lhe fizesse. »

Em nota de 26 de Agosto do mesmo anno enuncia-se por estes termos :

« Os gloriosos acontecimentos que têm dado paz e independencia á Europa fizerão reviver no espirito do principe do Brazil seus ardentés desejos de tornar a ver seu paiz natal, os quaes desejos tinhão

Não se baseião, todavia, iguaes confidencias com a discrição e reservas habituaes que caracterisavão o principe regente em todos os seus dizeres. Enganou-se de certo lord Strangford com as palavras do principe, afigurando-se-lhe ver os sentimentos que anhelava comunicar-lhe no animo, e que agradavão á Inglaterra.

Demonstra-se, tambem, a inexactidão das declarações de lord Strangford, confrontando-as com os factos que se derão então, e com todo o procedimento particular e publico do principe regente, durante e após as negociações que a respeito entabolou o diplomata britannico com o governo do Rio de Janeiro.

É ponto arredado de duvida que se espalhárão pela Europa noticias e vozes de volta certa do principe para Lisboa, e que particularmente os subditos residentes em Portugal anciavão por vê-lo restituído ao seio da patria, afim de se livrarem de uma regencia desmoralisada que os avexava; de reassumirem a cathegoria de metropole dos Estados da monarchia; de receberem em seus braços a côrte e o governo supremo; de recuperarem os antigos privilegios e prosperidade; e quiçá de reduzirem as possessões americanas ao antigo jugo colonial que lhes parecia o unico conveniênte e adaptado ás suas aspirações e projectos, e á rehabilitação e progressos da mãipatria.

estado algum tempo suffocados. S. A. R. ultimamente me fez a honra de participar as anciosas esperanças que tinha de que a Grã-Bretanha facilitaria o complemento d'estes seus desejos, e que elle poderia voltar debaixo da mesma protecção com que d'ali tinha sahido. »

Tão geral se manifestava no reino este sentimento, que não pôde esquivar-se a regencia a leva-lo ao conhecimento do principe D. João, e a pedir-lhe abandonasse quanto antes o Rio de Janeiro, e se passasse para a Europa.

Criáram-se dous partidos então no Rio de Janeiro, divididos por principios extremos, e que lidarão em attrahir o principe regente ao seu pensar e ideias. Tendia a maior parte dos fidalgos portuguezes, acompanhados por quasi todas as pessoas da familia real e da côrte, a que se adoptasse a resolução de regressar para Lisboa, aonde lhes paravão os bens e propriedades principaes, residião as familias, amigos e parentes, sorrião-lhes as reminiscencias doces dos tempos passados, e acenavão com carinhos os ares e o solo da patria natal, que desde nados fallão aos homens, ferem-lhes os corações, e estimulam-lhes as paixões e os brios. Preconisava-se D. Fernando José de Portugal como o mais importante e activo dos que pugnávão pelo abandono do Brazil, e advogavão a necessidade do regresso do soberano e da côrte para Lisboa. Oppunha-se-lhe, porém, Antonio de Araujo, escorado na quasi generalidade do povo. Era sua opinião que cumpria ao principe conservar-se por mais tempo ainda na America. Correspondião melhor as suas fallas ao coração e sentimentos do soberano, que não tinha saudades do governo pesado que supportára em Lisboa; das tribulações do espirito que o havia avexado; das exigencias proximas e contrarias dos varios gover-

nos com quem era obrigado a tratar negocios; das humilhações a que fôra por elles constrangido; e da preponderancia dos nobres e do clero, que machinavão constantemente curva-lo aos seus interesses, e prestavão forças ás tentativas de sua esposa, que se escorava no seu numero e influencia, e lhe magoava os dias e horas da existencia. Mais appropinquado do governo inglez, ao qual perdêra toda a affeição e estima pelos acontecimentos supervenientes, como lograria esquivar-se ás suas instancias e exigencias?

Levado ou pelas communicações erradas de lord Strangford, ou por espontaneidade de politica, traçou o governo britannico arrancar o principe regente e a sua côrte do Brazil para Portugal, remettendo-lhe uma esquadra ao Rio de Janeiro, a qual lhe offerecia para transporta-lo para a Europa. A sua chegada ao Rio de Janeiro causou dolorosa impressão nos povos e no animo do principe regente. Afigurou-se geralmente que haveria desar para a côrôa em submeter-se ás instancias e opiniões do governo britannico, quando possuia o principe regente uma frota ainda de excellentes embarcações de guerra em que se poderia transferir para Lisboa, no caso de decidir-se a abandonar a America. Nem a epocha lembrava perigos que demandassem escoltas e estranhos acompanhamentos, para que folgadamente perpassassem e pejassem os mares navios cobertos com a bandeira portugueza. Tomou a peito o principe regente responder com a necessaria dignidade ao governo britannico. De-

clarou o seu ministro a lord Strangford que o príncipe regente não aceitava a esquadra ingleza nem para acompanhá-lo, caso pretendesse transferir a sua côrte para a Europa, porque não queria que se dissesse que se havia dobrado á influencia do gabinete britannico, quando lhe restava ainda uma frota portugueza para o seu serviço ¹.

Magoou-se igualmente o príncipe regente com a noticia que recebeo de Portugal a respeito das divergencias e lutas que laboravão entre o general Beresford e a regencia do reino. Soubera Beresford disciplinar perfeitamente o exercito portuguez, e penhorar as vontades dos officiaes e soldados que lhe erão extremamente dedicados. Começou a sua desavença com a regencia ao apoderar-se de novo Napoleão do imperio e dominio de França. Opiniava Beresford que lucraria Portugal em reenviar o seu exercito para combater o imperador e cooperar na guerra dos soberanos e povos alliados. Certa se lhe afigurava a victoria, e seria Portugal contado no numero dos belligerantes, que com mais direitos devião decidir dos destinos do mundo e lograr vantagens assignaladas no arranjo final das pazes e restabelecimento da ordem na Europa. Não adoptarão os regentes o seu parecer, e considerárão terminada para o reino a guerra, com o recolhimento das tropas portuguezas ao solo da patria. Com

¹ Palavras textuaes da nota dirigida pelo ministro dos negocios estrangeiros do príncipe regente ao diplomata britannico lord Strangford, publicada no *Correio braziliense* de 1816.

esta só separação de ideias, ou outras circumstancias que se passassem, desgostarão o general, e levárão-no a pedir á regencia licença e uma embarcação de guerra para dirigir-se ao Rio de Janeiro, e procurar o principe regente. Foi-lhe a permissão recusada. Mandou-lhe o principe regente uma fragata do Rio de Janeiro para o transportar á sua côrte, e reprovou o procedimento da regencia, logo que teve conhecimento da negativa da licença. Não a esperava todavia o general Beresford. Tomou sob sua responsabilidade a viagem ao Rio de Janeiro. Não se lhe consentindo que o acompanhasse o conde de Villafôr, seu ajudante de ordens, comprou passagem para si só em uma embarcação mercante, abandonou Lisboa, e fez-se de vela para o Rio de Janeiro.

Encontrou na côrte as maiores provas de consideração e estima. Acolheo-o o principe regente como o mais affecto dos subditos. Agradeceo-lhe os serviços accrescentando ao titulo de marquez de Campo Maior, que já lhe havia anteriormente concedido, a promoção de marechal general do seu exercito.

SECÇÃO III

Estado de anarchia das províncias do Rio da Prata. — A federação opposta ao unitarismo. — Revolta de muitas provincias. — Demitte-se o director Pozadas. — Succede-lhe no governo o general Alvear. — Dá instrucções a Manoel José Garcia, seu enviado na cõrte do Rio de Janeiro, para pedir a lord Strangford o protectorado de Inglaterra. — Recusa-se o ministro britannico. — Manda Alvear emissarios á Europa em procura de um rei para o Prata. — Belgrano, Rivadavia e Sarratea pedem a Carlos IV^o lhes conceda seu filho D. Francisco de Paula. — Esquiva-se Carlos IV^o. — Volta Belgrano para Buenos-Ayres. — Levanta então a ideia exquisita da casa dos Incas do Perú para formar a dynastia regia do Rio da Prata, e cingir a sua corõa. — O congresso de Tucuman occupa-se com esta ideia. — Abandona porém as propostas de monarchia, proclama a republica, e estabelece em Buenos-Ayres a sede do governo, dirigindo-se pelos principios unitarios. — O elemento federalista desenvolve-se nas provincias do Prata. — Domina Artigas a Banda Oriental, Corrientes e Entrerios, que se não subordinão a Buenos-Ayres.

Não é facil empreza descrever exactamente, e nem pintar ao vivo a situação lamentavel das provincias do Rio da Prata desde que expellirão do seu solo os soldados e autoridades de Hespanha, e se não proclamárão de direito a sua inteira emancipação e independencia, a praticavão todavia de facto e com franqueza e desembaraço.

Fôra Montevideo o ultimo reducto que possuía Hespanha no antigo vice-reinado de Buenos-Ayres. Separado se achava já o Paraguay e se constituía em governo proprio, que não prestava sujeição e nem homenagem ou preito, quer á velha metropole, quer ao novo governo installado em Buenos-Ayres, e composto de só Americanos do Prata. Tinhao igualmente as demais provincias instituido juntas e governos locaes, que reconhecendo ao principio a supremacia da sua capital americana, se não submettêrão depois ao impulso que proviesse de Buenos-Ayres.

Não podia Hespanha expedir mais em direitura ao Rio da Prata tropas e embarcações de guerra, faltando-lhe um ponto do territorio em que as concentrasse, e restaurasse a sua bandeira e as suas armas. Restavão-lhe, porém, as suas colonias do mar Pacifico. Conservárase-lhe sempre fiel ao jugo o vice-reinado do Perú, por onde, e perpassando os Andes formidaveis, podia ainda atacar os povos do Rio da Prata, e invadir as suas provincias. Rebentára igualmente já na presidência do Chile a revolução ameaçadora, incitada e fomentada pelos independentes de Buenos-Ayres, por meio de emissarios que remettêrão, e de auxilios de força com que a sustentavão e roboravão.

Não havia o governo britannico logrado accommodações entre a metropole europea e suas provincias americanas. Forão repellidas as suas propostas de mediação, bem que instantes e repetidas. Não adoptárão as côrtes

e a regencia de Hespanha principios politicos diversos do antigo regimen absoluto na administração das colonias e conquistas. Não as consideravão no mesmo pé de igualdade, e nem lhes applicavão as instituições liberaes que tinham plantado na metropole. O que cabia ás colonias americanas, que se havião insurgido já, e eleito governos proprios? Ou continuar a luta e a guerra contra a mãe-patria até a sua completa emancipação, ou entregar-se vencidas aos seus tyrannos irritados, exasperados, sedentos de vingança e sangue, e promptos a commetterem todas as violencias e atrocidades.

Entendêrão os independentes de Buenos-Ayres que lhes era preferivel levar a guerra ao Perú antes que esperarla nas suas provincias; propagar em toda a America as suas idéias revolucionarias; excitar e enthusiasmar os povos conterraneos para lhes imitarem o exemplo, e se libertarem inteiramente do dominio metropolitano. Erão assim percorridas em toda a sua immensa extensão as provincias do Perú e do Chile por Argentinos, que se encarregárão da missão de espalharem as theorias de liberdade politica, e a necessidade da independencia americana. Operava no Alto Perú e no Chile o general San Martin com o seu exercito. Alentava assim a propaganda dos principios, e affrontava as tropas hespanholas, que ainda existião no continente americano, e que oppunhão resistencia a movimentos revolucionarios.

No seio das provincias banhadas pelos rios do Prata e Paraná lavrárão todavia logo divisão de espiritos, diver-

gencias de ideias, lutas intestinas, odios, e anarchia completa. Não se batendo mais os povos contra os seus dominadores europeos, voltárão as suas armas contra os proprios naturaes, que lhes erão adversos de opiniões e principios. Não forão menos cruentas, menos barbaras e menos sanguinarias as guerras civis que os combates da independencia.

Aspiravão os povos da provincia de Buenos-Ayres ao predominio exclusivo de todas as provincias; á successão dos direitos da metropole antiga sobre os mais Estados americanos; a uma centralisação politica e administrativa, que chamasse e subordinasse ao centro e á capital o governo geral, e o regimen inteiro das possessões do Rio da Prata. Appellidavão-se de unitarios para exprimir com este termo uma só nação, e um Estado unico, composto de todas as provincias.

Terminada a necessidade de união para combater as tropas hespanholas e o jugo da metropole, entenderão as diversas provincias que devião pertencer a todas a independencia politica e a emancipação administrativa; que cabia a cada uma nomear os seus governos locaes; ajuntar as suas assembléas, promulgar as suas leis; reger-se pelas suas autoridades proprias; lançar e cobrar os impostos que lhes conviessem; abrir directamente os seus portos e o seu commercio aos estrangeiros, sem o intermedio de Buenos-Ayres; marchar unidas e ligadas apenas por um laço politico que as representasse no exterior e nas suas relações internacionaes; e formar uma

federação de povos varios e independentes antes que uma só nação ou Estado.

Erguião-se em cada uma das provincias chefes novos, e vultos ambiciosos, que animavão os seus moradores a rebaterem e repellirem a dominação de Buenos-Ayres, a garantirem as suas liberdades locaes, e a proclamarem os seus direitos e garantias particulares.

Reproduzião-se ainda no interior das provincias os espectaculos immoraes de facções inimigas, de animos despeitados e cobiçosos, de aspirações turbulentas e desregradas, de lutas civis, e guerras e revoluções constantes como se notavão em Buenos-Ayres. Desapparecêrão os principios diante das ambições individuaes, e cada um dos chefes procurou dominar, avassallar e destruir o seu adversario, arrancar-lhe o governo de um dia, algumas vezes de horas e minutos. Exaltavão-se por motins populares, e não lograrão sustentar as autoridades assim improvisadas diante de novas desordens e levantamentos das massas. O que subia perseguia, prendia, afugentava, deportava, assassinava o seu adversario. Vencedores e algozes de um momento convertião-se immediatamente porém em vencidos e victimas. Caudilhos numerosos aproveitavão-se das desordens para commetterem atrocidades, e brotavão do solo aos milhares como por encanto, apezar do terror que uns aos outros se incutião pelo sangue que derramavão, e de que empapavão a terra natal.

Havia guerras fraticidas no intimo das provincias;

e guerras não inferiores que dirigião contra a de Buenos-Ayres.

Podião-se já chamar independentes os Estados de Santa-Fé, de Correntes, de Entrerios, de Salta, Rioja, e varios mais, que se região e governavão por seus proprios eleitos, e não pelos delegados de Buenos-Ayres.

Tomada e dominada a praça de Montevideo, nem ficou todavia subordinada ao governo de Buenos-Ayres. Senhor da campanha toda, que formava a sua provincia, e rodeava a cidade, deliberou-se José Artigas a curva-la, e submittê-la a seu jugo e governo. Não se assustando mais com entradas de tropas portuguezas, e nem com as forças de Buenos-Ayres, que havião abandonado Montevideo, e partido para o Alto Perú em auxilio do general San Martin, installou na praça a sua autoridade, e declarou independente a Banda Oriental do governo de Buenos-Ayres, seguindo o exemplo das demais provincias interiores, e abraçando a ideia da federação, que lhe fallava aos interesses e á dictadura, de que se investira escorado nos numerosos selvagens do campo, que tinha reunido em torno de si e lhe constituíão um verdadeiro exercito de partidarios. Não havia lei para elle e para os seus adherentes. Roubavão propriedades, assassinavão os infelizes que lhes não merecião os affectos, brutalisavão os espiritos, e imperavão em Montevideo e em toda a provincia, que abatidas e humilhadas cahião de joelhos diante dos seus acenos e desejos.

Não possuia D. Gervasio Antonio Pozadas, director

supremo de Buenos-Ayres, as qualidades e requisitos necessarios para a alta administração e governo dos Estados e povos cuja direcção se lhe confiára. Ornavão sua pessoa ideias e sentimentos moraes e justos. Não lhe concedêra todavia o céo a coragem civil e a robustez do espirito, que são indispensaveis para arrostar os perigos da situação; resistir á anarchia e ao desmantelamento geral das provincias; abafar as desordens e tumultos incessantes do proprio povo de Buenos-Ayres, que nas praças publicas, nas ruas, em reuniões revolucionarias, deliberava desafogadamente, e dictava ao seu governo ordens e decisões disparatadas, a que Pozadas abaixava a cabeça, com o receio de calamidades ainda superiores.

Apreciando ao justo a sua fraqueza, preferio retirar-se por fim á vida intima e a abdicar a autoridade, que não podia exercer com dignidade, para que outros mais felizes cidadãos dirigissem o Estado e o arrancassem do vortice da perdição em que se precipitava a olhos vistos. Proclamou o povo para director supremo ao general D. Carlos Alvear, que commandára as tropas de Buenos-Ayres no assedio de Montevidéo, e expellíra da sua praça e do territorio americano do Prata as forças hespanholas e as autoridades da metropole.

Medio Alvear a extensão dos males e perigos que assolavão a patria e ennegrecião-lhe o futuro. Conhecco que o não escoravão forças sufficientes para manter-se no poder e coadjuva-lo no governo. Apreciou a debili-

dade dos companheiros e rivaes, e não antevio esperança de salvamento para o Rio da Prata em governo nacional que se installasse e funcionasse. Desamparou-o todo espirito de patriotismo. Perdeu a fé no seu paiz e nos seus compatriotas.

Cogitou, amadureceo e pôz em execução um projecto que, além de desairoso e borrhado de ignominia, não traria vantagens aos Estados do Rio da Prata, não sanaria os seus soffrimentos, e nem fecharia o caminho das suas desgraças e desventuras. Nomeou D. Manoel José Garcia para agente de Buenos-Ayres junto á côrte do principe regente no Rio de Janeiro. Ordenou-lhe partisse immediatamente. Munio-o de instrucções e poderes para que, apparentando missão diplomatica perante o principe D. João, destinada a entreter e conservar boas relações de amizade com o seu governo, e a satisfazê-lo em algumas das suas reclamações a respeito de escravos fugidos da capitania do Rio Grande e acoutados nas provincias do Rio da Prata, procurasse privar confidencialmente com lord Strangford, diplomata britannico, e pedir-lhe o protectorado de Inglaterra. Devia propôr-lhe a submissão das provincias do Rio da Prata ao dominio da corôa britannica, e implorar-lhe como graça que o governo inglez salvasse os povos d'aquellas paragens da America da perdição, para que marchavão a passos apressados.

Expedio ao mesmo tempo em direitura á Inglaterra D. Manoel de Sarratea, encarregado de tratar igualmente

com o gabinete britannico, offerecendo-se a entregar Buenos-Ayres e as provincias do antigo vice-reinado hespanhol ao governo inglez, para que as annexasse aos seus dominios, e as governasse pelas suas instituições, leis e autoridades.

Dizia em officio que dirigio ao principal secretario das relações exteriores da Grã-Bretanha, e que lhe devia ser entregue por D. Manoel de Sarratea ¹, que erão os povos do Rio da Prata inhabeis para se governarem por si mesmos, e necessitavão de um poder exterior, que os dirigisse e contivesse na esphera da ordem antes que se precipitassem nos horrores da anarchia. Dóem no fundo d'alma do patriota e do Americano os termos em que exprimia Alvear o seu pensamento e manifestava os seus intentos. « Estas provincias, dizia a nota referida, desejão pertencer á Grã-Bretanha, receber as suas leis, obedecer a seu governo, e viver debaixo da sua poderosa influencia. Abandonão-se sem condições á generosidade e boa fé do povo inglez, e eu estou resolvido a sustentar esta justa solitudine para livra-las dos males que as affligem. É de mister que se aproveitem os momentos, que venhão tropas inglezas, para curvar os genios discolos, e um chefe plenamente autorizado para outorgar ao paiz fórmas regulares de administração e de governo.

¹ Officio de 25 de Janeiro de 1814 assignado por D. Manoel Herrera, ministro das relações exteriores de Buenos-Ayres. Possui d'elle uma cópia authentica o Sr. Carlos Calvo, autor da importante colleção dos tratados da America Meridional.

Espero que V. Ex. me communicará as suas resoluções com a reserva e promptidão necessarias para que eu possa preparar-lhes os meios opportunos de execução. »

No officio dirigido a lord Strangford, declarava-lhe que a só ideia de composição com Hespanhóes irritava os espiritos a ponto de se fanatisarem, preferindo morrer todos antes que sujeitarem-se á antiga metropole. Poderia a só generosa nação britannica dar remedio efficaz a tamanhas calamidades, acolhendo em seus braços as provincias do Prata, que anhelavão obedecer ao seu governo e receber com prazer as suas leis, porque conhecião que era este o unico meio de evitar a destruição inteira de sua patria ¹.

Chegando Manoel José Garcia ao Rio de Janeiro enctou o cumprimento das instrucções e ordens que recebêra. Conseguiu uma conferencia com lord Strangford, e expôz-lhe a natureza da commissão de que se achava encarregado. « Tudo é melhor que a anarchia, declarou a lord Strangford. Preferiríamos até recuar para o dominio do governo hespanhol, que depois de exercer as suas numerosas e sedentas vinganças, e de fazer pesar sobre o paiz um jugo de ferro, deixaria todavia algumas esperanças de prosperidade e futuro mais que as paixões desencadeadas de povos em dissolução e anarchia ². »

¹ Nota de 25 de Janeiro de 1815. Publicamo-la no appenso d'este tomo sob n° 7° dos documentos do livro VI°.

² Nota de 27 de Janeiro de 1815 dirigida por Manoel José Garcia a

Era bem triste assim e malaventurado o desanimó em que havião cahido os espiritos mais atilados e perspicazes das provincias do Rio da Prata.

Tinha lord Strangford razão de espantar-se com a natureza e importancia das propostas de Manoel Garcia. Conheceo logo que não seria facil e nem airoso para Inglaterra tomar conta de colonias hespanholas, existindo paz inteira e allianças estreitas entre os governos hespanhol e britannico. Nem perante o mundo se justificaria com o facto de espontaneo offerecimento que os seus povos commettião. Entreteve o agente de Buenos-Ayres com phrases banaes e insignificantes. Declarou-lhe que não tomava sobre si a responsabilidade de uma resposta em qualquer sentido; que pensava, porém, que entre Hespanha e suas antigas possessões americanas se poderião renovar accomodações talvez, e que o governo britannico não pouparia esforços para consegui-las.

Comprehendeo-lhe Garcia as intenções intimas. Communicou a seu governo o mallogro das suas diligencias, e deixou-lhe ver que em sua opinião nada se poderia esperar de Inglaterra ¹.

Deliberou-se então Alvear a expedir dous novos agentes á Europa, que ajuntassem os seus esforços aos de D. Manoel de Sarratea. Deverião avivar os pedidos e propostas

lord Strangford. Publicamo-la no appenso d'este tomo sob n° 8° dos documentos do livro VI°.

¹ Officio de Manoel José Garcia a D. Manoel Herrera. Fevereiro de 1815. Na collecção do Sr. C. Calvo.

ao governo britannico. Quando se convencessem de que não queria Inglaterra aceitar absolutamente como seus dominios os Estados do Rio da Prata, e mandar-lhes autoridades e forças militares que os regessem e lhes dessem paz e a ordem publica, ficavão autorisados pelas instrucções que se lhes davão para procurarem um principe europeu que cingisse a corôa e unisse os seus destinos e a sua sorte á sorte e destinos dos Americanos, criando uma monarchia independente no antigo vice-reinado de Buenos-Ayres. Parecia preferivel a Alvear um membro da casa dos Bourbons de Hespanha. No caso de não lograrem ainda os emissarios este segundo ponto da sua missão, cumpria-lhes como ultimo recurso entenderem-se com o governo de Hespanha e com Fernando VIIº, conseguirem algumas concessões, e terminarem as contestações e lutas, para que se organisasse uma administração séria, energica e forte, como os povos instantemente imploravão.

Forão escolhidos para a espinhosa commissão dous vultos dos mais importantes e illustrados de Buenos-Ayres, D. Manoel Belgrano e o general D. Bernardino Rivadavia. Deixarão as plagas argentinas. De passagem pelo Rio de Janciro praticarão com Garcia, ouvirão-lhe as opiniões, concertarão com elle os meios de cumprirem o mandato melindroso, e seguirão sua derrota para Inglaterra.

Conhecêrão em Londres, pelas communicações confidenciaes de Manoel de Sarratea, que não lhes restava pos-

sibilidade alguma de conseguirem do governo britannico decisões favoraveis aos desejos e projectos de Alvear, posto duplicassem instancias tanto mais fervorosas quanto menos nacionaes e patrióticas. Não queria Inglaterra envolver-se em lutas com Hespanha, dirigida n'esse momento por Fernando VII^o, e cujo apoio e valiosissimos esforços apreciára devidamente na guerra contra Napoleão. Pacteára com o novo soberano relações de commercio e amizade¹ logo que elle tomára conta do seu governo. Esperava colher vantagens maiores de uma segunda convenção que celebrára em 24 de Agosto de 1814, pela qual se compromettêra o governo hespanhol, no caso de Hespanha recuperar com as suas armas o dominio e posse das suas colonias americanas, a conceder n'ellas liberdades de commercio aos Inglezes, com a condição de não permittir o gabinete britannico que os seus subditos proporcionassem armas, munições e artigos de guerra aos revoltados da America. Pesava sobretudo no animo dos politicos que dirigião a nação britannica a consideração gravissima de que lhes não levarião a bem os soberanos e governos que se havião colligado na guerra contra França, e que erão ainda seus alliados necessarios, quaesquer tentativas ou actos de usurpação em possessões hespanholas que commettessem quando reinava a paz geral, e vigorava como consequencia das ultimas guerras o reconhecimento do principio das legi-

¹ Convenção entre Fernando VII^o e Inglaterra de 5 de Julho de 1814.

timidades dynasticas e da situação das cousas quaes se achavão antes da revolução franceza.

Tratárão então os tres emissarios de procurar um soberano para o Rio da Prata. Communicou-lhes D. Manoel de Sarratea que diligenciava alcançar a personagem mais apropriada, e começára a machinar já n'este sentido com o conde de Cabarrus, gentilhomem de Carlos IV^o de Hespanha. Referia-se ao infante hespanhol D. Francisco de Paula, que residia em Roma com seu pai e mãe, e que poderia receber do monarcha decahido a nova corôa. Havião-se trocado correspondencias entre Cabarrus, D. Manoel Godoy, conselheiro do velho rei, e a propria rainha D. Maria Luiza, que acolhêra o projecto benignamente. No caso de Carlos IV^o declarar a independencia dos Estados do Rio da Prata, do Chile e Perú, e de constituir com elles uma monarchia, concedendo a corôa a seu filho, o infante D. Francisco de Paula, ou saria Fernando VII^o continuar guerras na America, e dirigi-las contra seu proprio irmão? Baldo de exercitos que lhe havião as guerras destroçado; diminuido de generaes habilitados que elle tinha encarcerado e deportado; necessitado de recursos pecuniarios que se achavão dissipado no meio das enormes calamidades por que passára Hespanha; attribulado pelas desordens, excitações e levantamentos revolucionarios dos liberaes que procurava abater, e que se oppunhão corajosamente em varios pontos da monarchia ao absolutismo restaurado, posto andassem despídos de esperanças de vencer em uma na-

ção acurvada ainda ao regimen antigo e ás tradições de escravidão e subserviência; que receios poderia incutir Fernando VII^o aos povos da America fortalecidos por uma deliberação de Carlos IV^o, que para muitos Hespanhóes da metropole era ainda o soberano legitimo, apesar da sua abdicação em Aranjuez, que nulla de direito consideravão geralmente?

Conservavão-se monarchistas sempre as opiniões de Manoel Belgrano e de Sarratea. Em vez de modifica-las, mais lh'as tinhão fortificado os eventos extraordinarios que havião desabado sobre a sua patria. Levárão-nos os seus sentimentos a aceitar ao principio a princeza D. Carlota Joaquina para governar o Rio da Prata, abandonando-a quando só lhe não permittio o principe D. João que se transferisse a esposa para Buenos-Ayres. Pensavão ainda que sem instituições monarchicas se não lograrião a independencia das antigas colonias hespanholas da America e o seu reconhecimento pela Europa.

Forão republicanas as primeiras convicções de Rivadavia. Mudárão-lh'as as calamidades, posto permanecesse liberalissimo de ideias. Concordou assim com os seus companheiros. Apressárão-se em levar a effeito os desígnios entre si concertados.

Redigirão e assignarão uma representação destinada a Carlos IV^o. Continha a historia e progressos do levantamento das colonias hespanholas. Mostrava as suas forças e recursos, e no contraste do que lhes podia oppôr Hespanha afigurava-se uma superioridade invencivel do

lado da America. Que exercitos, armadas e finanças restavão á metropole para expedir a tão grandes distancias? O só Estado de Buenos-Ayres possuia mais de trinta mil homens armados, que se escoravão na população das demais provincias, resolvida a morrer toda antes que sujeitar-se de novo ao jugo de Hespanha. Declarava que os povos americanos não reconhecião por valida a abdição que assignára o soberano em Aranjuez, dirigião-se assim á sua pessoa por seus delegados competentemente autorizados, pelo considerarem o unico senhor legitimo das Hespanhas e das Indias, e lhe pedião que n'esta qualidade cedesse em favor do seu filho D. Francisco de Paula os seus direitos de soberania e dominio nas provincias do Rio da Prata, Chile e Prú, erigindo-as em monarchia independente, e com uma constituição moldada pela ingleza. Terminava a representação implorando do rei a graça de permitir ao infante que se passasse para Inglaterra, jurasse aceitar as bases das novas instituições politicas na presença dos agentes de Buenos-Ayres, e se transferisse depois para o Rio da Prata¹.

Compromettêrão-se os tres emissarios, por uma segunda declaração separada, a garantir de presente a Carlos IV^o, em nome dos povos que representavão, o pagamento integral da pensão que lhe prestava Hespanha, e á familia, que o acompanhára no seu desterro, no

¹ Tem esta representação a data de 16 de Maio de 1815. Foi publicada em inglez em Londres no anno de 1820. Damos d'ella alguns extractos no appenso d'este tomo sob n^o 9^o dos documentos do livro VI^o.

caso de resentir-se Fernando VII^o pela instituição de um reino independente nas colonias americanas e pela sua cessão ao infante seu irmão, e de suspender-lhes por esse motivo o pagamento das sommas pacteadas para a subsistencia e tratamento do soberano, de sua esposa, e de seus filhos exilados¹.

Restava ainda uma personagem, a quem devião offerer vantagens para os coadjuvar com o seu influxo poderoso sobre o animo do soberano. Exigia D. Manoel Godoy que, em gratidão dos serviços que commettesse em favor das colonias americanas, se lhe affiançasse igualmente uma pensão de infante de Castella durante sua vida, e transmissivel aos seus parentes e successores. Terceiro documento foi portanco passado e assignado pelos emissarios argentinos, que satisfizesse aos desejos do velho ministro, preponderante ainda na desterrada cõrte².

Forão entregues a Cabarrus estes documentos, e instrucções relativas ao modo por que se deveria effectuar a viagem do infante até á sua chegada a Buenos-Ayres. Garantirão as negociações e pactos as sommas elevadas que o governo de Buenos-Ayres transferira para Londres, e que se achavão á disposição dos seus tres agentes para

¹ Publicamos no appenso d'este tomo sob n^o 10 dos documentos do livro VI^o esta declaração para perfeito conhecimento dos leitores. Communicou-na o Sr. Mitre, por varias vezes citado já pela sua *Vida de Belgrano*.

² Por esta terceira declaração compromettião-se os agentes argentinos a pagar cem mil duros annuaes a D. Manoel Godoy. Publicamo-la no appenso d'este tomo sob n^o 11 dos documentos do livro VI^o.

o cumprimento fiel e desafogado da commissão que lhes fôra incumbida ¹.

Trabalhárão afincadamente a rainha D. Maria Luiza, D. Manoel Godoy e o conde de Cabarrus para reduzir o velho rei Carlos IV^o a acceder ás propostas dos Americanos. Ou do confessor, que tinha a seu lado o soberano, e lhe merecia os affectos, ou da propria fraqueza do seu character, provierão resistencias que demorárão e por fim mallográrão os projectos e desejos dos emissarios de Buenos-Ayres, e os esforços das pessoas interessadas no exito favoravel da negociação iniciada e entabolada sob auspicios os mais esperançosos. Respondeo terminantemente Carlos IV^o que sua consciencia lhe ordenava que nada commettesse que desagradasse a seu filho Fernando VII^o, que governava de facto a monarchia hespanhola.

Naufragára portanto o segundo ponto da missão confiada pelo director Alvear aos seus emissarios. Que esperanças podião nutrir da parte de Hespanha e de Fernando VII^o? Mostrava-lhes o negro horizonte um painel horroroso, no caso de se voltarem para o antigo jugo e captiveiro. Espalhavão-se já vozes de que uma expedição armada se preparava em Hespanha, e que era destinada ao Rio da Prata em auxilio do exercito e das autoridades metropolitanas do Perú, para o fim de operarem de ac-

¹ As instruções a que nos referimos devemos tambem á generosidade do Sr. C. Calvo.

cordo, e recuperarem as colonias revoltadas da America. Não sorria o menor indício de que aceitassem Hespanha e seu governo condições de paz, e nem se deliberassem a conceder algumas faculdades e privilegios a que honrosa e espontaneamente se submettessem os povos do Rio da Prata.

Desenganárão-se os tres emissarios da improficuidade de mais esforços e diligencias na Europa. Não acquiescêrão Belgrano e Rivadavia a uma ideia de Manoel de Sarratea, que já perdido na sua confiança pela largueza das despesas effectuadas, e pela sua irregular prestação de contas, lembrou-lhes que se tentasse roubar o infante, e transportal-o para Buenos-Ayres, e proclamal-o rei á força. Regressou Belgrano¹ para sua patria, com o coração partido, e a alma pejada de remorsos. Havia concertado com Rivadavia, que preferio conservar-se particularmente na Europa por algum tempo, que o extremo mal exigia recursos extremos, e que não restava aos seus conterraneos alvitre de salvação que não fosse a luta azeda e tenaz contra a metropole, e a proclamação franca de independencia, esperando do tempo a solução das cousas.

Volveo Rivadavia as suas opiniões para as instituições republicanas, tomando por modelo as dos Estados-Unidos da America do Norte. Não renunciou, porém, Belgrano

¹ Publicarão estes motivos nos officios que dirigirão Manoel Belgrano e Bernardim Rivadavia ao seu governo. — C. Calvo, *Anales*.

ás ideias de monarchia, que opinava unicas capazes de dar socego e felicidade á sua terra.

Encontrárão cahido em Buenos-Ayres o governo do general Alvear, restaurada a autoridade do cabildo, e mais ameaçadora ainda a attitude da população anarchisada. Nova junta de governo se instituía com o titulo de observação. Subíra ao poder D. José Rondeau, e não lhe cimentárão os alicerces da autoridade os eventos posteriores. D. Antonio Gonzales Balcarce o obrigou a abandonar o cargo supremo, e convocou uma assembléa geral de deputados das provincias, que se reunisse na cidade de Tucuman, e se incumbisse de redigir um codigo de instituições politicas por que se regesse o Estado.

Não desanimou Belgrano na propaganda das suas ideias monarchicas. Falhando-lhe soberanos europeos, imaginou busca-los na antiga casa e familia dos Incas do Perú, que vivião internados nas alturas dos Andes, no meio de tribus selvagens, que governavão ainda como caciques e chefes. Escreveo e publicou artigos de periodicos, e folhetos esparsos, em pró da ideia recente que lhe assomára ao espirito. « Será possivel, dizia elle¹, que depois de seis annos de revolução não se tenha ainda fixado a opinião ácerca do systema de governo que nos seja mais conveniente? Em que especie de regimen vivêmos desde a recuperação dos nossos direitos

¹ Carta de Belgrano publicada no periodico *Censor*, de Buenos-Ayres.

em 1810? Não temos conhecido senão o despotismo sob governadores e vice-reis, e sob juntas, triumviros e directores. Ao menos nos dous primeiros gozavamos da ordem e tranquillidade, a que o temor nos obrigava. Levão-nos, porém, agora a anarchia e a ausencia de instituições e leis á perdição total. » Partia d'estas observações para a necessidade de uma monarchia no Rio da Prata, e preferivel lhe parecia para um Estado americano o restabelecimento da antiga dynastia dos Incas, que havião legitimamente governado os povos do Perú nas epochas anteriores á conquista hespanhola.

Deve hoje espantar-nos como um sonho extravagante, e um desordenado delirio de attribulado espirito, a ideia de buscar para soberano dos Estados do Rio da Prata um descendente dos Incas, algum cacique selvagem, que não possuisse noções de sociedade regular, e nem de civilização moderna. Exaltavão-se, porém, os animos d'aquelles tempos, e povos, com a força e energia do odio que nutrião contra os Hespanhóes. Figuravão na historia do descobrimento da America as victimas dos primeiros feitos e crimes de Pizarro. Preferião os Americanos do Prata declarar-se descendentes antes dos indigenas, que originados de sangue hespanhol, posto lhes corresse nas veias o das raças europeas. Nas suas proclamações, hymnos, canticos, e poesias, lembravão constantemente os nomes de Manco Capac, Atualpa, Guatimozim e Montezuma, aos quaes professavão uma especie de culto, como proprietarios legitimos do solo

americano, vultos nobres e cavalheirosos que a barbaridade e tÿrannia dos conquistadores desapossárão dos seus bens e corôa, e immolárão no altar da vingança e da violencia.

Explica-se assim a velleidade de Belgrano, e tanto menos ella admira quanto encontrou proselytos em muitos espiritos avisados, e particularmente no general São Martin, chefe das tropas de Buenos-Ayres no Alto Perú, que professava igualmente ideias monarchicas, e opinava que nem-um soberano se adaptava melhor a uma nação americana que um descendente da casa dos Incas, que se amoldaria facilmente a uma educação aprimorada, e aceitaria de boa fé e com espontaneidade o regimen de instituições liberaes, a existencia de camaras legislativas eleitas pelo povo, a independencia dos poderes politicos, a responsabilidade effectiva dos funcionarios, e as garantias e privilegios individuaes e collectivos dos cidadãos do Estado.

Reunio-se em Tucuman a 24 de Março de 1816 o congresso nacional de deputados de todas as provincias que acceuescêrão ao convite. Vingava n'elle a ideia unitaria, e cumpria-lhe não sómente escolher a capital, como tomar as medidas geraes que mais conviessem ás provincias. Proclamou o congresso um director supremo e geral para todos os Estados, e nomeou para este cargo importante D. Juan Martin Puyrredon. Soltou em 9 de Julho o grito de independencia, e publicou abolidos para sempre a suzerania e nome de Hespanha, largando em-

fim a mascara que cobria ainda a face dos povos, e manifestando-os francamente perante o mundo como uma nação emancipada e soberana. Funcionavão na assembléa deputados das provincias de Buenos-Ayres, Salta, São Juan, Catamarca, Jujuy, Cordova, Mendonça, Tucuman, Santiago de Esteros, Charcas e Rioja. Faltavão portanto algumas. Como se governaria porém a nação? Que instituições se adoptarião, monarchicas, republicanas, unitarias ou federalistas? Conseguirião, mais felizes que os seus antecessores, plantar a verdadeira liberdade em vez da licença, do desordenado das paixões, dos tumultos populares e das convulsões da anarchia? Conciliarião federalistas com unitarios, e lograrião unir as partes discordantes das provincias?

Desejou o congresso ouvir Manoel Belgrano, chegado da Europa, e que podia instrui-lo e esclarecê-lo ácerca da ideia que nos paizes estrangeiros se formava da situação e futuro do Rio da Prata. Chamou-o ás suas sessões. Consta das suas actas que Belgrano comparecêra no seu seio no dia 6 de Julho de 1816. Expôz cumpridamente o estado e successos da Europa, as vistas e tendências dos diversos governos, e a face sob que encaravão o presente e o porvir da revolução de Buenos-Ayres. Não devião temer os seus povos invasões de Hespanhões e nem de Portuguezes, fracos e impotentes aquelles, e os segundos governados por um príncipe leal, pacifico e fiel aos seus compromissos de neutralidade, inimigo de conquistas, e que se contentava com lhe não offenderem

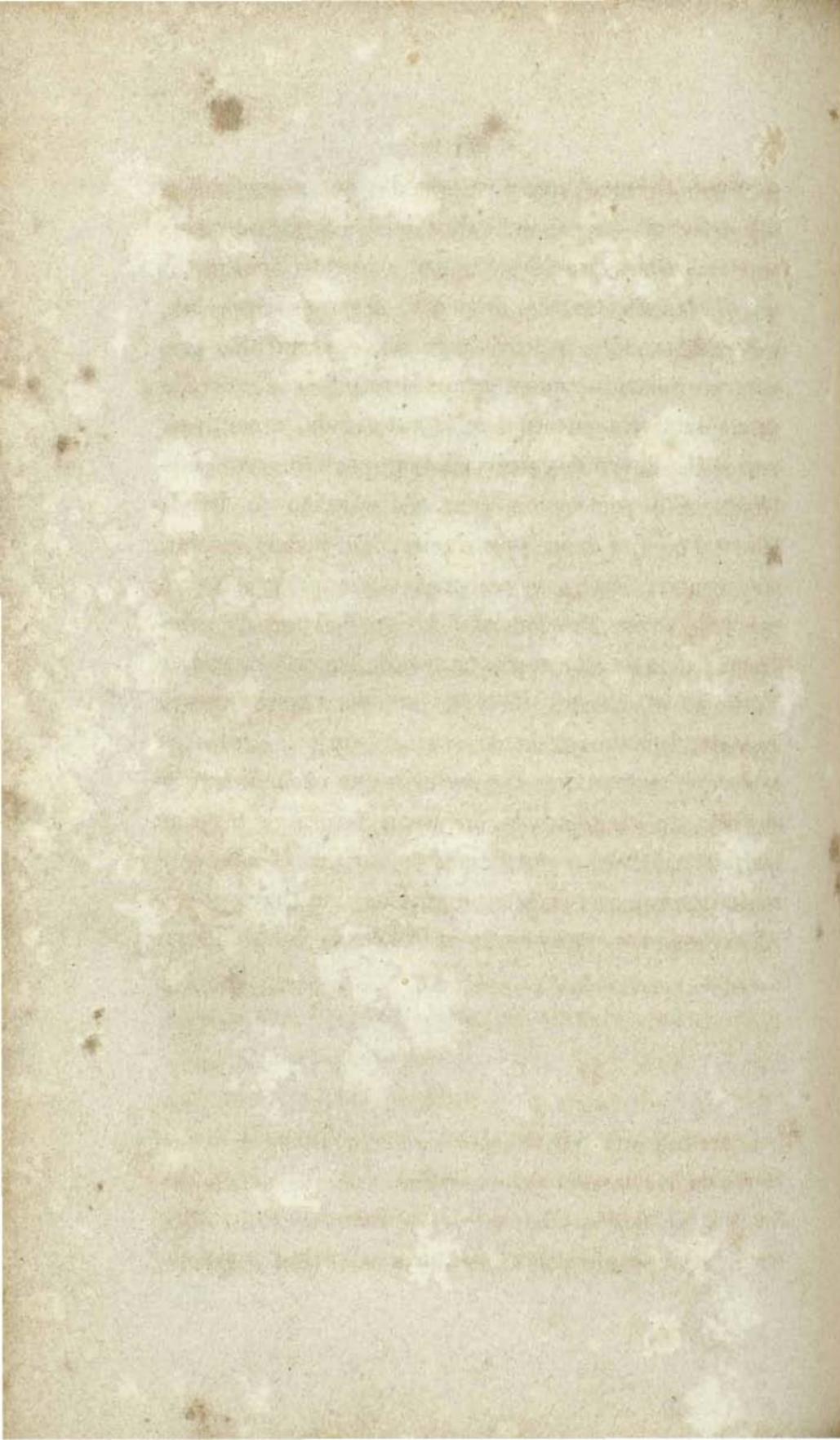
as suas capitánias fronteiras. Parecia-lhe que só com uma constituição monarchica lograrião salvar-se os Estados do Rio da Prata, formar uma nação independente e soberana, e conseguir o seu reconhecimento pelos governos estrangeiros. Na falta de soberanos da casa bourbonica de Hespanha, devia-se adoptar um descendente legitimo dos Incas do Perú pela justiça que se envolvia na restituição da propriedade, de que havião sido tão atrozmente despojados pelos Hespanhóes, e pelas estrondosas sympathias que nos povos do interior da America levantava o seu direito.

Após largas e fastidiosas discussões perseverou o congresso de Tucuman em executar a sua missão, proclamando instituições republicanas, unidade de governo, centralisação politica e administrativa, séde em Buenos-Ayres das autoridades supremas.

Em vez de applacar assim a anarchia, as lutas e guerras civis, e de conciliar os diversos interesses dos povos das provincias excitados pelos caudilhos que as dominavão, e que havião dado treguas ás suas inimizades e dissensões, esperando do congresso remedio aos seus males, lançou o congresso de Tucuman alimento novo ás paixões encontradas, ás conveniencias offendidas, e ás ideias rejeitadas; e com os seus decretos e decisões adquirio o elemento federativo mais que perdêra, e logrou desenvolver-se de modo que poucas provincias se sujeitárão ás deliberações por elle promulgadas.

Tracára Puyredon chamar á obediencia a provincia

da Banda Oriental, que fôra uma das que não mandára deputados ao congresso. Falhando-lhe forças militares para executar as resoluções tomadas já anteriormente, e que declaravão Artigas despojado dos seus empregos, collocavão-no fóra da lei e da patria, e promettião premios pecuniarios a quem se apoderasse de sua pessoa, e morto ou vivo a entregassem ás autoridades argentinas, enviou-lhe Puyrredon emissarios que pacificamente combinassem e pacteassem com elle a união da Banda Oriental com as demais provincias. Não lucrou, porém, empregando diligencias amigaveis mais que com as armas conseguíra. Proclamou-se Artigas defensor dos principios federalistas, e representante da Banda Oriental de Entrerios e Corrientes sobre que estendia a sua influencia e predominio por meio de seus delegados. Coadjuvou poderosamente as demais provincias que não aceitárão as decisões do congresso de Tucuman, favoraveis todas ao partido unitario, e que desafiárão mais e incendiárão a serie interminavel de lutas e guerras intestinas que haviam constantemente avexado os Estados do Rio da Prata.



SECÇÃO IV

Morte da rainha D. Maria I^a. — Differe o principe regente a sua aclamação como rei de Portugal, Brazil e Algarves para depois do anno de luto. — Casa duas filhas com Fernando VII^o e D. Carlos de Hespanha. — Propõe-lhe o papa a restauração dos jesuitas. — Recusa-a o rei. — Inquisição na Madeira. — Providencias do governo. — Requer ao papa a abolição do santo officio em Portugal. — Recusa-lhe o pontifice. — Sustenta a nomeação do arcebispo de Evora. — Concede armas ao reino do Brazil. — Dá faculdades aos ourives para exercerem a sua industria no Brazil. — Providencias em pró dos credores e herdeiros de negociantes. — Recommenda novas estradas no Brazil, e promiove diversas obras publicas de utilidade. — Manda buscar á Europa artistas francezes para uma academia, e cantores italianos para e a capella real. — Estado critico das finanças no Brazil. — Nada faz o governo para melhora-lo. — Ameaçando Artigas as fronteiras do Rio Grande, e dando cartas de corso para damnificar o commercio brasileiro, manda vir de Portugal duas divisões do seu exercito. — Depois de passar-lhes revista em São Domingos de Nietherohy, remette-as para a capitania de Santa Catharina. — Volta Beresford para Portugal com autoridade sobre o exercito independente da regencia. — Parallelo entre as colonias hespanholas, Hespanha, Portugal e Brazil em 1816.

Contava a rainha D. Maria I^a de Portugal oitenta e um annos de idade, quando a assaltou a morte no Rio de Janeiro, aos dezaseis dias do mez de Março de 1816. Não melhorára durante a sua residencia no Brazil o estado

melindroso e molesto do seu espirito, posto gozasse o corpo da appetecida saude. Assombravão-lhe o pensamento continuas dôres e ideias confusas e desarranjadas do mundo e da propria existencia. Não esperava allivio do céo. Não lhe raiavão lucidos momentos que sorrissem á sua perdida razão, e restaurassem o seu animo attribulado de pavor e sustos constantes. Internada sempre nos seus aposentos, esquivando-se a receber o filho, a familia e os subditos, arrastava uma vida de soffrimentos e amarguras que lhe deveria fazer encarar a morte como um lenitivo aos seus males. Deixou todavia pranteada memoria, porque se apreciárão no decurso da sua primeira idade a extrema piedade do seu coração e a pureza da sua alma misericordiosa.

Tocava a corôa ao principe regente. Achava-se rei de Portugal, Brazil e Algarves. Subia ao throno com o nome de João VI°. Não quiz, porém, acclamar-se logo. Deferio o acto solemne para depois do anno de luto, na intenção de manifestar o seu sentimento filial, e não misturar com as lagrimas, que lhe arrancava o fallecimento recente de sua mãe, as pompas e festejos que exigião os costumes da côrte e as prerogativas da realleza.

Deo andamento comtudo á negociação proposta pelo governo hespanhol para casar suas duas filhas as infantas D. Maria Isabel e D. Maria Francisca com Fernando VII° e seu irmão D. Carlos Maria Isidro, e assignou os contractos matrimoniaes respectivos com o general Vigodet e o padre Cyrillo, enviados de Hespanha ao Rio de

Janeiro, que estavam munidos de todos os poderes para tratarem do assumpto. Partirão as infantas do Rio de Janeiro a bordo da fragata portugueza *São Sebastião*, acompanhada pela hespanhola *Soledade*. Chegárão a Cadix, de onde seguindo por terra immediatamente para Madrid, celebrárão os seus desposorios no dia 29 de Setembro na capital de Hespanha.

Apenas do seu exilio recolhido á cidade eterna, deliberou-se o summo pontifice Pio VII^o a restaurar por bulla particular¹ a companhia de Jesus, extincta pelo celebrado Ganganelli, que occupára o solio de São Pedro com o nome de Clemente XIV. Communicou-a a todos os soberanos. Hespanha, Napoles e Russia acquiescêrão á sua resolução, e admittirão os jesuitas nos seus dominios. Recusou-se-lhe, porém, D. João VI^o, fundando-se nas leis anteriores do reino² que lhe cumpria manter, e ordenou ao seu diplomata em Roma que não aceitasse discussão a respeito, e arredasse de principio e com firmeza qualquer proposta que por palavras ou escripto lhe fosse dirigida pela curia pontificia³.

Incommodava-o assumpto de maior transcendencia. Aquelle podia solver com uma só palavra, e não faltou el-rei aos seus deveres. Com o restabelecimento, porém, do santo officio da inquisição no reino, logo que o gene-

¹ Bulla *Sollicitudo omnium*, etc.

² Ordenações de 5 de Setembro de 1759, do reinado de D. José I.

³ Officio do ministro de estrangeiros Antonio de Araujo Azevedo ao diplomata portuguez em Roma, datado de 1 de Abril de 1816.

ral Junot fôra compellido a abandona-lo, posto lhe houvesse o marquez de Pombal arrancado a maior parte das attribuições, pretendeo o tribunal reviver perseguições, e commetter actos incompativeis com a epocha, e destinados a reerguer-lhe os vôos, e levantar-lhe o poder execrando. Enviando, todavia, a inquisição commissarios privados paraa Madeira, restituída á corôa portugueza pelo governo britannico, encetárão estes na ilha uma serie de medidas que escandalisárão os moradores e as proprias autoridades. Abrírão denuncias a pretexto de existencia de heresiarchas, que se sujeitavão ainda pelas ordenações em vigor á competencia dos inquisidores, e não estavão dispensados dos tormentos no reino ¹. Passárão ordens de prisão contra os suspeitos. Enchêrão os carcereos. Organisarão processos em quantidade. Pozerão em pratica os tormentos para obrigar os accusados infelizes a confessar crimes que não perpetravão. Assustou-se a população. Um geral terror apoderou-se dos animos. Gritavão já todos que preferião á dominação dos Inglezes, que lhes davão socego de familias, tranquillidade e garantias de pessoas. Salvárão-se muitos, abandonando a terra natal, e abrigan-do-se em estranhos climas. Dirigírão-se uns para as possessões brazílicas. Emigrárão outros com familias e filhos para os Estados-Unidos da America do Norte ². Reclamou o bispo contra as arbitrariedades e despotismos dos delegados do santo officio, protestando

¹ Alvará de 1774, que permittia os tormentos n'este caso unico.

² Folheto de Pedro José de Figueiredo. Partirão muitas familias para

pelos direitos que lhe cabião como chefe da sua igreja. Prestou-lhe o governador o seu apoio e autoridade. Determinou que se recolhessem os editaes da inquisição que fomentavão as delações occultas. Prohibio prisões effectuadas por ordens do terrivel tribunal. Governador e bispo, representárão ambos ao soberano, e instárão-lhe mandasse providencias que pozessem cobro ás pretenções do santo officio, que mareavão a gloria da sua corôa, manifestavão resabios de espiritos barbarizados, e avexavão os subditos com suas flagiciosas maldades.

No que pensava entrar em suas attribuições, apressou-se o governo do Rio de Janeiro em enviar-lhes remedios promptos e adequados. Declarou ao governador da ilha da Madeira ¹ que não podia nos dominios de Portugal funcionar o tribunal do santo officio independente da autoridade civil, desde que o reformára D. José I^o ², e que ordenasse aos seus commissarios que suspendessem processos e tormentos, e dessem liberdade aos presos que se conservassem nos seus carceres. Recommendeu ao bispo que sustentasse a autoridade suprema ecclesiastica que lhe cabia sobre o seu rebanho, e estorvasse o esbulho dos seus direitos. No desejo razoa-

os Estados-Unidos da America do Norte. Um dos navios chegados a Nova York com os emigrados levantava uma bandeira com o distico *Asylum quærimus*.

¹ Aviso de 1816.

² Alvará de 1774.

vel de alliviar os povos do reino das violencias que poderia praticar ainda a inquisição, posto reduzida em suas attribuições pela legislação em vigor, e apezar das reclamações e protestos do nuncio acreditado em sua côrte, expedio instrucções ao seu diplomata em Roma para requerer ao summo pontifice a abolição inteira da sua instituição gasta pelo tempo; incompativel com as necessidades e interesses da nação portugueza; e impotente e inutilisada já para a propagação, pureza e santidade dos dogmas da igreja catholica ¹.

Forão mallogradas infelizmente em Roma as suas avisadas diligencias. Não accedeo a curia pontificia ás supplicas instantes que lhe dirigira. Faltou entretanto ao rei a coragem necessaria para imitar o exemplo dado por seu avô D. José I^o, posto Antonio de Araujo Azevedo o aconselhasse a que deixasse de parte sentimentos mais supersticiosos que da verdadeira religião, e legislasse folgadamente ácerca de materias que entravão no seu governo temporal, e não no dominio da consciencia, que era exclusivo da autoridade do papa. Comquanto se houvesse instaurado em Portugal o tribunal da inquisição por pactos celebrados entre o summo pontifice e os soberanos do reino, opinava o ministro que cabião á corôa direitos irrecusaveis de abroga-lo por disposições proprias, como nocivo e prejudicial aos seus subditos, e desnecessario á religião, restituindo-se aos bispos as

¹ Instrucções passadas ao diplomata portuguez em Roma em 1816.

atribuições espirituaes, de que havião sido esbulhados em virtude de circumstancias e occurrencias desaparecidas já inteiramente. Contentou-se D. João VIº com recomendar aos seus delegados no reino que não permitissem ao santo officio transpôr as raias de competencia fixadas pelas leis anteriores na parte unicamente espiritual, ficando-lhe prohibido inteiramente o exercicio temporal, exclusivo das autoridades civis nomeadas pela corôa.

Magoado pelos motivos da recusa com que lhe respondêra a curia romana a respeito da inquisição, deliberou-se a manter illesas as suas prerogativas de soberano em frente das pretensões do sacro collegio. Apresentou-se-lhe immediatamente uma occurrencia, em que tinha de seu lado o direito tradicional, e dispôz-se a sustenta-lo em toda a sua plenitude. Havia nomeado Frey Joaquim de Santa Clara para arcebispo de Evora. Demorava-lhe o summo pontifice a confirmação, exigindo o candidato abjurasse erros que enunciára em uma oração funebre recitada em honra do marquez de Pombal, e pedisse perdão solemne. Prestára-se o diplomata portuguez em Roma a aceitar do cardeal Gonsalvi uma declaração que devia assignar Frey Joaquim de Santa Clara. Seguiu este sacerdote os impulsos da sua consciencia, e não admittindo as expressões que se lhe ordenavão, redigiu uma declaração respeitosa e humilde para o chefe da Igreja, differente todavia da que lhe fôra recommendada, e que não se dignou de accitar a curia romana.

Dirigio-se Santa Clara a D. João VI^o, expôz-lhe os dissabores e amarguras que lhe causava a exigencia do sacro collegio, e pedio-lhe a exoneração do cargo, com que o havia honrado a sua regia confiança.

Respondeo-lhe o governo do Rio de Janeiro que lhe não admittia a recusa. Desapprovou o procedimento do diplomata que se sujeitára a receber a indiscreta declaração da curia pontificia, e a expedi-la a Santa-Clara. Deo-lhe ordens precisas para scientificar ao governo do papa que entrava nas regalias dos soberanos de Portugal, e no direito do real padroado da corôa fidelissima por antiga e não interrompida posse, nomear os bispos e arcebispos do seu reino, e que, no caso da curia romana não confirmar a nomeação, estava resolvido a proceder dentro dos seus Estados aos actos de confirmação segundo a disciplina consuetudinaria¹. Terminou-se o incidente com a desistencia do summo pontifice, e tomou Frey Joaquim de Santa Clara posse emfim da diocese para que fôra nomeado.

Bem que se deprehendesse da lei de 1808 concedendo aos moradores do Brazil a liberdade de industria, que revogadas se achavão as disposições peculiares da carta regia de 1766, pela qual se prohibia a profissão dos ourives na antiga colonia, manifestando-se todavia opiniões contrarias, que se escoravão na sua intelligen-

¹ Aviso de 30 de Julho de 1816 ao diplomata em Roma. Vai no apenso d'este tomo sob n^o 12 dos documentos do livro VI^o.

cia litteral, cortou o governo as duvidas suscitadas, e declarou em ordem expressa ¹ que estava comprehendida igualmente naquellas industrias a faculdade promulgada em pró de todas as manufacturas e fabricas que se fundassem nos seus Estados americanos.

No intuito tambem de beneficiar a classe dos negociantes, que concorria tanto para os proveitos e engrandecimento do Estado, determinára em seguida por deliberação regia ² tomada sob consulta da real junta do commercio, agricultura, fabricas, e navegação do Brazil e dominios ultramarinos, que para o juizo da provedoria se não effectuassem remessas de bens de finados que fossem commerciantes, ou a estes devessem quantias pecuniarias, antes que se findassem prazos razoaveis, e dessem as administrações encarregadas das liquidações por acabados os seus trabalhos.

Ideou o soberano conceder armas ao reino do Brazil, visto não formar já o seu continente uma colonia de Portugal. Assentou em uma esphera armillar de ouro em campo azul com o escudo real, e determinou que fossem gravadas e inscriptas nas bandeiras, estandartes, sellos e cunho de moedas ³.

Fitarão-se os olhos com mais força para as necessidades da viação publica. Melhorar as estradas existentes

¹ Alvará de 11 de Agosto de 1815.

² Alvará de 26 de Agosto de 1815.

³ Decreto de 16 de Março de 1816. Vai publicado no appenso d'este tomo sob n° 15 dos documentos do livro VI°.

nas diversas capitánias; romper novos caminhos por meio das florestas e montanhas que ondejavão o paiz; abrir communições para os povos e aldeias interiores, que pedião facilidades de transito para o transporte dos generos de sua producção e industria; estreitar e diminuir as distancias; e unir e ligar os interesses dos moradores do continente brazílico; constituirão objectos serios do estudo e attenção do governo. Posto errasse sempre em não organizar um plano geral, systematico e uniforme, que produzisse maiores vantagens, e preparasse melhor o paiz para os seus futuros destinos, curou todavia o governo dos meios de promover-lhe o adiantamento e progressos. Recommendou-se aos capitães-generaes que applicassem o seu zelo n'estas partes do serviço publico. Transmittirão-se ordens aos governadores que exercião jurisdicção em territorios contiguos, que empregassem a maior actividade em se entenderem, e trabalharem de accordo no talhar vias de communicação nas suas capitánias respectivas, rasgando os sertões e desertos immensos que as separavão; convidando por meio de concessões de sesmarias os subditos que quizessem habita-las e cultiva-las; afiançando-lhes isenções de tributos para os productos de sua industria e fabricas; e garantindo-lhes a residencia e propriedades com destacamentos de soldados que se estabelecessem em pontos designados, e que lhes poupassem invasões e assaltos de gentios¹. Lembrou-se ao governador do Espirito-

¹ Carta régia de 4 de Dezembro de 1816.

Santo a conveniencia de adiantar os exames e lavras de ouro que se tinhão descoberto nas minas do Castello, e a sua distribuição em datas na conformidade dos regimentos e leis anteriores ¹. Ordenou-se ao capitão-general de Pernambuco que começasse as obras necessarias para melhorar a entrada do Recife, e garantisse os navios ancorados dentro do porto com o accrescimo da muralha natural de pedras e rochas que se havia formado no mar que lhe lavava as costas ².

Resolvido de todo a permanecer e conservar-se no Rio de Janeiro, adoptando o conselho de Antonio de Araujo com preferencia ao parecer do marquez de Aguiar, e aos desejos de quasi toda a sua côrte, que anciava regressar para a Europa, mandou escripturar na Italia cantores para a capella real; e contractar em França artistas conhecidos, que organisassem uma academia de bellas-artes no Rio de Janeiro.

Chegarão ao Rio de Janeiro os artistas contractados em Pariz pelo marquez de Marialva. Fundou-se a nova academia annexando-se-lhe aulas de artes mechanicas, para cuja fundação existião no banco os cabedaes da subscrição promovida e offertada pelos povos na occasião em que fôra o Brazil elevado á categoria de reino. Lebreton, secretario perpetuo da classe das bellas-artes do instituto real de França, Debret, pintor de merecimento, Taunay, estatuario, Pradier, gravador, Gran-

¹ Carta régia de 5 de Dezembro de 1816.

² Carta régia de 6 de Dezembro de 1816.

jean, architecto, e varios outros professores, lançarão os alicerces de uma escola, com o titulo de bellas-artes, sciencias e officios, esperançosa para os subditos e para a patria, e que prestou lustre e brilho á cidade do Rio de Janeiro, e accresceo-lhe a importancia e gozos de capital da monarchia ¹.

Erão as finanças do paiz que manifestavão aos olhos o aspecto mais triste e assustador. Posto se augmentassem as receitas publicas, e ás anteriores balanças do commercio excedesse a do anno de 1816, parecendo o seu movimento e progressos constantes em todas as capitánias, firmar, consolidar e afiançar o augmento das riquezas publicas, e da prosperidade nacional ², haviam-se contudo elevado em demasia tão extraordinaria as despezas, que ameaçavão ellas absorver os recursos todos do futuro.

Mostrava-se annualmente um deficit, que se accumulava aos dos annos seguintes, sem que uma só vez excedessem os rendimentos aos gastos enormes que se

¹ Decreto de 12 de Agosto de 1816. Fixarão-lhes ordenados e pensões, etc. Esta escola tem produzido artistas de merecimento, entre os quaes prima Manoel de Araujo Porto Alegre, pintor e poeta primoroso.

² Colhemos estes dados a respeito da só capitania de Rio de Janeiro. Servem para que se conheça perfeitamente o acerto da nossa opinião.

Importou.		Exportou.	
Em 1815,	7,052:568,8860 de valores.	Em 1815,	3,205:110,710
1814,	7,192:454,250 »	1814,	3,797:497,410
1815,	8,159:037,155 »	1815,	5,226:499,180
1816,	9,084:761,160 »	1816,	6,156:305,270

commettião. Já se não pagavão em dia os empregados publicos, e nem os juros dos empréstimos e das lettras lançadas em circulação por avanço de receita. Esgotava-se o banco em auxilio do erario, que lhe devia quantias já avultadissimas. Pejava as transacções uma somma de papel copiosa, que amedrontava os espiritos cautos e previdentes.

Uma só mão poderosa e energica lograria afastar os males futuros, cortar os excessos do presente, e organizar um systema financeiro que regularisasse e equilibrasse a receita e despeza do Estado. Deveria encetar a sua marcha pela redução dos gastos inuteis e desnecessarios, pela destruição dos abusos e sinecuras, pela abrogação de tribunaes e empregos excessivamente numerosos, pela annullação de pensões apparatusas e de luxo. Cumpria-lhe exercer fiscalisação mais acurada e escrupulosa sobre as repartições que cobravão os impostos e distribuião os dinheiros, substituindo funcionarios prevaricadores e concussionarios por homens mais puros e zelosos. Constituia um dos seus mais importantes deveres formar previamente um orçamento dos rendimentos provaveis e das despezas indispensaveis, e por suas normas e bases pautar o procedimento do governo, não continuando no methodo immoral e funestissimo de gastar o que lhe parecia sem que com antecedencia conhecesse se lhe sobravão fundos para o pagamento. Apreciada e consolidada a divida até então existente, urgia pôr-lhe cobro aos accrescimos, e fixando-lhe um juro

razoavel, paga-lo em dia certo e determinado, e não faltar a nem-um dos deveres do thesouro nos seus prazos fataes e impreteriveis:

Caberia á classe da nobreza carregar com peso maior nas economias que se devião effectuar no Estado. Aprecia-se em uma monarchia a existencia de uma ordem honorifica, que logre vantagens e privilegios de gradação e nascimento. Estimulão-se sempre assim os sentimentos de honra e de gloria para as aspirações patrioticas. Encartar porém nos empregos os individuos de uma classe particular da sociedade de preferencia a outros de merecimentos e serviços superiores; conceder pensões, commendas pecuniarias e bens da corôa a quem não fulgura con os seus proprios feitos, mas com os dos seus antepassados unicamente; é além de principio absurdo e contrario a todas as regras da justiça, o mais funesto espectáculo que se dá ao povo, e o mais prejudicial para a direcção dos negocios publicos, para a marcha regular do governo, e para os encargos do thesouro, que procurando recursos nos interesses particulares dos subditos, esgota-os inutilmente e sem criterio em pró de alguns favorecidos da sorte, e que se tornão os zangões da sociedade, e chamão contra si as disposições geraes dos espiritos.

Erão por demais igualmente os cargos da magistratura, dos tribunaes administrativos, e das diversas repartições da casa real e da fazenda. Para que tantos e tão embaraçosos estabelecimentos, com excessivo nu-

mero de pessoal, que accomodavão mais no interesse dos favoritos da côrte que nos proprios do Estado? Exigião com instancia a prudencia dos sentimentos e o serviço publico reduzir a cópia inutil de tribunaes e funcionarios, ainda que ordenados superiores se lhes fixassem a fim de garantir-lhes melhor as necessidades e honras das posições, e a propria honestidade. Convinha quanto antes reorganisar tambem as pautas das alfandegas diminuindo os direitos a que estavão sujeitos os objectos susceptiveis de contrabandos, e vigiar e punir com severidade os abusos e crimes que praticavão os seus empregados. Como providencia financeira, e como beneficio politico chamavão os cuidados do governo a reforma da administração suprema das capitancias; a suppressão do regimen militar, que as acabrunhava, absorvia as suas forças e recursos, e impossibilitava a observancia das leis, ordens superiores e regulamentos fiscaes; a descentralisação dos negocios, e faculdades proprias, que reclamavão sem cessar os seus moradores.

Não comportavão igualmente o exercito e a marinha quantidade tão extensa de almirantes, marechaes, vice-almirantes, generaes e officiaes superiores de todas as armas, que não andavão em relação com a somma dos corpos, dos regimentos, das brigadas, divisões e navios de guerra que possuia a corôa. Estava, de feito, o continente brazilico preparado e talhado pela natureza para uma potencia maritima. Desdobrando ás ondas do oceano, e ás aguas de rios assoberbados, uma costa im-

mensa, povoada dos melhores portos e angras, marcáralhe a Providencia o destino futuro, e cumpria ao seu governo não desconhecê-lo. De que servia porém o desequilíbrio entre o pessoal empregado e o material de que só se podia dispôr? Não se carecia tambem de tantos generaes para commandar um pequeno exercito em numero sufficiente apenas para guarnecer as fronteiras do sul, que unicas podião receiar invasões e assaltos.

Imaginarão-se planos, discutirão-se reformas, publicárão-se opiniões diversas a respeito das questões financeiras, que aterrorisavão o governo. Não se decidio elle, porém, a solvê-las e corta-las com animo resolutivo. Deixou correr o tempo e continuar a desordem. Contentou-se com ordenar que se criassem caixas filiaes do banco do Brazil na capitania da Bahia, e nas que por mais importantes favorecessem o estabelecimento, dando-lhes estatutos particulares, e esperando que do alargamento das operações bancarias se lograrião vantagens para os accionistas, accrescimos faceis de emissão, e auxilios maiores ao governo nas suas precisões e necessidades.

Continuava no entanto José Artigas na posse exclusiva e independente da Banda Oriental, e estendia o seu dominio sobre Correntes e Entrerios, provincias encostadas na margem opposta do rio Uruguay, que brotando do interior do Brazil, rega com as suas aguas terras admiraveis e fecundissimas, e precipita-se nos braços do Prata, logo abaixo da colonia do Sacramento. Não se subordinando

ao governo de Buenos-Ayres, considerava-se senhor absoluto do solo que occupava, e imitava o exemplo dos outros caudilhos, que fazião pesar seu jugo sobre varias provincias das margens do Paraná administrando-as por si, e desligadas de Buenos-Ayres. Posto se nobilitassem alguns d'elles por qualidades apreciaveis, nem-uma possuia José Artigas que lhe merecesse as honras e alturas a que attingíra. Era um caudillo perfeito proprio só para dominar selvagens. Nem-uma instrucção, nem-um trato de civilisação, nem-uma ideia de progresso, o caracterisavão. Animava-se e inspirava-se apenas pela viveza natural, pela ambição desmarcada de dominio physico e brutal, e pela persuasão de que o poder se es-cora na força, e não na moralidade e na intelligencia. Sahido da classe de contrabandista, rodeiado de povos barbaros, de gentios ignorantes e de facinoras sedentos de roubos, de crimes e de sangue, que devião reclamar as galés, e não admittir um chefe qualquer politico, que se colloca á frente de uma nação ou de uma sociedade, e tem por principal missão encaminha-la á sua prosperidade, governava Artigas com os instinctos de despota, e commettia os feitos que lhe parecião convir aos interesses, sem que se importasse com leis, instituições, regularidade de administração e direitos alheios. Baldo do tino e perspicacia do Dr. Francia que regia o Paraguay, e que fechando-o ao contacto do mundo, não incommodava e nem perturbava a paz e tranquillidade dos vizinhos, não cuidava mais que em guerrear e estender a sua influen-

cia e o theatro das suas acções e preponderancias além das raías provinciaes do territorio que lhe estava submettido. Espalhava o terror pelas fronteiras e pelos povos limitrophes, e ameaçava-os a todo o instante com invasões e combates.

Conheceo o governo do Rio de Janeiro que necessitava de fortificar a capitania do Rio Grande do Sul, e guarnece-la com tropas promptas sempre a repellir quaesquer insultos que em seus territorios commettesse o caudillo, e a procura-lo até no seu proprio solo, se o obrigassem a guerrea-lo ali os interesses de segurança do continente brazilico. Aproveitou a situação de paz que apresentava a Europa, e a possibilidade de passar para o Brazil forças portuguezas do reino, que não exigião n'elle as necessidades do governo. Determinou mandar vir de Portugal uma divisão do seu exercito, composta de gente escolhida, e que espontaneamente preferisse a residencia na America, levada por soldos e gratificações maiores, e promessas de promoções e vantagens mais rapidas e avantajadas. Escorado no seu valor e pericia, imporia respeito aos povos conterraneos, e despir-se-hia dos sustos continuados que lhe causava o estado de anarchia dos povos do Rio da Prata.

Partíra por suas ordens de Lisboa e chegára ao Rio de Janeiro, em Março de 1816, um comboi de quatorze navios acompanhado pela náó *Vasco da Gama*, com quarenta e oito dias de viagem. Trazia a seu bordo duas brigadas de todas as armas do exercito, composta cada

uma de dous batalhões de caçadores de oito companhias, tres esquadrões de cavallaria e um parque de artilharia, ao todo 4,851 praças.

Vinha á frente da divisão o tenente-general Carlos Frederico Lecor. Commandavão as duas brigadas de que ella constava os brigadeiros Jorge de Avilez Zuzarte e Francisco Homem de Magalhães Pizarro. Pertencia ás valentes tropas portuguezas instruidas e disciplinadas pelo general Beresford, e que ganhárão louros no Busaco, Albuera, Salamanca, Ortiz e Victoria, sob a direcção do famoso duque de Wellington.

A cavallaria e artilharia seguirão immediatamente para a ilha de Santa-Catharina. Desembarcou a infantaria na cidade, desenrolou-se em linha na presença do soberano, e foi passada para os quartéis da Armação na Praia Grande.

Transferio-se el-rei para o sitio de São Domingos, do outro lado da bahia do Rio de Janeiro, aonde costumava passar alguns tempos mais calidos do anno. Deo ordens para que se reunissem as tropas portuguezas, ás quaes concedêra o titulo de voluntarios reaes, e escolhendo um campo espaçoso commettessem manobras diante dos seus olhos. Foi designado para a revista o dia 5 de Maio, anniversario de D. João VIº. Formárão linha os quatro batalhões de infantaria. Passou-lhes el-rei revista, e assistio aos actos da manobra, que se executou com a perfeição de tropas habituadas á guerra. Ordenou o soberano que o marechal Beresford lhes testemunhasse a sua

approvação real e contentamento, declarando-lhes que augmentava aos soldados e officiaes inferiores as gratificações pecuniarias que lhes estavam fixadas, e isentava-os do pagamento do que haviam recebido adiantado.

Não se demorarão muito tempo na capital da monarchia. Partirão no mez de Junho para Santa-Catharina a ajuntar-se com a cavallaria e artilharia e a esperar as ordens e instrucções que conviessem ao governo, que as considerava pertencentes ao exercito de Portugal, posto d'elle destacadas momentaneamente, e empregadas no serviço do Brazil. Voltou logo depois o marechal Beresford para Lisboa, revestido de plenos poderes sobre o exercito e força armada de Portugal, e de autoridade independente do governo da regencia do reino. Pensou-se cessar assim conflictos e desavenças entre o chefe do exercito e os governadores que se não harmonisavão. Criou-se porém uma entidade distincta, que mais deveria concorrer para augmento da anarchia administrativa, que já tanto preponderava.

É findo o anno de 1816. Chega o tempo de desdobrar um paralelo do estado em que se achavão Hespanha e suas antigas colonias americanas, e Portugal e o continente brazilico, no correr da epocha em que pára aqui a nossa historia. Lançando os traços geraes que aclarão as suas respectivas situações; desenhando as physionomias que distinguirão os povos d'estes diversos dominios, e cujos successos se enlaçam e confundem pelas contiguidades territoriaes em que se achão, pela influencia reciproca

que exercem uns sobre os outros, e pelos interesses quasi semelhantes de raça, de costumes e de paizes; comparando emfim as forças e recursos que possuem, os governos que os dirigem, as calamidades que supportarão, os progressos que commettêrão; resultará de certo uma lição succulenta, e um curioso estudo para todos os espiritos atilados.

No momento em que assombrava o mundo a sanguinolenta revolução de França de 1789, nem-uma nação se igualava á Hespanha em prostração, abatimento e decadencia physica, moral e intellectual. Bem que conservasse ainda as suas conquistas da America, algumas ilhas nos mares da Asia, e o presidio de Ceuta na costa africana do Mediterraneo, desfigurára-se completamente em cousas e em homens. Se não estivessem gravados os seus feitos heroicos dos seculos XV^o, XVI^o e XVII^o, nos monumentos de Italia, de Allemanha, dos Paizes-Baixos e de França; e inscriptos em livros immorredouros e em lettras de ouro as suas façanhas cavalleirosas contra os invasores mouriscos, ninguem pudera acreditar que chegára a ser em certas epochas a nação mais preponderante e respeitada da Europa. Industria, riquezas, commercio, arsenaes, agricultura, disciplina de exercitos, forças maritimas, finanças do Estado e administração regular, em que tão poderosa se mostrára; litteratura, sciencias e artes, em que ganhára louros e gloria, que se não podem riscar da memoria dos homens; soberanos, generaes, ministros, diplomatas, poetas e pintores, que alçarão o seu

renome; tudo havia já desaparecido, e mais um cadaver que uma nação viva poderia ser justamente appellidada.

Ajudavão ainda a alimenta-la as riquezas immensas das suas conquistas ultramarinas. A guerra, porém, dos Francezes, posto a parecesse resuscitar do tumulo no interior, pelo realce que prestou a alguns dos seus vultos mais elevados e inteiramente desconhecidos até então, e pelo entusiasmo de que se apossarão todas as classes do seu povô, causou-lhe a perda das colonias valiosas e importantes da America, destroçou-lhe e quebrantou-lhe as forças e recursos. Pretendêrão reerguer-lhe os brios, e infiltrar-lhe nos membros e no sangue sentimentos novos e entusiasticos, aspirações cavalleirosas e ideias de dignidade humana e de liberdades politicas varios dos cidadãos illustrados que gerárão as guerras e revoluções, modificando-lhe assim a sua situação. Andavão todavia tão atrasados os animos, tão supersticiosas as almas, e tão gastos os caracteres do povo, que Fernando VII^o restaurou-se na sua autoridade absoluta, e continuou as tradições decrepitas e prejudiciaes do governo vetusto, e o predominio da inquisição que chamava a monarchia para o passado e a não excitava para os progressos do futuro.

Novas lutas resultárão, interiores e civis, que mais avassallárão Hespanha, e derão remate ás suas calamidades. Perseguições, prisões, deportações dos subditos mais avisados e prestantes; um regimen arbitrario,

ignorante, perverso e supersticioso, que se instaurou em todo o paiz; ruínas e sangue espargidos no solo; formão o quadro fiel do estado de Hespanha nos annos de 1815 e 1816.

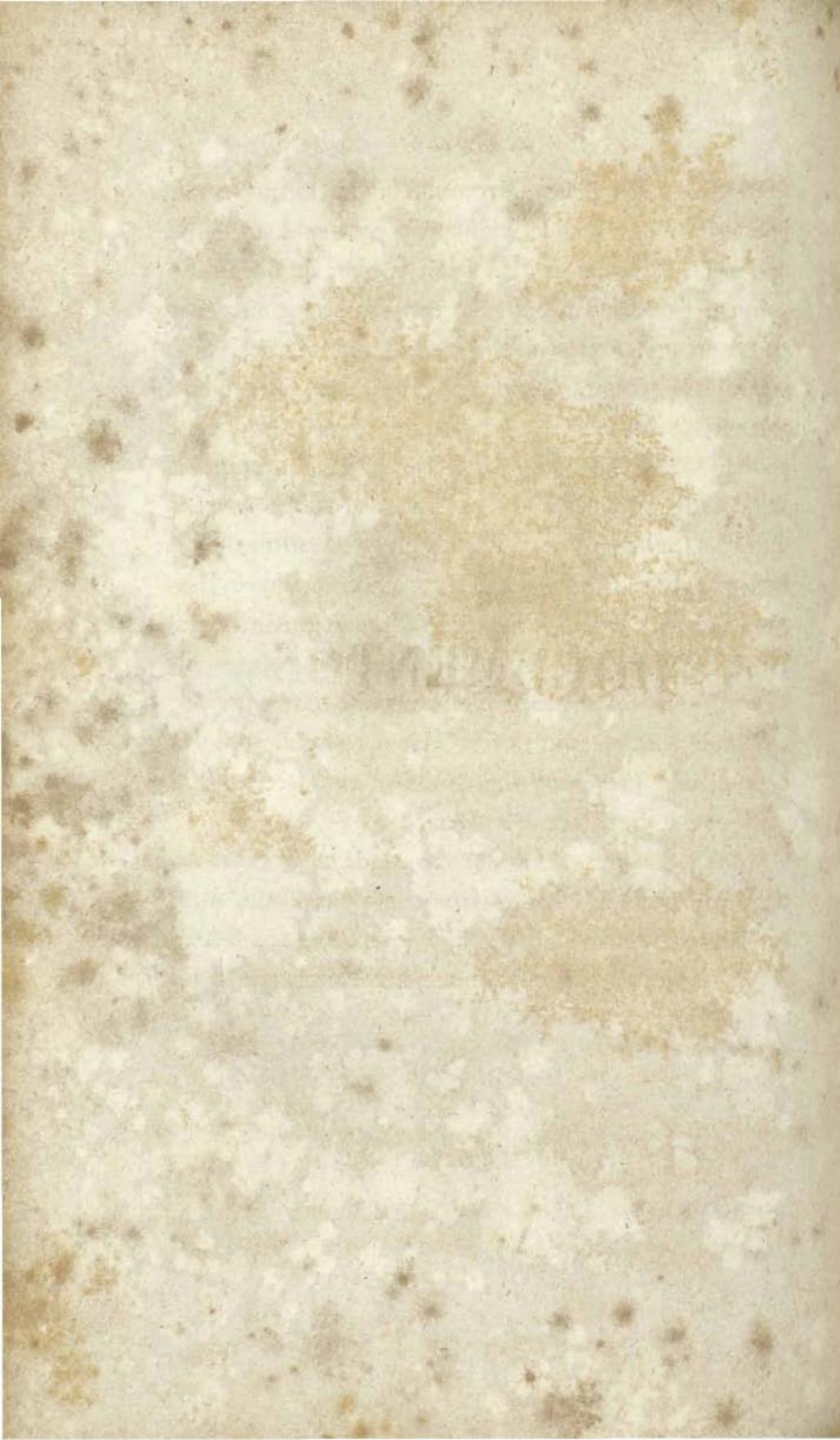
Não ha côres que pintem igualmente a miseravel situação das suas colonias americanas. As que não sustentavão mais guerras contra o dominio de Hespanha, e havião proclamado a sua independencia, estoreião-se na anarchia, nas lutas sangrentas internas, sob o jugo de caudilhos selvagens e de despotas militares, que não erão melhores que os vice-reis, presidentes, governadores e autoridades da metropole. No Mexico, em Venezuela, no Equador, em Nova Granada, em Guatemala, pelevavão Americanos contra Hespanhóes, e rivalisavão em cruezas, barbaridades e façanhas, mais de monstros que de homens; destruião-se as cidades, arrasavão-se as villas, incendiavão-se as povoações, talavão-se os campos, fusilavão-se os prisioneiros. No Rio da Prata e nos Estados em que não apparecião Hespanhóes mais de nascimento, fugidos já ou assassinados e mortos, substituíra a guerra civil á da independencia; e temos anteriormente notado a situação e divisão dos povos, a fraqueza e mobilidade de governos e instituições improvisadas, o levantamento de caudilhos e discolos, selvagens e sanguinolentos, e as calamidades inauditas que brotarão da licença e do desenfreamento das paixões originadas da passagem subita do extremo absolutismo á liberdade excessiva e illimitada.

Ao lado de Hespanha não soffria Portugal danos menores. Assollado pela invasão interior dos tres annos; diminuído de recursos com a perda do commercio e monopolios do Brazil; decahido de população que lhe arrancárão as guerras, e a emigração para a America; sem mais industria, fabricas e transacções mercantis; malbaratado ainda por impostos e sacrificios innumeraveis e extraordinarios que lhe esgotárão os recursos do presente, e ennegrecêrão o porvir; curvado sob a autoridade de regulos, que não respeitavão leis e nem pessoas e propriedades de subditos; reduzido á colonia e á conquista; que nação o igualava em soffrimentos?

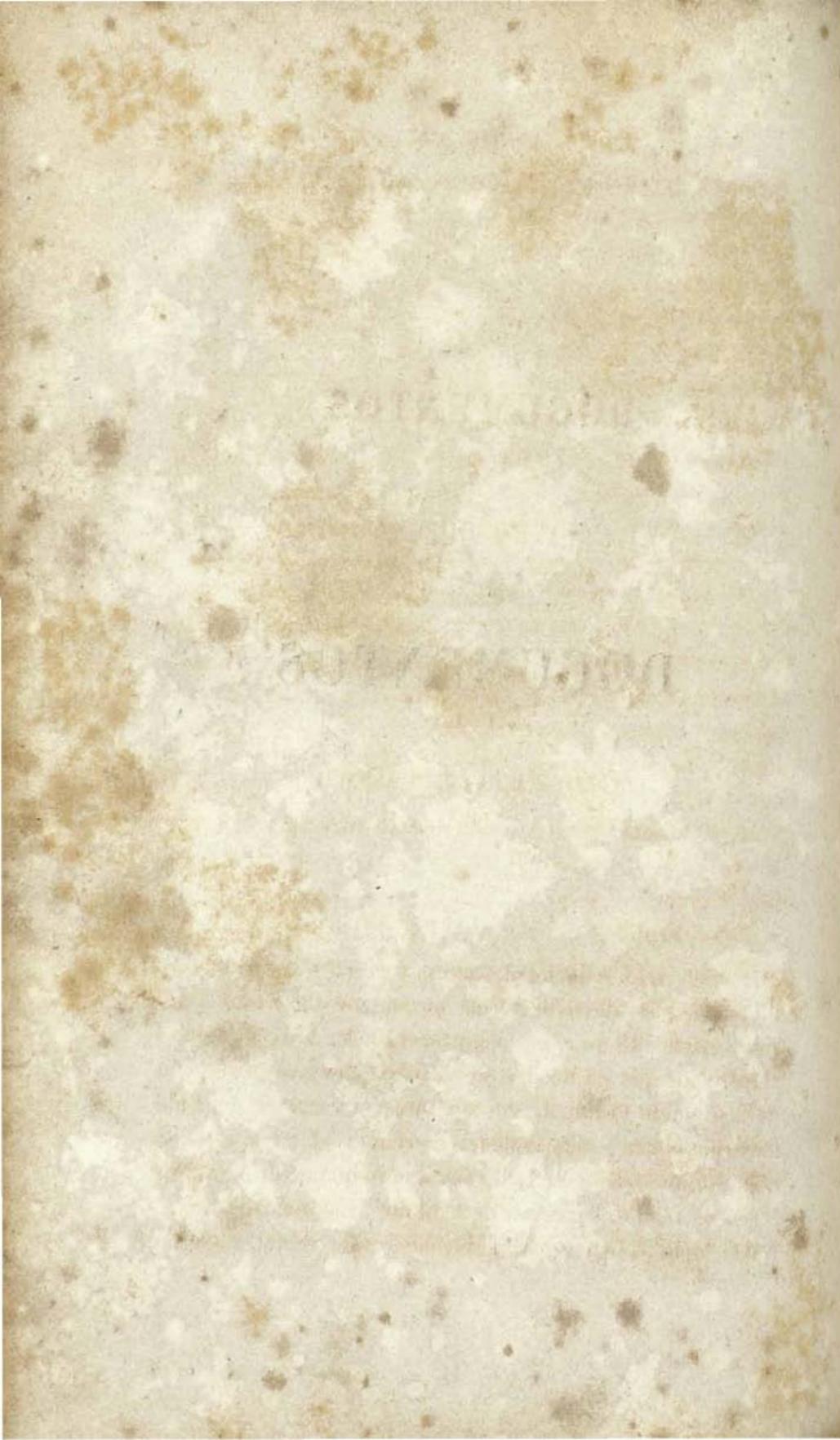
Achava-se o Brazil em frente e no centro d'estes focos de miserias e desgraças. Ainda que não fosse governado illustradamente; supportasse violencias de capitães-generaes de antigas éras e de autoridades do regimen decrepito; andasse avexado com instituições militares incompativeis com o tempo, e que empecião o desenvolvimento rapido, a que se encaminharia de certo o paiz se possuísse franquezas e liberdades necessarias; conservava todavia em seu seio e na sua direcção suprema um soberano fraco, mas bondadoso; timorato, indeciso, e incapaz de grandes cousas, clemente, porém, e amigo dos seus povos. Reinava a tranquillidade, e bastava esta circumstancia para medrar-lhe a agricultura, acclimarem-se as artes industriaes no seu solo, desenvolver-se-lhe o commercio, e conseguirem-se muitos progressos reaes e verdadeiros.

Obriga a consciencia a reconhecer que formava um paiz venturoso, quando comparado com os Estados de que nos temos occupado. A falta, porém, de liberdades politicas e de instituições mais consentaneas com a epocha, e de que gozavão outros povos do mundo, criava já nos espiritos aspirações novas. A geração que andava pelo verdor dos annos e a que nascia, apprendião o que praticavão as demais nações; olhavão para a republica dos Estados-Unidos do norte da America, para o governo livre de Inglaterra, para as recentes constituições de França, e para os esforços que havião commettido os Hespanhóes em lançar os alicerces de um regimen liberal na sua monarchia decahida. Espalhavão-se as luzes, illustravão-se os espiritos, enthusiasmavão-se os corações, e excitavão-se os animos com principios philosophicos e politicos, que mais lhes sorrião aos interesses, ás ambições, á dignidade e á gloria.

Estas aspirações não assentadas ainda em um systema regular cobrião no entanto cinzas em quantidade, através das quaes se não apercebia o governo da sua formação, existencia e progressos incessantes, ainda que lentos e paulatinos.



DOCUMENTOS



DOCUMENTOS

DO

LIVRO QUINTO

Nº 1.

REPRESENTAÇÃO RESERVADÍSSIMA

DE D. RODRIGO DE SOUZA COUTINHO AO PRINCIPE REGENTE

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1810

Senhor,

O amor, zelo, e fidelidade com que procuro servir á V. A. R. faz-me hum dever de tornar novamente a pôr com o devido acatamento na augusta presença de V. A. R. a summa necessidade que ha de dar providencias energicas a respeito da fazenda de Portugal, de cuja força, e recursos depende mais que nunca a independencia do reino na terrivel crise de que está ameaçado. V. A. R. não ignora que desde a restauração do reino, não cessei de lembrar a necessidade de escolher homens habeis para governadores do reino; o mesmo

seria ainda hoje necessario repetir, mas como n'esta materia V. A. R. nunca approvou as minhas vistas he inutil tocar ainda sobre tal objeto. Não posso dizer o mesmo sobre a necessidade que ha de que os governadores do reino obedeção ás suas reaes ordens, porque n'esse ponto não posso deixar d'insistir, e de segurar com o devido respeito na augusta presença de V. A. R., que se elles hão de continuar a desobedecer formalmente á V. A. R., então he inutil escrever-lhes, nem dar-lhes ordens a'guãs, pois que sustentar com semelhantes pessoas correspondencia no real nome de V. A. R. he autoriza-los á que fassão mal, e realizem suas ideias, e não dirigi-los a que fassão o que mais convém ao seo real serviço, que elles não querem executar. Oíço (pois que ainda eu não pude ver os officios dos governadores do reino) que havendo Cypriano Ribeiro Freire forçado os governadores do reino a dar-lhe a sua demissão, estes nomearão por decreto para seo successor na qualidade de presidente do erario ao conde de Redondo, Fernando de Souza, o que na forma, e no titulo he contrario ás expressas reaes ordens, que V. A. R. lhes mandou nas suas primeiras instrucçoens. Não creio que este facto possa passar em silencio, nem que V. A. R. possa deixar de os reprehender, e de lhes fazer declarar que d'aqui em diante entende, e espera que as suas reaes ordens sejam fielmente executadas, e talvez d'ahi rezulte ser V. A. R. melhor obedecido para o futuro, o que he sobremaneira necessario, e indispensavel.

A primeira, e mais essencial providencia que V. A. R. possa dar para o restabelecimento da real fazenda do reino he ordenar que desde logo os governadores fação executar o que V. A. R. ordenou em tal materia nas instrucçoens que lhes mandou, e que logo que finde a contribuição extraordinaria, que estabelecêrão, que a fassão substituir por aquellas

ordinarias que V. A. R. havia ordenado, e que são em 1º lugar o terço dos rendimentos ecclesiasticos, e dos rendimentos das commendas, e bens da coroa sem distincção alguã, em lugar da decima, e quinto que atequi pagavão : em 2º lugar o papel sellado de mesma forma que existia pelo alvará de 1802.

A subsequente providencia, he a de ordenar que nas alfandegas se estabeleça o systema que V. A. R. lhes mandou recommendar, e executar nas instrucçoens que foi servido dar lhes acrescentando que visto os Hespanhoes terem diminuido de 45 por cento os direitos que pagavão as fazendas inglezas nas suas alfandegas, e o mesmo ter V. A. R. em vista fazer executar pelo tratado que se propoem concluir com a Grã-Bretanha, que desde logõ se reduzão á esse preço os direitos das fazendas inglezas, que ficarão assim todas admittidas. Da adopção desta providencia resultará logo haver rendimento nas alfandegas, que havia cessado pelos motivos que sabiamente expoem o principal Souza na carta que levo por copia com o devido acatamento á real prezença.

Sobre o augmento da nova renda que ha de dar o terço dos bens ecclesiasticos, e da corõa deve separar-se o fundo necessario para o pagamento do juro de hum novo emprestimo de 20 milhoens que se deve crear, para a despeza do proximo anno, e para acabar de pagar o que ainda se deve da despeza feita, e para dar todo o credito á este emprestimo que deve crear em papel se lhe ha de destinar hum fundo de 1 por % para a sua amortização, ou o que será melhor a promessa de ser pago em parte com o fundo do emprestimo de hum milhão esterlino, que V. A. R. manda abrir em Inglaterra para occorrer ás despezas que o reino ha de fazer na proxima campanha.

Para sustentar o credito deste emprestimo, que em parte

deve ser logo feito em papel, e para facilitar a circulação delle e do que já existe, digne-se V. A. R. renovar a ordem dada nas instrucçoens para que vendão para resgatar papel, todos os bens que possão estar na coroa ou devolver-se á mesma, quaes a prebenda de Coimbra, as capellas que existirem, e até as terras das lezirias que forem vagando, e que em lugar de serem dadas pela corôa ao terço ou quarto poderão ser vendidas, donde resultará ganhar logo a fazenda real hum grande fundo, e para o futuro as decimas e eizas das vendas, em quanto que as mesmas terras tendo proprietario serão melhor cultivadas, conservando a obrigação de concorrerem para os seos tapumes, e preparando-se assim a destruição do systema administrativo das lezirias tão nocivo aos povos, e á fazenda real.

He muito conveniente que V. A. R. ordene que se renovem todas as apolices pequenas que tem circulação com novo papel que tenha marcas de agoa, e seja preparado em Alemquer, pois que d'ahi resultará conhecer-se a verdadeira quantidade dos que existem em circulação, e evitar-se ou ao menos reprimir-se para o futuro a sua contrafação. O juro de todo o papel deve ser exactamente pago, e se Cypriano Ribeiro Freire entendesse de fazenda não teria deixado a qualquer custo de fazer esse pagamento, que lhe teria fornecido grandes meios, e que acreditando o papel, moderaria todas as despesas que o Estado houvesse de fazer.

Huã loteria annual, ou muitas repetidas como são as da Misericordia, analogas ás inglezas, he recurso que deve dar hum util resultado, e que no momento presente se não deve abandonar; e por este motivo creio que este objecto deve novamente ser lembrado aos governadores do reino, ordenando-se-lhes expressamente que o fassão praticar.

Deve ser presente á V. A. R. que o orçamento dos rendi-

mentos ordinarios he feito, na conta que subio á sua real presença, sobre a baze de não haver quazi rendimento algum das alfandegas, e de total falta de circulação que havia diminuido todos os rendimentos. Se as alfandegas tomarem novo vigor, como he provavel com a diminuição dos direitos; se o commercio tiver augmento por esse meio, e pelo mais prompto pagamento do que se dever pelos fundos procurados pelos emprestimos que se mandão abrir, he provavel que as rendas reaes cresçam particularmente, se na Hespanha a guerra se afastar da nossa fronteira, e então he muito provavel que a total renda publica seja maior do que vem orçada, e que não seja menor de vinte milhoens de cruzados. Se o credito publico da fazenda de V. A. R. se restabelecer, ainda que Portugal fassa tres campanhas para se defender, e que em cadahuã contracte huã divida de vinte milhoens, não ficará arruinado ainda que a sua divida real se augmente de sessenta milhoens de cruzados, que no meio da paz, e da restauração de felicidade publica, auxiliado da prosperidade a que V. A. R. tem elevado o Brazil, muito poderá pagar sobretudo tendo V. A. R. homens de fazenda que sabendo fazer circular a divida a fação quazi insensivel pelo seo pezo, que talvez chegue até a considerar-se vantajoza.

Houve quem me lembrasse, e não posso deixar de o levar á real presença de V. A. R., que a melhor forma a dar hoje ao erario de Lisboa seria a de formar huã junta de fazenda no mesmo erario de que fosse presidente hum membro do governo e que se compozesse dos que compoem a meza do erario, do procurador da fazenda e de alguns contadores, que regesse o erario, e que executasse as ordens que daqui recebesse do erario. Segundo todas as noticias recebidas de Lisboa, e de pessoas intelligentes, o actual tezureiro mór embebeo-se de tal forma das maximas dos Francezes em

Administração, que me parece indispensavel que V. A. R. lhe tire o lugar, e que nomeie para o mesmo á Joaquim da Costa, e para escrivão do erario á Henrique Pedro. Joaquim da Costa he muito astuto, mas he habil, tem muita intelligencia da circulação dos fundos do erario, e em todo o tempo que servi no erario o empreguei nos orçamentos da entrada dos fundos, conhecendo a sua intelligencia, e experiencia em tal materia. Henrique Pedro tem grandes luzes em fazenda, e administração, muito superiores ás do primeiro, e podendo escrivão do erario guiar os que dirigirem o erario, e servir de freio ás espertezas de Joaquim da Costa.

Digne-se V. A. R. tomar na sua real consideração, o que o meo zelo e fidelidade me anima a fazer subir á sua real presença, e digne-se dar as necessarias providencias, que exige o critico estado em que se acha o reino, e o grande perigo de que está ameaçado. V. A. R. se dignará desculpar os meos erros, conhecendo a verdade e fidelidade com que exponho na sua real presença, e com o devido acatamento, o que julgo essencial ao seo real serviço.

Sou mui humilde e profundamente aos reaes pés,
Senhor,

De V. A. R.

O mais humilde vassallo e fiel creado,

CONDE DE LINHARES.

Secretaria de Estado, 31 de Dezembro de 1810.

Nº 2.

CARTA REGIA DE 26 DE JULHIO DE 1811.

Governadores do reino de Portugal e Algarves. Amigos. Eu o principe regente vos envio muito saudar como aquelles que amo e prèzo. Sendo-me presentes as atrocidades e de- vastaçoens perpetradas pelo abominavel exercito francez em todos os lugares que occupou, durante o desgraçado tempo, em que estive nesse meu reino, e principalmente quando, perdida a esperanza da sua conquista pela energica resis- tencia, que encontrou em todos os meus fieis vassallos, coadju- vados pelas bravas tropas do meu antigo e prezado alliado el-rei da Gram-Bretanha, e commandadas pelo insigne gene- ral lord Wellington, conde do Vimeiro, se resolveo a retirar- se precipitada e vergonhosamente, commettendo roubos e assassinos, destruindo e queimando casas, saqueando as po- voações, talando os campos, e por toda a parte espalhando a fome, a miseria e a morte : não se compadecendo com o pa- ternal amor de meus vassallos a lembrança da desgraça em que se achão, sem que eu procure reparar suas perdas, e restituillos ao gozo da felicidade, da abundancia, e da tran- quillidade, que a minha sollicitude, e a dos senhores reis meus predecessores lhes grangeáram : Querendo empregar a bem dos meus vassallos, que mais soffrêram pela invasão de taes barbaros, todos os meios, que ora me são possiveis, á vista das actuaes rendas destes meus Estados do Brazil, e das suas indispensaveis applicações : Tenho resolvido consi- gnar em cada um anno, e por espaço de quarenta annos, a quantia de cento e vinte mil cruzados, que serão deduzidos

das rendas das alfandegas, e na sua falta de outras quaesquer, pela maneira seguinte : Da capitania da Bahia sessenta mil cruzados por anno; da de Pernambuco quarenta mil cruzados, e da do Maranhão vinte mil cruzados; ficando estas quantias inviolavelmente reservadas em cada uma das mencionadas capitánias, e conservadas em cofre separado, onde deverão ir successivamente entrando no fim de cada trimestre, a principiár em o primeiro de Julho do corrente anno, para serem unica e privativamente empregadas em beneficio dos meus vassallos, que soffrêram tão horrivel ruina, já reedificando-se-lhes suas casas, já dando-se-lhes os instrumentos, sementes, e gados necessarios para continuação de suas lavouras, já restabelecendo-se-lhes as fabricas, e casas das povoações, e cidades devastadas : e porque na presença de um tão grande mal convem adoptar medidas as mais efficazes, para que quanto antes possam cessar suas funestas consequencias, vos encarrego, e muito particularmente vos recomendo, procureis tirar todo o partido desta somma annual de cento e vinte mil cruzados, diligenciando por todos os meios possiveis dentro ou fora desse reino um emprestimo de dous milhões de cruzados a juro de cinco por cento, e annuidade para sua amortização, servindo-lhe de hypotheca as sobreditas quantias consignadas em as rendas das tres capitánias da Bahia, Pernambuco, e Maranhão, para pagamento do capital emprestado, e do seu juro, até inteira amortização deste capital, que será no fim de trinta e seis annos, e oito mezes; dando-se aos accionistas os seus competentes titulos, para serem pagos pelos ditos fundos, que tenho destinado, admittindo-se em pagamento do valor das acções deste emprestimo metade em papel moeda, a fim de que com maior facilidade, e promptidão se possa realizar : e porque muito desejo que immediatamente principiem os

meus vassallos a sentir os effeitos do meu paternal amor e cuidado, vos authorizo a nomeardes logo os negociantes, que vos parecerem capazes, para que hajão de receber as quantias consignadas dos thesoureiros geraes das juntas da fazenda das sobreditas capitánias, a contar do primeiro de Julho do corrente anno, proseguindo neste methodo em quanto se não realizar o emprestimo, que vos tenho recommendado, para serem successivamente distribuidas as sommas, que fordes recebendo, pelos meus vassallos mais necessitados, e que mais soffrêram na invasão dos Francezes, principiando a experimentar os effeitos deste soccorro, que sou servido mandar-lhes, os mais pequenos lavradores, os fabricantes, e os pobres habitantes das villas, povoações, e cidades arruinadas; sendo tambem dignas de toda a consideração, e auxilio as interessantes fabricas de Alemquer, de Thomar, de Alcobaca, e todas as que soffrêram os estragos de um tão barbaro inimigo. O que me pareceo participar-vos para vossa intelligencia; esperando do zelo, fidelidade, honra, actividade, e discernimento, com que tanto vos tendes distinguido no meu real serviço, o bom exito desta minha real determinação.

Escrita no palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Julho de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE.

Para os governadores do reino de Portugal e Algarves.

Nº 5.

EDICTAL DE 11 DE JANEIRO DE 1811.

A real juncta da fazenda da marinha, em cumprimento da immediata, e real resolução de 4 do corrente mez, faz

público a todos os operarios, e artistas das differentes officinas de carpinteiro de machado; de ferreiro de forja, e lima; de latoeiro, e fundição; de caldeireiro; e de cordoeiro que conheção de calda, e estufa; que voluntariamente quizerem passar ao Rio de Janeiro, dirigindo os seus requerimentos ao mesmo tribunal, para a sua qualificação, se lhes fará effectivo pagamento de tudo que tiverem vencido, e de quatro mezes de avanço de seus jornaes, pagando-se um logo aqui, e os tres á sua chegada naquella capital, passando-se-lhes para isso os despachos necessarios, e dando-se-lhes passagem, e ás suas respectivas familias, e ração diaria de purão para cada um : Outro sim se declara, que esta deliberação se estende igualmente aos artistas, e operarios, que se occupão nas officinas, e destinos do serviço público, e dos particulares.

Lisboa, 11 de Janeiro de 1812.

MANOEL JOAQUIM D'OLIVEIRA LAGE.

Nº 4.

CARTA REGIA DE 8 DE MARÇO DE 1811.

Reverendo bispo amigo, e mais governadores interinos da capitania do Maranhão. Eu o principe regente vos envio muito saudar. Constando na minha real presença, o desacertado, e estranho procedimento, practicado com o governador da capitania do Piauhý Carlos Cezar Burlamaque, pelo governador e capitão-general que foi dessa capitania D. Jozé Thomas de Menezes, mandando-o suspender, prender, e sequestrar em todos os seus bens; por méro arbitrio seu, e com

manifesto excesso de jurisdicção, e transgressão das minhas reaes ordens, sem primeiro me fazer saber os crimes que havia commettido, e esperar as minhas reaes ordens, chegando a tamanho excesso o seu descomedido comportamento, que não só foi suspenso, prezo, e sequestrado o dicto governador na propria casa do governo, que lhe foi cercada com escolta militar, com grande escandalo dos povos daquella capitania, com grave offensa da immuniidade que elle devia esperar da authoridade que eu lhe confiára, e com desmedido excesso de jurisdicção; mas tambem affoitando-se o referido governador, e capitão general a nomear provedor interiuo da minha fazenda, e para juiz, e escrivão dessa illegitima diligencia a duas pessoas, que o não podiam ser, pela falta de authoridade de quem os nomeava, pela sua qualidade, estado, e inimizade com o governador; maiormente havendo um ouvidor naquella comarca, com seus officiaes respectivos; e a dar provisão, ou patente de governador interino, ao coronel de milicias Francisco da Costa Robello, sem ter para isto facultade; e desprezada a ordem de successão, que está por ley estabelecida, nos casos de faltarem os governadores; e querendo remediar, do modo por ora possivel, este desordenado acontecimento, em quanto com pleno conhecimento de causa não mando castigar com penas proporcionadas todos os que fõram réos e cumplices destes criminosos excessos, e de outros que, com desprazer meu, e offensa das minhas leys, e do socego dos povos, se tem ha tempo multiplicado nessa capitania. Hey por bem ordenar-vos, que, assim que esta receberdes, mandeis logo soltar, e restituir á sua inteira liberdade, o mencionado governador Carlos Cezar Burlamaqui, pagar-lhe todos os seus soldos vencidos, e entregar-lhe todos os bens e moveis de seu uso, que lhe fõram sequestrados; menos o dinheiro, joyas, e trastes de ouro e prata, que

não forem do seu ordinario, que se conservarão em deposito, até nova determinação minha; e que só lhe serão entregues debaixo de fiança idonea, fazendo-lhe saber que lhe hey por acabado o governo, por ter findo o tempo porque lhe foi concedido; e que deve promptamente partir para esta capital, passando as convenientes ordens, para que, em quanto não chega o governador, que eu houver por bem nomear, entrem no governo do Piahy os membros designados na ordem de successão estabelecida no alvará que a regulou; sáyam daquella capitania, e dos empregos que exercerem, todos os que fôram nomeados pelo governador e capitão general para esta arbitraria e irregular diligencia, e os que estes elegéram; substituindo-se pelos que serviam, e na sua falta por outros de conhecida, e notoria aptidão. O que tudo cumprireis com o zelo que de vós espero, dando-me logo conta do que nesta conformidade houverdes practicado, remettendo todos os papeis e processos, que se tiverem formado á cerca deste negocio, e dos que lhe fôrem relativos, e mandando registrar esta nos livros das secretarias desse governo, e do Piahy, e nos das camaras da cidade de S. Luiz do Maranhão, e Oeiras; para que a todo o tempo conste quam desagradavel me foi todo este acontecimento.

Escrepta no palacio do Rio de Janeiro, aos oito de Março de 1811.

PRINCIPE.

Para o reverendo bispo, e mais governadores da capitania do Maranhão.

Nº 5.

CARTA REGIA DE 9 DE MARÇO DE 1811.

Reverendo bispo, amigo, e mais governadores interinos da capitania do Maranhão. Eu o príncipe regente vos envio muito saudar. Havendo-me representado Jozé Loureiro de Mesquita, secretario do governo da capitania do Piauí, que achando-se nesta côrte, mandado pelo governador em diligencia do meu real serviço, fôra privado do seu emprego, na pessoa do official de secretaria Sotero Claudio da Silva, que ficára em seu lugar, nomeado pelo referido governador, practicando este attentado um Miguel Jozé Ferreira, eleito provedor interino de minha real fazenda, pelo governador, e capitão general que foi dessa capitania D. Jozé Thomaz de Menezes; e o coronel de milicias Francisco da Costa Robello, a quem se déra uma provisão ou patente de governador, que passáram ao excesso de nomear um mancebo de dezeseis annos, e de tomar conta de todos os papeis da secretaria, mandando-os pôr em deposito particular, apezar de quantos protestos se fizéram por parte do serventuario, acontecendo estes estranhos factos na occasião em que aquelles referidos, provedor, e governador interino, e outros mandados pelo mencionado governador, e capitão general, fôram com descomedido excesso, e transgressão das minhas reaes ordens, suspender, prender, e sequestrar o governador daquella capitania, Carlos Cezar Burlamaqui, sem preceder expressa ordem minha, com manifesto excesso, e abuso de jurisdicção, e escandalo dos povos; e chegando tambem os mesmos illegitimos executores de ordens tão contrarias á tranquillidade

publica, a sequestrar os bens do mesmo secretario, pedindo-me providencias promptas, e capazes de reparar os males que nascêram de tão estranho, e despotico procedimento. E tendo-se verificado na minha real presença os factos referidos, e querendo dar as providencias que ora cabem nas circumstancias, reservando-se para tempo opportuno, e depois de se fazerem as averiguaçoens necessarias, e com pleno conhecimento de causa, o impôr o castigo proporcionado aos réos destes e outros delictos, que se provarem, e dar as mais providencias que convierem ao meu real serviço: sou servido ordenar-vos, que na conformidade do que vos determinei na carta regia de oito do corrente practicasseis com todos os empregados nesta diligencia, e com os que elles nomearam, lanceis fóra da secretaria o intruso secretario, e restituaes a ella o referido Jozé Loureiro de Mesquita, por si, ou na pessoa do nomeado; fazendo tornar para o seu lugar os papeis, que com tanta precipitação, e violencia, se tiráram dos archivos competentes; e mandeis outro sim entregar-lhe os bens moveis do seu uso, e escravos, conservando-se sómente em deposito, o dinheiro, joyas, e trastes de ouro, e prata, que não forem do uso ordinario, e se os houver, até nova determinação minha, e que só lhe serão entregues prestando fiança idonea. E cumpra-se assim.

Escrepta no palacio do Rio de Janeiro, aos 9 de Março de 1811.

PRINCIPE.

Para o reverendo bispo, e mais governadores da capitania do Maranhão.

Nº 6.

NOTTA DE LORD STRANGFORD

A JUNTA GOVERNATIVA DE BUENOS-AYRES

DE 16 DE JUNHO DE 1810.

Ao receber a mui apreciavel carta de V. SS. de 28 de Maio, tive o mais vivo sentimento por me ver privado de ordens positivas da minha cõrte, para dar o maior expediente ao importante negocio que V. SS. me recommendam. Sem embargo, o respeitavel nome do Snr. D. Fernando VII, em que afiançam aquellas resoluçoens, assim como o merito, e acreditada honra dos sujeitos que compoem essa dignissima junta governativa (a que se ajunctam as urgentes circumstancias do dia) me determinam a communicar com ella com o mesmo respeito, e attenção como se estivera formalmente reconhecida. Em virtude disto respondendo a V. SS. digo, que me foi summamente agradavel, o inteirar-me da moderação com que V. SS. se tem conduzido em tão arduo assumpto, não menos que dos heroicos sentimentos de lealdade e amor a seu soberano que manifestam; por tudo tributo a V. SS. os meus mais attentos parabens.— Novamente me vejo na precisão de manifestar a V. SS. que me he doloroso não me achar authorizado para declarar os sentimentos da minha cõrte sobre o assumpto presente, e não duvido confessar, que ignoro absolutamente quaes são, ou serão para o futuro, suas idéas: no entanto, como um particular que se interessa quanto he possivel na felicidade desse vasto continente, tenho a satisfacção de rogar a V. SS. hajam a bem de

evitar todas, e até as mais pequenas relações com os Francezes, ou seus emissarios, e tambem com todos aquelles que prudentemente se suspeite que pôdem ter connexões com a França; e mui particularmente devem V. SS. apartar de si aquelles que tem causado as desconfianças geraes (ainda que não as dessa capital), pois julgo que sobre este particular são por extremo zelozas as côrtes nossas alliadas. — Nos mesmos termos sou obrigado a pedir a V. SS., que guardem entre si a mais estreita união e concordia, não duvidando, que a politica e caracter que tão dignamente os distingue, lhes dictará o uso das providencias mais opportunas, a fim de impedir que se dê o menor motivo de queixa a seus vizinhos. — Tenho a satisfacção de poder garantir as intenções pacificas desta côrte, com quem tive já reiteradas conferencias sobre este assumpto, e devo, em obsequio ao distincto apreço que V. SS. me merecem, dizer, que esta côrte se mortificou bastante pelas expressões da proclamação do Exmo. cabildo de 22 do mez proximo passado. V. SS. pôdem descansar que não serão incommodados de modo algum, sempre que a conducta dessa capital for consequente, e se conserve em nome do Sr. D. Fernando VII, e de seus legitimos successores. — Com a minha côrte prometto a V. SS. que praticarei os officios mais dignos do respeito e consideração que vos communico, e que me exercitarei gostoso em fazer apparecer a vossa conducta no grão mais brilhante, a fim de que o meu governo se instrua da honra de V. SS. e quanto são dignos da boa causa que mantem, e da segurança com que deve contar el rey D. Fernando VII, de que, ainda perdida a Hespanha toda, existem nessa parte da America heroes, que energicamente defendem os seus direitos, e os da monarchia hespanhola. — Ainda que a carta de V. SS. me pareceo extremamente concisa, para me informar,

segundo eu desejava, individualmente, eu me sinto animado dos mais vivos sentimentos de lhes ser util; e em virtude disto aproveito esta oportunidade de offerecer a V. SS. a sincera amizade com que tenho a honra de ser,

Senhores,

De V. SS.

Com a maior attenção e respeito

Seu obedientissimo servidor

(Assignado) STRANGFORD.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1810.

Nº 7.

NOTTA DE DOM RODRIGO DE SOUZA COUTINHO

A' JUNTA GOVERNATIVA DE BUENOS-AYRES

DE 20 DE JUNHO DE 1810.

Excellentissimos Senhores! — A carta, que por ordem de Vossas Excellencias, me escreveo o seu secretario, D. Mariano Moreno, foi apresentada á augusta presença de S. A. S. o principe regente de Portugal, e elle me ordena informarvos, de que, a profissão que a juncta tem feito de seus sentimentos de respeitosa fidelidade a S. M. Catholica Fernando VII, e seus legitimos successores, são muito agradaveis a S. A. R. Elle estima muito achar, que a juncta deseja conservar para com S. A. R. aquella amigavel disposição e boa harmonia, que as relaçoens dos dous respectivos territorios requer; e cujos habitantes se acham unidos pela na-

tureza, pela religião, e quasi pela identidade de linguagem.

Nestas circumstancias, S. A. R. me authoriza a informar-vos de sua terna sensibilidade para com vosco pela affeição que vós lhe tendes mostrado, e me ordena declarar-vos, que elle não tomará parte alguma nas dissensoens internas dos vassallos de um principe ligado com elle, pelo sangue, e por todas as outras relaçoens; e elle somente rogará a Deus, que estas dissensoens terminem brevemente, e bem: e adoptará os meios, que julgar necessarios, para impedir, que a chamma da guerra civil se não extenda aos seus dominios; em conformidade dos seus desejos de conservar a felicidade e tranquillidade dos seus vassallos, a que elles tem tão justo titulo.

Igualmente, em conformidade das ordens do principe meu amo, tenho a honra de offerecer a V. Ex. os meus sentimentos da mais alta consideração e estima; e me assigno, etc.

Vosso mui respeitoso, e obsequioso criado.

CONDE DE LINHARES.

A Suas Excellencias o presidente, e mais membros da uncta de Buenos Ayres.

Nº 8.

OFFICIO CONFIDENCIAL DE CARLOS JOSÉ GUEZZI

A' JUNTA GOVERNATIVA DE BUENOS-AYRES

DE 5 DE JULIO DE 1810.

Excellentissimo Senhor! — Até o dia da minha sahida do Rio de Janeiro, não eram sabidos naquella capital outros

successos, senão os occorridos nesta até os 27 de Mayo; e as folhas, que os annunciavam, vinham acompanhadas de algumas noticias particulares, que davam lugar a duvidas, e incertezas da mais seria consequencia. — Sem embargo destas circumstancias desagradaveis, o conselho de S. A. R. o principe regente de Portugal formou a sua opinião sobre o character de lealdade, e honra, que ha tantos seculos distingue a nação hespanhola; sobre as provas heroicas que as provincias do Rio da Prata tem dado em particular de seu amor a S. M. C. o Snr. D. Fernando VII: e de seus generosos e patrioticos sentimentos; e sobre o conceito individual que lhe merecem os sugeitos respeitaveis, e que compoem a juncta governativa. — Em consequencia desta opinião, tão justamente calculada, o Excellentissimo Senhor conde de Linhares, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e de guerra, se dignou authorizar-me a declarar, em nome de S. A. R., que as repetidas e constantes provás de amizade, e boa correspondencia, que tem dado em todas as occasioens, que se tem offerecido, não devem deixar a menor duvida, aos leaes habitantes da provincia do Rio da Prata, da continuação de seus pacificos e amigaveis sentimentos; que tendo tido por principio não intrometter-se, directa ou indirectamente, nos arranjamientos interiores da sua administração, olhava, com particular satisfacção, para toda a reforma, que se dirigisse a conservar intacta a monarchia, debaixo do legitimo dominio do seu soberano o Snr. D. Fernando VII, e de seus legitimos successores; a manter a união e concordia entre os povos; a estreitar os laços, que os constituem na obrigação de concorrer para a defeza commum, desde que fôram chamados a gozar da igualdade de direitos, e prerogativas; e a pôr em acção os recursos, e redobrar os esforços, em proporção das angustias

a que se pode ver reduzida a península. — He mui lisongeiro para mim o ter sido encarregado de manifestar a V. Ex. os pacíficos, e amigaveis sentimentos da côrte do Brazil, e esta satisfação se augmenta, vendo que a circumspecção daquelle governo se não tinha equivocado no conceito, previamente formado, da sincera, cordial, e inviolavel adhesão a estes povos, e de seus dignos chefes, á causa de S. M. C. o Snr. D. Fernando VII, da nação, e de seus amigos, e allia-dos. — Espero que V. Ex. se dignará pôr a sua correspondencia em minhas mãos, e admitir os respeitos com que tenho a honra de ser,

De V. Ex.

muito attento e obediente servidor,

D. CARLOS JOSE GUEZZI.

Buenos-Ayres, 2 de Julho de 1810.

Ao Excellentissimo Snr. presidente e vogaes da juncta provisional governativa das provincias do Rio da Prata.

Nº 9.

NOTTA CONFIDENCIAL DE DOM RODRIGO DE SOUZA COUTINHO

A' JUNTA GOVERNATIVA DE BUENOS-AYRES

DE 30 DE MAIO DE 1811.

Excellentissimos Senhores! — Tive a honra de receber a sua carta e tendo-a posto na presença do principe regente meu amo, elle me encarregou de vos segurar que he com real sensibilidade, que vos escreve relativamente aos infelizes acontecimentos, que estão desolando o vice-reynato de

Buenos-Ayres, particularmente o Paraguay, e agora mesmo o territorio do Uruguay; e tem tambem sabido a aceitação da vossa mediação relativamente a Monte-Video, com quem vós propondes abrir alguma accommodação deferindo as discussões com a patria mãy até que se ajunte o congresso geral de varias provincias.

Ainda que S. A. R. estima, que vós tenhaes aceitado a mediação que elle vos offereceo, com tudo achando as suas fronteiras expostas á horrivel anarchia revolucionaria, que infesta a provincia do Uruguay, e tendo o vice-rey Elio pedido aquelle soccorro, que o principe regente deve ao seu aliado S. M. Catholica, S. A. R. não pôde negar o seu auxilio, a menos que vós vos mostreis inclinados ao restabelecimento da paz, e á cessação de todas as hostilidades; suspendendo-se ao mesmo tempo o bloqueio de Buenos-Ayres. Isto conduziria sem duvida uma accommodação pacifica das colonias hespanholas com a metropole, e consequentemente com S. M. Catholica. A fim de adoptar estes principios que pelos meios da liberdade do commercio, e boa administração pôde constituir a felicidade reciproca de ambos os paizes, S. A. R. não pode deixar de instar com V. Ex^{as}. sobre a necessidade do immediato restabelecimento da paz, e a nomeação de commissarios para abrir negociações com Hespanha. Assim todas as calamidades da guerra civil cessarão, e S. A. R. não será mais desinquietado pelos movimentos anarchicos, que prevalecem nas fronteiras de seus Estados. Em quanto ao mesmo tempo, por taes meios se restabelecerá ultimamente a boa intelligencia, entre todas as partes da monarchia hespanhola.

S. A. R. desejando fazer saber a justiça e moderação porque elle obra, propõe de novo a sua mediação, com estas simples condições — Que o territorio do Uruguay seja res-

tabelecido á paz, ficando sugeito ao vice-rey Elio; que se levante o bloqueio de Buenos-Ayres, e se reconheça a liberdade do commercio; que o Paraguay fique sugeito ao governador Velasco, e o resto do vice-reynato á juncta de Buenos-Ayres; e finalmente, que se nomeem commissarios com plenos poderes para tractar com Hespanha, a cuja approvação se deve sugeitar este ajuste; declarando S. A. R. ao mesmo tempo, que se a juncta acceder a estes termos, as suas tropas não auxiliarão o vice-rey Elio, e que tal auxilio somente o dará no caso de recusarem acceder a elle.

Taes são os justos, e moderados principios, sobre que S. A. R. julga ser do seu dever obrar; e elle espera que V. Ex^{as}. tomarão esta proposição em sua séria consideração, e que não desprezarão estas offertas, que são dictadas pela amizade e alliança que une S. A. R. e S. M. Catholica, e que são a maior prova que S. A. R. pode dar de seus sinceros desejos pela prosperidade dos vassallos de seu alliado, cuja harmonia e boa intelligencia elle promoverá sempre, o mais que puder.

Tenho a honra de ser, etc.

CONDE DE LINHARES.

Nº 10.

CARTA RESERVADISSIMA DE DONA CARLOTA JOAQUINA

AOS CHEFES DE MONTEVIDEO

DE 16 DE JULHO DE 1810.

Despues de haber apurado en tiempo todos los medios y recursos que habian arbitrarse para remitivos el numerario

que pedisteis al marques Casa Irujo, para defensa y conservacion de esa plaza bajo la dominacion de mi muy querido hermano Fernando, veo con hasto sentimiento frustradas mis esperanzas por una diferencia de opiniones, que nunca mancillaron mi honor con su bajeza, ni abatirán mi espíritu con los obstáculos que de continuo se oponen á mis ideas y justas operaciones. Sería un crimen en la hermana de Fernando VII y en una infanta de España mirar con indiferencia las necesidades de un pueblo fiel y generoso, de un pueblo que tantas pruebas a dado de su valor y constancia en sostener los derechos del rey y de la nacion; conozco mis obligaciones, y conozco tambien que teniendo el honor de ser la primera Española, debo ser la primera en desprenderme de lo mas preciso para coadejuvar á la salvacion de ese pueblo, digno por su conducta de mi afecto y del respeto de todo buen Español.

Recibid vosotros, que teneis el honor de ser sus representantes, las alhajas que indica la adjunta nota, las que vos remito para que empeñeis ó vendais, y con su importe sean socorridas vuestras necesidades, para lo cual os faculto sin cargo ni responsabilidad alguna, pudiendo disponer de ellas como de cosa profusa en beneficio de las tropas y marina del rey mi hermano.

Os ruego y encargo continueis ejecutando las gloriosas empresas que as inspira vuestro santo patriotismo, interim que yo no cesaré de procurar medios de socorridos y auxiliares, y de dirigir al todo poderoso mis mas ardientes votos para que se digne de protegeros en la santa causa que defendeis.

Dada en el real palacio del Rio de Janeiro, 16 de Julio de 1810.

CARLOTA JOAQUINA DE BOURBON

Nº 11.

MEMORIA CONFIDENCIAL DE DOM RODRIGO DE SOUZA COUTINHO

AO PRINCIPE REGENTE

DE 19 DE FEVEREIRO DE 1811

Senhor,

Obedecendo com o devido acatamento ás reaes ordens de V. A. exporei humildemente que me parece que V. A. R. pode dignar-se de auctorisar á S. A. R. a princeza Nossa Senhora, para que mande responder á Vigódet, que o deputado que sahio da junta de Buenos-Ayres foi Moreno, que foi mandado á Londres com commissões secretas, e que tendo-se em principio mandado aqui negociar, passou-se depois para Londres, mudando-se-lhe o destino : que igualmente V. A. R. está disposto visto o seu proprio interesse á socorrer os governadores de Montevideu e do Paraguay com todas as suas forças, pois que deseja impedir que os rebeldes de Buenos-Ayres avancem ou passando o Uruguay contra Montevideu, ou o Paraguay contra o governador do Paraguay; e que para este fim repetirá as ordens ao governador e capitão general do Rio Grande para que dê todo o auxilio de tropas que lhe forem pedidas pelos sobreditos governadores ou pelo vice-réi Elio, os quaes poderão ir ás ordens de generaes hespanhóes, sendo tropas auxiliares, mas sempre em força tal que não sejam expostas á ser battidas pelo inimigo, e com declaração de que V. A. R. não pode consentir em que seus officiaes obedeçam á officiaes de menor patente e graduação;

e que se deve igualmente declarar que por ora não pode V. A. R. prestar auxilio algum de dinheiro ou armas. Não pode a Grã-Bretanha queixar-se do soccorro de tropas, pois que está estipulado nos tratados existentes anteriormente.

É o que eu creio, augusto senhor, conveniente á seus reaes interesses, e V. A. R. se dignará de mandar o que fôr mais conveniente ao seu real serviço.

Com o mais humilde e profundo respeito beijo os pés de V. A. R., e sou, senhor, de V. A. R. o mais humilde vas-sallo e fiel criado,

CONDE DE LINHARES.

Secretaria de Estado, 19 de Fevereiro de 1811.

Nº 12.

AVISO RESERVADO Á DOM DIOGO DE SOUZA

DE 6 DE JUNHO DE 1811

A summa inquietação em que fica S. A. R. o principe regente N. S. pelo receio de que a praça de Monte-Video cáia em poder dos insurgentes deste lado das margens do Uruguay, unidos com as tropas expedidas pela junta de Buenos-Ayres, faz que S. A. R. ordene a V. S. que procure expedir logo, com toda a brevidade possível, a carta inclusa para a junta de Buenos-Ayres, que serve de resposta á carta que ella ultimamente me dirigio, para que apresentasse a S. A. R.

Por esta resposta manda S. A. R. insistir novamente sobre aceitar a mesma junta a mediação, que o mesmo augusto senhor havia offerecido; mas como a situação de Monte-Video deve ser superior a toda a consideração, ordena S. A. R. que V. S. se occupe sem perda de tempo em salvar a mesma

praça e pacificar o territorio desta banda do Uruguay, entrando immediatamente V. S. com a maior força sobre o territorio hespanhol, e dando ao mesmo tempo os golpes mais decisivos; não perdoando V. S. esforço algum, para que esta resolução seja acompanhada de mais glorioso successo para as nossas armas, do qual precisa muito o real serviço nesta occasião, para assegurar o bom effeito das negociações que se desejam estabelecer.

V. S. fará publicar por manifesto, antes que a tropa entre, que S. A. R. não quer tomar parte alguma do territorio de S. M. Catholica; e que se retirará logo do mesmo, uma vez que o territorio desta banda das margens do Uruguay se ache pacificado, e obrará nesta mesma conformidade, pois que taes são as puras e leaes intenções de S. A. R. o principe regente N. S.

S. A. R. confia tudo do zelo, prudencia, e actividade de V. S., de que depende tudo em tão critica e difficil circumstancia.

Deos guarde a V. S. muitos annos.

CONDE DE LINHARES.

Palacio do Rio de Janeiro, 6 de Junho de 1811.

Senhor D. Diogo de Souza.

Nº 15.

CARTA DA PRINCEZA DONA CARLOTA JOAQUINA

AO VICE-REI ELIO

DE 3 DE JUNHO DE 1811

Recebi a vossa carta do 1º de Mayo proximo, em que me participaes a lamentavel situação em que se acha a campa-

nha dessa praça; noticia bem sensível a quem como eu se tem interessado sempre na felicidade de seus habitantes.

Os Hespanhoes merecêrão sempre de mim quanto elles poderião esperar de uma boa mãe; e por conseguinte eu não poderia olhar com indifferença a vossa solicitude, dirigida a que alcançasse de meu augusto esposo os auxilios de que precisais para sustentar contra as incursões dos facciosos de Buenos-Ayres a mui fiel cidade de Monte-Video, posta debaixo da vossa direcção e governo.

Não estava satisfeito ainda o affecto com que desejava auxiliar-vos; e reiterando em consequencia minhas justas reclamações, obtive do principe a ordem inclusa, a qual hoje mesmo se expedio por expresso para o Rio Grande, e creio que ao receberdes esta, já estarão marchando as tropas portuguezas, se já não marcharam em vosso soccorro em virtude de ordens anteriores, e da réquisição que fizestes ao general de Porto Alegre.

Ultimamente vos rogo e encarrego que exhorteis a esses fieis habitantes que se conservem constantes, e que lhes offereçais de minha parte que nunca lhes faltarão os auxilios que eu lhes possa dar.

Devem igualmente estar seguros de que nunca terei parte alguma em cousa que directa, nem indirectamente os possa prejudicar, ou que seja contraria aos interesses do meu muito querido irmão, nem aos de minha propria nação.

Deos vos guarde muitos annos.

Palacio do Rio de Janeiro, a 8 de Junho de 1811.

Vossa infanta,

CARLOTA JOAQUINA DE BOURBON.

A. D. Xavier Elio.

Nº 14.

TRATADO DE PACIFICAÇÃO ENTRE BUENOS-AYRES E MONTEVIDEO

DE 30 DE OUTUBRO DE 1811

La excma. junta de Buenos Aires y el excmo. señor D. Francisco Javier Elío, deseando terminar las desagradables diferencias ocurridas en estas provincias, han conferido sus plenos poderes, la referida excma. junta al señor D. José Julian Pérez, y Su Excelencia el señor virey á los señores D. José Acevedo y D. Antonio Gárfias, para que arreglen el correspondiente tratado : quienes, despues de canjear debidamente sus expresados respectivos poderes, han convenido en los artículos siguientes :

ART. I. — Ambas partes contratantes, á nombre de todos los habitantes sujetos á su mando, protestan solemnemente á la faz del universo, que no reconocen ni reconocerán jamas otro soberano que al señor D. Fernando VII, y sus legítimos sucesores y descendientes.

ART. II. — Sin embargo de considerarse la excma. junta sin las facultades necesarias en su actual estado, y que en consecuencia debe reservarse para la deliberacion de congreso general de las provincias, que está para reunirse, la determinacion sobre el grave é importante asunto del reconocimiento de las cortes generales y extraordinarias de la Monarquía, se declara con todo, que el dicho gobierno reconoce la unidad indivisible de la nacion española, de la cual forman parte integrante las Povincias del Rio de la Plata en union con la Península, y con las de mas partes de

América, que no tiene otro soberano que el señor D. Fernando VII.

ART. III. — Persuadido firmemente el gobierno de Buenos Aires de la justicia y necesidad de auxiliar y sostener á la madre patria en la santa guerra que con tanto teson y gloria hace al usurpador de la Europa, conviene gustosísimo en procurar remitir á España á la mayor brevedad todos los socorros pecuniarios que permita el presente estado de las rentas, y los que el gobierno propenderá con las mas eficaces providencias é insinuaciones.

ART. IV. — En demostracion de la sinceridad de sus sentimientos y principios, el gobierno de Buenos Aires ofrece dirigir prontamente un manifiesto á las cortes, explicando las causas que lo han obligado á suspender el envío á ella de sus diputados hasta la antedicha deliberacion del congreso general.

ART. V. — El insinuado gobierno nombrará una ó mas personas de su confianza que pasen á la Península á manifestar á las cortes generales y extraordinarias sus intenciones y deseos.

ART. VI. — Las tropas de Buenos Aires desocuparán enteramente la Banda Oriental del Rio de la Plata hasta el Uruguay, sin que en toda ella se reconozca otra autoridad que la del excmo. señor virey.

ART. VII. — Los pueblos del Arroyo de la China, Gualeguay y Gualeguaichú, situados en Entre-Rios, quedarán de la propia suerte sujetos al gobierno del excmo. señor virey, y al de la excma. junta los demas pueblos; no pudiendo entrar jamas en aquella provincia ó distrito tropas de uno de los dos gobiernos, sin previa anuencia del otro.

ART. VIII. — En dichos gobiernos no se perseguirá á persona alguna, sea de la esfera, estado ó condicion que

fuese, por las opiniones políticas que haya tenido, ni por haber escrito papeles, tomado las armas, ni otro cualquier motivo, olvidando enteramente la conducta observada por causa de las desavenencias ocurridas por una y otra parte.

ART. IX. — Toda la artillería perteneciente á la Banda Oriental quedará en los propios pontos donde actualmente se halle, y la artillería que tenian los buques de Buenos Aires aprehendidos por los del crucero, se restituirá igualmente á la posible brevedad.

ART. X. — Del mismo modo se devolverán todos los prisioneros de cualquiera clase que sean, hechos por uno y otro gobierno.

ART. XI. — El excmo. señor virey se ofrece á que las tropas portuguesas se retiren á sus fronteiras y dejen libre el territorio español conforme á las instrucciones del señor príncipe regente manifestadas á ambos gobiernos.

ART. XII. — Queda tambien el excmo. señor virey en librar las órdenes precisas para que desde luego cese toda hostilidad y bloqueo en los rios y costas de estas provincias.

ART. XIII. — Igualmente Su Excelencia oficiará al excmo. señor virey del Perú y al señor general Goyeneche, participándoles el presente acomodamiento.

ART. XIV. — Todo vecino de la Banda Oriental se restituirá, si gusta, á sus hogares, y podrán pasarse mutuamente de uno á otro territorio cuando lo deseen, dejándoseles de todos modos en quieta y pacífica posesion de sus fortunas.

ART. XV. — Se restablecerá enteramente, como se hallaba ántes de las actuales desavenencias, la comunicacion, correspondencia y comercio por tierra y por mar, entre Buenos Aires y Montevideo y sus respectivas dependencias.

ART. XVI. — En consecuencia del antecedente artículo, todo buque nacional ó extranjero podrá libremente entrar

en los puertos de uno y otro territorio, pagando respectivamente en ellos los correspondientes reales derechos, conforme á un arreglo particular, que se acordará entre los citados gobiernos.

ART. XVII. — En el caso de invasion por una potencia extranjera, se obligan recíprocamente ambos gobiernos á prestarse todos los auxilios necesarios para rechazar las fuerzas enemigas.

ART. XVIII. — El excmo. Sr. virey protesta no variar de sistema hasta que las cortes declaren su voluntad, que en todo caso se manifestará oportunamente al gobierno de Buenos Aires.

ART. XIX. — Los mencionados gobiernos se obligan á la religiosa observancia de lo estipulado, constituyéndose en la responsabilidad de las resultas que pudiese ocasionar su infraccion.

ART. XX. — El excmo. Sr. virey y el Sr. diputado de Buenos Aises nombrarán dos oficiales, que acuerden el modo de dar cumplimiento al artículo sobre la evacuacion de tropas de la Banda Oriental, que se efectuará con la mayor anticipacion, embarcándose en la Colonia todo el número posible.

ART. XXI. — Las presas que se hagan desde la firma del presente tratado serán restituidas; y respecto á las anteriores, se estará á lo estipulado en el armisticio de 7 del corriente.

ART. XXII. — Todas las propiedades existentes de cualquier especie que sean, correspondientes á los vecinos de la Banda Oriental, quedarán en poder de sus respectivos dueños, á reserva de los esclavos comprendidos en las listas manifestadas por el Sr. diputado de Buenos Aires, que ofrece dejar en libertad, para que vuelvan á poder de sus amos, á

cualquiera de los expresados negros que lo desee; y la ejecución de este artículo será del cargo y cuidado de los oficiales de que se hace mérito en el veinte.

ART. XXIII. — Si ocurriese en adelante alguna duda acerca de la observancia de cualquier artículo del presente tratado, se resolverá amigablemente por una y otra parte.

ART. XXIV. — El presente convenio tendrá su efecto desde el momento que se firme, y será ratificado en el término de ocho días, ó ántes si se pudiese.

En testimonio de todo, firmamos dos de un tenor en la ciudad de Montevideo, á 20 de Octubre de 1811.

JOSÉ JULIAN PÉREZ. — JOSÉ ACEVEDO. — ANTONIO GARFIAS.

Montevideo, Octubre 21 de 1811.

Se aprueban y ratifican por mi parte los artículos del precedente tratado, que se devolverá para los demas efectos consiguientes.

JAVIER ELÍO.

Buenos Aires, Octubre 24 de 1811.

Aprobado y ratificado por este gobierno.

FELICIANO ANTONIO CHICLANA. — MANUEL DE SARRATEA. — JUAN JOSÉ PASSO. — JOSÉ JULIAN PÉREZ, *secretario*.

Nº 15.

OFFICIO DE DOM DIOGO DE SOUZA Á JUNTA DE BUENOS-AYRES

DE 2 DE JANEIRO DE 1812

Ex^{mo}. Sñr. presidente e mais senhores vogaes do governo superior provisional das provincias unidas do Rio da Prata, em nome do Sñr. D. Fernando VII.

A demora e conducta de D. Jozé Artigas, nos territorios desta campanha, que pelo convenio de pacificação, celebrado entre V. Ex^a. e o Ex^{mo}. vice-rey D. Francisco Xavier Elio, devia ha muito tempo ter evacuado com as tropas de seu mando; e não menos os choques, que as dictas tropas, usando de sua má fé, tem travado com alguns destacamentos portuguezes, desprevenidos em consequencia de minhas ordens, para observar na parte respectiva o estipulado pelo mesmo convenio; além das direcçoens de suas marchas a diversas vizinhanças do meu governo; são objectos mui poderosos, que, em qualidade de general em chefe do exercito pacificador da campanha de Montevideo, e de capitão-general da capitania de S. Pedro, me obrigam, a rogar a V. Ex^a., que, se o dicto Artigas obra em virtude de ordens desse governo superior provisional, queira expedir-lhe immediatamente outras por minha via, ou pela do Ex^{mo}. capitão-general D. Gaspar Vigodet; para que dentro de um brevissimo termo se passe ao interior dos territorios da jurisdicção de V. Ex^a.; e se elle procede de arbitrio proprio, contra as determinaçoens de V. Ex^a., tenha a bem declarallo rebelde, e infractor do convenio acima mencionado. Estimarei que V. Ex^a., annuindo á minha proposição sem demora, restricção, nem equivoco, ratifique o

conceito que formo de sua integridade: e sentirei a occurrencia de algum destes motivos, sem poder deixar de convencer-me que V. Ex.^a. ao menos tolera, com desar de sua superioridade, taes procedimentos, a que deverei obstar até por meio da força, quando seja inefficaz o recurso moderado, que ao presente solicito.

A celeridade com que o Ex.^{mo}. vice-rey D. Francisco Xavier Elio cenciuo o convenio com V. Ex.^a., sem se examinarem nelle as justas razoens que o principe regente meu soberano teve para mandar as tropas a este territorio; e a cuja presença se deveo a pacificação que acaba de pactuar-se, sem fazer menção de alguns assumptos interessantes ás corôas de Portugal e de Hespanha nesta parte da America, não me permittio produzir então diversas requisiçoens, que franca e lealmente levo agora á conspicua circumspecção de V. Ex. nos artigos seguintes, que tambem transmitto ao Ex.^{mo}. Sñr. capitão-general D. Gaspar Vigodet.

1º. Que os governos de Buenos-Ayres e Montevideo, reconheçam o desinteresse, dignidade, e justiça com que S. A. R. o principe regente de Portugal mandou entrar as suas tropas nesta campanha, para o fim de conseguir uma pacificação consolidada.

2º. Que os mesmos governos de Montevideo e Buenos-Ayres se obriguem a não intentar de facto aggressão alguma contra os dominios de S. A. R. o principe regente de Portugal, salvo por ordem expressa da regencia de Hespanha.

3º. Que respectivamente aos territorios neutraes a leste da lagoa Mirim, aonde se diz que os Portuguezes tem estabelecido algumas Estancias; assim como ao oeste aonde os Hespanhoes tem povoado muitas, não se moverá duvida alguma por parte dos governos confinantes, e se deixarão essas questoes, e as mais que podem suscitar-se sobre limites das

fronteiras desde a guerra de 1801, á decisão dos gabinetes de S. A. R. o príncipe regente de Portugal, e de S. M. C., quando depois da paz geral da Europa, ou antes, possam entrar pacifica e tranquillamente em semelhantes exames : devendo entretanto conservar-se no estado actual.

4°. Que as concordatas existentes entre as duas corôas para a entrega de desertores, e fugitivos, sejam de ambas as partes exactamente observadas; que reciprocamente se ponham em liberdade os Portuguezes e Hespanhoes : e que se dê a demissão a todos os Portuguezes, que com praça voluntaria ou forçada servem nos exercitos de Buenos-Ayres e Montevideo, e tambem a qualquer Hespanhol que exista nas tropas da capitania de S. Pedro.

5°. Que no caso de se haver preso, ou confiscado bens a algum Portuguez, nos districtos dos governos de Montevideo e Buenos-Ayres por causa de opinioens politicas, durante as dissensoens movidas entre os mesmos governos, sejam logo soltos, e reintegrados em seus bens.

6°. Que se entreguem logo os escravos fugidos dos Portuguezes, que se acolhêram ao exercito de Buenos-Ayres, e consta obtivêram do general Rondeau carta de liberdade, como tambem os que se acharem em qualquer territorio de uma nação, e pertencerem aos vassallos da outra.

Logo que V. Ex^a. concorde a respeito da minha primeira proposição, e fôrem solidamente pactuados estes pontos com ajuste solemne, sellado por mim, em virtude dos poderes, que o príncipe regente meu soberano me tem dado; e tambem por esse governo superior provisional, e pelo Ex^{mo}. capitão-general D. Gaspar Vigodet, eu me retirarei immediatamente aos dominios do mesmo Augusto Sñr., como se estipulou no § 5º do tratado ratificado a 24 de Outubro do anno passado; porém se a resistencia a estes objectos ar-

gumentam as minhas fundadas desconfianças ás outras que ja causáram os movimentos de Artigas, e a affectação do governo anterior dessa capital, em não dar resposta alguma directa ás propostas e offertas amigaveis do principe regente, meu soberano, feitas de tão boa fé, que ainda desprezando as infames proclamaçoens, publicadas contra sua paternal administração, quer que se consolide a futura tranquillidade dos Estados confinantes, e se estabeleça a perfeita harmonia, que deve existir entre os vassallos de duas potencias intimamente alliadas : eu tomarei as medidas que permite o direito das gentes, para manter em segurança os dominios de S. A. R. nos termos que o mesmo augusto senhor me tem ordenado, e de que não posso prescindir.

O capitão de cavallaria ligeira do Rio-Grande, Manuel Marques de Souza, portador deste officio, tem ordem de não demorar-se mais do que tres dias nessa cidade, dentro dos quaes espero que V. Ex. se dignará responder-me, e providenciar á sua volta, com os soldados que o acompanham.

Deus guarde a V. Ex^a. muitos annos.

D. DIOGO DE SOUZA.

Quartel-general de Maldonado, 2 de Janeiro, de 1812.

Nº 16.

OFFICIO

DO DIPLOMATA PORTUGUEZ EM LONDRES, DOM DOMINGOS DE SOUZA
COUTINHO, AO GOVERNO DA GRÃ-BRETANHA

DE 2 DE AGOSTO DE 1811

O abaixo-assignado apressa-se em conformar-se com os desejos de Sua Excellencia o marquez de Wellesley, dirigin-

do-lhe por escripto a proposta da sua côrte, que fez o objecto da sua conferencia de hontem.

Sua Excellencia sabe da missão do enviado Sarratea ao Rio de Janeiro, e da sua entrevista com o ministro dos negocios estrangeiros de Sua Alteza Real, á quem foi apresentado por lord Strangford. Accordou-se n'esta entrevista que a junta de Buenos-Ayres pediria a mediação dos governos portuguez e britannico, propondo-lhes cessar immediatamente a guerra civil e hostilidades que d'ella resultão no Rio da Prata, e estabelecer a liberdade do commercio em Buenos-Ayres; que a junta governativa de Buenos-Ayres se obrigava n'este caso a uma suspensão de armas, e a fazer propostas para unir-se e encorporar-se na monarchia hespanhola, entregando os seus interesses nas mãos dos soberanos de Portugal e da Grã-Bretanha, cuja boa fé e desejos de conservar a integridade d'esta mesma monarchia não podia deixar de reconhecer. Este accordo transmittido á junta de Buenos-Ayres por seu enviado Sarratea, com approvação de lord Strangford, uma vez que seja adoptado, e realisado pela junta, se tratará de effectuar a mediação assentada junta do governo de Cadix, e se cumprirão os vivos desejos que nutre Sua Alteza Real, ordenando ao abaixo assignado que o leve ao conhecimento do governo britannico para obter de accordo o fim que devem todos querer, etc.

O abaixo assignado depois de fazer conhecer de novo ao governo britannico o grau de boa fé e de confiança que o procedimento de Sua Alteza Real o principe regente seu amigo procura inspirar, não pode deixar de aproveitar esta oportunidade para levar á presença de Sua Excellencia as considerações, com que teve a honra de entretê-lo sobre as innovações commerciaes indispensaveis hoje ás colonias de Hespanha, etc.

Nº 17.

CONVENÇÃO DE 27 DE MAIO DE 1812

ENTRE JOÃO JOSÉ RADEMAKER E O GOVERNO DE BUENOS-AYRES

Habiendo oido el excmo. gobierno de estas provincias quanto tenia que proponerle el enviado de Su Alteza el principe regente de Portugal, despues de examinadas sus credenciales y poderes necesarios para negociar, y habida la suficiente discusion, concluyó Su Excelencia con el dicho plenipotenciario el siguiente tratado :

ART. 1º. — Cesarán inmediatamente las hostilidades entre las tropas de Su Alteza Real el principe regente de Portugal y otros cuerpos armados portugueses, y las tropas y otros cuerpos armados de la dependencia del excmo. gobierno provisional de estas provincias; y al efecto se mandará con toda la diligencia posible el correspondiente aviso de este ajuste y convencion á los excmos. generales en jefe de los respectivos ejércitos.

ART. 2º. — Se observará un armisticio illimitado entre los dos ejércitos, y en el caso de que por algunas circunstancias infelices (que no pueden preverse, y que no permita Dios que sobrevengan) fuese necesario recurrir á las armas, quedan obligados, reciprocamente y en fuerza de este armisticio, los excmos. generales de los ejércitos opuestos en pararse los respectivos avisos de la rotura de esta convencion, tres meses ántes de poder romperse de nuevo las hostilidades; esperando muy sinceramente que esta cláusula, de pura cautela, en ningun tiempo será necesaria.

ART. 3º. — Luego que los excmos. generales de los dos

ejércitos hayan recibido la noticia de esta convencion, darán las órdenes necesarias, así para evitar toda accion de guerra, como para retirar las tropas de sus mandos, á la mayor brevedad posible, dentro de los límites del territorio de los dos Estados respectivos: entendiéndose estos límites aquellos mismos que se reconocian como tales ántes de empezar sus marchas el ejército portugues hácia el territorio español: y en fe de que quedan inviolables ambos territorios en cuanto subsista esta convencion, y de que será exactamente cumplido cuanto en ella se estipula, firmamos este documento para su debida constancia, en Buenos Aires, á veinte y siete de Mayo de mil ochocientos doce.

De órden de Su Excelencia el superior gobierno de las Provincias Unidas del Rio de la Plata, como su secretario da guerra y hacienda é interino de gobierno y relaciones exteriores.

(L. S.) NICOLAS HERRERA.

(L. S.) JUAN RADEMAKER.

Nº 18.

PROPOSTAS FEITAS POR VIGODET A ALVEAR

PARA ENTREGA DE MONTEVIDEO

E SUAS RESPONSTAS EM 20 DE JUNHO DE 1814

ARTÍCULO 1º Y PRELIMINAR. — Ántes de entrarse á tratar de los subsecuentes de esta convencion, y por preliminar de todos ellos, ha de entenderse y sancionarse que la plaza de Montevideo se entregará al gobierno de Buenos Aires bajo la expresa condicion de que este reconocerá la integridad de la

Monarquía Española, y su por legítimo rey el señor D. Fernando VII, siendo parte de ella las provincias del Rio de la Plata, en cuya virtud el señor comandante general del ejército sitiador D. Carlos Alvear ha de hacer ese reconocimiento en nombre de aquel al firmar este convenio, y obligarse bajo su fe y palabra de honor por sí y por las tropas de su mando á cumplir religiosamente tan sagrada y solemne promesa. — *Concedido.*

ART. 2. — La enunciada entrega de la plaza ha de considerarse solo en calidad de depósito, y verificada que sea, ha de remitir á España el gobierno de Buenos Aires los diputados de que tratan las bases acordadas en el Janéiro entre nuestro ministro plenipotenciario D. Juan del Castillo y Carroz y D. Manuel de Sarratea, con el objeto en ellas indicado. — *Concedido.*

ART. 3. — Se conservará á todo ciudadano, á mas de su religion, que no es punto de controversia, todas sus haciendas, privilegios y armas. — *Concedido.*

ART. 4. — Se concederá un año de término á todo ciudadano, sea de la clase que fuere, y prescindiendo del estado en que puedan quedar estas provincias, para que si así le acomodase pueda vender sus bienes, tanto muebles como raices; y se le permitirá restituirse con su producto á España, ú otro destino que le acomode y reconozca por su legítimo monarca al señor D. Fernando VII, y en su ausencia y cautiverio la regencia de las Españas, nombrada por las cortes generales de la Monarquía. — *Concedido.*

ART. 5. — No se exigirán á los habitantes de la plaza y su término ó territorio jurisdiccional mas contribuciones que las que acostumbran pagar ó se le han exigido por el gobierno peninsular ántes de las presentes desaveniencias; ni se les cargarán nuevos impuestos en comestibles, mercancías

ú otros frutos del país. — *Será tratado Montevideo como cualquiera pueblo de los mas privilegiados, y no se le podrá imponer ninguna contribucion extraordinaria por cualquiera que hayan sido sus sentimientos, y opiniones politicas.*

ART. 6. — Ni por sus opiniones, ni por sus escritos ó acciones que ántes de este convenio hayan tenido ó ejecutado los ciudadanos existentes en esta plaza y sus dependencias contra el gobierno de Buenos Aires, ó bien contra las tropas ó territorio que lo reconocen, ha de hacerse á aquellos cargo alguno, ni la menor reconvenccion, ó ultraje; ni asimismo ha de poder ejecutarse represalia de ningun órden contra la guarnicion de tierra y mar, por algun pretendido motivo de haber las mismas tropas, ú otras españolas, dependientes del gobierno que esta plaza reconoce, faltado al cumplimiento de anteriores capitulaciones ó tratados. — *Concedido.*

ART. 7. — Deberán ser perdonados los desertores del ejército sitiador y emigrados de Buenos Aires, y ha de quedar á su arbitrio seguir á la guarnicion, ó restituirse al ejército, y á dicha ciudad ú otra de su antigua residencia actualmente dependiente del gobierno de ella. O bien deberá permitirse la salida del buque que elija el señor capitán general, sin ser registrado, ó reconocido, para la Península ó otro punto dependiente de su gobierno, franqueándo los víveres de que necesite y exija para su navegacion, que serán pagos al mes de su arribo á la Península. — *Concedido al tenor de su primera parte hasta el punto y transaccion; igualmente la segunda parte si les acomodase irse.*

ART. 8. — Á toda la guarnicion de tierra y mar se le ha de permitir retirarse á Maldonado con banderas desplegadas, tambor batiente, todo su armamento y cuatro piezas con sus montajes, avantrenes y carros correspondientes, cien tiros

respectivamente de cada arma, y diez granadas cada granadero, facilitándole en aquel puerto los buques y víveres necesarios para dirigirse á la Península, ó otro punto que se acuerde, ó bien han de proporcionarse á dicha guarnicion los buques y víveres expresados para embarcarse en este puerto dentro del término que se asigne, y dirigirse á España. — *Suspendido para consultar al señor capitán general sobre el medio término que podrá tomarse quedando las armas, despues de concedidos todos los honores de la guerra de que trata este artículo, en depósito dentro de la plaza, hasta que al mes ó ántes se embarque con ellas la guarnicion, y serán custodiadas hasta este momento por una guardia de su actual guarnicion.*

ART. 9. — Que igualmente todos los oficiales y soldados, á mas de sus respectivas armas, sacarán su ropa, alhajas, diñero, esclavos, caballos, libros, papeles, y cuanto pertenezca á sus personas ó compañías. — *Concedido en todas sus partes.*

ART. 10. — Los buques, víveres, y demas que necesite la guarnicion para su transporte, han de facilitarse por el flete y precio regular del país, debiendo hacerse el pago en la Península á los dos meses de su arribo, y restituido que sean dichos buques á este puerto, ó cumplido todo lo pactado, se han de conceder libres pasaportes á los rehenes de la guarnicion para seguirla, ó restituirse á su domicilio. — *Concedido.*

ART. 11. — Los enfermos de la guarnicion que no puedan embarcarse serán alimentados y curados en los hospitales militares de la plaza mediante al tanto al dia que se estipule por cada oficial, ó soldado enfermo ó convaleciente, y á los que sanen se les concederá pasaporte, y la embarcacion y víveres necesarios para su transporte, que serán satisfechos

en la Península por el precio corriente de este país en el plazo ya indicado. — *Concedido, no solo, sino igualmente se ofrece que serán curados de cuenta del Estado ó gobierno de Buenos Aires, sin reintegro alguno por parte de la nacion á que todos correspondemos.*

ART. 12. — Con arreglo al número de enfermos que queden en los hospitales, estará en el arbitrio del señor capitán general el dejar en la plaza dos ó tres oficiales y algunos sargentos de la guarnicion para su asistencia y cuidado. — *Concedido.*

ART. 13. — Deberán ponerse en libertad luego que se verifique este convenio, y sea firmado, los prisioneros hechos á la plaza, y por este á sus sitiadores de tierra y mar. — *Concedido con la condicion de consultarse al señor capitán general sobre el que por su parte oficie con el general Pezuela para el mútuo canje de todos los prisioneros de ambos ejércitos.*

ART. 14. — No ha de permitirse á las tropas ó marinería dejar de salir, ó no embarcarse, ó ocultarse para quedarse en tierra, ni ménos podrán admitirse á tomar las armas ó partido en las tropas de Buenos Aires. — *Concedido con arreglo al artículo que se estenderá despues de estas proposiciones.*

ART. 15. — La guarnicion se dirigirá via recta para la Península ó bien con la escala que se estipule ó fuese precisa, sin que en el caso de haber de emprender su navegacion pueda obligársele á verificarla hasta que el tiempo sea favorable, aun cuando se cumpla el término prefijado al efecto. — *Concedido.*

ART. 16. — Las dudas que pudean ocurrir en este tratado, ó se originen de imprevista ó defectuosa explicacion de sus artículos, se han de entender ó interpretar á favor de la guarnicion. — *Concedido.*

ART. 17. — Deberá quedar libre ó fuera de esta conven-
cion la corbeta *Mercurio*, para escoltar por sí al convoy, y
transportar al Sr. capitan general y demas jefes de la guar-
nicion á la Peninsula, bien que debiendo darse á este buque,
como á los demas, los víveres de que necesite á ese efecto
bajo las mismas condiciones. — *Concedido*.

ART. 18. — Si la guarnicion hubiese de ser conducida por
tierra á Maldonado, no ha de obligársele á marchar, durante
su tránsito, mas que cuatro leguas al dia, ó lo que segun los
puntos problados que haya en el camino se acuerde y sancio-
ne como justo y demas conveniencia y utilidad de la
misma guarnicion, para no causarle molestias arbitrarias en
su viaje, debiendo facilitárse para realizarlo la escolta, car-
ruajes, bagajes y víveres correspondientes para el camino,
y subsistencia allí por el precio corriente del país. — *Con-
cedido*.

ART. 19. — Á ningun oficial casado y particularmente á
aquellos que lo estén con hijas del país, ó tengan algunos
bienes raíces en él, se le obligará á evacuar la plaza con la
guarnicion, y será reputado en ella aun prescindiendo de su
carácter que ha de respetarse como ciudadano, si le acomoda-
dase, ó lo necesita poder permanecer en la misma durante el
propio término de un año, á fin de que pueda si le fuese da-
ble vender sus haciendas sin mayor sacrificio por la precipi-
tacion de su marcha; debiendo durante ese tiempo socor-
rérsele mensualmente con la paga por cuenta del erario
nacional. — *Concedido*.

ART. 20. — Si llegasen buques de guerra con tropas ó sin
ellas á este Rio, han de quedar libres unós y otras, y han de
facilitárseles en este puerto los víveres de que necesitan á
los precios corrientes, bajo las mismas condiciones para re-
gresar á la Peninsula, ó dirigirse al punto que sus coman-

dantes tuvieren por conveniente. — *Concedido, debiendo irse despachando los transportes con proporcion á su número para que haya mas facilidad de habilitarlos de lo que necesitan segun se explicará á continuacion de estas proposiciones.*

ART. 21. — Si los buques que arribasen fuesen mercantes nacionales, cargados de efectos, ó frutos, ya sean peninsulares, ya del continente americano, ó sus islas, podrán vender en este puerto libremente sus cargamentos, pagando los derechos establecidos, ó bien remitirlos á Buenos Aires para el propio efecto, y habiéndolo verificado podrán salir, ya en lastre, ya cargados, cuando les convenga para los puertos de sus procedencias, ó fletamentos, sin que pueda ponérseles embarazo alguno en la adquisicion de los viveres que necesitan. — *Concedido, debiendo efectuarse en la Península con los buques procedentes de Montevideo y Buenos Aires el pago de los derechos como exigidos á buques nacionales.*

ART. 22. — El Sr. comandante general del ejército sitiador deberá tomar cuantas medidas le sean posibles á fin de evitar todo desórden por parte de sus tropas, cuando entren á guarnecer la plaza, ó bien de los paisanos ó vecinos de la campaña que vengan á ella; prohibiendo con graves penas, que deberán ser efectivas y publicadas por medio del respectivo bando, el que insulten de palabra ú obra, ó por escrito, á ningun vecino ó soldado de esta plaza. — *Concedido en todas sus partes.*

ART. 25. — Desde el momento que se firme la presente convencion se ha de permitir que entren en la plaza francamente cualquiera especie de comestibles, carbon, leña, y demas que se desee introducir; y el Sr. comandante general del ejército sitiador dará inmediatamente sus disposiciones

para que se provea el pan, carne, grasa y demas necesario á las tropas, hospitales y vecindario, que se pagarán á los precios corrientes. — *Concedido en todas sus partes.*

ART. 24. — Todos los buques mercantes que se hallen en el puerto anclados, como de pertenencias particulares, tendrán entera libertad para salir cargados, ó en lastre, cuando los acomode, adonde tengan conveniente ó sus mismo fletamento exijan; no debiendo pagar otros derechos para ejecutarlo que los hasta ahora establecidos. — *Concedido.*

ART. 25. — La entrega de la plaza no se verificará hasta dos dias exclusivos despues de firmado el presente convenio, para cuyo exacto cumplimiento dará por su parte el Sr. capitán general cuatro individuos en rehenes, que serán un jefe militar, un regidor, un consiliario del consulado nacional, y un hacendado. — *Concedido.*

ART. 21. — Los cargamentos de todos los buques anclados en el puerto, y procedentes de alguno de Europa ó América, si estuviesen aun á sus bordos en el todo ó parte, deberán igualmente quedar libres, y sus capitanes ó consignatarios en aptitud para venderlos pagando los derechos establecidos al presente en la plaza, con prevencion de que si los hubiesen ya pagado, aun sin haber desembarcado aquellos, no han de deber exigírseles de nuevo. — *Concedido.*

ART. 27. — No podrán bajo pretexto ni motivo alguno sacarse de esta plaza ningunas armas, municiones, ó pertrechos de guerra de las que en ella existen, y deberán inventariarse en la forma acostumbrada por los comisarios que se nombrem al efecto. — *Concedido para la defensa de cualquiera nacion extranjera.*

ART. 28. — De las mismas tropas sitiadoras que se posesionen por via de depósito, segun queda dicho, de esta plaza hasta que se decidan en España los puntos que allá deban

ventilarse por el medio enunciado, ha de componerse su guarnicion en número de mil y quinientos hombres, bajo las órdenes inmediatas de un gobernador militar, sin que bajo pretexto, motivo alguno, ó pacto anterior, por solemne que sea, pueda el Sr. comandante general del ejército sitiador, ni el actual gobierno de Buenos Aires, ó cualquiera otro que le suceda, entregar la plaza, ni permitir sea guarnecida por ningunas tropas ya nacionales, ya extranjeras, sino que las que ahora se designen para ese servicio han de permanecer hasta que el predicho gobierno termine sus asuntos en la Península por el medio ya indicado, bajo la inteligencia de que para el cumplimiento exacto de este convenio y particularmente de este y del anterior artículo, ha de entregar dicho Sr. comandante general los rehenes correspondientes, y ha de obligarse á responder de todo ello bajo la garantía de S. M. B., y en su representacion de su ministro plenipotenciario en la corte del Janéiro, milord Strangford. — *Concedido, bajo la prevencion de que si fuese necesario por circunstancias de algun acometimiento extranjero ú otro motivo, se aumentará la dicha guarnicion del modo que sea conveniente, ó se disminuirá del número asignado en este artículo si no fuese necesario.*

ART. 29. — Deberán ser religiosamente respectados cualesquiera intereses que puedan tener en esta plaza el comercio ó otras personas así de la Península como de cualquiera otro punto de la Monarquía, sin que ahora ni en tiempo alguno pueda obligarse á los tenedores á que los exhiban ó entreguen aun con la calidad de reintegro; bajo la inteligencia de que el actual gobierno de Buenos Aires, ó cualquiera otro que en adelante pueda sucederle, ha de responder de la menor infraccion de este artículo, bajo la garantía ya expresada — *Concedido.*

ART. 50. — Á la division del capitan de navío graduado D. Jacinto Romarate deberán facilitarse los víveres, ó cualquiera otros pertrechos de que pueda necesitar, para evacuar cuando lo tenga por convéniente ó le sea posible el Rio de la Plata, y dirigirse adonde se le ordene por su respectivo jefe, y en el caso que haya sido apresado ántes del momento en que se firme esta convencion, así dicho Sr. Romarate como los oficiales y demas individuos que componian aquella, y tiene á sus órdenes, han de quedar en libertad como parte de la guarnicion de esta plaza; y de consiguiente en estado de seguirla bajo iguales auxilios en la primera ocasion que estime oportuna. — *Concedido en la primera parte, y en la segunda debe entenderse como el artículo 15.*

ART. 51. — El comercio tanto interior como exterior será libre, y podrá girar con todas las naciones, interin Su Majestad no disponga otra cosa, del mismo modo que el de la capital; debiendo nivelarse los derechos que se exijan de los cargamentos extranjeros por las reglas que estén establecidas en la aduana de Buenos Aires, á fin de que cual corresponde haya una exacta igualdad entre ella y la de esta plaza. — *Concedido.*

ART. 52. — Iguales inventarios á los que han de realizarse en el departamento de artillería, se practicarán en el parque de ingenieros, arsenal de mariña, hospitales, administraciones de rentas, ú otros ramos pertenecientes á la hacienda nacional por las personas que al efecto se nombrarem, bajo las formalidades de práctica, á fin de que por este medio conste en todo tiempo el estado en que queda la plaza. — *Concedido.*

ART. 53. — Los archivos públicos serán respetados; y sus papeles y demas pertenencias quedarán á cargo de las personas que se ocupan en la actualidad de ese servicio, ya sea en

calidad de secretarios, escribanos, oficiales, ó escribientes.
— *Concedido.*

ART. 54. — El rey, ó la nacion, y la guarnicion de esta plaza, cobrarán de sus vecinos y demas habitantes cualesquiera créditos que tengan contra ellos hasta el dia en que se firme este convenio. — *Concedido, pero no debiendo exigirse con violencia sino cuando buenamente puedan ejecutarlo.*

ART. 55. — En la plaza no se arbolará jamas por pretexto ni motivo alguno otra bandera que la nacional. — *Concedido.*

ART. 56. — Ni por el ejército sitiador, ni por los buques del bloqueo, ó en Buenos Aires, deberá hacerse salva por la entrada en la plaza. — *Concedido.*

ART. 57. — Á la guarnicion se darán treinta dias de término para prepararse á partir, ó embarcarse, y un mes de socorro, ántes de emprender su navegacion, con que pueda habilitarse para ella, cuyo desembolso quedará á cargo del erario nacional, ó deberá á su tiempo ser reintegrado por este. — *Concedido.*

ART. 58. — Se restituirá á los vecinos y demas habitantes de esta plaza todas las propiedades que les hayan sido secuestradas por disposiciones del gobierno de Buenos Aires anteriores al dia en que se firme este convenio. — *Se devolverán á sus legítimos dueños todos los bienes raíces de los cuales no se haya enajenado el Estado, haciendo lo mismo con todos los efectos que se hallen en igual caso, pudiendo todos los vecinos y habitantes de Montevideo reivindicar sus fincas por el derecho de tanteo en que los tenedores las hayan comprado : finalmente sobre todo lo enajenado el gobierno de Buenos Aires cuidará indemnizar todo lo perdido ó gastado, cuando y del mejor modo que le sea posible.*

ART. 59. — Todos los empleados civiles, políticos y militares de los cuerpos de estas Provincias, y eclesiásticos que quieran quedarse en la plaza, podrán hacerlo hasta la resolución de Su Majestad ó de la regencia de las Españas, y á mas de mantenerse en la tranquila posesion de sus empleos, disfrutarán sus respectivos sueldos, y serán con ellos socorridos en la forma acostumbrada, pagándoseles el transporte á la Península á aquellos que desde luego quieran retirarse á ella, de cuenta del Estado, y debiendo ser todos tratados con el decoro respectivo á sus clases. — *Concedido, siendo prevencion que con respecto á los que quedan en sus empleos deberá entenderse el deber mantenerlos en ellos, interin por su mala comportacion no se hagan acreedores á ser separados.*

ART. 40. — Asimismo se satisfarán sus respectivas pensiones á las viudas que las disfruten, á los inválidos ó retirados, y pobladores que no se hallen en estado de poder seguir á la guarnicion hasta su destino, ó no deban ejecutarlo. — *Concedido.*

ART. 41. — El presente convenio ha de ser extensivo en todas sus partes al establecimiento del Cármen del Río Negro en la Costa Patagónica, debiendo estimarse libre, ó fuera de él, tanto los oficiales y tropa existentes en aquel destino, como tambien la zumaca nacional *Carlota* del mando del alférez de fregata D. Pablo Guillen, quien podrá dirigirse con ella transportando aquella á la Península, ú otro punto que se le prevenga por su jefe poniendo en su noticia este tratado. — *Concedido.*

ART. 42. — Todos los emigrados, milicianos y demas individuos que al presente se hallan reunidos en el Cerro Largo, ó campos del Yaguaron, bajo las inmediatas órdenes del comandante de aquella guardia, deberán asimismo esti-

marse incluso en este convenio, y disfrutar de cuanto en él queda acordado en los mismos términos que si se hallasen en esta plaza. — *Concedido.*

Montevideo, 20 de Junio de 1814.

JUAN DE VARGAS. — JOSÉ ACEVEDO.
— MIGUEL A. DE VILARDEBÁ. — JOSÉ
GESTAL. — CARLOS DE ALVEAR.

Nº 19.

CIRCULAR DA PRINCEZA DONA CARLOTTA JOAQUINA

AOS GERAES DAS ORDENS RELIGIOSAS EM HESPANHA

DE 24 DE JULHO DE 1811

Considerando atentamente la deplorable situacion de nuestra amada pátria, no puedo mirar con indiferencia los males y desgracias que ella sufre con la opresion del tirano de Europa, con la falta de su lejítimo soberano, y con la division sistemática que enemigos y extranjeros por sus fines particulares, prócuran establecer entre mis amados compatriotas.

Yo quise evitar en tiempo todas las calamidades que en el dia experimenta la Península; pero constituida por mi Estado á ser una simple espectadora de cuanto pasaba en las cortes de Lisboa y de Madrid, nunca pude realizar mis justos deseos, á pesar de algunas diligencias practicadas en medio de riesgos y peligros; y así fué tambien que nunca pude ser útil á España, ni al mismo Portugal.

La obligacion que en aquel entonces tenia de mirar siem-

pre por el bien de mis amados españoles es mas rigurosa en el dia, en que, por la ausencia y cautividad de su lejítimo soberano, mi mui querido hermano Fernando, los veo espuestos á caer en una terrible anarquía, cuyas consecuencias serán sin duda mas funestas que las de la misma guerra.

Esta consideracion y los deberes que me impone el derecho de la sangre, de defender y velar por la conservacion del trono de mis mui queridos hermanos, *y de los eventuales derechos que en su defecto me pertenecen, me han movido á encargarte y rogarte* que al momento de recibir esta mi carta, póngas en práctica todos los buenos oficios que quedan en la esfera de jurisdiccion de tu empleo, para que los individuos de tu santa relijion cooperen por aquellos medios que prescribe la fidelidad, el honor y el bien jeneral de la monarquía y de los pueblos que esencialmente dependen de ella, á que cuanto antes se restablezca en su antiguo ser el gobierno de mi augusta casa de España, si bien que yo misma convengo y deseo para el bien de los españoles y de mis propios hijos, *que sea con aquellas modificaciones que se conceptuen capaces de acabar con toda especie de despotismo, tan contrario á los intereses de los pueblos y á los de los mismos soberanos, que solo por ignorancia pueden ejercerlo.*

Yo creo tener todo derecho para hacerte esta demanda, y no dudo que conociendo que en ella se incluye la seguridad de nuestra amada pátria, la integridad y aumento de la monarquía, y la estabilidad de esa propia relijion que gobiernas, realizarás mis esperanzas, fomentando la opinion pública, á fin de que las córtes tomen sobre el indicado objeto una pronta y justa deliberacion.

Dios te guarde en su santo servicio.

Dada en el real palacio del Rio Janeiro, á 24 de Julio de 1811.

Tu mui afecta infanta,

CARLOTA JOAQUINA DE BOURBON.

Reverendísimo padre frei José Ramirez.

Nº 20.

LEI HESPAÑOLA PROMULGADA PELAS CORTES DE CADIX

DE 12 DE MARÇO DE 1812

As côrtes geraes e extraordinarias, considerando, que o bem, e segurança do Estado são incompativeis com a concurrencia de circumstancias, nas pessoas do infante D. Francisco de Paula, da infanta D. Maria Luiza Raynha viuva de Etruria, irmão e irmã de D. Fernando VII; tem resolvido declarar e decretar, que o infante D. Francisco de Paula e seus descendentes, e a infanta D. Maria Luiza e seus descendentes, ficam excluidos da successão á corôa de Hespanha. Em consequencia, na falta do infante D. Carlos Maria, e de seus legitimos descendentes, a infante D. Carlota Joaquina princeza do Brazil, e seus legitimos descendentes, serão chamados á successão da corôa; e na falta de seus herdeiros, então D. Maria Izabel, princeza hereditaria das Duas Sicilias, e seus legitimos descendentes; e na falta destes tres parentes mais proximos de D. Fernando VII e seus descendentes, então succederão as outras pessoas e linhas, que devem succeder segundo a constituição, na ordem e forma, que está estabelecido. Ao mesmo tempo as côrtes decláram e decré-

tam excluidos da successão á corôa de Hespanha, a archiduqueza de Austria D. Maria Luiza, filha de Francisco II imperador de Austria, de seu primeiro casamento, assim como tambem os descendentes da dicta archiduqueza.

Cadiz, 21 de Março de 1812.

Nº 21.

CONVENIO ENTRE OS NEGOCIANTES INGLEZES E PORTUGUEZES
EM LONDRES

APPROVADO PELOS GOVERNOS INGLEZ E PORTUGUEZ

SOBRE PONTOS DO TRATADO DE 1810

Nós abaixo assignados commissarios nomeados pelo secretario d'Estado dos negocios estrangeiros de S. M. Britannica, e pelo embaixador do principe regente de Portugal, residente nesta côrte, para o ajuste de algumas materias comprehendidas no ultimo tratado de commercio, que requerem ser ajustadas com toda a precisão, que a natureza das circumstancias admittir, temos mutuamente concordado nos diversos pontos aqui abaixo mencionados, e temos authenticado este accordo com as nossas respectivas assignaturas.

1º. *A identificação dos navios britannicos.*

Está concordado, que a certidão official de registro, assignada pelos proprios officiaes das alfandegas britannicas será julgada sufficiente para identificar um navio de construcção britannica; e que produzindo-se tal certidão, elle será admittido como tal em qualquer porto, dentro dos dominios de S. A. R. o principe regente de Portugal.

2º. *Verificação da mercadoria britannica nos dominios portuguezes.*

Está concordado, que na importação de quaesquer bens, ou mercadorias, do reino unido para qualquer porto dos dominios de S. A. R. o principe regente de Portugal, todos esses bens serão acompanhados pelos bilhetes do despacho (*Cocket*) originaes de alfandega, e sellados pelos proprios officiaes das alfandegas britannicas, nos portos de embarque, e que os bilhetes do despacho da alfandega, pertencentes a cada navio, serão numerados progressivamente; o numero total, declarado no primeiro, e no ultimo bilhete de despacho d'alfandega, pelo official proprio da mesma, no despacho final de cada vaso, em qualquer porto britannico; e está além disso concordado, que antes do despacho final dos officiaes de busca (*searchers*) no porto de embarque se ajuntarão, e ligarão os bilhetes de despacho de cada navio, com o numero dos taes bilhetes de despacho, sellado com o sello official, e assignado pelo official de busca. — Estes bilhetes de despacho da alfandega assim juntos serão produzidos juntamente com o manifesto, jurado pelo capitão, ao consul portuguez, o qual certificará o mesmo manifesto. — Estes bilhetes de despacho d'alfandega, assim seguros juntamente, e o manifesto assim authenticado se tornará a entregar aos officiaes de busca, em ordem a dar-se o despacho final do navio.

3º. *Arrançamento sobre os direitos, chamados Scavage, Package e Trinity.*

Está concordado, que se ponha o negociante portuguez no mesmo pé do britannico, tanto a respeito dos direitos chamados *Scavage* e *Package*, que se pagão á corporação de Londres, como dos direitos, que se pagão pelos navios á corporação (dos pilotos) chamada *Trinity-House*, em Londres:

para effectuar isto, e preservar ao mesmo tempo os direitos dos foraes da corporação de Londres, e da *Trinity-House* em Londres, será necessario que paguem, e em primeiro lugar, estes direitos, como ao presente se pagão; e em todos os casos, em que apparecer que o negociante portuguez tem pago mais que o britannico, se lhe restituirá a differença sem despezas, e pela maneira que o governo britannico determinar.

4º. *O modo de cobrar os direitos de 15 por cento, nas fazendas Inglezas, em portos portuguezes.*

Está concordado, que o modo de ajustar esta materia com mais equidade, de maneira que se assegure ás rendas portuguezas o pagamento pleno dos direitos de 15 por cento; e que se dê ao negociante a certeza de não ser obrigado a mais em caso algum, parece ser o seguinte :

Que o importador, quando der entrada nas alfandegas portuguezas, assigne uma declaração do valor de seus bens, em tal somma, qual elle julgar propria : e no caso, em que o official portuguez, que isto examinar, for de opinião que tal avaliação he insufficiente, terão a liberdade de tomar os bens, pagando ao importador o importe, segundo a sua declaração, com a addição de 10 por cento; e voltando tambem os direitos pagos, quando as fazendas forem entregues ao official portuguez, o que dever ser dentro de 15 dias, desde a detenção da fazenda.

Londres, 18 de Dezembro de 1812.

R. FREWIN.

W. BOURNE.

A. J. SAMPAYO.

A. J. DA COSTA.

Nº 22.

ACTO 51 DE JORGE III DE 51 DE MAIO DE 1811

A RESPEITO DE MODIFICAÇÕES AO TRATADO DE COMMERCIO DE 1810

Por quanto, em conformidade de um acto passado no duodecimo anno do reynado de S. M. el rey Carlos II, intitulado «um acto para animar e augmentar os navios e navegação,» e outros estatutos, se não pôdem importar para este reyno ou ilhas de Guernsey e Jersey, nenhuns bens ou fazendas quaesquer, de nascença, producção ou manufactura da America, em outros navios que não sêjam britannicos de construcção, e de propriedade de subditos de S. M., navegados por um mestre, e tres quartas partes de marinheiros subditos britannicos, e registrados segundo a ley, sob pena de perdimento de todos os taes bens e fazendas, e do navio ou vaso em que fôrem importados; e porquanto, os seguintes bens e fazendas, convem a saber, mastros, madeiras, taboas, sal, pez, breu, resina, canhamo, linho, passas de uva, figos, ameixas, azeite de azeitona, trigo ou grão, assucar, potassa, vinho, vinagre, agoa ardente, sendo de nascença, producção, ou manufactura da Europa, são obrigados pelo sobredito acto do anno 12 do reynado de sua dicta Magestade el rey Carlos II, e por actos subseqüentes, a serem importados para a Gram-Bretanha em navios ou vasos, que, antes do 1º dia de Mayo de 1786, pertencerem em todo, verdadeiramente, e sem fraude aos dominios de S. M. ou fossem construidos em dominios de S. M. e registrados respectivamente conforme a ley; ou em navios ou vasos construidos em alguns dos paizes

ou lugares da Europa, pertencentes ou sujeitos ao dominio de Soberano ou Estado na Europa de que os dictos bens e fazendas, assim enumerados ou descriptos acima, sêjam respectivamente nascidos, produzidos ou manufacturados, ou de taes portos onde os dictos bens pôdem somente ser, ou são mais usualmente embarcados pela primeira vez para transportação; sendo taes navios ou vasos navegados com um mestre, e tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, pertencentes a taes paizes, ou lugares, ou portos respectivamente; e em nenhuns outros navios ou vasos quaesquer, sob igual pena de perdimento de taes bens, e fazendas que se importarem contra isto, junctamente com o navio ou vaso, em que os dictos bens se impórtam: E como quer que seja conveniente, a fim de dar effeito ás providencias do tractado de amizade, commercio, e navegação, concluido entre S. M. e S. A. R. o principe regente de Portugal, assignado no Rio de Janeiro, aos 19 de Fevereiro de 1810, que se revogue aquella parte do dicto citado acto, passado no anno 12 do reynado de S. dicta M. el rey Carlos II, e outro qualquer acto ou actos do parlamento que hajam prohibido que os bens, fazendas, e mercadorias do crescimento, producto, ou manufactura, de qualquer dos territorios ou domicilios pertencentes á corôa de Portugal (que a ley não prohibe o serem importados de outros paizes estrangeiros), sejam importados dos dictos dominios ou territorios em navios ou vasos de construcção dos dictos territorios ou dominios, ou aprezados por algum navio ou vaso de guerra do governo portuguez, ou por algum navio ou vaso que tenha letras de marca, e represalias do dicto governo, e condemnado como legitima preza em qualquer côrte de almirantado do dicto governo, sendo o dono de tal navio ou vaso subdito do dicto governo, e navegado com mestre, e tres quartas partes dos marinhei-

ros, ao menos; pertencentes a territorios ou dominios do dicto governo, sob pena de que fossem perdidos taes bens e os vasos em que elles se importassem; e que taes bens, fazendas e mercadorias, e os vasos que assim as importarem, não sejam sujeitos a perdimento por causa de tal importação: Seja portanto ordenado pela Excellentissima Magestade d'el-rey, por e com o parecer e consentimento dos lords espirituaes e temporaes, e communs, convocados neste presente parlamento, e por authoridade do mesmo; que depois de haver passado este acto; aquella parte do sobredito acto, passado no 12 do Reynado de S. dicta M. Carlos IIº e todo e qualquer acto ou actos do parlamento, em força ao tempo ou immediatamente antes de passar este acto, os quaes prohibam que quaesquer bens, fazendas ou mercadorias, de crescimento, producção, ou manufactura de qualquer dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, cuja importação de paizes estrangeiros para este Reyno ou ilhas de Guernsey ou Jersey, em navios ou vasos construidos nos dictos territorios ou dominios da corôa de Portugal, ou tomados por algum navio ou vaso de guerra pertencente ao governo portuguez, ou por algum navio ou vaso pertencente a algum dos territorios ou dominios sobredictos, e registrado conforme a ley, tendo patentes ou cartas de marca, e represalias do governo portuguez; e condemnados como legitima presa em qualquer côrte de almirantado do dicto governo, tal navio ou vaso que assim importar sendo propriedade de subditos do dicto governo, e navegado com um mestre, e tres quartas partes dos marinheiros ao menos subditos do dicto governo, pena de perdimento dos dictos bens, fazendas e mercadorias, e tambem do navio ou vaso em que as mesmas fôrem importadas; serão e os mesmos são por este revogados.

2. Seja portanto ordenado, que desde que passar este acto em diante, quaesquer bens, fazendas e mercadorias, que fôrem do crescimento, producção ou manufactura de algum dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, cuja importação de paizes estrangeiros para este reyno ou ilhas de Jersey e Guernsey não seja prohibida por ley, serão e podem ser importadas para este reyno, e ilhas de Guernsey e Jersey, directamente de qualquer dos taes territorios e dominios, em qualquer navio ou vaso de guerra pertencente ao governo portuguez, ou por qualquer navio ou vaso pertencente a qualquer dos subditos dos territorios ou dominios sobredictos, ou que tenha patente ou cartas de marca e represalias do dicto governo, e condemnado como legitima preza, em qualquer côrte de almirantado do dicto governo, e sendo seus donos subditos de tal governo; e o mestre do mesmo, assim como tres quartas partes dos marinheiros, ao menos, subditos de tal governo, e taes bens, fazendas, e mercadorias, darão entrada, e desembarcarão, pagando os direitos, e sendo sujeitas ás condiçoens e regulamentos aqui abaixo mencionados; não obstante qualquer ley, costume, ou uso que em alguma maneira lhe seja contrario.

3. E seja outro sim ordenado, que todos os taes bens, fazendas e mercadorias assim directamente importadas para este reyno, de qualquer dos dictos territorios ou dominios da corôa de Portugal, em taes navios ou vasos portuguezes como os que ficam acima particularmente mencionados, ou descriptos, poderão entrar e desembarcar, pagando aquelles direitos de alfandega, e excisa, e não mais, que se devam pagar pelos bens, fazendas e mercadorias de similhante denominação ou descripção, sendo elles importados para este reyno de qualquer outro paiz estrangeiro, em navios ou vasos de construcção britannica, pertencentes, navegados e

registrados conforme a ley; e nos casos em que se impoem differentes direitos sobre alguns bens, fazendas ou mercadorias de similhante denominação ou descripção, assim importados de differentes paizes estrangeiros, então pagando os direitos mais moderados, que a ley requer que se paguem, quando a importação fôr feita em navios ou vasos de construcção britannica, de quaesquer bens, fazendas ou mercadorias vindas de algum paiz estrangeiro.

4. E porquanto convem permittir a importação dos dentes de elephante e marfim, para estes reynos, de qualquer parte dos dominios da corôa de Portugal; seja portanto determinado, que será e possa ser permittido a qualquer pessoa ou pessoas, o importar para este reyno dentes de elephante e marfim, de qualquer dos dictos dominios, seja em navios ou vasos britannicos de construcção, pertencentes, navegados e registrados segundo a ley, ou em taes navios ou vasos portuguezes, quaes ficam acima mencionados e descriptos neste acto, e pertencentes e navegados na maneira acima tambem mencionada e descripta; não obstante que taes dentes de elephante ou marfim não sejam do producto de algum dos dominios da corôa de Portugal; e taes dentes de elephante ou marfim assim importados, poderão entrar e desembarcar pagando aquelles direitos somente que são devidos, e hão de pagar taes artigos, sendo importados em navios ou vasos britannicos de construcção, pertencentes, navegados e registrados conformê a ley, não obstante qualquer cousa em contrario que se tenha determinado no acto passado no 12^{mo} anno d'el-rey Carlos II^o intitulado um acto para animar e augmentar os navios e a navegação; ou em outro qualquer acto ou actos do parlamento.

5. E seja outro sim ordenado, que será e por esta he revogada aquella parte do acto passado no anno 51^o do reynado

de S. presente M., intitulado, «um acto para emendar um acto feito no anno 2º do reynado de S. presente M., para o regulamento do negocio entre os subditos de S. M. nas colonias e plantaçoens da America do Norte, e ilhas das Indias Occidentaes, e os paizes pertencentes aos Estados da America; e entre os dictos subditos de S. M. e as ilhas estrangeiras das Indias Occidentaes; e tambem um acto feito no anno 27º do reynado de S. presente M., para permittir a importação e exportação de certos bens, fazendas e mercadorias, para os portos de Kingston, Savannah la Mar, Montego Bay, e Santa Lucia, na ilha de Jamaica, e no porto de S. George na ilha de Grenada, no porto de Rosea na ilha Dominica, e no porto de Nassau na ilha de New-Providence, uma das ilhas de Bahama, sob certos regulamentos e restricçoens, que prohibem a importação de tabaco, pez, breu, tormentina, canhamo, linho, mastros, vergas, gुरुpez, aduela, tampos, taboens, ripas, e madeira de qualquer sorte, pão, biscouto, farinha, ervilha, feijão, batatas, trigo, arroz, centeio, cevada, e grão de qualquer sorte, sendo do crescimento ou producção de qualquer dos territorios ou dominios pertencentes á corôa de Portugal, vindo directamente de taes territorios ou dominios para alguma ilha dos dominios de S. M. nas Indias Occidentaes (em cuja descripção se comprehendem as ilhas de Bahama, e Bermudas ou Somer) em navios ou vasos de construcção britannica.

6. E seja outro sim ordenado, que depois e desde que se passar este acto será licito a qualquer pessoa ou pessoas importar ou trazer para qualquer das dictas ilhas das Indias Occidentaes, qualquer dos dictos bens em navios ou vasos de construcção britannica, pertencentes, navegados e registados segundo a ley, e em nenhuns outros navios ou vasos quaesquer, sendo os taes bens do crescimento ou producção

de algum dos territorios ou dominios pertencentes á corôa de Portugal, na America do Sul; e importados para as dictas ilhas directamente dos dictos territorios ou dominios; não obstante o dicto citado acto, ou outro qualquer acto ou actos em contrario.

7. E porquanto pelo artigo 20 do dicto tractado está estipulado, que todos os artigos da agricultura e productos do Brazil e de todas as outras partes dos dominios portuguezes, podem ser recebidos, e guardados em armazens, em todos os portos dos dominios de S. M., que fôrem por ley designados para receber em armazens esses artigos; seja portanto determinado, que o assucar, café, algodão em rama do crescimento ou producção de qualquer dos territorios ou dominios da corôa de Portugal; ou outros quaesquer bens do crescimento ou producção dos dictos territorios ou dominios que são enumerados ou descriptos na tabella marcada (A.) annexa a um acto passado no anno 45^o do reynado de S. presente M., intitulado « Um acto para permittir que se importem certos bens para este reyno, para se segurarem em armazens, sem pagar direitos; » e que fôrem legalmente importados, conforme as provisoens do dicto acto, directamente dos dictos territorios ou dominios, serão e podem ser seguros nos armazens pertencentes á companhia do dique das Indias Occidentaes, ou nos armazens pertencentes á companhia do dique de Londres no porto de Londres, ou naquelles armazens de outro qualquer porto deste reyno, que tenha sido ou vier a ser approvado para a recepção de bens de similhante denominação ou descripção; sendo legalmente importados das Indias Occidentaes; sem pagar primeiro os direitos que são devidos na importação dos mesmos; representando-se para este fim na fórma usual, e acostumada, aos commissarios dos direitos de alfandega de S. M. em Inglaterra, Escossia, e Ir-

landa, pelos donos, proprietarios ou consignatarios de taes bens; e todos os taes bens, assim seguros em qualquer dos dictos armazens respectivamente, gozarão os mesmos beneficios, e serão sujeitos e ligados ás mesmas regras, regulamentos, condiçoens, seguranças e restricçoens, penas e perdimentos, a que todos os bens de simillhante denominação ou descripção, sendo assim importados, e mettidos em armazens, estão agora sujeitos e ligados, por qualquer acto ou actos do parlamento, que estejam em força ao tempo em que se passa este acto.

8. E seja outro sim determinado, que todos os bens, fazendas e mercadorias, assim importadas para este reyno de qualquer dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, sendo os mesmos exportados deste reyno, terão direito aos mesmos *drawbacks* que a ley concede na exportação dos bens, fazendas e mercadorias de simillhante denominação ou descripção, sendo exportados deste reyno; e que se concederá, e pagará os mesmos *drawbacks* e premios aos bens, fazendas e mercadorias exportadas deste reyno para os dictos territorios ou dominios, quaes se concedem por ley na exportação dos bens, fazendas e mercadorias de simillhante denominação ou descripção para qualquer das ilhas, plantaçoens ou colonias pertencentes á corôa da Gram Bretanha na America.

9. E seja outro sim ordenado, que se não pagarão, ou pedirão a bem de S. M., seus herdeiros ou successores, em qualquer dos portos do Reyno Unido, pelos navios ou vasos cujos donos fôrem subditos da corôa de Portugal, mais subidos ou maiores direitos ou impostos debaixo da denominação de direitos de porto, tonelada e anchorage, do que pela ley são devidos, e tem de pagar os navios ou vasos cujos donos fôrem subditos de S. M., não obstante qualquer ley, cos-

tume, ou uso em contrario : comtante, porém, que nada deste acto se extenda ou construa extender, revogar, ou em qualquer maneira alterar os direitos de pacage, scavage, balliage, e portage, ou outros quaesquer direitos que se devem pagar ao mayor, e communeiros, e cidadãos da cidade de Londres, ou ao lord mayor da dicta cidade, que ao tempo fôr, ou a qualquer outra cidade ou lugar encorporado dentro deste reyno, ou a algum subdito ou subditos de S. M.; ou a revogar ou em qualquer maneira alterar algum privilegio especial, ou izenção a que alguma pessoa ou pessoas, corpos politicos ou corporaçoes tenha ou tenham direito por ley; mas o mesmo se continuará como até aqui.

10. E seja outro sim ordenado, que todas as fianças prestadas a S. M. pelo importador ou importadores, proprietario ou proprietarios, consignatario ou consignatarios de quaesquer bens, fazendas ou mercadorias, do crescimento, producção ou manufactura de algum dos territorios ou dominios da corôa de Portugal, depois da ratificação do dicto tractado de amizade, commercio e navegação, para pagamento da differença entre o direito mais subido sobre taes bens, fazendas, ou mercadorias, e o direito mais baixo, que tem de se lhe impôr, sejam, desde que se passar este acto em diante, levantadas e absolvidas; e que se não péssa ou pague outro direito os artigos por que taes fianças se prestaram a S. M.

11. E seja outro sim ordenado, que os dous actos passados no anno 41^o do reynado de S. presente M., intitulado « Um acto para permittir a importação de bens dos territorios portuguezes no continente da America do Sul, em navios portuguezes; » e o outro « um acto para regular o commercio entre a Gram Bretanha e os territorios portuguezes no continente da America Meridional, » sejam e são por este revogados.

12. E seja outro sim ordenado que este acto estará em força, durante a continuação do dicto tractado com S. A. R. o principe regente de Portugal; e sendo necessario poderá ser alterado ou variado durante a presente sessão do parlamento.

Nº 25.

CARTA REGIA DE 22 DE JULHO DE 1811

Governadores do reino de Portugal, e dos Algarves, amigos. Eu o principe regente vos envio muito saudar, como aquelles, que amo, e prézo. Havendo eu mandado erigir huma grande fabrica de polvora na lagôa de Freitas, junto desta cidade, que ora he a capital, por ser a minha residencia no presente momento, e devendo a mesma fabrica continuar a aprovisionar aquella parte dos meus Estados do Brazil, e Africa, onde mais commodamente o pôde fazer, que a fabrica real, que se acha estabelecida no reino de Portugal por conta da minha real fazenda, e a qual tenho mandado assistir com salitre, que mandei aqui comprar por conta da minha real fazenda; e havendo constado que a fabrica de Portugal tinha vendido agora polvora a negociantes do Rio de Janeiro, que aqui a querem importar, e que por este meio podem não só obstar á venda da fabrica aqui estabelecida, mas ainda dar lugar a que debaixo deste titulo introduzão polvora, que não seja das minhas reaes fabricas, cujos interesses desejo segurar, e conciliar; pareceo-me conveniente fazer huma nova declaração a este respeito, que ora vos mando communicar, e he que a fabrica real de Portugal não deverá vender polvora, senão para os portos e capitánias do Pará, Maranhão e Ceará, ilhas dos Açores, Madeira, Porto Santo,

e ilhas de Cabo-Verde; ficando-lhe tambem a obrigação de dar o aprovisionamento necessario para a minha real tropa do exercito, e marinha estacionada nos mesmos portos; e que a real fabrica estabelecida no Rio de Janeiro ficará pertencendo a mesma obrigação nas capitánias de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, S. Paulo, e Rio Grande, e portos da costa d'Africa; e que daqui em diante ficarão inhibidas as mesmas reaes fabricas de venderem polvora, e de dar as convenientes guias a negociantes, que não sejam para os districtos que ficão destinados a cada humas das mesmas fabricas. Debaiço deste principio ordeno-vos que logo assim o façais constar tanto aos administradores da fabrica real do reino de Portugal, como a todos os negociantes das praças do reino, para que não alleguem ignorancia, se, praticando o contrario do que fica disposto, a mesma polvora lhe será confiscada, como daqui em diante se ficará praticando, da data, em que vós ahí receberdes, e publicardes esta minha real resolução. Assim o tereis entendido, e fareis cumprir, não obstante quaesquer leis e ordens em contrario, que todas hei por derogadas, como se dellas fizesse expressa menção.

Escripta no palacio do Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 1811.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 24.

ALVARÁ DE 26 DE JANEIRO DE 1811

Attendendo ao estado de abatimento em que está o commercio e navegação nacional pelas actuaes circumstancias

políticas, e a que os generos da producção deste Estado do Brazil, que de Lisboa e Porto fôrem levados aos mercados da Europa, não podem alli ter concorrência com os que a elles chegão, conduzidos em directura, por haverem pago direitos nas alfandegas daquellas cidades : E querendo promover, e animar a marinha mercantil, e o commercio e agricultura destes generos tão importantes, ainda com algum sacrificio das minhas rendas reaes : Hei por bem, que todos os generos produzidos neste Estado do Brazil, e que das alfandegas de Lisboa e Porto sahirem para portos estrangeiros, ou se baldearem dos navios que os conduzirão para outros com o mesmo destino, paguem sómente dois por cento de direitos de baldeação, prestando seus donos as fianças do estylo, até se verificar que realmente entrarão em dominios estranhos. O conselho da fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 26 de Janeiro de 1811.

PRINCIPE REGENTE.

Nº 25.

ALVARÁ DE 15 DE JULHO DE 1811

Eu o principe regente faço saber aos que este alvará com força de lei virem, que em consulta, a que mandei proceder pela real junta do commercio, agricultura, fabricas e navegação do Estados do Brazil, e dominios ultramarinos, me foi presente, que podendo da disposição do paragrafo segundo do alvará de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e nove seguir-se na pratica algum embaraço, e retardamento ao livre giro do commercio, emquanto ordena que os donos das mercadorias para poderem gozar do perdão dos direitos da

entrada estão indistinctamente obrigados a verificar com certidoens, e clarezas competentes, que todas ellas são de manufactura portugueza, e a indicar a fabrica donde sahião; querendo remover ainda os mais pequenos inconvenientes, e favorecer por todos os meios a prompta circulação, de que tanto depende a prosperidade do commercio; sou servido, conformando-me com o parecer da mencionada consulta, ordenar em declaração, e ampliação do referido paragrafo segundo do alvará de vinte e oito de Abril de mil oitocentos e nove, o seguinte :

As mercadorias que sómente se fabricão em Portugal, e que não vêm de fóra, gozarão do beneficio do mencionado paragrafo segundo, independentemente de serem legalizadas, ou de alguma outra prova extrinseca, bastando o conhecimento que dellas devem ter os officiaes das alfandegas a supprir a qualificação; aquellas mercadorias porém que se podem confundir com outras semelhantes, introduzidas pelos estrangeiros, sendo em quantidades modicas, se entregarão ás partes livres dos direitos de entrada, uma vez que jurem perante os juizes das alfandegas que são de manufactura portugueza; e sendo em partidas em grande as mercadorias que se podem confundir com as fabricadas fóra do reino, então as partes, que quizerem gozar da isenção dos sobreditos direitos, serão obrigadas a apresentar certidoens passadas na fóra do costume pela real junta do commercio de Lisboa no caso de virem daquelle porto embarcadas, e vindo de qualquer outro de Portugal, apresentarão certidoens passadas pelos superintendentes, e conservadores das fabricas onde os houver, e na falta delles pelos magistrados dos portos, nas quaes se conteste serem as ditas mercadorias de manufactura portugueza, indicando-se a fabrica donde sahião; e taes certidoens obterão nas alfandegas deste Estado

do Brazil, e dos meus dominios ultramarinos, a mesma validade que tem aquella, que são expedidas pela dita real junta do commercio de Lisboa.

PRINCEPE.

Nº 26.

ALVARÁ DE 24 DE NOVEMBRO DE 1815

Eu o principe regente faço saber, aos que este meu alvará com força de lei virem : que tendo tomado na minha real consideração os mappas de população deste Estado do Brazil, que mandei subir á minha real presença, e manifestando-se á vista delles, que o numero dos seus habitantes não he ainda proporcionado á vasta extensão dos meus dominios nesta parte do mundo, e que he portanto insufficiente para supprir, e effectuar com a promptidão, que tenho recommendado, os importantes trabalhos que em muitas partes se tem já realisado, taes como de aberturas de communicações interiores, assim por terra, como pelos rios, entre esta capital e as differentes capitánias deste imperio; o augmento da agricultura; as plantações de canhamos, de especiarias, e de outros generos de grande importancia, e de conhecida utilidade, assim para o consumo interno, como para exportação; o estabelecimento de fabricas, que tenho ordenado; a exploração, a extracção dos preciosos productos dos reynos mineral e vegetal, que tenho animado e protegido; artigos de que abunda este ditoso, e opulento paiz, especialmente favorecido na distribuição das riquezas repartidas pelas outras partes do globo : e que tendo considerado similhantemente que as disposições providentes, que tenho orde-

nado a bem da população destes meus dominios, não pôdem repentinamente produzir os seus saudaveis effectos, por dependerem do successivo tracto do tempo, não sendo por isso possivel facilitar o supprimento dos operarios, que a enfermidade e a morte diariamente inhabilitão, ou extinguem; se me fez manifesta a urgente necessidade de permittir o arbitrio, até agora practicado, de conduzir e exportar dos portos de Africa braços, que houvessem de auxiliar e promover o augmento da agricultura e da industria, e procurar por uma maior massa de trabalho, maior abundancia de producções. Mas tendo-me sido prezente o tratamento duro e inhumano, que no transito dos portos africanos para os do Brazil soffrem os negros que delles se extrahem; chegando a tal extremo a barbaridade e sordida avareza de muitos dos mestres das embarcações que os conduzem, que, seduzidos pela fatal ambição de adquirir fretes, e de fazer maiores ganhos, sobrecarregam os navios, admittindo nelles muito maior numero de negros do que podem convenientemente conter; faltando-lhes com alimentos necessarios para a subsistencia delles, não só na quantidade, mas até na qualidade, por lhes fornecerem generos avariados e corruptos, que podem haver mais em conta; resultando de um tão abominavel trafico, que se não pôde encarar sem horror e indignação, manifestarem-se enfermidades, que por falta de curativo e conveniente tratamento, não tardão a fazerem-se epidemicas e mortaes, como a experiencia infelizmente tem mostrado: não podendo os meus constantes e naturaes sentimentos de humanidade e beneficencia tolerar a continuação de taes actos de barbaridade, commettidos com manifesta transgressão dos direitos divino e natural, e regias disposições dos senhores reys, meus augustos genitores, transcritas nos alvarás de dezoito de Março de mil seiscentos e oitenta

e quatro, e na carta de lei do primeiro de Julho de mil setecentos e trinta, que mando observar em todas aquellas partes, que por este meu alvará não fòrem derogadas, ou substituidas por outras disposições mais conformes ao prezente estado das cousas, e ao adiantamento e perfeição a que tem chegado os conhecimentos phisicos, e novas descobertas chemicas, maiormente na parte que respeita ao importante objecto da saude publica : sou servido determinar, e prescrever as seguintes providencias, que inviolavelmente se deverão observar, e cumprir :

1. — Convindo para a saude e vidas dos negros que dos portos de Africa se conduzem para os deste Estado do Brazil, que elles tenham, durante a passagem, lugar sufficiente, em que se possam recostar, e gozar daquelle descanso indispensavel para a conservação delles, não devendo as dimensões do espaço necessario para aquelle fim, depender do arbitrio ou capricho dos mestres das embarcações, suppostos os motivos que já ficão referidos : hei por bém determinar, conformando-me ás proporções que outros Estados illuminados estabeleceram relativamente a este objecto, e que a experiencia constante manifestou corresponder aos fins que tenho em vista, que os navios, que se empregarem no transporte dos negros, não hajão de receber maior numero delles, do que aquelle que corresponder á proporção de cinco negros por cada duas toneladas; e esta proporção só terá lugar até a quantia de duzentas e uma toneladas; porque a respeito das toneladas addicionaes, além das duzentas e uma, que acima ficão mencionadas, permitto que sómente se admitta um negro por cada tonelada adicional. E para prevenir as fraudes, que se poderião practicar conduzindo maior numero de individuos do que os que ficão regulados pelas estabelecidas disposições, e acautelar similhantemente os extravios

dos meus reaes direitos, e enganos que commettem alguns mestres de embarcações, que conduzindo negros por sua conta, e por conta de particulares, costumão supprir a falta dos seus proprios negros, quando esta acontece por molestia, ou outro qualquer infortunio, apropriando-se dos negros de outros proprietarios, e fazendo iniqua e dolosamente soffrer a estes a perda, quando só devia recahir sobre o mesmo mestre : determino que cada embarcação haja de ter um livro de carga, distribuido da mesma fórma dos que servem para as fazendas : que na margem esquerda deste livro se carregue o numero dos Africanos que embarcaram, com a distincção do sexo ; declarando-se se são adultos, ou crianças ; a quem vem consignados, e indicando-se a marca distinctiva que o denote ; devendo ser na columna, ou margem do lado direito que se faça em frente a descarga do individuo que fallecer, declarando-se a sua qualidade, marca, e o consignatario a que era remettido. E repugnando altamente aos sentimentos de humanidade, que se permita que taes marcas se imprimão com ferro quente : determino que tão barbaro invento mais se não pratique ; devendo substituir-se por uma manilha ou colleira, em que se grave a marca que haja de servir de distinctivo ; ficando sujeitos os que o contrario practicarem á pena da ordenação livro quinto, titulo trinta e seis, paragrafo primeiro, in principio. Para a devida legalidade da escripturação acima indicada : mando que o livro, em que ella se fizer, seja rubricado pelo juiz da alfandega, ou quem seu lugar fizer, no porto de que sahir a embarcação ; devendo os mestres, logo que derem entrada nos portos deste Estado do Brazil, apresentar este livro ás inspecções e auctoridades que eu para isso houver de estabelecer : e succedendo que, em transgressão do que tenho determinado, se introduza maior numero de negros a bordo do que aquelle

que fica estabelecido, incorrerão os transgressores nas penas declaradas pela carta de lei do primeiro de Julho de mil setecentos e trinta, que nesta parte mando que se observe como nella se contém : e para que possa legalmente constar e se observe esta minha real determinação : mando que as embarcações empregadas nesta condução e transporte sejam visitadas ao tempo da sahida do porto em que carregaram, e o da chegada áquelle a que se destinam, pelos respectivos juizes da alfandega, intendencia, ou daquella auctoridade que eu houver de destinar para aquelle effeito.

2. — Importando similhantemente para a conservação da saude, e para a precaução e curativo das molestias, a assistencia de um habil cirurgião : ordeno que todas as embarcações destinadas para a condução dos negros, levem um cirurgião perito; e faltando este, se lhes não permittirá a sahida. E convindo premiar aquelles que pela sua pericia, desvelo e humanidade contribuirem para a conservação da saude, e para o curativo e restabelecimento dos negros que se conduzirem para estes portos do Brazil : sou servido determinar, que succedendo não exceder de dous por cento o numero dos que morrerem na passagem dos portos de Africa para o Brazil, haja que se premiar o mestre da embarcação com a gratificação de duzentos e quarenta mil réis, e de cento e vinte o cirurgião; e não excedendo o numero dos mortos de tres por cento, se concederá assim ao mestre, como ao cirurgião, metade da gratificação que acima fica indicada, a qual será paga pelo cofre da saude : e quando succeda que o numero dos mortos seja tal, que faça suspeitar descuido, ou na execução das providencias destinadas para a salubridade dos passageiros, ou no curativo dos enfermos : determino que o ouvidor do crime, a quem mando se apresentem os mappas necrológicos de cada embarcação, haja de proceder a

uma rigorosa devassa, a fim de serem punidos severamente, na conformidade das leys, aquelles que se provar terem deixado de executar as minhas reaes ordens relativas ao cumprimento das obrigações que lhes são impostas sobre um tão importante objecto.

5. — Para melhor e mais regular tractamento dos enfermos, e para acautelar a communicação das molestias que por falta de convenientes precauções se podem constituir epidemicas, ou tornarem-se mais graves, por se prescindir do preciso tracto, asseio, e fornecimento de alimentos proprios : determino que no castello de prôa, ou em outra qualquer parte do navio que se julgar mais propria, se estabeleça uma enfermaria, para onde hajam de ser conduzidos os doentes, para nella serem tractados, na fórma que tenho mandado praticar a bordo dos navios de guerra : e não sendo possivel que o cuidado, e tractamento dos enfermos se entreguem a pessoas que, incumbidas de outros serviços, não podem assistir na enfermaria com aquella assiduidade que convêm : determino, ampliando o capitulo decimo da ley de dezoito de Março de mil seiscentos e oitenta e quatro, que se destinem duas, tres, ou mais pessoas, segundo o numero dos doentes, para que hajam de se occupar do tractamento delles, e que para isso sejam dispensadas de todo qualquer outro serviço.

4. — Para acantelar similhantemente a introdução de molestias a bordo : determino que se não admitta a embarque pessoa alguma que padecer molestia contagiosa, para cujo effeito se deverão fazer os competentes exames pelo delegado do physico mór do reyno, quando o haja, e seja da profissão, pelo cirurgião, ou medico, que se achar no porto de embarque, e pelo cirurgião do navio.

5. — Concorrendo essencialmente para a conservação e existencia dos individuos que se exportam dos portos de

Africa, que os comestiveis, que os mestres das embarcações devem fornecer á guarnição e passageiros, sejam de boa qualidade, e que na distribuição delles se forneça a cada um a sufficiente quantidade : ordeno que os mantimentos, que os mestres se propozerem a embarcar, hajam de ser primeiro approvados, e examinados em terra na presença do delegado do physico mór do reyno, havendo-o, do medico, ou cirurgião, que houver no lugar do porto de embarque, e do cirurgião do navio ; e sendo approvados os mantimentos, assim pelo que respeita á qualidade, como á quantidade, se requerá ao governador a competente licença para se embarcar ; e por taes exames, visitas e licenças não pagarão os mestres emolumentos alguns. E repugnando aos sentimentos de humanidade que se tolere, emquanto a esta parte, o mais leve desvio e negligencia, e mais ainda que fiquem impunes taes condescendencias na approvação dos comestiveis, que de ordinario procede de principios de venalidade, peitas, e ganhos illicitos, approvando-se os que deveriam regeitar-se como nocivos ; ordeno mui positivamente aos governadores e capitães generaes, governadores, ou aos que as suas vezes fizerem, não concedam licença para que se embarquem taes mantimentos, constando-lhes que a approvação não fôra feita com a devida sinceridade ; mas antes façam proceder a novo exame, participando-me o resultado, a fim de que sejam punidos na conformidade das leys os transgressores dellas : e recomendo aos governadores mui efficaçmente, que hajam de comparecer, todas as vezes que as suas occupações lh'o permittirem, a taes averiguações, visitas, e exames, afim de que os empregados subalternos hajam de ser mais exactos e pontuaes no cumprimento das obrigações que lhe são impostas, na execução das quaes tanto interessam a humanidade e o bem do meu real serviço.

6. — Posto que o feijão seja o principal alimento que a bordo das embarcações se fornece aos Africanos, tendo-se reconhecido pela experiencia que estes o repugnam e regeitam passados os primeiros dias da viagem, convém que se reveze, dando-lhes uma porção de arroz, ao menos uma vez por semana, e misturando o feijão com o milho, alimento que os negros preferem a qualquer outro, não sendo o mandoby, que entre elles tem o primeiro lugar, e que portanto se lhes deve facilitar; fornecendo-se a competente porção de peixe, e carne secca, que igualmente deverá ser de boa qualidade; e para preparo da comida se empregarão caldeirões de ferro, ficando reprovados os de cobre.

7. — Sendo a falta de uma sufficiente porção de agoa a que mais custa a supportar, principálmente a bordo dos navios sobrecarregados de passageiros, e emquanto se não afastam das adustas costas de Africa; e tendo-se reconhecido que de uma tal falta resultam ordinariamente as molestias, e a morte de um grande numero de negros, victimas da inhumanidade, e avidez dos mestres das embarcações: determino que a agoada haja de regular-se na razão de duas canadas por cabeça em cada um dia, assim para beber, como para a cozinha; regulando-se as viagens dos portos de Angola, Benguela e Cabinda para este do Rio de Janeiro a cincoenta dias, daquelles mesmos portos para a Bahia e Pernambuco de trinta e cinco a quarenta dias, e de tres mezes quando o navio venha de Moçambique; e da sobredita porção de agoa se deverá fornecer a cada individuo impreterivelmente uma canada por dia, para beber; a saber, meia canada ao jantar, e meia canada á cêa: e querendo que mais se não pratique a barbaridade com que se procedia na distribuição da agoa, chegando a deshumanidade ao ponto de espancar aquelles que, mais afflictos pela sêde, vinham mui apressadamente saciar-se:

determino que, conservando-se a practica estabelecida para a comida dos negros, dividindo-se estes em ranchos, de dez cada um, se forneça similhantemente a cada rancho a porção de agoa que toca, á razão de meia canada por cabeça, assim ao jantar como á cêa; fornecendo-se a cada rancho um vaso de madeira, ou cassengos, que contenha cinco canadas de agoa.

8. — Dependendo a conservação da agoa, assim pelo que respeita á sua quantidade, como á sua qualidade, de que as vasilhas, pipas, ou toneis estejam perfeitamente rebatidas, e vedadas, e perfeitamente limpas : determino que se não admittam para agoada cascacos que não tenham aquelles requisitos: devendo excluir-se todos aquelles que tenham servido para vinho, vinagre, agoardente, ou para qualquer outro uso que possa contribuir para a corrupção da agoa : e no exame do estado de taes vasilhas ordeno que se proceda com a mais rigorosa indagação.

9. — Tendo a experiencia feito reconhecer que do maior cuidado e vigilancia no asseio e limpeza das embarcações, e da frequente renovação do ar, depende a manutenção da saude dos navegantes, e ainda mesmo o pessoal interesse dos proprietarios dos navios, por isso que não recebem frete pelo transporte dos negros que morrem na travessia da costa de léste para os portos deste continente : determino que navio nenhum destinado para a conducção de negros haja de sahir dos portos dos meus dominios na costa de Africa, sem que se proceda a um severo exame sobre o estado de asseio em que se achar; negando-se as competentes licenças de sahida áquelles que não estiverem em conveniente estado de limpeza; e um similhante exame se deverá practicar nos portos onde o navio ou embarcação vier descarregar; ficando sujeitos ao mesmo exame os capitães que transportarem para os portos do Brazil negros conduzidos de outros portos; pois

que não executando as providencias ordenadas neste alvará, ficarão sujeitos ás penas por elle declaradas quanto aos transgressores.

10. — Deverá o capitão ou mestre do navio ter particular cuidado em fazer amiudadamente renovar o ar, por meio de ventiladores, que será obrigado a levar para aquelle effeito; e deverá similhantemente o mestre ou capitão do navio ou embarcação fazer conduzir de manhã e de tarde ao tombadillo os negros que trouxer a bordo, a fim de respirarem um ar livre; facilitando-lhes todos os dias de manhã, que forem de nevoa, uma conveniente porção de agoardente, para beberem; obrigando-os a banharem-se pelo meio dia em agoa salgada.

11. — Com o mesmo saudavel intento de prevenir que as molestias se propaguem a bordo e se tornem contagiosas: determino que na ultima visita que se fizer a bordo, antes da sahida do navio que transportar negros dos meus dominios da costa de Africa, se examine o estado em que se acham aquelles negros; e que succedendo achar-se algum, ou alguns enfermos de molestia que possa communicar-se, ou exigir mais cuidadoso curativo, devam desembarcar, para serem curados em terra: e quando a minha real fazenda tenha recebido os direitos de exportação: mando que o escrivão da alfandega, ou quem suas vezes fizer, haja de passar as cautelas necessarias, para que se abonem a quem tocar os direitos que tiver pago pelo negro ou negros que tiverem desembarcado, depois de os haver pago; descontando-se-lhes taes direitos na sahida de igual numero de negros que embarcarem nas subsequentes embarcações; bem entendido, que a esta ultima visita e decizão deverão assistir o physico mór do districto, onde o houver, na falta delle o cirurgião da terra, o do navio, e o delegado do physico mór do reino: e por estes

facultativos se passará uma attestação jurada, em que se declare a enfermidade, e mais signaes distinctivos do negro, que mandaram desembarcar, e o numero dos que proseguem viagem; e chegando ao porto a que fôrem destinados taes navios, deverá o mestre ou capitão apresentar aquella attestação ao governador e capitão-general, governador que alli rezidir, ou a quem suas vezes fizer, para que este haja de a enviar á minha real presença pela secretaria de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos; e deverá o mestre ou capitão entregar um duplicado da mesma attestação ao delegado do physico mór do reino que se achar no porto do desembarque, ou a quem suas vezes fizer; e entrando o navio no porto desta cidade e côrte do Rio de Janeiro deverá o mestre ou capitão entregar a tal attestação na mesma secretaria de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos, e um duplicado della ao physico mór do reino, ou a seus delegados.

12. — Não sendo menos importante occorrer e prevenir que não soffra a saude publica, por falta das necessarias cautelas no exame do estado em que chegam os negros ao porto do desémbarque: e convindo que este se não permitta antes das competentes visitas da saude, e de se reconhecer que não ha molestias a bordo que sejam contagiosas: ordeno que em todos os portos deste continente, e outros em que fôr permitido o desembarque dos individuos exportados da costa de Africa, haja de estabelecer-se um lazareto, separado da cidade, escolhendo-se um lugar elevado e sadio, em que deva edificar-se; e naquelle lazareto deverão ser recebidos os negros enfermos, para alli serem tractados e curados; até que os facultativos, a que fôrem commettidas as visitas do lazareto e o curativo dos doentes, os julguem em estado de po-

derem sahir para casa das pessoas a quem vierem consignados; devendo estas concorrer com os meios necessarios para a subsistencia dos doentes, mediante uma consignação diaria, que mando seja arbitrada pela minha real junta de commercio : e para que não aconteça que commettam peitas, fraudes, prevaricações na execução de tão necessarias precauções, difficultando-se, ou demorando-se o desembarque por capciosos pretextos com o reprovado intento de extorquir dos interessados gratificações illicitas, para obterem mais prompto despachò : hey por mui recommendado ao physico mór do reino que haja de proceder com a mais escrupulosa indagação na escolha das pessoas que se destinarem para semelhantes empregos; vigiando se cumprem com a fidelidade e desinteresse que devem as suas importantes obrigações; e representando-me as extorsões e venalidades que se commetterem, a fim de que os delinquentes hajam de ser castigados com todo o rigor das leis. E para que me seja constante a exacção com que se praticam estas minhas saudaveis e paternaes providencias, e os effeitos que dellas resultam em beneficio da saude publica: determino que o dicto physico mór do reino, por si, ou por seu delegado, haja de passar uma attestação jurada, que declare o numero dos fallecidos e doentes que se acharam a bordo no momento da chegada da embarcação; e que esta seja remettida á minha real presença pela secretaria de estado dos negocios da marinha e dominios ultramarinos.

PRINCIPE.

DOCUMENTOS

DO

LIVRO SEXTO

Nº 4.

PORTARIA DOS GOVERNADORES DO REINO DE PORTUGAL
SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINARIAS DE GUERRA
DE 31 DE JULHO DE 1811

Tendo o principe regente nosso senhor conhecido a indispensavel necessidade de prorogar a contribuição extraordinaria de defesa pelo presente anno, e por todo o mais tempo que durar a guerra actual; pois que nem a independencia da nação pôde manter-se sem grandes exercitos, nem estes se pôdem conservar e pôr em actividade sem sacrificios, que, por mais pezados que possão parecer, serão amplamente recompensados no momento em que a providencia divina der um remate feliz á gloriosa empreza, que tão visivelmente tem protegido : foi S. A. R. servido, por portaria de

dez de Abril do presente anno, estabelecer as mudanças que para o futuro se devem observar no lançamento e arrecadação da parte da mesma contribuição que pertence aos rendimentos ecclesiasticos, e aos das commendas e bens da corôa. E passando a regular todos os outros ramos da dicta contribuição, de maneira que se combine o seu maior rendimento com a igualdade, facilidade e suavidade possiveis na distribuição e cobrança della: he outro sim o mesmo senhor servido ordenar o seguinte :

I. — Todos os officios e empregos que devem pagar decima ordinaria pelo mancio, assim como os redditos dos dinheiros dados a juro, pagarão duas decimas em lugar de uma.

II. — O corpo do commercio, e capitalistas, em lugar da côta com que contribuirão nos dous annos antecedentes, ficarão pagando duas decimas dos seus lucros, e interesses annuaes, *exclusive* os redditos do artigo precedente, de que mostrarem pago o duplo do mancio; e o mesmo pagarão todas as pessoas de qualquer estado, sexo, ou condição que sejão, que fazem o negocio de cambios, seguros, commissoens e mercadorias ou outro algum que se não possa entender de retalho; os rendeiros de quaesquer contractos reaes, ou particulares; os despachantes das alfandegas, os corretores, e agentes de letras de cambio, fretamentos, seguros, e de compras e vendas; e bem assim todos os commissarios, agentes, ou feitores, que por conta alheia comprão lãas, frutas, vinhos, ou outros generos nas terras interiores do reyno.

III. — As lojas e casas declaradas no mappa juncto, pagarão em cada anno as quantias que lhe fôrem arbitradas, com attenção á maior ou menor extensão do seu trafego e agencia.

IV. — As decimas, e novos impostos dos predios urbanos, e rusticos, criados, e cavalgadas; os terços dos concelhos, e camaras; as rendas das tabernas; a suspensão das liberdades, e lealdamentos nas alfandegas; e os descontos das decimas nos ordenados, juros, e tenças, etc., continuarão pela forma estabelecida na portaria de dez de Agosto de 1810, que lhes fica servindo de regra, em tudo o que por esta, e pelas de dez de Abril, e vinte e sete de Maio do presente anno se não achar alterado: ficando entendido que a arrecadação do terço das ordens terceiras, confrarias, irmandades, etc., assim como a de uma decima extraordinaria das casas de misericordia, se devem fazer da mesma sorte que a do terço dos bens e capellas da corôa, pelos superintendentes e ministros respectivos, como até agora.

V. — Os lançamentos de todos os dictos impostos se remetterão impreterivelmente ás estaçoens competentes, até ao fim de Maio de cada anno; e os contribuintes pagarão a collecta que lhes tocar, metade até ao fim de Agosto, e a outra metade até ao fim de Fevereiro do anno seguinte; fazendo-se incessantemente a remessa do seu producto para o real erario, pela maneira que se acha estabelecida.

VI. — A contribuição da industria commercial será arrecadada pelos superintendentes da decima de todo o reyno, cada um nos seus respectivos districtos, por meio de louvados intelligentes e imparciaes; e sem as solemnidades da lei; remettendo-se os lançamentos não sómente ao real erario, mas tambem á real juncta do commercio, a quem incumbe fiscalisa-los, examinar se falta algum contribuinte, e até impôr aos mesmos louvados a pena de pagarem o dobro das sommas em que fraudarem ou lesarem a real fazenda, e ainda mesmo os proprios collectados.

VII. — Á meza do bem commum dos mercadores fica per-

tencendo nesta cidade o lançamento, cobrança e remessa da contribuição, pelo que respeita ao trafego das cinco classes da sua intendencia; assistindo, e presidindo ás suas sessoens o juiz conservador da juncta do commercio : ao intendente geral da policia as mais lojas de Lisboa e seu termo, especificadas no mappa; e aos superintendentes e respectivos ministros territoriaes, as das outras terras e provincias do reyno; effectuando-se a remessa dos lançamentos e seu producto na fôrma e tempos indicados nos artigos antecedentes.

VIII. — Por não terem já lugar no corrente anno os prazos fixos para a remessa dos lançamentos e producto da presente contribuição, se amplião por esta vez os mesmos prazos, para que a dicta remessa dos lançamentos se possa fazer até ao dia trinta e um de Outubro proximo futuro, e o pagamento dos contribuintes até ao fim de Novembro, quanto ao primeiro semestre deste anno; e até ao ultimo de Março de 1812, quanto ao segundo, sem que isto sirva de exemplo para os annos seguintes.

E esta portaria se cumprirá sem embargo algum pelas authoridades e pessoas a quem toca.

Palacio do governo, em trinta e um de Julho de 1811.

Com cinco rubricas dos senhores governadores do reyno.

Nº 2.

PROTESTO DOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES

NO CONGRESSO DE VIENNA

SOBRE A GUYANA

Os plenipotenciarios de S. A. R. o principe regente de Portugal e do Brazil, cedendo á consideração da impossibilidade

em que se achão de consultar á sua côrte, etc., declarão que não entendem desistir, em nome da sua côrte, do limite do Oyapock, isto é, do rio cuja foz está situada entre o 4º e 5º gráu de latitude norte.

Nº 5.

PROTESTO DOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES

NO CONGRESSO DE VIENNA

SOBRE A RESTITUIÇÃO DE OLIVENÇA

Na guerra de 1795 — 1794 entre a Hespanha e a França, Portugal forneceu á primeira um corpo auxiliar de tropas, cuja cooperação, durante as duas campanhas sobreditas, foi de tal utilidade ao exercito hespanhol que ninguem o tem posto em duvida até o presente. Ainda que este soccorro tivesse sido concedido a requerimento da Hespanha, e em conformidade de um ajuste feito com ella; comtudo esta potencia, forçada pelos acontecimentos da guerra a encetar negociações com a republica franceza, concluiu depois a paz de Basilea, sem comprehender neste tratado seu alliado, Portugal, e até sem lhe dar parte da negociação, que o duque de Alcudia, então primeiro ministro, que recebeu nesta occasião o titulo de principe da Paz, conduziu até o fim, debaixo do véo do mais profundo mysterio. Foi então, principalmente pelo facto do soccorro prestado á Hespanha, que a França se considerou no estado de guerra com Portugal. Desde então até 1801, fez a côrte de Portugal varias tentativas infructuosas para concluir paz com a França; e se o territorio portuguez não foi desde aquella epocha atacado pelos exercitos republicanos, elle não deve isso senão á sua posição geogra-

phica, que não deixava entre os dois Estados ponto algum de contacto.

Entretanto, em 1801, o ministro que dirigia o gabinete de Madrid, forçado pelas instigações do 1º consul da França, invadiu com um exercito hespanhol as fronteiras de Portugal *sem nenhum motivo fundado, nem apparencia de justiça*, e sómente para o obrigar a seguir o seu systema na guerra ruinosa que elle então fazia contra a Inglaterra.

Felizmente a paz d'Amiens, e o tratado de Badajoz, que tiverão logar quasi simultaneamente, puzerão fim, pelo momento, a esta lucta desigual: mas o principe da Paz, que commandava os exercitos da Hespanha, se teria recusado a esta paz, se não tivesse consentido em deixar-lhe alguns trophéos de suas suppostas victorias, e foi preciso acceder á cessão de Olivença. Seria inutil lembrar aqui quanto custou a Portugal desde 1801 até 1807 o manter a sua tranquillidade precaria, e continuamente ameaçada pela insaciavel cubica do governo de Bonaparte, e pela necessidade em que se achava o d'Hespanha de se prestar a suas vistas. Todos sabem que em 1807 o gabinete de Madrid, ainda então dirigido pelo mesmo ministro, e que se achava a respeito de Portugal em profunda paz, *concluiu secretamente com o imperador Napoleão o tratado de Fontainebleau, pelo qual Portugal devia ser dividido em 3 porções*, e a casa real de Bragança desthronada. Esta segunda guerra, sem provocação, e de que se procuraria em vão achar um exemplo na historia, não tinha outro pretexto apparente senão o famoso systema continental.

Foi portanto invadido ainda pelos exercitos combinados francez e hespanhol. Felizmente a resolução firme e intrepida que tomou S. A. R. o principe regente de Portugal de transferir momentaneamente a séde de sua monarchia para

a America, o salvou assim como a toda a sua familia de cahir nas mãos de Napoleão, despertou até os mesmos povos da Hespanha, e foi talvez o primeiro signal de todos os grandes acontecimentos que se tem passado depois.

Entretanto depois que a scena de traições que se passou em Bayona pôz o governo d'Hespanha fóra do estado de poder obrar, e que a nação hespanhola, por um movimento nobre e unanime, mostrou a resolução de resistir ao jogo que se lhe queria impôr, os Portuguezes unirão immediatamente os seus exforços e os seus exercitos aos d'Hespanha, e passarão de um verdadeiro e legitimo estado de guerra, ao da mais cordial e mais intima união.

Toda a Europa é testemunha dos resultados que produziu na Hespanha a cooperação da nação e dos exercitos portuguezes nesta ultima guerra, e nada se poderá dizer a este respeito que não fique abaixo da simples enunciação do facto. Não houve batalha ganhada pelo illustre duque de Wellington que não custasse sangue portuguez. As praças mais fortes da Hespanha, Ciudad Rodrigo, Badajoz, S. Sebastião, forão tomadas de assalto pelas tropas portuguezas unidas ás britannicas. Por ellas forão os Pyrenéus defendidos e franqueados. A mesma Olivença foi duas vezes tomada aos Francezes por estas tropas, e certamente se o governo portuguez não creu então que devia conservar a sua posse, deve attribuir-se este comportamento a um excesso de boa fé pouco commun, e ao desejo de a tornar a adquirir antes como um penhor d'alliança e amizade da parte da Hespanha, do que pelos acontecimentos fortuitos da guerra.

O tratado de Badajoz, unico título de que a Hespanha se pôde valer para conservar a posse d'Olivença, foi violado e rompido pelo mesmo governo, ao tempo da sua aggressão contra Portugal, em 1807.

Logo este tratado não existe segundo os principios reconhecidos do direito publico; e Portugal requer, vistas todas as circumstancias que o precederão, e se lhe seguirão, tornar a entrar na posse d'aquillo que pelo dito tratado tinha sido desmembrado da monarchia.

Na epocha das negociações do ultimo tratado de Pariz, o conde de Funchal, plenipotenciario de Portugal, não deixou de reclamar a restituição d'Olivença; mas a observação que se lhe fez então de que este tratado não podia comprehender outras estipulações senão as que dizião respeito immediatamente á França, e por consequencia o negocio d'Olivença se devia differir até o congresso geral, o obrigou a suspender os seus procedimentos, e a contentar-se com uma declaração a este respeito, que foi communicada por elle, antes da assignatura do tratado, a todos os plenipotenciarios das potencias que o assignarão. É logo sem razão, e por falta de reflexão nestas circumstancias, que se tem pretendido que o negocio d'Olivença estava fóra do poder do congresso, por não ter sido indicado no tratado de Pariz. Nós acabamos d'expôr que elle tinha entrado nas negociações que o precederão; e além disto, nós não vemos por que se podesse dizer que no congresso de Vienna se devião abster de tratar senão dos negocios que tivessem sido indicados no tratado de Pariz; e não se póde duvidar que a situação actual em que se achão reciprocamente a Hespanha e Portugal, *sem nenhum tratado que as ligue*, não as ponha no caso de admittir a intervenção e mediação de todas as côrtes que na epocha do tratado de Pariz promettêrão officialmente aos plenipotenciarios de Portugal os seus bons officios a este respeito.

Ha mil razões que se poderião allegar ainda; mas esta breve exposição bastará talvez para aclarar o estado da questão.

O unico argumento que se tem usado para demonstrar que Olivença era d'alguma utilidade á Hespanha, isto é, o evitar o contrabando entre os dois paizes, não pôde ser mais futil, considerando-se a extensão de suas fronteiras, e a nullidade dos obstaculos locais para impedir este contrabando.

.

.

Depois de todas estas observações que ficão expostas, não pôde deixar de se esperar que o governo d'Hespanha se prestará de boa vontade a destruir esta ultima lembrança de contendas que não devião ter jamais existido; e que S. M. C. dará com isto o penhor mais solemne de todos os sentimentos que devem unir para sempre as duas nações vizinhas.

Vienna, 15 de Novembro de 1814.

(Seguem as assignaturas dos tres plenipotenciarios de S. A. o principe regente de Portugal.)

Nº 4.

DECLARAÇÃO DOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES EM VIENNA
SOBRE O TRAFICO DOS ESCRAVOS

Apenas tinha decorrido o espaço d'um anno depois do tratado de commercio de 1810 quando os corsarios inglezes começavão a insultar o pavilhão portuguez, e a tomar indistinctamente os vasos portuguezes que fazião o commercio dos escravos nas paragens mesmo que S. A. R. lhe tinha reservado pelo tratado acima mencionado, em que o governo britannico tinha convindo; e todas estas hostilidades têm sido commettidas sem nenhuma explicação ou notificação prece-

dente de governo a governo, o que tem sido uma infracção manifesta do art. 51 do tratado de commercio de 1810, no qual se estipulou precisamente o contrario.

Os corsarios inglezes fizeram ainda mais, chegarão até a capturar vasos portuguezes que não tinham escravos a bordo, e pela simples supposição de que elles são destinados a este trafico. E por cumulo de violencia e usurpação, até se apossarão mesmo d'alguns navios portuguezes que voltavão carregados com o producto da venda dos escravos.

É logo evidente que este comportamento tem sido uma hostilidade seguida, formal e consentida, depois d'um tratado solemne pelo qual as duas nações *promettem* a amizade inalteravel, a alliança mais estreita, e a garantia mais absoluta.

Portugal não tem até aqui usado de represalias, como tinha direito de fazer; e em vez de retorção, tem usado de uma moderação sem exemplo, erendo que por tal comportamento empenharia a honra da nação britannica a offerecer-lhe uma reparação, que nunca podia ser demasiado completa, nem demasiado prompta, por offensas tanto mais graves, quanto os laços que unem as duas nações são mais sagrados. O governo britannico, entretanto, tem até o presente recusado fazer essa reparação, sem a qual os plenipotenciarios portuguezes nunca se julgarão auctorizados a prestar ouvidos a alguma abertura da parte do ministerio britannico, sobre objecto do trafico dos escravos.

Jámais o governo portuguez teria podido consentir em muitas das estipulações do ultimo tratado de commercio da Gram-Bretanha, se elle tivesse previsto que se exigia delle tão promptamente a cessação do trafico dos escravos, que são os que cultivão o Brasil, e poem o governo portuguez no caso de supportar as perdas que tem experimentado por outra parte.

Além disto, o tratado de commercio foi rompido e violado da parte da Gram-Bretanha pela infracção sobredita do artigo 31 do mesmo tratado.

Declare logo a Gram-Bretanha formal e definitivamente que ella mesmo tem rompido e violado os dois tratados, e então os plenipotenciarios portuguezes admittirão nova negociação sobre o objecto do trafico dos escravos; pois o governo inglez, apezar dos motivos de philanthropia, ou de monopolio colonial, que o guião, não deve estar menos ligado pela fé dos tratados.

Vienna, 14 de Dezembro de 1814.

(Seguem as assignaturas dos tres plenipotenciarios portuguezes.)

Nº 5.

CONVENÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1815

SOBRE INDEMNISAÇÕES AOS PORTUGUEZES

Porquanto Sua Magestade e o principe regente de Portugal estão igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas que se têm levantado relativamente ás partes da costa de Africa com que os subditos da corôa de Portugal podiam legitimamente continuar o commercio em escravos, segundo as leys daquelle reyno, e os tractados que subsistem com Sua Magestade Britannica; e porquanto varios navios de propriedade dos dictos subditos de Portugal têm sido detidos e condemnados, pelo allegado fundamento de serem empregados em um trafico illicito de escravos; e porquanto Sua Magestade Britannica, em ordem a dar ao seu intimo e fiel alliado o principe regente de Portugal, a mais

inequívoca prova de sua amizade, e da attenção que presta ás reclamaçoens de Sua Alteza Real; e em consideração aos regulamentos que ha de fazer (*to be made*) o principe regente de Portugal, para evitar daqui em diante taes duvidas; deseja adoptar as medidas mais promptas e efficazes, e sem as delongas incidentes ás formalidades ordinarias de direito, providenciar a uma indemnização liberal das partes, cuja propriedade tenha assim sido detida, pelas duvidas sobre-dictas.

Fica, portanto, concordado, que se pague em Londres a somma de trezentas mil libras a qualquer pessoa que o principe regente de Portugal nomear para a receber; a qual somma constituirá um fundo, para ser empregado, sob taes regulamentos, e em tal maneira qual dirigir o principe regente de Portugal, em satisfazer as reclamaçoens de navios portuguezes detidos por cruzeiros britannicos antes do primeiro dia de Junho de 1814, pelo allegado fundamento de fazer um trafico illicito em escravos; e que a dicta somma será considerada plena satisfacção de todas reclamaçoens que se originarem em capturas feitas antes do 1.^o dia de Junho de 1814.

N.^o 6.

TRATADO DE 22 DE JANEIRO DE 1815

SOBRE O TRAFICO DE ESCRAVOS

Havendo Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, pelo 10.^{mo} artigo do tractado de alliança concluido no Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810, declarado a sua determinação de cooperar com Sua Magestade Britannica na

causa da humanidade e da justiça, adoptando os meios mais efficazes de alcançar (*bring about*) a gradual abolição do commercio de escravos, e Sua Alteza Real, em consequencia desta sua declaração, e desejando, de concerto com Sua Magestade Britannica e com as outras potencias da Europa, que têm sido induzidas a dar o seu adjutorio neste benevolo objecto, effectuar uma abolição immediata do dicto trafico, nas partes da costa de Africa que estão situadas ao norte da linha; Sua Magestade Britannica e Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, igualmente animados por um sincero desejo de accelerar o momento em que as benções de uma industria pacifica e de um commercio innocente possam ser animadas por toda esta extensa porção do continente de Africa, pelo meio de a libertar dos males do commercio de escravos, concordaram entrar em um tractado para o dicto fim.

Fica, portanto, concordado, que desde e depois da ratificação do presente tractado, e da publicação do mesmo, não será licito a algum dos subditos da corôa de Portugal o comprar escravos, ou fazer o commercio de escravatura em parte algum da costa de Africa ao norte do equador, debaixo de pretexto algum, ou em qualquer maneira, comtanto, porém, que a dicta provisão se não extenda a algum navio ou navios que se tenham despachado dos portos do Brazil, antes da publicação de tal ratificação; e comtanto que a viagem, em que são empregados tal navio ou navios, não se alongue a mais de seis mezes depois da sobredicta publicação.

Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, além disto, convém, por este instrumento, e se obriga a adoptar, de concerto com Sua Magestade Britannica, taes medidas, que possam conduzir, o melhor possivel, á efficaz execução do precedente convenio, segundo a sua verdadeira intenção e sentido, e Sua Magestade se obriga, de concerto com Sua

Alteza Real, a dar taes ordens que possam effectivamente prevenir que se faça qualquer interrupção aos navios portuguezes dirigidos aos actuaes dominios da corôa de Portugal, ou aos territorios que se reclamam no dicto tractado de alliança como pertencentes á dicta corôa de Portugal, para o sul da linha, para os fins do commercio de escravos, como fica dicto, durante aquelle ulterior periodo em que o mesmo possa ser permittido pelas leys de Portugal, e conforme os tractados existentes entre as duas corôas.

Sendo o tractado de alliança, concluido no Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810, fundado em circumstancias de natureza temporanea, que felizmente têm cessado de existir, he por este instrumento declarado nullo (*void*) em todas as suas partes, e de nenhum effeito; sem prejuizo, porém, dos antigos tractados de alliança, amizade e garantia, que têm por tão longo tempo subsistido entre as duas corôas, e que aqui são renovados, pelas duas altas partes contractantes, e reconhecidos em plena força e effeito. As altas partes contractantes reservam tambem para si, pelo mesmo instrumento, e se obrigam a determinar, por um tractado separado, o periodo em que o commercio em escravos cessará universalmente, e será prohibido totalmente em todos os dominios de Portugal; renovando, por este, o principe regente de Portugal a sua antiga declaração, e ajuste, de que, durante o intervallo que deve passar antes que tenha effeito a tal abolição geral e final, não será licito aos subditos de Portugal comprar ou commerciar em escravos, em qualquer parte da costa d'Africa, excepto para o sul da linha, como se especefica no segundo artigo deste tractado; nem entrar no mesmo, ou permittir que se use a sua bandeira, excepto para o fim de supprir as possessoens transatlanticas pertencentes á corôa de Portugal.

em que se achão de consultar á sua cõrte, etc., declarão que não entendem desistir, em nome da sua cõrte, do limite do Oyapock, isto é, do rio cuja foz está situada entre o 4º e 5º gráu de latitude norte.

Nº 5.

PROTESTO DOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES

NO CONGRESSO DE VIENNA

SOBRE A RESTITUIÇÃO DE OLIVENÇA

Na guerra de 1793 — 1794 entre a Hespanha e a França, Portugal forneceu á primeira um corpo auxiliar de tropas, cuja cooperação, durante as duas campanhas sobreditas, foi de tal utilidade ao exercito hespanhol que ninguem o tem posto em duvida até o presente. Ainda que este socorro tivesse sido concedido a requerimento da Hespanha, e em conformidade de um ajuste feito com ella; comtudo esta potencia, forçada pelos acontecimentos da guerra a encetar negociações com a republica franceza, concluiu depois a paz de Basilea, sem comprehender neste tratado seu alliado, Portugal, e até sem lhe dar parte da negociação, que o duque de Alcudia, então primeiro ministro, que recebeu nesta occasião o titulo de principe da Paz, conduziu até o fim, debaixo do véo do mais profundo mysterio. Foi então, principalmente pelo facto do socorro prestado á Hespanha, que a França se considerou no estado de guerra com Portugal. Desde então até 1801, fez a cõrte de Portugal varias tentativas infructuosas para concluir paz com a França; e se o territorio portuguez não foi desde aquella epocha atacado pelos exercitos republicanos, elle não deve isso senão á sua posição geogra-

plica, que não deixava entre os dois Estados ponto algum de contacto.

Entretanto, em 1801, o ministro que dirigia o gabinete de Madrid, forçado pelas instigações do 1º consul da França, invadiu com um exercito hespanhol as fronteiras de Portugal *sem nenhum motivo fundado, nem apparencia de justiça*, e sómente para o obrigar a seguir o seu systema na guerra ruinosa que elle então fazia contra a Inglaterra.

Felizmente a paz d'Amiens, e o tratado de Badajoz, que tiveram logar quasi simultaneamente, puzerão fim, pelo momento, a esta lucta desigual: mas o principe da Paz, que commandava os exercitos da Hespanha, se teria recusado a esta paz, se não tivesse consentido em deixar-lhe alguns trophéos de suas suppostas victorias, e foi preciso acceder á cessão de Olivença. Seria inutil lembrar aqui quanto custou a Portugal desde 1801 até 1807 o manter a sua tranquillidade precaria, e continuamente ameaçada pela insaciavel cubica do governo de Bonaparte, e pela necessidade em que se achava o d'Hespanha de se prestar a suas vistas. Todos sabem que em 1807 o gabinete de Madrid, ainda então dirigido pelo mesmo ministro, e que se achava a respeito de Portugal em profunda paz, *concluiu secretamente com o imperador Napoleão o tratado de Fontainebleau, pelo qual Portugal devia ser dividido em 3 porções*, e a casa real de Bragança desthronada. Esta segunda guerra, sem provocação, e de que se procuraria em vão achar um exemplo na historia, não tinha outro pretexto apparente senão o famoso systema continental.

Foi portanto invadido ainda pelos exercitos combinados francez e hespanhol. Felizmente a resolução firme e intrepida que tomou S. A. R. o principe regente de Portugal de transferir momentaneamente a séde de sua monarchia para

a America, o salvou assim como a toda a sua familia de cahir nas mãos de Napoleão, despertou até os mesmos povos da Hespanha, e foi talvez o primeiro signal de todos os grandes acontecimentos que se tem passado depois.

Entretanto depois que a scena de traições que se passou em Bayona pôz o governo d'Hespanha fóra do estado de poder obrar, e que a nação hespanhola, por um movimento nobre e unanime, mostrou a resolução de resistir ao jogo que se lhe queria impôr, os Portuguezes unirão immediatamente os seus exforços e os seus exercitos aos d'Hespanha, e passarão de um verdadeiro e legitimo estado de guerra, ao da mais cordial e mais intima união.

Toda a Europa é testemunha dos resultados que produziu na Hespanha a cooperação da nação e dos exercitos portuguezes nesta ultima guerra, e nada se poderá dizer a este respeito que não fique abaixo da simples enunciação do facto. Não houve batalha ganhada pelo illustre duque de Wellington que não custasse sangue portuguez. As praças mais fortes da Hespanha, Ciudad Rodrigo, Badajoz, S. Sebastião, forão tomadas de assalto pelas tropas portuguezas unidas ás britannicas. Por ellas forão os Pyrenéus defendidos e franqueados. A mesma Olivença foi duas vezes tomada aos Francezes por estas tropas, e certamente se o governo portuguez não creu então que devia conservar a sua posse, deve attribuir-se este comportamento a um excesso de boa fé pouco commun, e ao desejo de a tornar a adquirir antes como um penhor d'alliança e amizade da parte da Hespanha, do que pelos acontecimentos fortuitos da guerra.

O tratado de Badajoz, unico titulo de que a Hespanha se póde valer para conservar a posse d'Olivença, foi violado e rompido pelo mesmo governo, ao tempo da sua aggressão contra Portugal, em 1807.

Logo este tratado não existe segundo os principios reconhecidos do direito publico; e Portugal requer, vistas todas as circumstancias que o precedêrão, e se lhe seguirão, tornar a entrar na posse d'aquillo que pelo dito tratado tinha sido desmembrado da monarchia.

Na epocha das negociações do ultimo tratado de Pariz, o conde de Funchal, plenipotenciario de Portugal, não deixou de reclamar a restituição d'Olivença; mas a observação que se lhe fez então de que este tratado não podia comprehender outras estipulações senão as que dizião respeito immediatamente á França, e por consequencia o negocio d'Olivença se devia differir até o congresso geral, o obrigou a suspender os seus procedimentos, e a contentar-se com uma declaração a este respeito, que foi communicada por elle, antes da assignatura do tratado, a todos os plenipotenciarios das potencias que o assignárão. É logo sem razão, e por falta de reflexão nestas circumstancias, que se tem pretendido que o negocio d'Olivença estava fóra do poder do congresso, por não ter sido indicado no tratado de Pariz. Nós acabamos d'expôr que elle tinha entrado nas negociações que o precedêrão; e além disto, nós não vemos por que se pudesse dizer que no congresso de Vienna se devião abster de tratar senão dos negocios que tivessem sido indicados no tratado de Pariz; e não se pôde duvidar que a situação actual em que se achão reciprocamente a Hespanha e Portugal, *sem nenhum tratado que as ligue*, não as ponha no caso de admittir a intervenção e mediação de todas as côrtes que na epocha do tratado de Pariz promettêrão officialmente aos plenipotenciarios de Portugal os seus bons officios a este respeito.

Ha mil razões que se poderião allegar ainda; mas esta breve exposição bastará talvez para aclarar o estado da questão.

O unico argumento que se tem usado para demonstrar que Olivença era d'alguma utilidade á Hespanha, isto é, o evitar o contrabando entre os dois paizes, não pôde ser mais futil, considerando-se a extensão de suas fronteiras, e a nullidade dos obstaculos locais para impedir este contrabando.

.

Depois de todas estas observações que ficão expostas, não pôde deixar de se esperar que o governo d'Hespanha se prestará de boa vontade a destruir esta ultima lembrança de contendas que não devião ter jamais existido; e que S. M. C. dará com isto o penhor mais solemne de todos os sentimentos que devem unir para sempre as duas nações vizinhas.

Vienna, 15 de Novembro de 1814.

(Seguem as assignaturas dos tres plenipotenciarios de S. A. o principe regente de Portugal.)

Nº 4.

DECLARAÇÃO DOS PLENIPOTENCIARIOS PORTUGUEZES EM VIENNA
SOBRE O TRAFICO DOS ESCRAVOS

Apenas tinha decorrido o espaço d'um anno depois do tratado de commercio de 1810 quando os corsarios inglezes começavão a insultar o pavilhão portuguez, e a tomar indistinctamente os vasos portuguezes que fazião o commercio dos escravos nas paragens mesmo que S. A. R. lhe tinha reservado pelo tratado acima mencionado, em que o governo britannico tinha convindo; e todas estas hostilidades têm sido commettidas sem nenhuma explicação ou notificação prece-

dente de governo a governo, o que tem sido uma infracção manifesta do art. 51 do tratado de commercio de 1810, no qual se estipulou precisamente o contrario.

Os corsarios inglezes fizeram ainda mais, chegarão até a capturar vasos portuguezes que não tinham escravos a bordo, e pela simples supposição de que elles são destinados a este trafico. E por cumulo de violencia e usurpação, até se apossarão mesmo d'alguns navios portuguezes que voltavam carregados com o producto da venda dos escravos.

É logo evidente que este comportamento tem sido uma hostilidade seguida, formal e consentida, depois d'um tratado solemne pelo qual as duas nações *promettem* a amizade inalteravel, a alliança mais estreita, e a garantia mais absoluta.

Portugal não tem até aqui usado de represalias, como tinha direito de fazer; e em vez de retorção, tem usado de uma moderação sem exemplo, crendo que por tal comportamento empenharia a honra da nação britannica a offerecer-lhe uma reparação, que nunca podia ser demasiado completa, nem demasiado prompta, por offensas tanto mais graves, quanto os laços que unem as duas nações são mais sagrados. O governo britannico, entretanto, tem até o presente recusado fazer essa reparação, sem a qual os plenipotenciarios portuguezes nunca se julgarão auctorizados a prestar ouvidos a alguma abertura da parte do ministerio britannico, sobre objecto do trafico dos escravos.

Jámais o governo portuguez teria podido consentir em muitas das estipulações do ultimo tratado de commercio da Gram-Bretanha, se elle tivesse previsto que se exigia d'elle tão promptamente a cessação do trafico dos escravos, que são os que cultivão o Brasil, e poem o governo portuguez no caso de supportar as perdas que tem experimentado por outra parte.

Além disto, o tratado de commercio foi rompido e violado da parte da Gram-Bretanha pela infracção sobredita do artigo 51 do mesmo tratado.

Declare logo a Gram-Bretanha formal e definitivamente que ella mesmo tem rompido e violado os dois tratados, e então os plenipotenciarios portuguezes admittirão nova negociação sobre o objecto do trafico dos escravos; pois o governo inglez, apezar dos motivos de philanthropia, ou de monopolio colonial, que o guião, não deve estar menos ligado pela fé dos tratados.

Vienna, 14 de Dezembro de 1814.

(Seguem as assignaturas dos tres plenipotenciarios portuguezes.)

Nº 5.

CONVENÇÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1815

SOBRE INDEMNISAÇÕES AOS PORTUGUEZES

Porquanto Sua Magestade e o principe regente de Portugal estão igualmente desejosos de terminar amigavelmente todas as duvidas que se têm levantado relativamente ás partes da costa de Africa com que os subditos da corôa de Portugal podiam legitimamente continuar o commercio em escravos, segundo as leys daquelle reyno, e os tractados que subsistem com Sua Magestade Britannica; e porquanto varios navios de propriedade dos dictos subditos de Portugal têm sido detidos e condemnados, pelo allegado fundamento de serem empregados em um trafico illicito de escravos; e porquanto Sua Magestade Britannica, em ordem a dar ao seu intimo e fiel alliado o principe regente de Portugal, a mais

inequívoca prova de sua amizade, e da attenção que presta ás reclamaçoens de Sua Alteza Real; e em consideração aos regulamentos que ha de fazer (*to be made*) o principe regente de Portugal, para evitar daqui em diante taes duvidas; deseja adoptar as medidas mais promptas e efficazes, e sem as delongas incidentes ás formalidades ordinarias de direito, providenciar a uma indemnização liberal das partes, cuja propriedade tenha assim sido detida, pelas duvidas sobre-dictas.

Fica, portanto, concordado, que se pague em Londres a somma de trezentas mil libras a qualquer pessoa que o principe regente de Portugal nomear para a receber; a qual somma constituirá um fundo, para ser empregado, sob taes regulamentos, e em tal maneira qual dirigir o principe regente de Portugal, em satisfazer as reclamaçoens de navios portuguezes detidos por cruzeiros britannicos antes do primeiro dia de Junho de 1814, pelo allegado fundamento de fazer um trafico illicito em escravos; e que a dicta somma será considerada plena satisfacção de todas reclamaçoens que se originarem em capturas feitas antes do 1º dia de Junho de 1814.

Nº 6.

TRATADO DE 22 DE JANEIRO DE 1815

SOBRE O TRAFICO DE ESCRAVOS

Havendo Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, pelo 10^{mo} artigo do tractado de alliança concluido no Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810, declarado a sua determinação de cooperar com Sua Magestade Britannica na

causa da humanidade e da justiça, adoptando os meios mais efficazes de alcançar (*bring about*) a gradual abolição do commercio de escravos, e Sua Alteza Real, em consequencia desta sua declaração, e desejando, de concerto com Sua Magestade Britannica e com as outras potencias da Europa, que têm sido induzidas a dar o seu adjutorio neste benevolo objecto, effectuar uma abolição immediata do dicto trafico, nas partes da costa de Africa que estão situadas ao norte da linha; Sua Magestade Britannica e Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, igualmente animados por um sincero desejo de accelerar o momento em que as bençãos de uma industria pacifica e de um commercio innocente possam ser animadas por toda esta extensa porção do continente de Africa, pelo meio de a libertar dos males do commercio de escravos, concordaram entrar em um tractado para o dicto fim.

Fica, portanto, concordado, que desde e depois da ratificação do presente tractado, e da publicação do mesmo, não será licito a algum dos subditos da corôa de Portugal o comprar escravos, ou fazer o commercio de escravatura em parte algum da costa de Africa ao norte do equador, debaixo de pretexto algum, ou em qualquer maneira, comtanto, porém, que a dicta provisão se não extenda a algum navio ou navios que se tenham despachado dos portos do Brazil, antes da publicação de tal ratificação; e comtanto que a viagem, em que são empregados tal navio ou navios, não se alongue a mais de seis mezes depois da sobredicta publicação.

Sua Alteza Real o principe regente de Portugal, além disto, convém, por este instrumento, e se obriga a adoptar, de concerto com Sua Magestade Britannica, taes medidas, que possam conduzir, o melhor possivel, á efficaz execução do precedente convenio, segundo a sua verdadeira intenção e sentido, e Sua Magestade se obriga, de concerto com Sua

Alteza Real, a dar taes ordens que possam effectivamente prevenir que se faça qualquer interrupção aos navios portuguezes dirigidos aos actuaes dominios da corôa de Portugal, ou aos territorios que se reclamam no dicto tractado de alliança como pertencentes á dicta corôa de Portugal, para o sul da linha, para os fins do commercio de escravos, como fica dicto, durante aquelle ulterior periodo em que o mesmo possa ser permitido pelas leys de Portugal, e conforme os tractados existentes entre as duas corôas.

Sendo o tractado de alliança, concluido no Rio de Janeiro aos 19 de Fevereiro de 1810, fundado em circumstancias de natureza temporanea, que felizmente têm cessado de existir, he por este instrumento declarado nullo (*void*) em todas as suas partes, e de nenhum effeito; sem prejuizo, porém, dos antigos tractados de alliança, amizade e garantia, que têm por tão longo tempo subsistido entre as duas corôas, e que aqui são renovados, pelas duas altas partes contractantes, e reconhecidos em plena força e effeito. As altas partes contractantes reservam tambem para si, pelo mesmo instrumento, e se obrigam a determinar, por um tractado separado, o periodo em que o commercio em escravos cessará universalmente, e será prohibido totalmente em todos os dominios de Portugal; renovando, por este, o principe regente de Portugal a sua antiga declaração, e ajuste, de que, durante o intervallo que deve passar antes que tenha effeito a tal abolição geral e final, não será licito aos subditos de Portugal comprar ou commerciar em escravos, em qualquer parte da costa d'Africa, excepto para o sul da linha, como se especifica no segundo artigo deste tractado; nem entrar no mesmo, ou permittir que se use a sua bandeira, excepto para o fim de supprir as possessoens transatlanticas pertencentes á corôa de Portugal.

Sua Magestade Britannica concorda ao mesmo tempo em remittir, da data em que se promulgar a ratificação mencionada no primeiro artigo, os ulteriores pagamentos, que possam então ser devidos, e pagaveis á conta do emprestimo de seiscentas mil libras feito em Londres para o serviço de Portugal, no anno de 1809, em consequencia de uma convenção assignada aos 21 de Abril do mesmo anno; a qual convenção he declarada nulla e de nenhum effeito, com as condições acima dictas.

O presente tractado será ratificado, e as ratificações trocadas no Rio de Janeiro, no espaço de cinco mezes, ou antes se possivel fôr.

Fica outrosim concordado, que, no caso em que os Portuguezes habitantes nos estabelecimentos da corôa de Portugal na costa d'Africa se queiram retirar para outras das possessões da corôa de Portugal, ao norte do equador, com os negros bona fide seus domesticos, isto se não julgará illicito, comtanto que se não faça a bordo de navios que commercêam em escravos; e comtanto que sejam munidos de passaportes e certidoens, segundo uma formula que se ha de concordar entre os dous governos.

Nº 7.

OFFICIO DO GENERAL D. CARLOS DE ALVEAR

A LORD STRANGFORD

DE 25 DE JANEIRO DE 1815

Muy señor mio : D. Manuel Garcia, consejero de Estado, instruirá á Vuestra Excelencia de mis últimos designios con

respecto á la pacificacion y futura suerte de estas provincias. Cinco años de repetidas experiencias han hecho ver de un modo indudable á todos los hombres de juicio y opinion, que este país no está en edad ni estado de gobernarse por sí mismo, y que necesita una mano exterior que lo dirija y contenga en la esfera del orden, ántes que se precipite en los horrores de la anarquía. Pero tambien ha hecho conocer el tiempo la imposibilidad de que vuelvan á la antigua dominacion, porque el odio á los Españoles, que ha excitado su orgullo y opresion desde el tiempo de la conquista, ha subido de punto con los sucesos y desengaños de su fiezera durante la revolucion. Ha sido necesaria toda la prudencia política y ascendiente del gobierno actual para apagar la irritacion que ha causado en la masa de estos habitantes el envío de diputados al rey. La sola idea de composicion con los Españoles los exalta hasta el fanatismo, y todos jurarán en público y en derecho morir ántes que sujetarse á la metrópoli. En estas circunstancias solamente la generosa nacion británica puede poner un remedio eficaz á tantos males, acogiendo en sus brazos á estas provincias, que obedecerán a su gobierno, y recibirán sus leyes con el mayor placer, porque conocen que es el único medio de evitar la destruccion del país, á que están dispuestos ántes que volver á la antigua servidumbre, y esperar de la sabiduría de esa nacion una existencia pacífica y dichosa.

Yo no dudo asegurar á Vuestra Excelencia sobre mi palabra de honor, que este es el voto y el objeto de las esperanzas de todos los hombres sensatos, que son los que forman la opinion real de los pueblos; y si alguna idea puede lisonjearme en el mando que obtengo, no es otra que la de poder concurrir con la autoridad y el poder á la realizacion de esta medida toda vez que se acepte por la Gran Bretaña.

Sin entrar en los arcanos de la política del gabinete inglés, yo he llegado á persuadirme que el proyecto no ofrece grandes embarazos en su ejecucion. La disposicion de estas provincias es la mas favorable, y su opinion está apoyada en la necesidad y en la conveniencia, que son los estímulos mas fuertes del corazon humano.

Por lo tocante á la nacion inglesa, no creo que puede presentarse otro inconveniente que aquel que ofrece la delicadeza del decoro nacional por las consideraciones de todos á la alianza y relaciones con el rey de España. Pero yo no veo que este sentimiento de pundonor haya de preferirse al grande interés que puede prometerse la Inglaterra de la posesion esclusiva de este continente, y á la gloria de evitar la destruccion de una parte tan considerable del Nuevo Mundo, especialmente si reflexiona que la resistencia á nuestra solicitud, tan léjos de asegurar á los Españoles la reconquista de estos países, no haria mas que autorizar una guerra civil interminable, que lo haria inútil para la metrópoli en perjuicio de todas las naciones europeas. La Inglaterra, que ha protegido la libertad de los negros en la costa de África, impidiendo con la fuerza el comercio de esclavatura á sus mas íntimos aliados, no puede abandonar á su suerte á los habitantes del Rio de la Plata, en el acto mismo en que se arrojan en sus brazos generosos.

Crea Vuestra Excelencia que yo tendria el mayor sentimiento, si una repulsa pusiese á estos pueblos en los bordes de la desesperacion, porque veo hasta que punto llegarían sus desgracias, y la dificultad de contenerlas, cuando el desorden haya hecho ineficaz todo remedio. Pero yo estoy muy distante de imaginarlo, porque conozco que la posesion de estos países no es estorbo á la Inglaterra para expresar sus sentimientos de adhesion á la España, en mejor oportunidad,

y cuando el estado de los negocios no presenta los resultados funestos que tratan de evitarse.

Yo deseo que Vuestra Excelencia se digne escuchar á mi enviado, acordar con él lo que Vuestra Excelencia juzgue conducente, y manifestarme sus sentimientos, en la inteligencia que estoy dispuesto á dar todas las pruebas de sinceridad de esta comunicacion, y tomar de consuno las medidas que sean necesarias para realizar el proyecto, si en el concepto de Vuestra Excelencia puede encontrar una acogida feliz en el ánimo del rey y la nacion.

Dios guarde á Vuestra Excelencia muchos años.

Buenos Aires, Enero 25 de 1815.

CARLOS DE ALVEAR

Nº 8.

NOTA DE MANUEL GARCIA A LORD STRANGFORD

DE 27 DE FEVEREIRO DE 1815

Excmo. Señor,

Tengo la honra de cumplir con los deseos de Vuestra Excelencia repitiendo en este escrito sustancialmente cuanto dije en la conferencia de ayer, de conformidad con mis instrucciones.

Dijele entónces á Vuestra Excelencia que la disolucion del gobierno español y la situacion peligrosa da Península habian obligado á las colonias del Rio de la Plata en el año de 1810 á ponerse en seguridad contra las pretensiones de la nueva dinastía de Napoleon, en caso de afirmarse en el trono de España, determinándose ademas á hacer una reforma

completa de los abusos é injusticias de la metrópoli, ó á separarse enteramente de ella si así lo exigiesen las circunstancias. Cuando la necesidad forzó á este paso á las colonias, contaron estas principalmente con el auxilio de la Gran Bretaña, que desde el ministerio de Mr. Pitt se habia mostrado interesada en la libertad mercantil del Río de la Plata : que hizo despues tan continuas tentativas por los años de 1806 y 1807, y que sin embargo se preparaba á otra en 1808. Los gobiernos provisionales de Buenos Aires se han sostenido en la expectacion de que S. M. B., cediendo á los ruegos de estas oprimidas colonias, quisiese indicarles su destino. Largo tiempo han sufrido teniendo presentes los compromisos de la alianza contraida con España, y la conveniencia de contemporizar con sus gobiernos populares. Pero ha llegado el momento en que es ya imposible mantenerse en incertidumbre, sin exponer el país á sus últimas desgracias. La guerra sigue con el furor propio de las disensiones civiles, ha secado las fuentes de la riqueza pública, y el hábito de ella ha mudado poco á poco el genio de las provincias haciéndolas indóciles al gobierno general, y cual únicamente habia podido conservar hasta ahora el orden, y dado lugar á un sistema mediano de administracion. Quizá habríamos puesto fin á la guerra, entendiéndonos directamente con la España, que nada quiere oír, por medio de la Gran Bretaña, tocante á las colonias; pero siempre se ha preferido la consecuencia en unos mismos principios, arrojando todos los riesgos, hasta donde la prudencia humana pudiera presentarlos superables; y esto sin embargo del silencio que ha guardado S. M. B. á todas las insinuaciones de las colonias españolas. Por otra parte, la conducta de España y su estado presente, les dan á estas un derecho para huir de una venganza insensata, y de un gobierno incapaz de proteger.

Consideraciones que llevaron los pueblos del Rio de la Plata á los últimos extremos, y que convertirán este hermoso país en un desierto espantoso, si la Inglaterra lo deja abandonado á sí mismo, y se niega á sus reclamaciones. Pero el honor mismo del gobierno exige que detenga en lo posible el torrente de las pasiones, y lo obliga á tomar un partido mas conveniente que el que dicta la desesperacion. Todo es mejor que la anarquía; y aun el mismo gobierno español, despues de ejercitar sus venganzas, y de agravar al país con su yugo de hierro, dejaria alguna esperanza mas de prosperidad que las pasiones desencadenadas de pueblos en anarquía. Una sola palabra de la Gran Bretaña bastaria á hacer la felicidad de mil pueblos y abriria una escena gloriosa al nombre ingles, y consolante para la humanidad entera. Pero si la nacion grande que á tanta costa ha dado vida y libertad á la Europa, sin ser detenida ni por la grandeza de los sacrificios, ni por la ingratitud de los protegidos, no puede levantarse ahora en favor de las colonias españolas; si circunstancias solo desgraciadas para ellas las destinan á ser víctimas de sus esfuerzos generosos y de su credulidad, entónces las Provincias del Rio de la Plata, sin acusar mas que á su fortuna, tomarán aquel partido que el tiempo les deja. Ellas han procedido hasta aquí sobre principios uniformes de política, y quieren tambien en este último lance no proceder sin anunciar á Vuestra Excelencia su resolucion. Á esto he sido yo enviado, y despues de cumplir exactamente con el objeto de mi mision, me lisonjeo de poder esperar que si alguna vez los pueblos que me envian llegaren á ceder á sus desgracias, no podrá olvidar la nacion británica que las provincias del Rio de la Plata, abandonadas á sí mismas, defendieron sus derechos hasta el extremo; y que no habiendo desmentido los principios que una vez adoptaron con respeto á la lu-

glaterra, merecieron bien su amistad, aunque no tuvieron la fortuna de conseguirla.

Entretanto, Milord, tengo el honor, etc.

MANUEL P. GARCÍA.

Febrero 27 de 1815.

Excmo. señor vizconde Strangford, enviado extraordinario y ministro plenipotenciario de S. M. B.

Nº 9.

EXTRACTOS DA REPRESENTAÇÃO DE MANUEL BELGRANO

E BERNARDINO RIVADAVIA

A CARLOS IV, DE 16 DE MAIO DE 1815

It is under these circumstances, Sire, that the people of these provinces appeal to your Majesty, and that we as their representatives in the face of all nations declare : —

That the people of the Provinces of the Rio de la Plata had no part in the movement at Aranjuez which led to your Majesty's renunciation of your Majesty's rights, much less have they ever shared in any degree in the alleged feeling of the spanish people against your Majesty's royal person; on the contrary, they gratefully acknowledge the progress they made under your Majesty's reing and the improvements introduced into their laws and administration.

That the nullity of your Majesty's abdication in 1808 being notorious, as well as your Majesty's protest against it, and that by no subsequent act has any validity been given to it, as appears by the circular of Don Ferdinand of the 4th of may 1814, wherein he founds his own rights to the oc-

cupation of the throne upon the aforesaid renunciation alone, designating it as a voluntary and solemn act, in opposition to the conviction of the whole world, your memorialists protest and swear that they do not and will not recognize any other as their legitimate sovereign and as king of the Spanish monarchy than your Majesty Don Carlos IV, whom God protect.

This, Sire, is the resolution of the Provinces of the Rio de la Plata, which their deputies declare and guarantee in their name in the most solemn manner.

But considering the pressing wants of the country, the feelings of the people with good cause alienated from their European brethren by their severity and hostile spirit, the advanced age and state of health of your Majesty and of your royal lady our queen, and the enormous distance of more than 2,000 leagues of sea voyage between us, we are induced with all due humility to submit to your Majesty the only possible means whereby such difficulties can be overcome and the first steps taken towards the restoration of peace, honour, and prosperity to your Majesty's subjects.

Nothing assuredly could give more satisfaction to the people of these provinces than to be able to rejoice in the presence of their beloved sovereign and of those who surround him, and who have adhered to him with a loyal devotion which they cannot but admire; but if insuperable obstacles interfere to prevent this, which is the first object of their wishes, as well as the best suited to their interests, is it a reason why they are to be given up to a war of extermination, or driven to throw themselves into the arms of some foreign prince? Such an alternative can never be supposed to be your Majesty's wish, neither could it take place without entailing upon these countries the most fatal results.

It is to avert such consequences that your memorialists are instructed to appeal to your Majesty to grant them the remedy they earnestly pray for at your Majesty's hands.

That remedy, Sire, is no other than that your Majesty be pleased to cede in favour of your worthy son, Don Francisco de Paula, the dominion and sovereignty over these provinces, constituting him their independent king upon the basis which your memorialists on the part of their constituents are respectfully prepared to propose.

That this is the most effectual means of restoring peace and quiet to the people in question is proved not only by their spontaneously and unanimously calling for it, but by the circumstance of the prince in question being in no manner compromised in the events which unfortunately have caused so much excitement in the Peninsula. That it will also be the means of raising a vast and rich continent to the prosperity which pertains to it, there is every ground to hope from the talents of a young prince capable of estimating the progress of the present age and to profit by it. Lastly, that this is the most feasible, legitimate, and just means which your Majesty can adopt in a case of such exigency can be fully demonstrated.

Any other plan which does not separate the people of these countries from the influence of the Peninsula will be found either impracticable or at least be of very short duration.

Neither will the people of Spain on their part abate their rancorous pretensions, nor is it possible for the Americans to trust them after they have violated every agreement they have ever made with them; they can no longer be deceived or give up those rights which they have gained with so many sacrifices and are determined to maintain. With regard to

the prince in question, no one can be more worthy the favour of your Majesty; he is the one who can meet our requirements, as he is the only one of your Majesty's family who is free from other engagements.

The full powers vested in your Majesty to take this step ensure its legatily. The people of Spain have no contract with, no rights over those of America. The monarch is the only party with whom the settlers in America formed contracts; on him alone they are dependent, and he alone it is who connects them with Spain. The celebrated law of the Indies, which, contrary to its letter and the uniform evidence of history, the enemies of America would interpret into a bond for union between the people of these countries and Spain, indissoluble even by the sovereign himself, furnishes in reality the best proof of the right of the Provinces of the Rio de la Plata to insist upon their independence as well as of your Majesty's legitimitate powers to grant it.

The law in question is the contract which the emperor Charles V originally signed at Barcelona on the 14th september, 1519, in favour of the conquistadores and settlers in the Americas, in return for the expenses they had been put to, and for their services in adding those possessiones to the Crown.

It is indisputable that this law is only binding on the monarch personally, and has no reference to Spain; but the fact of the alienation of many territories and cities in America, although in opposition to the declared wishes of the people, is alone sufficient to prove that the spanish monarchs and Spain herself never considered the laws referred to as of any validity when opposed to their real interests; and it is of this principle that the Amerans now demand the benefit.

The favour, Sire, which we pray for at the hands of your Majesty is not only the greatest benefit your Majesty can confer upon the provinces aforesaid, but may be productive of immense advantage to Spain also. The people of the Provinces of the Rio de la Plata are ready solemnly to engage that in all future relations they may contract they will ever give a preference to their european brethren. This is the most they can desire, and all they can possibly have any interest in obtaining from those countries.

Your memorialists conclude by referring to the documents annexed as fully proving the truth of all the have here set forth; and casting themselves at your Majesty's feet, in their own name and on behalf of their constituents implore your Majesty as their sovereign to grant the object of this their earnest request, and that your Majesty will graciously be pleased to extend your paternal and powerful protection to three millions of your most loyal vassals, and thereby ensure the happiness of generations to come.

London, 16th may 1815.

(Signed) MANUEL BELGRANO.

BERNARDINO RIVADAVIA.

Nº 10.

DECLARAÇÃO DOS COMMISSARIOS DE BUENOS-AYRES

ASSEGURANDO AS PENSÕES DE CARLOS IV

E DA SUA FAMILIA

D. Manuel de Sarratea, D. Bernardino Rivadavia y D. Manuel Belgrano, plenamente facultados por el supremo gobierno de las Provincias del Rio de la Plata para tratar con el rey

nuestro señor, el señor D. Carlos IV (que Dios guarde), á fin de conseguir del justo y piadoso ánimo de Su Majestad la institucion de un reino en aquellas provincias, y cesion de él al serenísimo señor infante D. Francisco de Paula, en toda y la mas necesaria forma.

Prometemos y juramos, á nombre de nuestros comitentes, que en el caso que la corte de Madrid, resentida por tan justa medida, retire ó suspenda, en parte ó en todo, las asignaciones que están acordadas al rey nuestro señor D. Carlos IV, será inmediatamente asistido con la suma igual que se le hubiere negado, ó suspendido, en dinero efectivo, por el tiempo que durase la suspension, ó resistencia de la mencionada corte á cumplir en esta parte sus obligaciones.

En igual forma nos obligamos á que, en caso de falecimiento del rey nuestro señor D. Carlos IV (que Dios no permita), se sufragarán á la reina nuestra señora doña Maria Luisa de Borbon las mismas asignaciones por via de viudedad, durante toda su vida.

Y, á fin de que la prefijada obligacion sea reconocida por el gobierno y la representacion de las provincias del Rio de la Plata, y el príncipe que en ellas sea constituido, extendemos cuatro ejemplares del mismo tenor, tres de los cuales se remitirán á nuestro rey y señor; para que dignándose admitir este testimonio de nuestro reconocimiento, quiera devolvernos dos de ellos con su real aceptacion para los fines indicados; quedando el cuarto en nuestro archivo, firmados y sellados con el sello de las provincias del Rio de la Plata, en Lóndres, á diez y seis de Mayo de mil ochocientos y quince.

MANUEL DE SARRATEA.

BERNARDINO RIVADAVIA.

MANUEL BELGRANO.

Nº 11.

DECLARAÇÃO DOS COMMISSARIOS DE BUENOS-AYRES

ASSEGURANDO UMA PENSÃO A D. MANUEL GODOY

D. Manuel de Sarratea, D. Bernardino Rivadavia y D. Manuel Belgrano, plenamente facultados por el supremo gobierno de las provincias del Rio de la Plata para tratar con el rey nuestro señor, el señor D. Carlos IV (que Dios guarde) y todos los de su real familia, á fin de conseguir del justo y poderoso ánimo de Su Majestad la institucion de un reino en aquellas provincias, y cesion de él al serenísimo infante D. Francisco de Paula, etc.

Por el presente declaramos en todo y en la mas bastante forma : que en justo reconocimiento de los buenos servicios para con las mencionadas provincias del serenísimo señor príncipe de la Paz, hemos acordado á S. A. S. la pension anual de un infante de Castilla, ó lo que es lo mismo, la cantidad de cien mil duros al año, durante toda su vida, y con el juro de heredad para él y sus sucesores habidos y por haber.

En consecuencia nos obligamos, en igual forma, á que luego que los diputados D. Manuel Belgrano y D. Bernardino Rivadavia llegemos al Rio de la Plata con el serenísimo señor infante D. Francisco de Paula, se librarán todas las disposiciones necesarias para que se abra un crédito, donde y á satisfaccion de S. A. S. el señor príncipe de la Paz, á fin de que pueda percibir con oportunidad y sin perjuicios la pension acordada, por tercios segun la costumbre de las tesorerías de América.

Y á fin de que la citada pension sea reconocida y ratificada por el gobierno y representacion de las provincias del Rio de la Plata, y necesariamente por el príncipe que sea en ellas constituido,* extendemos cuatro ejemplares del mismo tenor, tres de los cuales se remitirán al serenísimo señor príncipe de la Paz, para que puesta su aceptacion en dos los de ellos, nos los devuelva á los fines indicados, quedándose con el tercero para su resguardo, y el cuarto que deberá registrarse en nuestro archivo, firmados y sellados con el sello de las provincias del Rio de la Plata, en Lóndres, á diez y seis de Mayo de mil ochocientos y quince.

MANUEL DE SARRATEA.
BERNARDINO RIVADAVIA.
MANUEL BELGRANO.

Nº 12.

AVISO DE 30 DE JULHO DE 1816 AO DIPLOMATA PORTUGUEZ

EM ROMA

Illmº. Sñr. — Pelo officio de V. S. de 20 de Março p., que foi presente a S. Magestade, ficou o mesmo augusto senhor na intelligencia do que nelle pondera acerca da *nomin*a do cardeal, que lhe pertence, e que já se verificou; e das intrigas, e máu character do auditor da nunciatura em Lisboa Vicente Machi, que V. S. julga conveniente ser dali removido para se evitarem as caballas, e negociações, que elle promove com mão occulta, e de que tira vantajosos lucros.

As mesmas intrigas e malevolencia do referido auditor at-

ribue V. S^a. a difficuldade que encontrou na confirmação de Fr. Joaquim de Santa Clara, imputando-se-lhe suspeitas nos principios religiosos, approvação do concilio de Pistoia, e escandalo no elogio funebre, que recitou nas exequias do marquez de Pombal; o que tudo V. S^a. suppõe urdido, e forjado pelos inimigos do arcebispo nomeado, protegidos, e apadrinhados pelo sobredito auditor.

Recebi uma carta do referido Fr. Joaquim de Santa Clara, acompanhada da nota, que a V. S^a. dirigiu o cardeal Gonsalvi, em que se exigia, que o nomeado para merecer a confirmação deveria confessar os seus erros, abjural-os, pedir delles perdão, e sujeitar-se ás doutrinas da Santa Sé; de um modelo por V. S^a. enviado para escrever o mesmo nomeado arcebispo ao Santo Padre nesta conformidade; e de uma copia da carta escripta por elle, sem comtudo imital-a absolutamente, pelo não dever fazer em consciencia.

El rei meu senhor viu com muito pezar o procedimento da curia romana; e desapprovou que V. S^a. accitasse o modelo, não podendo esperar que por este annuisse *aquella indiscreta pretensão*, e refinado modo de ganhar auctoridade para vir a conseguir-se que sejam so nomeados bispos, os que professarem doutrinas ultramontanas, e agradarem por isso á curia romana; sendo este procedimento offensivo aos direitos que a S. Magestade competem como protector da religião e da Igreja, é além disto de pessimo exemplo, que dará logar á continuação das *pretensões immoderadas* da parte da curia romana.

Pelo que está el rei meu senhor na firme resolução de manter illesos os seus reaes direitos e regalias, e me ordena participe a V. S^a., que o seu procedimento deveria ter sido não accitar o *descomedido modelo*, e menos suggeril-o ao nomeado; instar e replicar com energia e vehemencia até

conseguir a confirmação, expedindo-se a competente bulla limpa de qualquer imputação.

Segundo o que fica exposto deverá V. S^a. haver-se a este respeito no caso em que o negocio não esteja ainda concluido, *chegando até a ameaçar com rompimento*, e com estar S. Magestade deliberado, no caso de se não verificar a confirmação, a mandal-a fazer dentro do reino na fôrma da antiga disciplina, e quando aconteça, que esteja expedida a bulla, e já executado com placito regio, concedido no real nome pelos governadores do reino, V. S^a. pedirá e instará eficazmente, que se dê uma *competente satisfação a S. M. por este estranho e indecoroso procedimento*; ficando V. S^a. tambem na intelligencia de que aos governadores do reino se expõe ordem para que não concedão o placito regio, se a bulla de que se trata não vier em fôrma ordinaria, e sem menção dos defeitos imputados ao arcebispo.

50 de Julho de 1816.

(Assignado) M. D'AGUIAR.

N^o 15.

CARTA DE LEI DE 15 DE MAIO DE 1816

D. João, por graça de Deos, rei do reino unido de Portugal, Brazil e Algarves, etc. Faço saber aos que a presente carta de lei virem, que tendo sido servido unir os meus reinos de Portugal, Brazil e Algarves, para que junctos constituissem, como effectivamente constituem, hum só e mesmo reino, he regular, e consequente o encorporar em hum só escudo as armas de todos os tres reinos, assim, e da mesma fôrma que o senhor rei D. Affonso III de gloriosa memoria,

unindo outr'ora o reino dos Algarves ao de Portugal, unio tambem as suas armas respectivas : e occorrendo, que para este effeito o meu reino do Brazil ainda não tem armas, que caracterisem a bem merecida preeminencia, a que me aprouve eleva-lo; hei por bem, e me praza ordenar o seguinte : 1º que o reino do Brazil tenha por armas huma esfera armilar de ouro em campo azul ; 2º que o escudo real portuguez, inscripto na dicta esfera armilar de ouro em campo azul com huma corôa sobreposta, fique sendo de hoje em diante as armas do reino unido de Portugal, do Brazil e dos Algarves, e das mais partes integrantes da minha monarchia; 3º que estas novas armas sejam por conseguinte as que uniformemente se hajão de empregar em todos os estandartes, bandeiras, sellos reaes, e cunhos de moedas, assim como em tudo o mais, em que até agora se tenha feito uso das armas precedentes. E esta se cumprirá como nella se contém. Pelo que mando, etc.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 15 de Maio de 1816.

El-rei com guarda.

MARQUEZ DE AGUIAR.

CORRECÇÕES

Pag.	4,	linha	20,	<i>em vez de</i>	e que obrigaria,	<i>leia-se</i>	e obrigaria.
—	16,	—	4,	—	da situação,	<i>leia-se</i>	e situação.
—	18,	—	18,	—	adstrictas,	<i>leia-se</i>	adstrictas.
—	19,	—	6,	—	es roprias,	<i>leia-se</i>	des proprias.
—	22,	—	14,	—	que os,	<i>leia-se</i>	os que.
—	44,	—	28,	—	colonias,	<i>leia-se</i>	collinas.
—	63,	—	7,	—	no Rio,	<i>leia-se</i>	ao Rio.
—	82,	—	4,	—	quatro,	<i>leia-se</i>	quatro horas.
—	92,	—	20,	—	se vio,	<i>leia-se</i>	foi.
—	94,	—	25,	—	se apprehender,	<i>leia-se</i>	apprehender.
—	116,	—	24,	—	deportados,	<i>leia-se</i>	deputados.
—	124,	—	9,	—	Encontravão-se,	<i>leia-se</i>	Encontrarão-se.
—	171,	—	4,	—	nos,	<i>leia-se</i> ,	com os.
—	171,	—	8,	—	a lograr,	<i>leia-se</i>	lograr.
—	179,	—	22,	—	lhes recebêrão,	<i>leia-se</i>	d'elles recebêrão.
—	179,	—	26,	—	Tratou,	<i>leia-se</i>	Tratou Napoleão.
—	185,	—	10,	—	formar,	<i>leia-se</i>	a formar.
—	189,	—	8,	—	a estranhos,	<i>leia-se</i>	em estranhos.
—	207,	—	15,	—	a dous,	<i>leia-se</i>	em dous.
—	209,	—	12,	—	Reclamavão,	<i>leia-se</i>	Reclamárão.
—	212,	—	20,	—	porém,	<i>leia-se</i>	até então.
—	216,	—	8,	—	muitas,	<i>leia-se</i>	muitas das.

Pag.	221,	linha	27,	<i>em vez de</i>	havia,	<i>leia-se</i>	havião.
—	224,	—	2,	—	passassem,	<i>leia-se</i>	passarão.
—	229,	—	17,	—	lograrão,	<i>leia-se</i>	logravão.
—	231,	—	16,	—	a abdicar,	<i>leia-se</i>	abdicar.
—	256,	—	21,	—	e o general D.,	<i>leia-se</i>	e D.
—	256,	—	24,	—	os meios,	<i>leia-se</i>	nos meios.
—	256,	—	25,	—	o mandato,	<i>leia-se</i>	com o mandato.
—	244,	—	5,	—	Encontrarão,	<i>leia-se</i>	Encontrou.
—	257,	—	18,	—	exigindo,	<i>leia-se</i>	exigindo que.
—	262,	—	18,	—	seguintes,	<i>leia-se</i>	anteriores.

INDICE

DO TERCEIRO TOMO

LIVRO QUINTO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Relações politicas e administrativas entre Portugal e Brazil. — Lutas e conflictos que nascem. — O governo supremo do principe regente no Rio de Janeiro e o conselho da regencia em Lisboa. — Fazenda publica. — Impostos. — Execução do tratado de 1810. — Perseguições administrativas e judicias no reino contra suspeitos de maçonneria e de adherencia aos Francezes. — Providencias da côrte. — Não consegue D. Rodrigo de Souza Coutinho demissões de membros da regencia. — Soccorros enviados para Portugal em generos alimenticios e dinheiro. — Agradecem-se os auxilios de Inglaterra, e as sommas votadas pelo parlamento britannico. — Ordens sobre os Portuguezes emigrados do reino. — Renovação do tratado com a Russia a respeito do commercio. — Convenção de tregoa e de resgate de captivos com o bachá de Argel. — Subscrições particulares no Brazil e em Portugal para pagamento do preço ajustado. — Favores á cidade de Macáo. — Depositos de commercio na cidade da Ponte Delgada da ilha de São Miguel e no porto de Gôa. — Continuação dos trabalhos da organização administrativa no Brazil. — Juntas de capitánias. — Villas e magistrados de primeira instancia. — Relação no Maranhão. — Conflictos entre as duas mesas de consciencia e ordens do Rio de Janeiro e de Lisboa. —

Reforma do processo criminal no fôro militar. — Juntas de arsenaes e officinas, e dos hospitaes militares. — Laboratorio chimico. — Instituto vaccinico. — Desenvolvimento da cidade do Rio de Janeiro. 5

SECÇÃO II. — Vista de olhos sobre o movimento revolucionario das colonias americanas de Hespanha. — Recusão os emissarios de José Bonaparte. — Depoem algumas os vice-reis e governos metropolitanos, e proclamão juntas governativas em nome de Fernando VIIº. — Nasce a ideia de independencia. — Estado de Buenos-Ayres depois da criação da sua junta. — Expedições para o interior. — Consegue Balcarce prender Liniers e seus companheiros. — São fusilados. — É Belgrano batido no Paraguay. — Vigodet governador de Montevidéo, e Elio nomeado vice-rei pela junta central de Cadix, fazem guerra a Buenos-Ayres. — Relações de Buenos-Ayres e de Montevidéo com o principe regente, com D. Carlota Joaquina, e com lord Strangford. — Luta da princeza com o diplomata britannico. — Indecisões do governo portuguez, e sua situação diante das duas influencias contrarias. — Resolve-se a mandar o exercito a Montevidéo. — Obriga-o lord Strangford a um accordo com o ministro de Hespanha e o governo de Buenos-Ayres. — Concordão Buenos-Ayres e Montevidéo em um armisticio. — Pactea José Rademaker, enviado do principe, uma suspensão illimitada de hostilidades, e a retirada do exercito portuguez da Banda Oriental. — Victoria de Buenos-Ayres em Tucuman e Salta. — Tomada de Montevidéo. 59

SECÇÃO III. — Trata a princeza D. Carlota Joaquina de fazer reconhecer pelas côrtes de Hespanha os seus direitos eventuaes ao throno de Hespanha, e proclamar-se regente da monarchia. — Protecção que dá aos Hespanhões no Rio de Janeiro, e perseguições aos Americanos, que tentãvo a independencia das colonias. — Escreve a varios Hespanhões do reino. — Apresenta-se nas côrtes de Cadix um projecto para ser acclamada regente. — Desordens que causa. — Procedimento do diplomata inglez e do portuguez perante o governo de Hespanha. — O que pensa e medita a respeito o principe D. João. — Exige declarações da princeza, que recusa-se ao esposo. — Lord Strangford pede e obtem a deportação de José Prezas. — Passa-se o conde de Palmela para Londres, em substituição do conde de Funchal. — Não aceita este o ministerio no Rio de Janeiro, e conserva-se no seu posto em Londres. — Reconhecem as côrtes de Cadix os direitos eventuaes de D. Carlota Joaquina ao throno, e abrogão a lei salica. — Não admittem porém na regencia pessoa da casa real de Hespanha. — Muda o principe regente as suas vistas sobre Hespanha da pessoa da esposa para a de D. Pedro Carlos, seu sobrinho, e manda-o partir para Europa. — Sua morte infausta annulla estes novos projectos. 91

SECÇÃO IV. — Progressos materiaes do Brazil. — Origem e augmento de varios ramos da agricultura. — Estado das minas de ouro, de diamantes e de pedras preciosas. — Descobrimto do ferro. — Providencias do governo a respeito. — Gentios, suas excursões e combates. — Carta hydrographica da costa maritima. — Explorações de rios. — Presidios militares. — Casas dos colonos açorianos. — Curso de cirurgia. — Escolas publicas. — Litteratura. — Chegão ao Rio de Janeiro as bibliothecas da corõa e infantado. — Commercio. — Ajustes com Inglaterra sobre o tratado de 1810. — Queixas mutuas dos Portuguezes e Brazileiros a respeito das suas relações commerciaes. — Providencias do governo sobre generos de produção portugueza e brasileira. — Medidas sobre transporte de escravos da costa d'Africa, e sobre as falsificações dos generos brasileiros. — Banco do Brazil. — Melhoramentos em diversas capitancias. — Novas disposições sobre a policia. 125

LIVRO SEXTO

SECÇÃO PRIMEIRA. — Estado de Portugal de 1810 em diante. — Seu exercito. — Subsídios de Inglaterra. — Finanças de Portugal. — Impostos. — Não se consegue o emprestimo que o principe regente ordena se levante. — Não se lhe obedece á determinação da venda dos bens da corõa. — Contrahe-se no interior um emprestimo forçado para pagar a paz pactada com o bachá de Argel. — Administração civil. — Perseguições individuaes. — Processos criminaes. — Imprensa. — Litteratura e publicações de obras. — Extingue-se a junta dos tres Estados. — Acontecimentos europeos de 1814. — Napoleão abdica e parte para a ilha de Elba. — Luiz XVIII° rei de França. — Fernando VII° em Hespanha. — Regressão para Portugal o exercito de Hespanha e a divisão de Gomes Freire de Andrade. — É abolida a contribuição extraordinaria de guerra. — Restituem os Ingtezes a ilha da Madeira. 161

SECÇÃO II. — Chega ao principe regente a noticia dos acontecimentos de 1814. — Praticão-se festas no Rio de Janeiro. — Reconhece-se Luiz XVIII° rei de França. — Abre-se o commercio a todos os povos. — Adhere o principe regente ao tratado de Pariz. — Nomeia plenipotenciarios para o congresso de Vienna. — Chega o diplomata francez enviado por Luiz XVIII°. — Ajustão-se pazes e relações de commercio e amizade com França. — Abre-se o congresso de Vienna. — Negociações e pactos. — Indemnisações de guerra. — Trafico de escravos. — Morre o conde das Galveias. — É nomeado ministro Antonio de Araujo Azevedo. — Reclamações que pretende o principe contra França. — Tra-

tado com Russia. — Eleva-se o Brazil á cathogoria de reino-unido, e é como tal reconhecido por todos os governos da Europa. — Idcias de regresso do principe e da cõrte para Portugal. — Manda o governo britannico uma frota. — Recusa-a o principe regente. — Delibera conservar-se no Brazil. — Parte de Lisboa o general Beresford. — Acolhe-o o principe regente com todas as demonstrações de estima. — Promove-o a marechal general do seu exercito. 195

SECÇÃO III. — Estado de anarchia das provincias do Rio da Prata. — A federação opposta ao unitarismo. — Revolta de muitas provincias. — Demitte-se o director Pozadas. — Succede-lhe no governo o general Alvear. — Dá instrucções a Manoel José Garcia, seu enviado na cõrte do Rio de Janeiro, para pedir a lord Strangford o protectorado de Inglaterra. — Recusa-se o ministro britannico. — Manda Alvear emissarios á Europa em procura de um rei para o Prata. — Belgrano, Rivadavia e Sarratea pedem a Carlos IVº lhes conceda seu filho D. Francisco de Paula. — Esquiva-se Carlos IVº. — Volta Belgrano para Buenos-Ayres. — Levanta então a ideia exquisita da casa dos Incas do Perú para formar a dynastia regia do Rio da Prata, e cingir a sua corõa. — O congresso de Tucuman occupa-se com esta ideia. — Abandona porém as propostas de monarchia, proclama a republica, e estabelece em Buenos-Ayres a sêde do governo, dirigindo-se pelos principios unitarios. — O elemento federalista desenvolve-se nas provincias do Prata. — Domina Artigas a Banda Oriental, Correntes e Entrerios, que se não subordinão a Buenos-Ayres. 225

SECÇÃO IV. — Morte da rainha D. Maria Iª. — Differe o principe regente a sua aclamação como rei de Portugal, Brazil e Algarves para depois do anno de luto. — Casa duas filhas com Fernando VIIº e D. Carlos de Hespanha. — Propõe-lhe o papa a restauração dos jesuitas. — Recusa-a o rei. — Inquisição na Madeira. — Providencias do governo. — Requer ao papa a abolição do santo officio em Portugal. — Recusa-lhe o pontifice. — Sustenta a nomeação do arcebispo de Evora. — Concede armas ao reino do Brazil. — Dá faculdades aos ourives para exercerem a sua industria no Brazil. — Providencias em pró dos credores e herdeiros de negociantes. — Recommenda novas estradas no Brazil, e promove diversas obras publicas de utilidade. — Manda buscar á Europa artistas francezes para uma academia, e cantores italianos para a capella real. — Estado critico das finanças no Brazil. — Nada faz o governo para melhora-lo. — Ameaçando Artigas as fronteiras do Rio Grande, e dando cartas de corso para damnificar o commercio brasileiro, manda vir de Portugal duas divisões do seu exercito. — Depois de passar-lhes revista em São Domingos de Nietherohy, re-

mette-as para a capitania de Santa Catharina. — Volta Beresford para Portugal com autoridade sobre o exercito independente da regencia. — Parallelo entre as colonias hespanholas, Hespanha, Portugal e Brazil em 1816. 251

DOCUMENTOS

Documentos do livro quinto. 279
Documentos do livro sexto. 560

CORRECÇÕES. 591

JC

C/470

02/01 C74

